

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

PAULA FAUTH MANHÃES MIRANDA

**MULHERES ENCARCERADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: uma
análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de
Ponta Grossa, Paraná**

PONTA GROSSA

2023

PAULA FAUTH MANHÃES MIRANDA

MULHERES ENCARCERADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: uma
análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de
Ponta Grossa, Paraná

Dissertação apresentada para a obtenção do título de
mestre em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade
Estadual de Ponta Grossa, Área de concentração:
Cidadania e Políticas Públicas. Linha de pesquisa:
História, Cultura e Cidadania.

Orientador: Prof. Doutor Felipe Simão Pontes.

PONTA GROSSA
2023

M672 Miranda, Paula Fauth Manhães
Mulheres encarceradas em tempos de pandemia de Covid-19: uma análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná / Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa, 2023.
269 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Simão Pontes.

1. Encarceramento feminino. 2. Direitos humanos. 3. Interseccionalidade. 4. Pandemia de Covid-19. I. Simão Pontes, Felipe. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 341.27

TERMO DE APROVAÇÃO

PAULA FAUTH MANHÃES MIRANDA

"Mulheres encarceradas em tempos de pandemia de Covid-19: uma análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná".

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 10 de agosto de 2023.

Assinatura pelos membros da Banca

Felipe Simão Pontes

Prof. Dr. Felipe Simão Pontes - UEPG - PR -Presidente

Josiane B. Wedig

Prof^a. Dra. Josiane Carine Wedig - UTFPR-PR – Membro Externo

Luana M. de Oliveira Billerbeck

Prof^a. Dra. Luana Márcia de Oliveira Billerbeck – UEPG-PR – Membro Interno

Prof^a. Dra. Camila Quesada Tavares - UFMA-MA – Suplente Externo

Prof^a. Dra. Cleide Lavoratti – UEPG-PR – Suplente Interno

*Às mulheres,
Especialmente aquelas que se encontram
privadas de liberdade,
seja nos cárceres, em suas casas, em
relacionamentos abusivos ou pela
maternidade compulsória.
Que venham tempos de liberdade e
empoderamento para todas nós.
E que o feminismo arrebate nossos
corações e mentes.*

AGRADECIMENTOS

Christopher McCandless, às margens do livro “Doutor Jivago” de Boris Pasternak, escreveu que a “felicidade só é real quando compartilhada” (*apud* KRAKAUER, 2018, p. 197). Assim, compartilho a felicidade deste momento com vocês, que estiverem ao longo desse período ao meu lado, que dividiram, para além da felicidade do agora, os momentos de angústia, incertezas e medos e que, de algum modo, me acolherem, aconchegaram e me encorajaram a seguir em frente.

Agradeço ao meu amor, Jeferson, pela “sorte de um amor tranquilo” (como diria Cazuzza) e pelo coração mais bonito que já vi. Obrigada, meu bem, pela vida que construímos juntos, pelo cotidiano leve e alegre, pela compreensão e apoio na realização dos nossos sonhos. Amo você e amo como transformou tudo com a sua chegada.

À minha mãe, Méris, por ser fonte de amor e de luz. Minha mãe é dessas pessoas que levam a vida com um sorriso largo e brilho nos olhos - e não há nada mais inspirador que isso. Orgulho da mulher que você batalhou para ser: independente, dona de si e doutoranda empolgada.

Ao meu pai, Carlos, por ser um paizão sem igual, que nos criou com muito amor e nos educou com liberdade. Obrigada, pai, por sempre estar ao meu lado (ainda que longe), por sempre ter lido para gente (e me apresentado à poesia) e pelas nossas conversas madrugadas adentro ou pelas horas com você tocando violão e cantando (que é dos momentos favoritos em minha vida).

Aos meus irmãos, Pedro e Fernando, e à minha irmã Carolina, por serem o que de mais lindo existe nesse mundo, por serem esperança de dias melhores neste mundo, por serem meus exemplos e meus melhores amigos.

Às minhas avós, Beth e Jaci, mulheres fortes e que, distantes de suas famílias de origem (uma de São Paulo e outra do Rio Grande do Sul), criaram e educaram suas próprias famílias em Londrina. Obrigada por todo cuidado e dedicação que tiveram e ainda têm conosco.

Aos meus avôs, Hirth e Lírio, em memória, pelos momentos felizes que vivemos juntos, pelo zelo e amor de vô que sempre tiveram comigo e demais netos.

Ao meu orientador, professor Dr. Felipe, pela generosidade nos ensinamentos, por ter me escolhido para ser sua orientanda, por acreditar em mim e no meu trabalho. E, por de fato ter me guiado nesse trilhar, com sugestões, correções,

palavras de acolhimento e incentivo. Admiro o professor e pesquisador que és. Muito obrigada!

Aos entrevistados e às entrevistadas, especialmente, às mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, que tornaram possível o desenvolvimento desta dissertação, que abriram meus olhos e que contribuíram imensamente para a compreensão do meu objeto de pesquisa. Sem vocês nada seria dessa pesquisa.

Aos demais familiares queridos, cunhada Karol, tia Kátia, tia Helena, tio Hirth (em memória), tio Ciro e meus primos (Dudu, André, Rafa e Ti), bem como à família do meu amor (que agora é minha também): minha sogra e sogro amados, Ana e Edison; meus cunhados divertidos (Anderson, Paulo e Júnior); e as melhores concunhadas (Glaucia, Ângela e xará Paula).

Às minhas amigas de vida, Bruna, Elisa, Aline, Camila, Thais e Séfora, por todo amor, afeto e aventuras vividas juntas. Que privilégio é ter amigas ao longo de tantos anos, vê-las se transformar de meninas em mulheres admiráveis, em fortalezas.

À minha amiga (e chefe), Tathi, por toda parceria e carinho que cultivamos uma pela outra. Agradeço a toda equipe que trabalha comigo na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em especial, a Lídia, a Noeli e a Lusiana – que me acompanharam nesse trilhar.

Aos colegas da academia que dividiram comigo dúvidas e anseios, que me auxiliaram e me deram forças. Como foi bonito vê-los se (des)construir ao longo desse processo (nem sempre fácil).

Aos professores e às professoras do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa pelos ensinamentos e por descortinarem novos mundos por meio do saber, principalmente, aqueles que tive aula: Felipe, Luana, Augusta, Lenir, Mirna, Constantino, Natasha, Carlos Eduardo, Édina, Dircéia, Lislei e Nei, bem como o professor Eliezer - do Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ao Coordenador do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, professor Dr. João Irineu, por sempre estar disponível a todos os alunos e alunas, tirar nossas dúvidas e responder meus e-mails e, inclusive, WhatsApp.

Às professoras da banca, Luana e Josiane, por aceitarem participar desse momento tão especial para mim, por arrumarem um horário na agenda apertada de vocês e pelas análises, dicas e contribuições ofertadas na qualificação. Agradeço ainda pelo olhar generoso que ofereceram ao trabalho.

Às professoras, Camilla e Cleide, por se disponibilizarem a serem membros suplentes da banca.

À Ana Maria, pelas indicações e sugestões ao trabalho, dadas por meio do professor Felipe.

À Renta, por toda ajuda em contatar à Cadeia Pública Hildebrando de Souza e marcar as entrevistas.

À Universidade Estadual de Ponta Grossa que resiste às investidas contra à educação pública, de qualidade e gratuita. Vida longa às instituições de ensino e que venham tempos melhores.

“No passado houve quem defendesse a manutenção da escravidão de forma 'mais humanizada'. Esse argumento não nos faz sentido, mas há os que defendem a reforma do sistema carcerário hoje. A escravidão e o cárcere são instituições de repressão estruturadas no racismo. Abolir o sistema carcerário nos faz pensar a sociedade em que esse sistema de punição emerge e buscar novas formas de justiça”. (Angela Davis, 2017).

RESUMO

Ao aliar os temas da iniquidade de gênero e do sistema prisional, investigamos como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica nas prisões e de que modo isso impactou a vida das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sob o viés da efetivação dos Direitos Humanos e por meio de um recorte de gênero interseccional. Para tanto, utilizamos o método misto (quanti-qualitativo), enfoque interdisciplinar e entrevistas semiestruturadas para a coleta de dados, sendo a pesquisa de campo realizada na CPHSPG. Selecionamos para as entrevistas o Diretor da CPHSPG, uma servidora da CPHSPG, cinco mulheres ali encarceradas e o Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa. A preocupação com o tema decorre do fato de que o encarceramento em massa tem afetado as mulheres, nas duas últimas décadas, com um aumento significativo de mulheres privadas de liberdade no Brasil e no mundo. Contudo, o tema ainda é invisibilizado, com ausência de dados e falta de atenção para as necessidades específicas das mulheres encarceradas. Nesse cenário já frágil e de desrespeito aos Direitos Humanos, surgiu a COVID-19 com seus reflexos para o âmbito prisional. Assim, dividimos o trabalho em quatro capítulos, sendo que os três primeiros possuem um aporte mais teórico e tratam, respectivamente, do (a): 1) Feminismo e sua importância para repensarmos os Direitos Humanos à luz de uma concepção plural e contra-hegemônica, especialmente, a partir dos ensinamentos trazidos pelo feminismo negro e decolonial, bem como da categoria da interseccionalidade; 2) Fenômeno do encarceramento em massa e seus reflexos na realidade brasileira, com ênfase no aprisionamento de mulheres; 3) COVID-19 e seus impactos no sistema carcerário brasileiro, com fundamento nas normativas que disciplinaram o aprisionamento de pessoas durante a pandemia e os dados quantitativos disponíveis. Por sua vez, no quarto capítulo, trabalhamos com os dados colhidos na pesquisa de campo e analisamos as entrevistas a partir do método da análise de conteúdo, com base nos seguintes eixos temáticos: a) casos de COVID-19, adoecimento e assistência à saúde na CPHSPG; b) da espacialidade e infraestrutura prisional; c) da assistência jurídica e do direito à defesa; d) da convivência familiar; e) da assistência educacional e religiosa; f) da assistência material e a suspensão das “sacolas”. Concluímos que a pandemia de COVID-19 impactou a vida das custodiadas, com a ausência de visitas presenciais e o medo acentuado que algo ocorresse com elas ou com seus familiares; a suspensão das “sacolas” e a falta de itens de higiene como desodorantes, xampus e cremes de cabelo; a ausência de inspeções presenciais do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública na CPHSPG; a realização de audiências por videoconferência, inclusive as audiências de custódia, intensificando-se um processo de descorporificação dos atos processuais e distanciamento entre os (as) julgadores (as) e os réus e réas. Tais fatos aliados à diminuta equipe de saúde da CPHSPG, a não destinação de verbas específicas para o enfrentamento à COVID-19, a ausência de modificações estruturais no alojamento que abriga todas as presas (com escassa ventilação), aumentou a vulnerabilidade das presas e tornou mais penosa a experiência do cárcere. Esperamos, assim, que a pesquisa auxilie na compreensão das realidades sociais vivenciadas pelas mulheres encarceradas, em tempos pandêmicos.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Direitos Humanos. Interseccionalidade. Pandemia de COVID-19.

ABSTRACT

Combining the themes of gender inequity and the prison system, we investigate how the COVID-19 pandemic has imprinted a new dynamic on prisons and how this has impacted the lives of women incarcerated at Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG), in the city of Ponta Grossa, State of Paraná, under the bias of the realization of Human Rights and through an intersectional gender perspective. For that, we used the mixed method (quantitative-qualitative), interdisciplinary approach and semi-structured interviews for data collection, with field research being carried out at CPHSPG. The subjects selected for the interviews were the Director of the CPHSPG, a servant of the CPHSPG, five women incarcerated there and the Judge of the Criminal Execution Court and Internal Affairs of the Prisons of the Comarca of Ponta Grossa. The concern with the subject stems from the fact that mass incarceration has affected women in the last two decades, with a significant increase in women deprived of liberty in Brazil and in the world. However, the theme is still invisible, with a lack of data and a lack of attention to the specific needs of incarcerated women. In this already fragile scenario of disrespect for Human Rights, COVID-19 emerged with its consequences for the prison environment. Thus, we divided the work into four chapters, the first three having a more theoretical contribution and dealing, respectively, with (a): 1) Feminism and its importance for us to rethink Human Rights in the light of a plural and counter-hegemonic conception, especially from the teachings brought by black and decolonial feminism, as well as the category of intersectionality; 2) Mass incarceration phenomenon and its effects on the Brazilian reality, especially in the imprisonment of women; 3) COVID-19 and its impacts on the Brazilian prison system, based on the regulations that disciplined the imprisonment of people during the pandemic and the quantitative data available. In turn, in the fourth chapter, we work with the data collected in the field research and analyze the interviews using the content analysis method, based on the following thematic axes: a) cases of COVID-19, illness and health care at CPHSPG; b) spatiality and prison infrastructure; c) legal assistance and the right to defense; d) family life; e) educational and religious assistance; f) material assistance and the suspension of “bags”. We concluded that the COVID-19 pandemic impacted the lives of those in custody, in several aspects, such as the absence of face-to-face visits and the accentuated fear that something would happen to them or their family members; the suspension of “bags” and the lack of hygiene items such as deodorants, shampoos and hair creams; the absence of face-to-face inspections by the Judiciary, the Public Prosecutor's Office and the Public Defender's Office at the CPHSPG; holding hearings via videoconference, including custody hearings, intensifying a process of disembodiment of procedural acts and distance between judges and defendants. These facts, combined with the CPHSPG's small health team, the lack of allocation of specific funds to combat COVID-19, the absence of structural changes in the accommodation that houses all the inmates (with poor ventilation), increased the inmates' vulnerability and made the more painful the prison experience. We hope, therefore, that the research will help in understanding the social realities experienced by incarcerated women, in pandemic times.

Keywords: Female incarceration. Human rights. Intersectionality. COVID-19 pandemic.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 –	EVOLUÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL DE 2000 A 2022.....	106
GRÁFICO 2 –	EVOLUÇÃO DO ENCARCERAMENTO MASCULINO NO BRASIL DE 2000 A 2022.....	107
GRÁFICO 3 –	POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NO BRASIL POR GÊNERO, 2022 (JUL./DEZ.).....	109
GRÁFICO 4 –	DESTINAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE ACORDO COM O GÊNERO.....	111
GRÁFICO 5 –	ESTABELECIMENTOS PENAIS COM CELAS/DORMITÓRIOS ADEQUADOS PARA GESTANTES.....	112
GRÁFICO 6 –	ESTABELECIMENTOS PENAIS COM BERÇÁRIO E/OU CENTRO DE REFERÊNCIA MATERNO-INFANTIL.....	114
GRÁFICO 7 –	ESTABELECIMENTOS PENAIS COM CRECHE.....	115
GRÁFICO 8 –	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM EQUIPE PRÓPRIA PARA ATENDIMENTO EM BERÇÁRIO E/OU CRECHE.....	116
GRÁFICO 9 –	ETNIA/COR DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	117
GRÁFICO 10 –	ESTADO CIVIL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	118
GRÁFICO 11 –	FAIXA ETÁRIA DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	119
GRÁFICO 12 –	POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ).....	128
GRÁFICO 13 –	POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ) POR REGIME PRISIONAL.....	129
GRÁFICO 14 –	POPULAÇÃO SUJEITA ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ).....	131

GRÁFICO 15 –	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DE 2019 (JUL./DEZ.) A 2022 (JUL./DEZ.).....	133
GRÁFICO 16 –	SALAS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DE 2019 (JUL./DEZ.) A 2022 (JUL./DEZ.).....	134
GRÁFICO 17 –	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ).....	135
GRÁFICO 18 –	ÓBITOS POR CAUSAS DESCONHECIDAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO DE 2019 (JUL./DEZ.) A 2022 (JUL./DEZ.).....	141
GRÁFICO 19 –	EVOLUÇÃO DA VACINAÇÃO NA POPULAÇÃO BRASILEIRA PRIVADA DE LIBERDADE DE ABRIL DE 2021 A FEVEREIRO DE 2022.....	143
GRÁFICO 20 –	ESTABELECIMENTOS PENAIIS QUE RECEBERAM VISITAS DE INSPEÇÃO DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ).....	144
GRÁFICO 21 –	POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2022 (JUL./DEZ.).....	148
GRÁFICO 22 –	ESTABELECIMENTOS PENAIIS NO ESTADO DO PARANÁ EM 2022 (JUL./DEZ.).....	150
GRÁFICO 23 –	QUANTITATIVO DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CPHSPG.....	167

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 –	PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS- ENTREVISTADAS.....	45
QUADRO 2 –	ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL, SEGUNDO A LEP.....	93
QUADRO 3 –	A PANDEMIA E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES PRESAS NA CPHSPG.....	211

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 –	TAXA DE ENCARCERAMENTO FEMININO POR CONTINENTE EM 2022.....	103
TABELA 2 –	PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE ATENDIMENTO NO BERÇÁRIO E/OU CRECHE.....	117
TABELA 3 –	GRAU DE INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	118
TABELA 4 –	MÓDULOS DE SAÚDE DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ).....	132
TABELA 5 –	CONSULTAS MÉDICAS DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ).....	137
TABELA 6 –	TAXA DE INCIDÊNCIA E TAXA DE MORTALIDADE POR COVID-19 DO INÍCIO DA PANDEMIA ATÉ SETEMBRO DE 2022.....	138
TABELA 7 –	DADOS DO PAINEL DE MONITORAMENTO DO DEPEN SOBRE COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ - DIAS 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2020.....	140
TABELA 8 –	EVOLUÇÃO DA VACINAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E DOS (AS) SERVIDORES (AS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO COM O CICLO VACINAL COMPLETO DE FEVEREIRO DE 2022 A SETEMBRO DE 2022.....	143
TABELA 9 –	POPULAÇÃO CARCERÁRIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE.....	146
TABELA 10 –	POPULAÇÃO CARCERÁRIA POR 100 MIL HABITANTES REFERENTE AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE.....	147
TABELA 11 –	PORCENTAGEM DE MULHERES PRESAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE CADA ESTADO EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE.....	149
TABELA 12 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE: NÚMERO DE VAGAS X QUANTIDADE DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE - EM 2022 (JUL./DEZ.).....	151

TABELA 13 –	CUSTODIADOS (AS) NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR EM 2022 (JUL./DEZ.).....	153
TABELA 14 –	NÚMERO DE VAGAS E NÚMERO DE PRESOS (AS) NA CPHSPG.....	154
TABELA 15 –	NÚMERO DE PRESOS (AS) PROVISÓRIOS (AS) E CONDENADOS (AS) NA CPHSPG.....	155

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COVID-19	Doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2
CP	Código Penal
CPHSPG	Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa
CPP	Código de Processo Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPPEN-PR	Departamento de Polícia Penal do Paraná
EAD	Ensino à Distância
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
EPI's	Equipamentos de Proteção Individual
GFM	Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça
LEP	Lei de Execução Penal
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNI	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19
PR	Paraná
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade

SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UTFPR-PG	Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa
VEP-PG	Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa

SUMÁRIO

LOCALIZANDO A PESQUISADORA: UMA BREVE APRESENTAÇÃO	20
INTRODUÇÃO	25
CAPÍTULO 01 - DA PESQUISA DE CAMPO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO E O PERFIL DOS SUJEITOS DE PESQUISA	35
1.1 DO PERCURSO METODOLÓGICO.....	37
1.2 DO PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS-ENTREVISTADAS.....	43
..	
CAPÍTULO 02 - DIREITOS HUMANOS SOB UMA PERSPECTIVA DO FEMINISMO INTERSECCIONAL	47
2.1 REPENSAR OS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE UMA CONCEPÇÃO CONTRA-HEGEMÔNICA.....	48
2.2 FEMINISMO, UM DEBATE NECESSÁRIO.....	56
2.2.1 Discussão de Gênero.....	61
2.3 FEMINISMO NEGRO E DECOLONIAL.....	66
2.4 INTERSECCIONALIDADE COMO CATEGORIA ANALÍTICA.....	74
CAPÍTULO 03 - “ELES NUM GUENTA TE VER LIVRE”: REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	80
3.1 DO FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	81
3.2 A REALIDADE CARCERÁRIA DO BRASIL: UM BREVE RETROSPECTO.....	90
3.3 DO ENCARCERAMENTO FEMININO.....	99
CAPÍTULO 04 - COVID-19 E OS NOVOS DESAFIOS IMPOSTOS AO SISTEMA PENITENCIÁRIO	120
4.1 DAS NORMATIVAS QUE MERECEM NOSSA ATENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL	123
4.2 A COVID-19 EM NÚMEROS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	127

CAPÍTULO 05 – A ALA FEMININA DA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19.....	146
5.1 CASOS DE COVID-19, ADOECIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA CPHSPG.....	156
5.2 DA ESPACIALIDADE E INFRAESTRUTURA PRISIONAL.....	165
5.3 DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DO DIREITO À DEFESA DURANTE A PANDEMIA.....	170
5.4 DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A COVID-19.....	178
5.5 DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E RELIGIOSA DURANTE A COVID-19.....	190
5.6 DA ASSISTÊNCIA MATERIAL DAS PRESAS E A PROIBIÇÃO DAS “SACOLAS” DURANTE A PANDEMIA.....	196
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	201
REFERÊNCIAS.....	215
APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA, PARANÁ.....	243
APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS SUJEITOS QUE TRABALHAM NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA, PARANÁ.....	246
APÊNDICE C – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE PONTA GROSSA, PARANÁ.....	249
APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – MODELO PARA AS MULHERES ENCARCERADAS.....	252
APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – MODELO PARA OS DEMAIS ENTREVISTADOS.....	254
APÊNDICE F – DOCUMENTO COM DADOS SOBRE A CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, FORNECIDOS PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PENAL.....	256
ANEXO A – OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR REGIONAL DE PONTA GROSSA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ.....	258

ANEXO B – OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA.....	260
ANEXO C – PORTARIA N° 69 DE 26 DE JUNHO DE 2019 DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.....	262
ANEXO D – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CONSELHO DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – COM A APROVAÇÃO DA PESQUISA.....	264

LOCALIZANDO A PESQUISADORA: UMA BREVE APRESENTAÇÃO

*“Sim, sou eu, eu mesmo, tal qual resultei de tudo,
Espécie de acessório ou sobresselente próprio,
Arredores irregulares da minha emoção sincera,
Sou eu aqui em mim, sou eu.*

*Quanto fui, quanto não fui, tudo isso sou.
Quanto quis, quanto não quis, tudo isso me forma.
Quanto amei ou deixei de amar é a mesma saudade
em mim”.*

(Fernando Pessoa, 2007, p. 396).

Escrevemos, pensamos e falamos a partir do local em que estamos inseridos, imersos em contextos e experiências. Nossos saberes são localizados e corporificados, conforme desvela Donna Haraway, em seu artigo “Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial” (1995). A autora expõe os limites da nossa visão: parcial, corporificada e particular - que se opõem à visão universal de um Deus que tudo vê, a partir de lugar nenhum (um ser descorporificado, sem estar situado num tempo e espaço). (HARAWAY, 1995).

A partir disso, apresento esse ser composto por ambivalências e contradições: o chamado *eu*. E como toda apresentação de si, ela é realizada por meio de recortes e segmentos, produzindo assim um retrato, igualmente, parcial e inacabado de mim, mas que tenta na medida do possível ser fiel. Eu nasci no Brasil, mais especificamente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (PR), no ano de 1989, onde vivi até os 12 anos de idade, quando me mudei para a cidade de Ponta Grossa, cidade em que resido até os dias de hoje.

Sou mulher, branca, heterossexual, cisgênero e de classe média - o que diz muito sobre minhas posições de privilégio (branca, heterossexual e cisgênero) e de subalternidade (mulher) em nossa sociedade machista, racista, heteronormativa e classista. Sou filha de uma professora de História e de um pai bancário, separados desde que me entendo por gente, mas sempre presentes. Tenho um irmão mais velho, por parte de pai e mãe. E um irmão e uma irmã mais novos, por parte de pai. Hoje, aos 34 anos, não tenho filhos nem filhas e vivo em união estável com o meu companheiro e grande amor, Jeferson.

Quanto à minha trajetória acadêmica, ela teve início em 2007, quando ingressei na graduação de Bacharelado em Direito na Universidade Estadual de Ponta

Grossa (UEPG), cuja conclusão se deu em 2012, oportunidade em que recebi a título de louvor e reconhecimento a Láurea Acadêmica da UEPG.

O período da graduação foi experienciado com intensidade por meio da participação em palestras, apresentações de trabalhos, cursos de extensão, estágio no Ministério Público (2008 - 2010) e iniciação científica (2010 - 2011), sob a orientação do professor Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, visto que eu desejava estudar a questão agrária, o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) e a democratização do acesso à terra com um enfoque interdisciplinar – o que, posteriormente, foi o tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação da professora Dra. Jeaneth Nunes Stefaniak.

Nesse período universitário, conheci alguns militantes do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), tornando-me amiga deles (as) e me aproximando do partido, dos movimentos sociais e do movimento estudantil.

Após a graduação, iniciei o curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná, núcleo Ponta Grossa (2012-2013), em que recebi o Prêmio Ary Florêncio Guimarães, concedido pela classificação em 1º lugar na turma do XX Curso de Preparação à Magistratura. Ademais, fiz uma pós-graduação *lato sensu*, em Direito Processual Penal, na Universidade Anhanguera-Uniderp (2016-2017), e abordei no artigo de conclusão o tema da execução provisória da pena e seus reflexos.

Em 2013, comecei a advogar, principalmente, na seara criminal – a rotina do Fórum, as idas e vindas da Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG) e o contato com os réus e rés me impactaram e me fizeram compreender a frase que “quem só conhece o direito”, sentenciava Holbach, ‘não conhece o direito’”. (BONFIM, 1998, p. 69).

Além de advogar, no que se refere à trajetória profissional já fui assessora do Ministério Público (em varas criminais e de execução penal) e assistente de Juiz (no Juizado Especial Criminal, Cível e da Fazenda Pública), bem como fui professora no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE) e da Unopar (Grupo Kroton - 2019 e 2020), onde ministrei aulas de Direito Penal, de Teoria das Penas e Execução Penal, de Direitos Humanos e de Direito Internacional Público – retornando às minhas raízes, posto que sou filha e neta de professoras, além de irmã de professor.

Desde 2017 até a presente data, sou servidora pública federal da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa (UTFPR-PG), ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração.

E com o desejo de ampliar meus horizontes, qualificar-me e buscar formulações mais consistentes e aprofundadas acerca da nossa sociedade e seus problemas, optei por fazer o Mestrado em Ciências Sociais da UEPG – um sonho antigo, que somente em 2021 consegui reunir condições para fazer.

Ao longo do mestrado, cumpri 39 créditos e cursei as seguintes disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG:

a) Epistemologia e Método nas Ciências Sociais (2021.1, conceito A, 100% de frequência): disciplina obrigatória (60 horas, quatro créditos), ministrada pelo professor Dr. Felipe Simão Pontes, a qual foi fundamental para refletir o saber científico, as teorias do conhecimento e as relações que se estabelecem entre sujeito e objeto de pesquisa;

b) Metodologia da Pesquisa e Seminário de Dissertação (2021.1, conceito A, 100% de frequência): disciplina obrigatória (60 horas, quatro créditos), ministrada pelos professores doutores Lenir Aparecida Mainardes da Silva, Mirna de Lima Medeiros e Constantino Ribeiro de Oliveira Junior, que me auxiliou na reformulação e no desenvolvimento do projeto de pesquisa, na construção do objeto de pesquisa, na escolha das metodologias a serem utilizadas e, por fim, nos forneceu importantes contribuições quando da apresentação do projeto de pesquisa no Seminário de Dissertação;

c) Introdução para a análise de dados em Ciências Sociais (2021.1, conceito A, 100% de frequência): disciplina eletiva (60 horas, quatro créditos), ministrada pela professora Dra. Augusta Pelinski Raiher, que nos ensinou sobre a abordagem quantitativa e qualitativa de dados em Ciências Sociais, como trabalhar com o software PSSP e análise de conteúdo. Considerei a matéria mais desafiadora, visto que completamente diferente de tudo que eu já estudei;

d) Análise de Conjuntura (2021.2, conceito A, 100% de frequência): disciplina obrigatória (60 horas, quatro créditos), ministrada pelos professores doutores Natasha Santos Lise e Carlos Eduardo Coradassi, que nos auxiliou na leitura dos contextos sociais, políticos e econômicos por meio da análise de conjuntura e suas categorias fundamentais – cenário, atores e correlações de força;

e) Identidades e Opressões Interseccionais (2021.2, conceito A, 100% de frequência): disciplina optativa de Tópicos Especiais (30 horas, dois créditos), ministrada pelos professores doutores Felipe Simão Pontes e Luana Marcia de Oliveira Billerbeck, a qual foi fundamental na construção de um aporte teórico-crítico sobre o feminismo negro e a interseccionalidade presentes no meu segundo capítulo da dissertação;

f) Relações Sociais de Gênero (2021.2, conceito A, 100% de frequência): disciplina optativa de Tópicos Especiais (30 horas, dois créditos), ministrada pelas professoras doutoras Édina Schimanski e Luana Marcia de Oliveira Billerbeck, que me auxiliou nos estudos sobre a construção social de gênero, feminilidades e masculinidades, igualmente úteis para a escrita do segundo capítulo da dissertação;

g) Orientação de Trabalho de Dissertação I, II, III e IV (2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2): cada OTD contabiliza dois créditos, conceito S, frequência 100%. Foram realizadas diversas reuniões com o meu professor orientador Dr. Felipe Simão Pontes e trocas de e-mails, nas quais ele me guiou, me orientou, deu dicas e fez valorosos apontamentos e correções no projeto de pesquisa e na dissertação.

Além das disciplinas acima elencadas, solicitei o aproveitamento das seguintes disciplinas realizadas como aluna especial:

a) Direitos e Proteção Social (2020.2, conceito A, frequência 100%, 60 horas, quatro créditos): ministrada pelos professores doutores João Irineu de Resende Miranda e Lislei Teresinha Preuss, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG.

b) Sistema de Justiça Criminal à luz da Criminologia (2022.1, conceito A, frequência 100%, 45 horas, três créditos): ministrada pelo professor Dr. Eliezer Gomes da Silva, no programa de Mestrado Profissional em Direito da UEPG – que me forneceu importantes subsídios para a escrita do terceiro capítulo da minha dissertação.

Por sua vez, realizei as seguintes atividades programadas:

a) Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (2021.2, conceito A, 100% de frequência): núcleo específico (45 horas, três créditos), ministrada pelos professores doutores Dircéia Moreira, Lislei Teresinha Preuss e Nei Alberto Salles Filho, que colaborou para uma análise crítica e contra-hegemônica dos

Direitos Humanos, por meio da leitura e discussão da obra “A (re)invenção dos Direitos Humanos”, de Herrera Flores (2009);

b) Participação como ouvinte em quatro bancas de defesa de mestrado e doutorado, protocoladas via processo SEI n. 22.000016207-5 (um crédito).

As disciplinas e as bancas acima elencadas foram realizadas de modo remoto, com aulas online devido à doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), com exceção da disciplina Sistema de Justiça Criminal à luz da Criminologia que fora realizada de modo híbrido (com aulas presenciais e remotas).

Assim, importante evidenciar que o meu mestrado foi completamente atravessado pela experiência pandêmica, tanto que decidi adaptar o meu objeto de pesquisa para trabalhar a questão do encarceramento feminino em tempos de pandemia de COVID-19, a fim de captar as alterações ocorridas no cotidiano das presas nesse período e de que modo isso as impactou.

A pandemia também trouxe incertezas e dificuldades, especialmente, com relação às pesquisas de campo, pois nos obrigou a pensar em alternativas para acessarmos nossos sujeitos de pesquisa sem riscos para nós e para eles (as).

Outrossim, gostaria de destacar que realizei o mestrado sem redução de carga horária na UTFPR-PG, onde trabalho oito horas diárias e 40 horas semanais – o que tornou, por vezes, difícil conciliar o mestrado, o trabalho e a vida pessoal. Mas, agradeço o fato de que a UTFPR-PG oportunizou que eu tirasse 45 dias de licença capacitação para o desenvolvimento da escrita dos meus capítulos e para a preparação do material de qualificação.

Por fim, ressalto que esse período do mestrado têm sido tempo de descobertas – com muitos aprendizados, leituras e reflexões, além de oportunizar o encontro com pessoas que admiro (tanto no âmbito profissional como pessoal), a exemplo do meu professor orientador Dr. Felipe Simão Pontes.

E que venham novas vivências pessoais, acadêmicas e profissionais.

INTRODUÇÃO

As pesquisas surgem do incômodo. Incômodo e irresignação pelo o que está posto, pelos problemas que nos cercam e que não param de “martelar” nossas cabeças – em busca de respostas e mudanças. Nossos desassossegos nos movem, nos fazem caminhar e esperar por dias melhores.

Com essa pesquisa, não foi diferente. A sua gestação está conectada às minhas inquietações quanto à iniquidade de gênero (vivida e sentida por mim, haja vista ser mulher em uma sociedade estruturalmente machista) e quanto aos problemas do sistema prisional brasileiro – área que me aproximei por conta da minha formação em Direito e pelo trabalho realizado, ao longo dos anos, na seara criminal (como advogada, assessora do Ministério Público, assistente de Juiz de Direito e professora de Direito Penal e Processo Penal).

Unindo tais apreensões acerca da iniquidade de gênero e do sistema prisional, nosso objeto de pesquisa versa sobre encarceramento feminino atrelado à pandemia de COVID-19 (devido ao momento em que a pesquisa foi realizada). A opção por se discutir o encarceramento feminino ganha relevância ao se observar o aumento exponencial de mulheres presas no mundo e, inclusive, no Brasil, segundo dados do *World Prison Brief*, do *Global Prison Trends* e do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN).

O encarceramento feminino global aumentou quase 60%, desde o ano 2000, enquanto que o encarceramento masculino global cresceu cerca de 22%, conforme o relatório da *World Female Imprisonment List - fifth edition* (FAIR; WALMSLEY, 2022). Nessa linha, o *Global Prison Trends 2021 (PENAL REFORM INTERNATIONAL; THAILAND INSTITUTE OF JUSTICE)* aponta que, atualmente, existem mais de 11 milhões de pessoas presas no mundo (com um aumento de 8%, desde 2010), dentre as quais temos uma população de 740 mil mulheres encarceradas no mundo (com um aumento de 17%, desde 2010).

O Brasil possui a terceira maior população feminina privada de liberdade, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, visto que ultrapassou, de 2017 para 2022, a Rússia (FAIR; WALMSLEY, 2022). No Estado do Paraná os dados também são significativos, pois o Estado tem a segunda maior população carcerária feminina do país (em números absolutos), com um total de 7.264 mulheres, atrás apenas do

Estado de São Paulo - com 8.697 mulheres encarceradas, consoante dados do 13º Ciclo INFOPEN - de julho a dezembro de 2022 de todos os Estados e Distrito Federal. (BRASIL, 2022a - 2022za).

Inobstante tal aumento significativo, a questão do aprisionamento feminino ainda está relegada ao esquecimento, visto que “o sistema penal no Brasil e no mundo foi criado por homens e para homens.” (CERNEKA, 2009, p.61).

Segundo o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2014b, p. 5), “há uma deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais dos governos, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas” – o que é agravado quando se trata de uma perspectiva local, o que torna imprescindível o estudo do tema.

No que se refere à pandemia de COVID-19, esta surgiu como questão emergente em todo o mundo e não é possível fugir dessa temática quando a pesquisa se desenvolveu nesse contexto pandêmico (haja vista que toda pesquisa se localiza em um tempo e espaço). O referido vírus alterou padrões de comportamento, o modo como se ministram as aulas, as metodologias de trabalho e como se realizam as pesquisas, sendo inevitável a retratação desse momento e dos seus reflexos, inclusive, para o âmbito carcerário.

Hoje, após três anos e meio de pandemia, vemos o rastro de mortes deixado pela COVID-19. Em âmbito mundial, ela já vitimou quase sete milhões de pessoas (6.959.319), enquanto que no Brasil são contabilizados 705.775 mil mortos, no Estado do Paraná 46.282 mil mortos e em Ponta Grossa 1.616 mortos, conforme dados do informe epidemiológico do Estado Paraná (2023).

Desta feita, a pesquisa busca responder a seguinte pergunta de partida: como a pandemia de COVID-19 impactou a dinâmica do sistema prisional e a vida das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná?

O pressuposto formulado, para a sobredita problemática, é a de que a pandemia de COVID-19 afetou sobremaneira o cotidiano das mulheres encarceradas (com a realização de videoconferências, proibição de visitas, restrições de entrega de insumos pelos familiares, mudanças espaciais nas prisões, dentre outras), bem como de que recomendações e direitos das mulheres foram violados, durante a pandemia, no âmbito prisional.

Assim, para além dos problemas já enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro e reconhecidos pela declaração do estado de coisas inconstitucional do Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 MC/DF¹, as Autoridades Públicas e os (as) presos (as) tiveram que enfrentar uma nova realidade com a pandemia de COVID-19.

A pesquisa se justifica perante a sociedade e a comunidade acadêmica, uma vez que visa incitar a discussão acerca do sistema prisional em tempos de pandemia de COVID-19, sob uma perspectiva de gênero interseccional, com a análise da realidade local da cidade de Ponta Grossa, PR – em específico da ala feminina da CPHSPG.

O objetivo geral da pesquisa é, portanto, investigar como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica no sistema prisional e de que modo isso impactou a vida das mulheres encarceradas na CPHSPG, sob o enfoque da efetivação dos Direitos Humanos e por meio de um recorte de gênero interseccional.

Para tanto, com o fito de alcançarmos o objetivo geral, perpassaremos pelos seguintes objetivos específicos: a) Compreender a igualdade de gênero como pressuposto para a dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva, estudando, para tanto, o feminismo, a interseccionalidade e os Direitos Humanos numa acepção contra-hegemônica; b) Analisar sob um viés crítico o sistema penitenciário, explicitando sua seletividade e a política de encarceramento em massa vivenciada em âmbito nacional, a fim de apontar como esse fenômeno atingiu as mulheres. c) Investigar como a pandemia de COVID-19 foi enfrentada no âmbito das prisões brasileiras; d) Contextualizar a ala feminina da CPHSPG e identificar as mudanças ali ocorridas com a pandemia de COVID-19, especialmente, no que se referem aos eixos da convivência familiar; da assistência jurídica e do direito à defesa; da assistência material, educacional e religiosa; da espacialidade e infraestrutura prisional; e do direito à saúde, por meio das entrevistas realizadas.

Para atingir os objetivos propostos, partimos das seguintes categorias que embasam a perspectiva teórica da presente dissertação: a) Feminismo negro e

¹ “EMENTA: [...] Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como ‘estado de coisas inconstitucional’ [...]”. (BRASIL, 2016b).

decolonial. É sabido que não existe “um” feminismo, mas vertentes teóricas e movimentos variados dentro do feminismo. Demarcamos a adoção do feminismo negro e decolonial, o qual olha criticamente para dentro do feminismo e questiona suas limitações de emancipação, libertação e igualdade para todas as mulheres, principalmente, no que se referem às mulheres racializadas, de classes baixas e pertencentes ao Sul Global; b) Interseccionalidade, conceito introduzido por Kimberlé Crenshaw (2002) e que analisa a vulnerabilidade acentuada que recai sobre determinadas pessoas atravessadas por múltiplas formas de opressão (gênero, raça, classe social...); c) Direitos Humanos a partir uma perspectiva contra-hegemônica que busca aprender com as lutas e resistências perpetradas pelas mulheres no combate ao patriarcado e à colonialidade; d) Criminologia Crítica, que desloca suas investigações acerca da origem do crime (etiologia) para os mecanismos de criminalização e seleção dos (as) criminosos (as) e vítimas, a partir das relações de poder que estruturam nossa sociedade.

O desenho dessa criminologia crítica mostra o contraste com a criminologia tradicional: primeiro, desloca o enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e institucionais, do desvio; segundo, muda o interesse cognoscitivo das causas (etiologia) para os mecanismos de construção da ‘realidade social’ do desvio, especialmente para a criação e aplicação das definições de desvio e o processo de criminalização; terceiro, define criminalidade como status atribuído a determinados sujeitos através de dupla seleção: dos bens protegidos penalmente nos tipos penais e dos indivíduos estigmatizados no processo de criminalização. (BARATTA, 2002, p.14-15).

Com efeito, a pesquisa se pauta nas epistemologias e teorias feministas, que possuem como “propósito fundamental [...] analisar como nós pensamos, ou não pensamos, ou evitamos pensar sobre gênero.” (FLAX, 1991, p. 225). Ou seja, buscam trazer para o centro do debate um recorte de gênero.

O campo científico e acadêmico não escapou ileso de uma visão androcêntrica, contexto em que os sujeitos universais foram marcados por representações masculinas, tendo como arquétipo o homem branco, heterossexual, ocidental e pertencente ao Norte Global. Assim, o sujeito universal da academia, na realidade, é um sujeito situado e específico, que acaba por negar outras formas de ser e estar no mundo.

Os saberes femininos foram desqualificados e desautorizados, privilegiando as visões e perspectivas masculinas de conhecimento. A autoridade do saber, a razão e o espaço público foram associados como pertencentes e inatos aos homens,

enquanto que as mulheres foram relegadas ao espaço privado e ao mundo das emoções (incompatível, portanto, com a ciência e a produção do conhecimento, baseados na racionalidade Iluminista).

A ciência, ao longo da história, não retratou nós mulheres (importante destacar aqui as ausências e os não-ditos) ou, quando o fez, foi de modo a nos objetificar. Márcia Tiburi (2018, p. 48) assevera que “os homens produziram discursos, apagaram os textos das mulheres e se tornaram os donos do saber e das leis, inclusive sobre elas. Tudo o que sabemos sobre as mulheres primeiro foi contado pelos homens”.

Os movimentos feministas, portanto, revelam a existência de uma ciência gendrada e questionam o modo de produção do conhecimento, suas balizas e os pressupostos de objetividade e neutralidade científica. Para Margareth Rago (2019, p. 407) “as noções de objetividade e de neutralidade que garantiriam a veracidade do conhecimento caem por terra, no mesmo momento que se denuncia o quanto os padrões de normatividade científica são impregnados por valores masculinos [...]”.

As epistemologias feministas buscam incluir um recorte de gênero na análise e no estudo de diversas áreas do conhecimento, com “visibilidade às relações de dominação e poder que dividem o mundo social em gêneros e que questionam uma ordem sexual tida como natural.” (SCAVONE, 2008, p. 178).

As metodologias feministas assumem o caráter intrínseco das abordagens críticas (Guba & Lincoln, 1994), tendo como objetivo comum a mudança social, o resgate da experiência feminina, o uso de análises e de linguagens não sexistas (Eichler, 1988) e o empoderamento dos grupos oprimidos, em especial das mulheres. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 651).

Neste viés, as epistemologias feministas almejam uma ciência feita por mulheres e para mulheres, uma ciência que tenha por objetivo não apenas compreender/explicar o mundo, mas também mudá-lo, ou seja, uma ciência comprometida com a transformação e a emancipação das mulheres e de outros grupos subalternizados – nega-se, pois, a existência de uma neutralidade científica e demarca-se um posicionamento político e historicamente situado. “O feminismo propõe uma nova relação entre teoria e prática. Delineia-se um novo agente epistêmico, não isolado do mundo, mas inserido no coração dele, não isento e imparcial, mas subjetivo e afirmando sua particularidade”. (RAGO, 2019, p. 417).

A par disso, o procedimento empregado será monográfico e orientado por um enfoque interdisciplinar (inerente ao próprio formato do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG), uma vez que é necessário estabelecer um diálogo entre disciplinas, a fim de se compreender fenômenos como o sistema prisional e a (des)igualdade de gênero. Assim, a temática de pesquisa precisa perpassar e conversar com as áreas do Direito, da Sociologia, da História, da Criminologia e demais saberes. Em que pesem as ciências estarem cada vez mais especializadas e atomizadas (o que inegavelmente leva a um conhecimento aprofundado e verticalizado), não podemos esquecer que o conhecimento não é uma caixa estanque e compartimentalizada, mas sim uma teia com intersecções entre as mais diversas áreas do conhecimento, que nos auxiliam a compreender a realidade de fenômenos multifacetados por outros prismas.

A pesquisa utiliza o método misto, pois concilia os métodos qualitativos com os métodos quantitativos. Afinal, conforme argumenta Minayo (2002, p. 22), “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente [...]”.

O percurso metodológico deve, portanto, se amoldar ao objeto de estudo (GÜNTHER, 2006), ou seja, o problema de pesquisa e a teoria subjacente que indicam e guiam os métodos e instrumentos que o (a) pesquisador (a) deverá utilizar para a consecução dos seus objetivos. John W. Cresweel (2007, p. 38) explica que nas pesquisas que se valem do método misto “o estudo começa com um levantamento amplo para generalizar os resultados para uma população e depois se concentra, em uma segunda fase, em entrevistas qualitativas abertas visando a coletar visões detalhadas dos participantes”.

De um lado, a pesquisa lança mão do método quantitativo, pois reúne dados estatísticos com relação à população prisional brasileira, do Estado do Paraná e da CPHSPG, com base nos dados secundários fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

Por outro lado, a pesquisa também utiliza o método qualitativo, com o fim de interpretar e entender os fenômenos sociais, ocasião em que voltamos nosso estudo para a compreensão da realidade vivenciada pelas mulheres encarceradas na ala feminina da CPHSPG, durante o período pandêmico, por meio de uma visão holística

e da utilização de entrevistas semiestruturadas como instrumento para a coleta de dados – aqui, portanto, prevalece o uso de dados primários (coletados pela própria pesquisadora). Assim, “a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”. (MINAYO, 1994, p. 22).

Iniciamos nossa trajetória com a pesquisa bibliográfica para a construção das bases teóricas da dissertação, com a seleção, a leitura, a análise e o fichamento de obras concernentes ao tema – a fim de identificarmos quais são as discussões atuais sobre os assuntos propostos. Para trabalharmos as categorias do feminismo negro e decolonial, bem como da interseccionalidade nos valem das contribuições das seguintes autoras: bell hooks (2019, 2020), Djamila Ribeiro (2017, 2018), Kimberlé Crenshaw (2002, 2015), Flávia Biroli (2018), Angela Davis (2016, 2018a), Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), Grada Kilomba (2020), Lélia Gonzalez (2020), Maria Lugones (2014, 2020), Oyèrónké Oyěwùmí (2021) e Lucila Scavone (2008). Já para a compreensão de uma releitura contra-hegemônica dos Direitos Humanos utilizamos as obras de Herrera Flores (2009), Judith Butler (2022) e Flávia Piovesan (2004, 2012). Para discutirmos o encarceramento em massa, abordamos Loïc Wacquant (2003), Fernando Salla (2000), Zygmunt Bauman (2012) e Angela Davis (2018b), enquanto que para discorrermos sobre a realidade carcerária brasileira e sobre o encarceramento feminino, utilizamos Eugenio Raúl Zaffaroni, Nilo Batista, Alejandro Alagia e Alejandro Slokar (2003), Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2017), Juliana Borges (2019, 2020), Soraia da Rosa Mendes (2017) e Olga Espinoza (2004) e Silvia Federici (2017). E para a compreensão da pandemia de COVID-19 e seus reflexos, Judith Butler (2022) e Leonardo Boff (2020), bem como os textos produzidos por pesquisadores do Projeto Infovírus (2021), da Fundação Fiocruz (SÁNCHEZ *et al.*, 2020) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BARROS, 2021).

Igualmente, fizemos uma pesquisa documental, a fim de obtermos os marcos normativos acerca do tratamento das pessoas privadas de liberdade (com ênfase no encarceramento feminino), bem como as recomendações, resoluções e decretos para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Elencamos abaixo os documentos pertinentes:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB);

- b) Regras de Nelson Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (documento de 1955);
- c) Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (documento de 2010);
- d) Resolução nº 01/2020: pandemia e Direitos Humanos nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- e) Lei nº 7.210/1984 que institui a Lei de Execução Penal (LEP);
- f) Portaria interministerial nº 1/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- g) Portaria nº 482/2014, que instituiu normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS;
- h) Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19;
- i) Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;
- j) Resolução nº 208/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas pelo CNMP;
- k) Nota Técnica nº 2/2020 da Comissão de Saúde Pública do CNMP, que propõe um estudo e roteiro sugestivo de providências no sistema prisional no período da pandemia de COVID-19;
- l) Nota Técnica nº 3/2020 da Comissão de Saúde Pública do CNMP. Orientação Técnica para visita e preenchimento dos formulários de inspeções em estabelecimentos penais, pelo Ministério Público, no curso da pandemia de Covid-19;
- m) Decreto nº 17.099/2020 do Município de Ponta Grossa (2020a), que institui o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o vírus SARS-CoV-2;

n) Decreto nº 17.100/2020 do Município de Ponta Grossa (2020b), que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Ponta Grossa.

A pesquisa de campo foi desenvolvida na CPHSPG, com a realização de entrevistas semiestruturadas com os sujeitos da pesquisa: Diretor da CPHSPG; uma servidora da CPHSPG; cinco mulheres encarceradas na CPHSPG; e com o Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa (VEP-PG).

Para a exequibilidade da pesquisa, obtivemos autorização do Coordenador Regional de Ponta Grossa do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR) e do Juiz da VEP-PG, presentes, respectivamente, nos anexos A e B. Salientamos que para que fossem concedidas essas autorizações, seguimos a Portaria nº 69, de 26 de junho de 2019 (anexo C), expedida pelo Diretor do DEPPEN-PR, a fim de padronizar os procedimentos referentes às pesquisas acadêmicas no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Paraná.

Além disso, houve a submissão da pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da UEPG, via Plataforma Brasil, que aprovou sua realização (anexo D). A pesquisa se pauta pelas normas éticas e pela dignidade da pessoa humana, pois protege os direitos das mulheres encarceradas, o anonimato, a confidencialidade, a autonomia e o consentimento livre e esclarecido, bem como observa as Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde. No apêndice há o roteiro das entrevistas semiestruturadas, assim como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A partir disso, estruturamos esta dissertação em cinco capítulos. O primeiro detalha o percurso metodológico trilhado e apresenta os sujeitos de pesquisa, bem como expõe o perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas.

O segundo capítulo, por sua vez, se concentra no estudo do feminismo negro e decolonial, de onde emerge a interseccionalidade como importante categoria analítica e de múltiplas potencialidades para a releitura dos Direitos Humanos por meio de uma perspectiva contra-hegemônica e plural.

O terceiro capítulo discute o sistema penitenciário à luz da Criminologia Crítica e busca compreender o fenômeno do encarceramento em massa, com seus reflexos

para a realidade penitenciária brasileira, em especial, no aprisionamento feminino, ocasião em que serão apresentados dados sobre o tema.

O quarto capítulo investiga como a COVID-19 afetou a população privada de liberdade, quais os problemas gerados pela pandemia no âmbito prisional e como as autoridades públicas os enfrentaram, em um ambiente já fragilizado e marcado pela violação aos Direitos Humanos.

Já o quinto capítulo contextualiza a CPHSPG, a fim de situar o campo de pesquisa com relação ao Estado do Paraná e à cidade de Ponta Grossa. Posteriormente, para, em seguida, realizar a análise de conteúdo dos dados coletados nas entrevistas semiestruturadas, a fim de identificar as mudanças ocorridas na ala feminina da CPHSPG com a pandemia de COVID-19, preponderantemente, no que se referem aos eixos do direito à saúde; da espacialidade e da infraestrutura prisional; da assistência jurídica e do direito à defesa; da assistência educacional, religiosa e material.

Por derradeiro, constam as considerações finais da dissertação, com uma síntese dos temas abordados nos capítulos anteriores e as conclusões extraídas durante o processo de pesquisa.

CAPÍTULO 01 - DA PESQUISA DE CAMPO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO E O PERFIL DOS SUJEITOS DE PESQUISA

*“Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem.”
(MINAYO, 2002, p. 16).*

No presente capítulo detalhamos o percurso metodológico percorrido ao longo da elaboração da dissertação, especialmente, no que se refere à pesquisa de campo realizada, bem como traçamos um perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas. A opção de iniciar o trabalho com tais considerações, decorre da importância de o (a) leitor (a) compreender nossas escolhas metodológicas, de que modo essas nos guiaram por este ou aquele caminho, além de apresentarmos nossos sujeitos de pesquisa (isto é, quem são as mulheres encarceradas que entrevistamos), a fim de que seja possível articular tais informações com a leitura dos demais capítulos do trabalho, associando-se o campo de pesquisa às discussões teóricas.

Segundo Minayo (2002, p. 25), “a pesquisa é um labor artesanal”, que parte de um problema ou pergunta e finda com um produto provisório - capaz de gerar novas indagações. Assim, para investigarmos como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica no sistema prisional e de que modo isso impactou a vida das mulheres encarceradas, optamos pela realização da pesquisa de campo na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Justificamos que a escolha da CPHSPG parte da congregação de diversos fatores, quais sejam: a) a linha de pesquisa “História, Cultura e Cidadania” tem como um de seus focos a compreensão do espaço regional²; b) a Universidade onde a pesquisadora faz o mestrado se situa na cidade Ponta Grossa, ocasião em que se compreende a importância dos (as) acadêmicos (as) e pesquisadores (as) contribuírem com pesquisas que afetem o entorno e a área de abrangência da UEPG; c) existem poucas pesquisas acerca da ala feminina da CPHSPG; d) a pesquisadora

² “História, Cultura e Cidadania: A linha História, Cultura e Cidadania têm como foco o estudo do desenvolvimento histórico e cultural da sociedade brasileira e do espaço regional. Análise da relação entre estrutura social e expressões da cultura popular, identidades, linguagem, mídia e cidadania, a compreensão do espaço regional. Visa investigar a partir de uma perspectiva interdisciplinar as práticas de sujeitos de vários grupos sociais, considerando a complexidade de suas representações e apropriações acerca de sua cidadania e de sua participação (ou não) nas políticas públicas”. (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, 2021).

já conhece a CPHSPG, pois já atuou como advogada criminal na cidade de Ponta Grossa.

A CPHSPG é um estabelecimento penal misto, que abriga homens e mulheres. Ressaltamos que dentre os quatro estabelecimentos penais da cidade de Ponta Grossa (Cadeia Pública Hildebrando de Souza; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão e; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Unidade de Segurança Lodeval dos Santos Ribas), a CPHSPG é a única que abriga mulheres.

Já para a coleta de dados na CPHSPG nos valem das entrevistas. Salientamos que, por meio das entrevistas, “o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores”. (CRUZ NETO, 1994, p. 57).

Sobre a importância da linguagem e da enunciação, Frantz Fanon, em “Pele Negra, Máscaras Brancas”, enfatiza que “falar é existir absolutamente para o outro.” (FANON, 2020, p. 19). Assim, o trabalho propõe que as entrevistadas falem sobre suas experiências de vida no cárcere, especialmente, no período pandêmico.

Dentre as possíveis entrevistas, escolhemos as semiestruturadas, as quais são guiadas por um roteiro de perguntas previamente formuladas pelo (a) pesquisador (a), que, contudo, não precisa ficar adstrito apenas a elas. O (a) entrevistador (a) pode formular indagações que surgem no decorrer da entrevista e o (a) entrevistado (a) também possui certa liberdade para abordar outros temas não perguntados expressamente. Minayo (2014, p. 261) explica que a entrevista semiestruturada “combina perguntas fechadas e abertas”.

A fim de atingir o escopo da pesquisa, foram selecionados os seguintes sujeitos de pesquisa: o Diretor da CPHSPG, uma servidora da CPHSPG, o Juiz da VEP-PG e cinco mulheres encarceradas da CPHSPG, totalizando oito entrevistados.

Acerca da amostra de mulheres encarceradas-entrevistadas, explicamos que o foco desta parte da pesquisa é qualitativo e que entrevistamos 10% das mulheres da ala feminina da CPHSPG, que contava com 50 mulheres presas em junho de 2022. (DIRETOR DA CPHSPG, 2023). Para além disso, a questão temporal é importante para a pesquisa, pois as mulheres entrevistadas precisavam estar presas desde o início da implementação das medidas preventivas contra a disseminação da COVID-

19. Assim, a CPHSPG nos explicou que devido à rotatividade de mulheres encarceradas, havia poucas mulheres presas desde aquela data e que eles fariam a seleção delas, a fim de que as entrevistas fossem realizadas.

Destacamos que a pesquisa de campo e a realização de entrevistas, além do trâmite burocrático de autorização das instituições e aprovação da pesquisa pelo comitê de ética da UEPG, impõem desafios: formular perguntas inteligíveis; utilizar uma linguagem compreensível; deixar o (a) entrevistado (a) à vontade e seguro para falar e responder as perguntas; gravar as falas sem intimidar; perguntar sem induzir respostas; saber a hora de falar e, principalmente, a hora de escutar; desenvolver a capacidade de observação, pois nem tudo é dito, existem os silêncios eloquentes, os gestos, as expressões faciais e as ambiências. Nesse sentido, Rosália Duarte (2002, p. 146) afirma que:

Aprender a realizar entrevistas é algo que depende fundamentalmente da experiência no campo. Por mais que se saiba, hipoteticamente, aquilo que se está buscando, adquirir uma postura adequada à realização de entrevistas semi-estruturadas, encontrar a melhor maneira de formular as perguntas, ser capaz de avaliar o grau de indução da resposta contido numa dada questão, ter algum controle das expressões corporais (evitando o máximo possível gestos de aprovação, rejeição, desconfiança, dúvida, entre outros), são competências que só se constroem na reflexão suscitada pelas leituras e pelo exercício de trabalhos dessa natureza.

Entrevista é trabalho, alerta Zaia Brandão (2000), e como tal “reclama uma atenção permanente do pesquisador aos seus objetivos, obrigando-o a colocar-se intensamente à escuta do que é dito, a refletir sobre a forma e conteúdo da fala do entrevistado” (p. 8) – além, é claro, dos tons, ritmos e expressões gestuais que acompanham ou mesmo substituem essa fala – e isso exige tempo e esforço.

Destarte, passamos a descrever a trajetória metodológica para a realização da pesquisa de campo, com as etapas percorridas antes de adentrarmos ao campo (realização dos roteiros de entrevista, termo de consentimento livre e esclarecido, obtenção das autorizações e submissão ao comitê de ética), durante (com a entrada na CPHSPG e a realização das entrevistas) e o depois (com a transcrição das entrevistas e a análise de conteúdo delas).

1.1 DO PERCURSO METODOLÓGICO

Após o estudo teórico do tema e a conclusão do projeto de pesquisa, o primeiro passo foi formularmos os roteiros das entrevistas semiestruturadas. Fizemos três roteiros: um para guiar as perguntas feitas às mulheres encarceradas (apêndice

A); outro para as fontes que trabalham na CPHSPG - o Diretor e a servidora da CPHSPG (apêndice B); e, por fim, um roteiro para o Juiz da VEP-PG (apêndice C).

Além disso, os roteiros se subdividem em três partes. A primeira, consiste na apresentação da pesquisadora e da pesquisa. A segunda, se refere à qualificação do (a) entrevistado (a) e a terceira parte possui perguntas voltadas ao encarceramento em tempos de pandemia de COVID-19 com base nos seguintes eixos temáticos: a) da convivência familiar; b) da assistência jurídica e do direito à defesa; c) da assistência material, educacional e religiosa; d) da espacialidade e infraestrutura prisional; e) do direito à saúde.

Em seguida, foram feitos dois TCLE's: um para as mulheres encarceradas (apêndice D) e outro para os demais entrevistados (apêndice E). No TCLE convidamos os sujeitos a participarem da pesquisa e elencamos nosso objetivo; o benefício esperado; os riscos potenciais; as medidas adotadas para minimizar os riscos; os cuidados para manter o sigilo e o anonimato dos participantes; o contato da pesquisadora, do seu orientador e do Comitê de Ética da UEPG; bem como a garantia que era possível deixar de participar da pesquisa a qualquer momento.

Neste ponto, salientamos que, para proteger a identidade das mulheres custodiadas-entrevistadas, usamos nomes fictícios para designá-las ao longo desta pesquisa, os quais foram escolhidos de modo aleatório pela pesquisadora. Já com relação aos demais entrevistados, informamos que eles seriam designados pelo cargo que ocupam.

Com os roteiros e os termos de consentimento prontos, nossa próxima tarefa foi conseguir as autorizações para adentrarmos ao campo de pesquisa. Contudo, quando se trata de prisões, a permissão para se entrar e permanecer em campo encontra obstáculos, ante ao seu viés hermético e a vulnerabilidade dos sujeitos de pesquisa. (BRAGA, 2014). Desta feita, Braga (2014, p. 53) explica que: “Em uma pesquisa situada em um espaço tão fechado como o prisional, mostra-se importante a reflexão acerca dos caminhos de inserção do campo, uma vez que eles desvelam os mecanismos de poder em funcionamento [...]”.

Para tanto, seguimos o disposto na Portaria nº 69, de 26 de junho 8 de 2019 (anexo C), que uniformiza os procedimentos referentes às pesquisas acadêmicas que ocorrem no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Paraná e determina que:

Art. 2º. São obrigatórios os documentos elencados para realização da pesquisa:

I - ofício da Instituição de Ensino assinado e carimbado em papel timbrado pelo Coordenador do Curso;

II - dados pessoais completos e cópia do RG dos participantes;

III - declaração de matrícula dos estudantes;

IV - o projeto de pesquisa fundamentada com a devida exposição do motivo, objetivo, cronograma das ações e demais informações atinentes. (PARANÁ, 2019)

Para atender ao disposto no inciso I, do art. 2º, da referida portaria, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG solicitou autorização para a entrada da ora pesquisadora na CPHSPG, por meio de dois ofícios, os quais foram encaminhados ao DEPPEN-PR e ao Juiz da VEP-PG. Os destinatários receberam o ofício por e-mail, juntamente com o projeto de pesquisa, os roteiros das entrevistas, o TCLE, a declaração de matrícula e os documentos pessoais da pesquisadora e do orientador.

Em 23 de maio de 2022, o Coordenador Regional do DEPPEN-PR, por meio do Ofício nº 501/2022 (anexo A), autorizou a realização da pesquisa nas dependências da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, conforme protocolo nº 18.979.929-2.

Em seguida, no dia 27 de maio de 2022, o Juiz da VEP-PG também autorizou a pesquisa de campo, com a permissão de entrada da pesquisadora na CPHSPG e a realização de entrevistas (anexo B).

Em posse das autorizações, submetemos à pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da UEPG, via Plataforma Brasil, em 07 de junho de 2022. Em parecer consubstanciado, o Comitê de Ética aprovou a realização da pesquisa, em 18 de junho de 2022 (anexo D).

A pesquisa se pauta pelas normas éticas e pela dignidade da pessoa humana, pois protege os direitos das mulheres encarceradas, o anonimato, a confidencialidade, a autonomia e o consentimento livre e esclarecido, bem como observa as Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde. Sobre o tema:

a) Todas as pesquisas que envolvam seres humanos devem ter como princípio fundante a dignidade da pessoa humana. Isso implica no respeito aos participantes, consentimento, avaliação cuidadosa de potenciais riscos aos participantes, compromisso com o benefício individual, social e coletivo nas pesquisas;

b) Respeito aos direitos humanos e à autonomia da vontade;

c) Emprego de padrões elevados de pesquisa, integridade, honestidade, transparência e verdade;

d) Defesa dos valores democráticos, da justiça e da equidade; e

e) Responsabilidade social. (MAINARDES; CURY, 2019, p.26).

Após a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética, foi o momento de irmos à campo. Em contato telefônico com a CPHSPG, agendamos as entrevistas para os dias 08 e 09 de setembro de 2022. No primeiro dia entrevistamos as mulheres encarceradas e no segundo dia entrevistamos o Diretor do estabelecimento penal e a servidora da CPHSPG. Posteriormente, no dia 30 de janeiro de 2023, realizamos a entrevista com o Juiz da VEP-PG. Todas as entrevistas foram presenciais e tiveram seu áudio gravado, a fim de serem transcritas.

No dia 08 de setembro de 2022, por volta das 13h30, cheguei na CPHSPG e me dirigi à portaria, onde apresentei meus documentos pessoais e o motivo da visita. Entraram em contato com a servidora que agendou para mim as entrevistas e, após falarem com ela, abriram o portão da CPHSPG e me dirigiram para a sala dela, onde guardaram minha bolsa e celular. Fiquei em posse dos roteiros de entrevistas, dos termos de consentimento, de uma caneta e de um gravador de áudio que havia levado (já sabendo da impossibilidade de entrar com o celular).

A servidora me explicou que as entrevistas com as mulheres encarceradas ocorreriam no espaço *kids*, onde as crianças realizavam visitas para suas mães e avós presas. A servidora também detalhou que uma agente penitenciária levaria as mulheres até o espaço *kids* e, ao término da entrevista, as buscaria - uma a uma. Ou seja, durante a entrevista eu ficaria apenas com a entrevistada do momento, sem que as demais ouvissem a conversa, nem mesmo a agente penitenciária, a qual ficaria fora do espaço *kids* - apenas levando e trazendo as presas.

A servidora com quem eu agendei as entrevistas chamou um agente penitenciário para me levar ao espaço *kids*, passamos por duas portas de ferro para acessar o local. O servidor me deixou ali e saiu.

No espaço *kids* havia cadeiras e mesas de plástico, enfeites com motivação infantil colados nas paredes e uma televisão. Do lado oposto ao que entrei, tinha outra porta com grades que dava acesso ao pátio e às galerias. Era por essa porta que a agente penitenciária trazia e levava as presas.

Ao chegar, arrumei uma mesa com uma cadeira para um lado (onde eu ficaria) e outra cadeira do lado oposto (onde ficaria a entrevistada). Após uns dez minutos da minha entrada ao espaço *kids*, a agente penitenciária trouxe a primeira presa a ser entrevistada.

As presas estavam algemadas nas mãos e tornozelos, o que dificultou a locomoção delas e a assinatura do TCLE. Logo que chegavam eu perguntava o nome delas, me identificava, apresentava a pesquisa e o motivo pelo qual estávamos ali, ocasião em que líamos o TCLE e eu indagava se estavam dispostas a participar da pesquisa. As cinco presas aceitaram participar da pesquisa e assinaram as duas vias do TCLE.

A primeira entrevista foi a que durou mais tempo (41 minutos e seis segundos). Porém, a partir da segunda custodiada, a agente penitenciária que levava e trazia as presas começou a apressar as entrevistas. Durante a segunda entrevista, a agente penitenciária, do lado de fora da grade (por onde entravam e saíam as presas), interrompeu a entrevista e falou alto: “São 20 minutos de cada uma, já deu 30.”

Entretanto, antes de iniciarem as entrevistas, nenhum servidor da CPHSPG havia estipulado um tempo para a duração das entrevistas. Ao fim da terceira entrevista, disse a custodiada: “A mulher tá chamando ali. [...] Eu até gostaria [de falar mais], mas agora não vou poder porque vou falar com a Defensoria”. (OLÍVIA, 2022).

Não obstante essa questão do tempo das entrevistas, foram realizadas todas as perguntas previstas no roteiro elaborado. Além disso, as entrevistadas foram muito receptivas e relataram como funcionava a vida delas no interior da CPHSPG, com ênfase no período da pandemia de COVID-19.

Apenas uma das entrevistadas chegou com “cara fechada” e parecia, inicialmente, não querer participar da entrevista. Conversei com a entrevistada e expliquei que ela não precisava participar da pesquisa, pois esta é voluntária e participa dela apenas quem assim o deseja. A custodiada respondeu que queria participar e que estava triste porque o seu companheiro havia pego “bonde”, quando questionei o que seria “bonde”, ela explicou que: “acabou de receber a informação de que seu companheiro havia sido transferido para outra prisão e que não sabia para onde ele iria”. (CAREN, 2022).

Ao término da última entrevista, a agente penitenciária buscou a quinta custodiada. Aguardei a agente penitenciária retornar para sair do espaço *kids*. Contudo, após cerca de 30 minutos, ninguém apareceu - eles me esqueceram no interior do referido espaço. Desloquei-me para a grade - que dava acesso ao pátio - esperando que me vissem. E quando visualizei um agente penitenciário, o chamei e

expliquei o ocorrido, momento em que abriram a porta, busquei meus pertences pessoais e fui embora da CPHSPG, por volta das 16h30.

No outro dia retornei para a CPHSPG, por volta das 13h20, passei novamente pela portaria e nessa ocasião meus pertences ficaram por ali mesmo. Logo fui recebida pela servidora que trabalha na CPHSPG. A entrevista com ela ocorreu no refeitório. No local havia algumas pessoas limpando o ambiente e, por isso, tinha um barulho considerável, o que, apesar de atrapalhar um pouco a gravação de áudio, fazia com que outras pessoas não ouvissem o que conversávamos. A servidora assinou o TCLE, explicou que é agente de ressocialização e que foi escolhida para a entrevista porque trabalha no setor da enfermagem desde que começou a pandemia de COVID-19, sendo responsável pelas escoltas, ou seja, ela levava as presas de suas celas para o setor de enfermagem ou, ainda, para as consultas médicas e exames externos.

Após a entrevista com a servidora, fui para a sala do diretor da CPHSPG, onde o entrevistei. Ele, igualmente, assinou o TCLE e contou que em 2019 era vice-diretor da CPHSPG e que em 2022 assumiu a função de diretor, pois o diretor anterior se tornou coordenador regional de várias unidades da DEPPEN-PR.

Por sua vez, a última entrevista foi com o Juiz da VEP-PG. Ela ocorreu, em 30 de janeiro de 2023, no gabinete do magistrado, a partir das 15h00. Fui ao Fórum Estadual de Ponta Grossa, especificamente, até a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, ali um servidor me atendeu e me encaminhou ao gabinete do Juiz de Direito. A sala estava silenciosa e apenas nós dois presentes. Eu me apresentei ao Juiz, expliquei os objetivos da pesquisa e o magistrado leu e assinou o TCLE. Ele pediu uns minutos e olhou em seu computador algumas resoluções sobre a pandemia de COVID-19. Logo depois, iniciamos a entrevista, que durou cerca de 30 minutos.

Com o término das entrevistas, elas foram integralmente transcritas e, posteriormente, realizada a análise de conteúdo. “A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações”, segundo Laurence Bardin (1979, p. 31). Nessa linha, vislumbramos que:

A análise de conteúdo se constitui de várias técnicas onde busca-se descrever o conteúdo emitido no processo de comunicação, seja ele por meio de falas ou de textos. Desta forma, a Análise de Conteúdo é composta por procedimentos sistemáticos que proporcionam o levantamento de

indicadores (quantitativos ou não) permitindo a realização de inferência de conhecimentos. (CAVALCANTE; CALIXTO; PINHEIRO, 2014, p. 13).

Para a análise de conteúdo, Romeu Gomes (2002) explica que é necessário perpassarmos pelas seguintes etapas: a) pré-análise: com a leitura exaustiva, repetitiva e compreensiva de todo material; b) exploração do material: com a decomposição do texto, por meio do destaque de trechos, da identificação de padrões/repetições, da classificação e agrupamento de fragmentos do texto por temas e categorias; c) tratamento dos resultados: é a interpretação propriamente dita, com a realização de uma síntese integradora (movimento oposto à fase de exploração do material, que decompõem o texto), por meio do diálogo e da articulação entre o objeto de estudo, sua base teórica e os dados empíricos.

A partir disso, passamos para uma breve exposição do perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas, a fim de compreendermos minimamente quem são elas – o que auxilia a identificarmos o contexto que estão inseridas e a interpretar, posteriormente, o conteúdo das entrevistas.

1.2 DO PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS-ENTREVISTADAS

O perfil das mulheres entrevistadas na CPHSPG foi traçado a partir das respostas por elas fornecidas à segunda parte do roteiro, que se destinou à qualificação delas. A partir disso, apresentamos quem são essas mulheres, a idade delas, estado civil, cor/etnia e outras informações, conforme se passa a detalhar.

A idade das mulheres entrevistadas na CPHSPG varia de 35 a 54 anos, em que pese o perfil nacional das mulheres encarceradas seja majoritariamente jovem (de 18 a 29 anos de idade), conforme abordado no terceiro capítulo.

Ao questionarmos sobre o estado civil, três entrevistadas responderam que possuem união estável, uma é solteira e outra divorciada. Todas elas possuem filhos (as) e três delas já possuem netos (as). Com relação aos filhos e filhas, a maioria teve quatro filhos (as), uma três e outra dois. Ressaltamos que a maioria desses filhos (as) já são maiores de idade, com apenas quatro crianças - sendo uma cuidada pela sogra da presa, duas pela irmã da custodiada e apenas uma pelo pai em conjunto com o sogro e sogra da entrevistada.

Em consonância com as estatísticas nacionais, observamos a baixa escolaridade das entrevistadas. Apenas uma possui ensino médio completo, duas estudaram até a oitava série, uma até a quinta e outra até a quarta série. Já a renda familiar variava de quatrocentos a dois mil reais.

Sobre a cor/etnia das entrevistadas, quatro delas responderam serem pardas e uma não informou tal dado. Informação que converge com os dados nacionais, que apontam uma sobrerrepresentação da população negra (pretos e pardos) nos cárceres brasileiros, fruto do nosso processo histórico e do racismo estrutural vigente em nossa sociedade.

No que se referem aos tipos penais que elas respondem, vislumbramos que duas foram processadas por homicídio, uma por tentativa de homicídio, uma por latrocínio e apenas uma por tráfico de drogas, a qual já havia respondido, anteriormente, por latrocínio. Diferente dos dados nacionais, segundo os quais mais da metade das encarceradas respondem por crimes relacionados à Lei Antidrogas, conforme o Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, período de julho a dezembro de 2022. (BRASIL, 2022zf).

Com relação o tempo que se encontram presas, repisamos o critério de seleção das mulheres encarceradas-entrevistadas, as quais deveriam estar na prisão desde o início da pandemia. Helena (2022) nos contou que está presa há seis anos e dois meses, por conta do crime de homicídio e que já vai para semiaberto em 2023.

Ana (2022), por sua vez, disse que já está ali há cinco anos e três meses e acrescentou: “Estou tentando sair, porque tenho um tumor no útero e tenho que operar. [...] A sentença a primeira vez era de 31 anos e três meses, dava 12 anos de fechado, daí eu recorri e minha condenação baixou para 28 anos e nove meses”.

Marta (2022) foi condenada pelo crime de tentativa de homicídio a pena de 10 anos e 10 meses de prisão e encontra-se presa há quatro anos. Ela destacou que: “foi cancelado três vezes o meu júri, por conta da pandemia. Deu uma melhorada e teve o júri presencial”. (MARTA, 2022).

Caren (2022) está na CPHSPG há dois anos e oito meses e já respondeu por dois tráficos de drogas e um latrocínio, sendo que sua pena unificada é de 27 anos e 11 meses de prisão.

A presa mais recente, dentre as entrevistadas, é Olívia (2022), a qual afirmou estar na CPHSPG desde 16 de maio de 2020 e nos explicou:

Meu sobrinho matou um rapaz e eu acabei caindo presa junto com ele, porque eu tava junto. Eu não participei do crime, mas acabei me envolvendo. O juiz entendeu que os dois participaram. Teve júri e nós fomos condenados, mas eu só tava junto. [...] Fui condenada por 13 anos. Tô aqui desde 16 de maio de 2020. Cheguei bem na época da pandemia. (OLÍVIA, 2022).

A fim de melhor visualizarmos o perfil das mulheres encarceradas na CPHSPG que foram entrevistadas para a presente pesquisa, confeccionamos o quadro abaixo.

QUADRO 1 – PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS-ENTREVISTADAS

Idade	De 35 a 54 anos.
Estado Civil	União estável (3 entrevistadas); Solteira (1 entrevistada); Viúva (1 entrevistada).
Filhos	Todas possuem filhos (as).
Quantidade de filhos (as)	4 filhos (3 entrevistadas); 3 filhos (1 entrevista); 2 filhos (1 entrevista).
Cor/Etnia	Parda (4 entrevistadas); Não informou (1 entrevistada).
Escolaridade	Ensino Médio Completo (1) Ensino Fundamental II Completo (2) Ensino Fundamental II Incompleto (1) Ensino Fundamental I Completo (1)
Renda	De R\$ 400,00 a R\$ 2.000,00.
Tipo Penal	Homicídio (2 entrevistadas); Tentativa de homicídio (1 entrevista); Latrocínio (1 entrevista); Tráfico de drogas (1 entrevista).
Tempo de condenação	28 anos e 9 meses; 27 anos e 11 meses; 17 anos e 4 meses; 13 anos; 10 anos e 10 meses.
Há quanto tempo estão presas	6 anos e 2 meses; 5 anos e 3 meses; 4 anos; 2 anos e 8 meses; 2 anos e 4 meses.

Fontes: ANA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (41 min. 06 seg.).

CAREN. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (26 min. 21 seg.).

HELENA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (14 min. 11 seg.).

MARTA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (23 min. 15 seg.).

OLÍVIA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (12 min. 52 seg.).

Essa breve exposição do perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas, nos permite compreender nossos sujeitos de pesquisa, bem como nos remete à categoria da interseccionalidade, haja vista que essas mulheres sofrem com a confluência de vários sistemas de opressão, pois são mulheres e em sua maioria negras, com baixa escolaridade e renda módica.

A partir do entendimento do percurso metodológico e da apresentação dos sujeitos de pesquisa, passamos aos demais capítulos da dissertação, os quais devem ser lidos em consonância com este, a fim de melhor compreendermos e darmos concretude às discussões que são trazidas ao longo do trabalho, a exemplo, do feminismo negro e decolonial, da interseccionalidade e do encarceramento em massa.

CAPÍTULO 02 - DIREITOS HUMANOS SOB UMA PERSPECTIVA DO FEMINISMO INTERSECCIONAL

“Sem ações políticas feministas, as teorias permanecem inadequadas e ineficazes”. (Jane Flax, 1991, p. 219-220).

Os limites democráticos vivenciados no Brasil e em diversas partes do mundo perpassam pela necessidade de conquista da cidadania plena às mulheres, ainda alvos de violações sistemáticas dos Direitos Humanos mais básicos, como, por exemplo, a autonomia do seu próprio corpo, o direito à integridade física e psicológica e o direito de uma remuneração justa e equitativa à dos homens. Inegável, portanto, que “o lugar das mulheres permanece subalterno, interpelando os limites da democracia”, conforme aponta Albertina de Oliveira Costa (2018, p. 04).

Essa constante violação de direitos das mulheres é visível ao observarmos os dados do caderno de “Violência contra mulheres em 2021” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022b), segundo o qual, no referido ano, a cada sete horas uma mulher foi vítima de feminicídio em nosso país e a cada 10 minutos uma mulher ou menina sofreu estupro ou de estupro de vulnerável no Brasil.

Diante desse cenário, os movimentos feministas lutam pelo fim da opressão sexista e buscam equalizar os direitos usufruídos por homens e mulheres e colocá-los num patamar de igualdade material, a fim de libertar os corpos femininos da violência simbólica e real gerada pela dominação do poder masculino. Em suma, “pode-se dizer que o objetivo do feminismo é uma sociedade sem hierarquia de gênero — o gênero não sendo utilizado para conceder privilégios ou legitimar opressão”. (RIBEIRO, 2018, p. 35).

O feminismo encontra-se calcado na prática, pois é um movimento de luta e resistência – contexto em que “teoria e ação política se retroalimentam.” (SCAVONE, 2008, p. 174). O feminismo almeja a transformação da sociedade, pois “o amanhã não quer ser outro nome do hoje”. (GALEANO, 2012, p. 02).

O presente capítulo compreende a equidade de gênero e o fim da opressão sexista como pressuposto para a dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva. Assim, passaremos a discutir os Direitos Humanos por meio de uma perspectiva contra-hegemônica; o feminismo, com ênfase, no feminismo negro e decolonial; e a interseccionalidade como importante categoria analítica e de múltiplas potencialidades para abordarmos nosso objeto de estudo.

2.1 REPENSAR OS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE UMA CONCEPÇÃO CONTRA-HEGEMÔNICA

Os movimentos feministas lutam, em suma, pela aquisição de direitos, pela emancipação das mulheres e sua libertação. Essa luta se posiciona ao lado de tantos outros movimentos que, igualmente, buscam a proteção dos seus direitos (trabalhadores/as, crianças e adolescentes, negros/as, pessoas idosas, sem-terras, sem-tetos...) - lutas essas por dignidade e humanização. Flávia Piovesan (2012, p. 71) nos explica que:

Enquanto um construído histórico, os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida. Mas refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista, em sua trajetória plural.

Os Direitos Humanos são, portanto, produtos das lutas sociais perpetradas em determinado contexto histórico. Assim, os Direitos Humanos são conquistados gradualmente, a partir das demandas da população, ou seja, mediante processos históricos que se renovam, afinal novas necessidades e lutas contra a dominação e a exploração do ser humano surgem a cada dia.

Além de uma categoria histórica e cultural, tal conceituação de Direitos Humanos coloca em voga a centralidade da ação humana para a conquista de direitos e a transformação do seu entorno social. Sobre o assunto, Escrivão Filho e Sousa Junior (2016, p. 31) ponderam que: “os direitos humanos voltam ao domínio do agir humano, de modo que se compreenda que eles são efetivamente construídos e desconstruídos, reconhecidos e negados, efetivados e violados, na dialética da história”.

Nesse sentido, Herrera Flores (2009, p. 19) salienta que o direito não surge por si só, ou seja, o direito não é um dado, há previamente a ação política e lutas concretas a fim de que as pessoas conquistem “acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida”.

Exatamente por serem frutos de construções diárias e lutas constantes que os Direitos Humanos não são lineares nem isentos de contradições, pois acompanham os processos históricos, se movem ao sabor da conjuntura e dos fluxos mais ou menos progressistas, mais ou menos reacionários de determinado tempo e

espaço. E, diante desses (re)fluxos, um direito conquistado não necessariamente é vitalício, ele precisa ser continuamente reafirmado. Ou seja, precisamos ser vigilantes aos direitos adquiridos, sob pena de perdê-los.

A partir disso, se os Direitos Humanos são um construído, importante apontar para o fato de que as violações de Direitos Humanos também o são, consoante alerta Flávia Piovesan no prefácio da obra “A (re)invenção dos direitos humanos” de Herrera Flores (2009). Ou seja, as violações de Direitos Humanos, a perda de direitos até então garantidos e os retrocessos na pauta humanista também envolvem ações, pressões e escolhas dos agentes políticos.

Assim, o campo dos Direitos Humanos é permeado de dúvidas acerca das possibilidades transformadoras e mobilizadoras desse instrumento. Há aqueles que já não creem na linguagem dos Direitos Humanos (e o veem como um instrumento mantenedor da ordem atual), outros tem uma visão idealizada deles e, por fim, há os que enxergam a existência de problemas, mas disputam sua concepção - uma concepção contra-hegemônica e plural, a fim de reforçar seu caráter emancipatório.

Costas Douzinas (2009, p. 16) questiona: “Será que os direitos humanos constituem um instrumento de defesa eficaz contra a dominação e a opressão, ou são o brilho ideológico de um império emergente?” E conclui, por fim, “os direitos humanos têm apenas paradoxos a oferecer.” (DOUZINAS, 2009, p. 17).

Por sua vez, Herrera Flores (2009) adverte que é preciso libertar os Direitos Humanos da ideologia neoliberal e da lógica de mercado ao qual se encontram vinculados, propondo uma nova perspectiva dos Direitos Humanos - que passa por uma necessária redefinição teórica do tema.

O autor explica que o contexto em que surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU) é muito diverso do momento atual, a partir da queda do Muro de Berlim, da intensificação da globalização, do domínio das empresas transnacionais e da diminuição da capacidade dos Estados Nacionais em regular e intervir na economia, razão pela qual os conceitos tradicionais já não nos servem (HERRERA FLORES, 2009). Os Direitos Humanos passam, na atualidade, a serem encarados como “custos sociais”, que devem ser suprimidos (HERRERA FLORES, 2009).

Herrera Flores (2009) faz uma crítica contundente à pretensão de universalidade e generalidade dos Direitos Humanos, bem como à imposição de valores ocidentais ao restante do mundo, sob um manto de neutralidade - o que faz

com que os Direitos Humanos fiquem situados num vazio, ou seja, desprovidos de um contexto social, cultural e de luta em dado espaço e tempo.

Em complemento, o autor critica os essencialismos e a busca por uma pureza conceitual dos Direitos Humanos, em defesa de sua impureza e da necessidade de contaminarmos os Direitos Humanos de contextos, a fim de mundanizarmos nossos objetos de análise. (HERRERA FLORES, 2009, p. 47).

Assim, a concepção hegemônica de Direitos Humanos é estéril por partir da ideia de universalidade. E, conforme Thula Pires (2020), essa universalidade considera uma única possibilidade de ser e descarta as outras múltiplas formas de existir.

A proposta de universalização retórica exercida pelos direitos humanos mascarou e naturalizou relações sociais de dominação e opressão, servindo na melhor das hipóteses para purgar a culpa pela sistemática ofensa à integridade, identidade, cultura e memória do outro. (PIRES, 2020, p. 357).

Para tanto, o autor aponta a complexidade cultural dos Direitos Humanos, devido ao conflito entre premissas que se apresentam universais e outras consideradas como culturais, ocasião em que se faz necessário abrir os Direitos Humanos para práticas plurais e diversas que contemplem outras formas de ser e estar no mundo. (HERRERA FLORES, 2009).

Nessa linha, compreendemos que os Direitos Humanos foram construídos com muitas ausências, sem que fossem consideradas as vozes e lutas de muitos grupos, a exemplo das mulheres, das pessoas racializadas, das pessoas não ocidentais e daquelas pertencentes ao Sul global.

A humanidade é, portanto, uma condição avaliada e classificada com muitas sombras e camadas entre o Ocidente “super-humano”, branco, heterossexual masculino em uma extremidade, e o não-humano, os prisioneiros dos campos de concentração ou os refugiados em fuga, na outra. (DOUZINAS, 2009, p. 376).

A colonialidade distingue e hierarquiza corpos, classifica aqueles que são invioláveis daqueles objetos sistemáticos de violações, sendo o corpo das mulheres e dos negros e negras um desses redutos onde a violência ainda impera. Eles habitam a “zona do não ser”, nas palavras de Fanon (2020, p. 12).

Essa segregação - entre humanos e subumanos, entre cidadãos plenos e cidadãos de segunda classe, entre corpos protegidos e outros violáveis - acaba por estabelecer a humanidade como um atributo pertencente apenas a um grupo seletivo de pessoas.

Ao longo da história, os humanos, aliás, esse clube exclusivo da humanidade — que está na declaração universal dos direitos humanos e nos protocolos das instituições —, foram devastando tudo ao seu redor. É como se tivessem elegido uma casta, a humanidade, e todos que estão fora dela são a sub-humanidade. (KRENAK, 2020, p. 6).

Butler (2022) explica que esta diferenciação entre os seres humanos fica evidenciada pela forma desigual em que a enlutabilidade se distribui em nossas sociedades. Ser enlutável, para Butler (2022), significa que aquela vida é publicamente dotada de reconhecimento; enquanto que as vidas não enlutáveis não possuem a marca do reconhecimento público, são vidas dispensáveis e que se vão sem deixar rastros.

Quando dizemos que uma pessoa viva é enlutável, afirmamos que ela seria enlutada caso a perdêssemos. É também afirmar que o mundo está ou deveria estar organizado para oferecer sustentação a essa vida, para apoiar o futuro em aberto dessa vida. E quem vive com a sensação de que não há garantia de alimento, abrigo ou serviços de saúde também convive com a sensação de ser dispensável. Viver com a sensação somática de ser dispensável é viver com o sentimento de que se poderia morrer e passar pela terra sem deixar marcas e ter reconhecimento. Há uma convicção vivida de que a própria vida não importa, ou melhor, de que o mundo é organizado - a economia é organizada - para que algumas vidas sejam protegidas, e outras, não. (BUTLER, 2022, p. 138-139).

A proteção de algumas vidas em detrimento de outras é exemplificada por Butler (2022) com o período pandêmico, ocasião em que alguns defendiam o pleno funcionamento de algumas atividades e da economia, colocando-se em risco algumas vidas (dispensáveis), a fim de que outras pudessem cumprir com o isolamento social (vidas essas dignas de reconhecimento).

Butler (2022) também argumenta que movimentos como o *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) e o *Ni Una Menos* (Nem Uma a Menos) reivindicam a enlutabilidade das vidas negras e das mulheres, respectivamente, com o fito de demarcar que esses corpos sejam reconhecidos, ou seja, dignos de proteção, que suas vidas importam e possuem valor, bem como que suas mortes não passarão em vão.

Essa enlutabilidade diferencial faz, portanto, com que as vidas não enlutáveis sejam passíveis de serem alvos sistemáticos de violência, arbitrariedades e abandono estatal, imperando-se a lógica da necropolítica. (BUTLER, 2022). Assim, o combate às desigualdades passa pelo reconhecimento que todas as vidas são dotadas de igual valor e, portanto, dignas de proteção. (BUTLER, 2022).

O feminismo é o movimento e a teoria que nos possibilita a conquista e a efetivação dos Direitos Humanos das mulheres, reconhecendo-se a vida da mulher como digna de proteção e dotada de valor (isto é, uma vida enlutável). E, por outro lado, são os Direitos Humanos que precisam aprender com a luta e a resistência dos movimentos feministas. O feminismo é, portanto, necessário e urgente, afinal os Direitos Humanos (inclusive os direitos das mulheres) não são um dado, mas uma conquista diuturna.

O preço e o sofrimento humano da desigualdade de gênero foram e continuam sendo incalculáveis. No entanto, o ativismo feminista também vem sendo um fator criativo de empoderamento, criando coalizões e inspirando compromissos com a mudança. Ideais e sonhos ganharam corpo em campanhas e protestos; pessoas encontraram esperança, justiça e resiliência. (DELAP, 2022, p. 12).

Contudo, a igualdade de gênero que se busca não é uma igualdade meramente formal (perante a lei), que desconsidere as identidades, subjetividades e particularidades das mais diversas formas de ser mulher. Ao contrário, queremos uma igualdade fundada na realidade fática e que encontre espaço para a diversidade e para a pluralidade.

Segundo Flávia Piovesan (2004), os Direitos Humanos, inicialmente, davam ênfase à igualdade formal e protegiam os indivíduos de maneira geral e abstrata. Contudo, a igualdade formal ignora as diferenças existentes na realidade fática e não percebe (ou melhor, prefere não perceber) que em uma sociedade de classes nem todos (as) saem do mesmo ponto de partida. (PIOVESAN, 2012). Por seu turno, a igualdade material dá visibilidade para as diferenças existentes na realidade e considera o ponto de partida de cada um, a fim de que todos (a) consigam chegar ao mesmo lugar (busca-se uma igualdade no resultado). (PIOVESAN, 2012).

Assim, os Direitos Humanos passam por uma etapa especialização, momento em que se consolidam direitos e leis que atendem grupos determinados de sujeitos (mulheres, negros, idosos, presos, consumidores, crianças, pessoas com deficiência...).

Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Neste cenário as mulheres, as crianças, as populações afro-descendentes, os migrantes, as pessoas com deficiência, dentre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à

diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. (PIOVESAN, 2012, p. 73).

Com relação à etapa de especificação dos Direitos Humanos das mulheres, citamos alguns documentos internacionais, como: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Pequim, 1995); a Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança (2000); as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok, 2010); a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), composto por 17 objetivos, dentre os quais alcançar a igualdade de gênero.

Sendo assim, para a consolidação da igualdade de gênero defendemos uma concepção contra-hegemônica e emancipatória dos Direitos Humanos, pautada: a) na centralidade da ação política humana para a conquista e manutenção de direitos, a exemplo das lutas travadas pelos movimentos e coletivos feministas; b) no diálogo intercultural (em oposição à visão universal que impõe os direitos ocidentais ao mundo), a fim de que consideremos uma pluralidade e multiplicidade de formas de ser mulher (negras, indígenas, chicanas, trabalhadoras, transexuais...), por meio de uma perspectiva decolonial; c) na interdependência (e não no antagonismo) entre os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, afinal os Direitos Humanos e a cidadania plena só existem na convergência deles; d) no fim da enlutabilidade diferencial, com o reconhecimento público de que a vida das mulheres importam e são dignas de valor.

Em complemento, Thula Pires (2020, p. 361-362) afirma que “objetiva-se refundar os pilares de sustentação dos direitos humanos a partir de uma noção de humanidade que nos diga respeito, que seja capaz de nos acessar e que não reproduza a colonialidade do ser, do saber, do poder e da natureza”.

Com relação ao âmbito nacional, também elencamos algumas conquistas a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, que estabelece logo no art. 5º, inciso I, que: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Além disso, a CRFB (BRASIL, 1988) prevê a licença à gestante de 120 dias (art. 7º, inciso XVIII), a proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inciso XX)

e a proibição de diferença de salário por motivo de sexo (art. 7º, inciso XXX), bem como dispõe que os direitos e deveres da sociedade conjugal devem ser exercidos em pé de igualdade por homens e mulheres (art. 226, § 5º).

Contudo, tais direitos foram conquistados a partir de muitas lutas e mobilizações, primeiro pela redemocratização do país (com a participação de mulheres na luta contra à ditadura, nos movimentos pela Anistia e nas Diretas Já) e, posteriormente, para que nossos direitos fossem incorporados à Constituição da República de 1988.

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, p. 35).

A nossa legislação infraconstitucional à luz da CRFB e a jurisprudência também avançaram na proteção das mulheres com: a) a substituição da expressão pátrio poder por poder familiar, alteração trazida pelo Código Civil de 2002; b) a descriminalização do adultério e a conseqüente revogação do art. 240 do Código Penal (Lei nº 11.106/2005); c) a criação da Lei Maria da Penha, que contempla as medidas protetivas de urgência, cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e revoluciona diversos aspectos legais acerca da violência doméstica e seu enfrentamento (Lei nº 11.340/2006); d) a alteração do título IV do Código Penal, antes denominado "Dos Crimes contra os Costumes" para "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual", dentre outras inovações trazidas pela Lei nº 12.015/2009; e) a inclusão da qualificadora do feminicídio (incluído pela Lei nº 13.104/2015); f) a criação da Lei nº 14.192/2021 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; g) a criação do tipo penal de perseguição (também chamado de *stalking*), previsto no art. 147-A do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.132/2021); h) a criação do tipo penal de violência psicológica contra a mulher, disposto no art. 147-B do Código Penal (incluído pela Lei n 14.188/2021); i) a atipicidade da conduta de interrupção da gravidez em caso de feto anencéfalo (ADPF

nº 54³, julgada em 12/04/2012); j) a inconstitucionalidade e impossibilidade do uso da tese da legítima defesa da honra nos crimes contra a vida, sob pena de nulidade (ADPF nº 779⁴, julgada em 15/03/2021).

Ante o exposto, é inegável a conquista de direitos (no cenário internacional e nacional), mas é certo que o caminho a ser percorrido para a aquisição da cidadania plena às mulheres é longo - ainda mais nessa quadra da história em que os Direitos Humanos são questionados, a extrema-direita ascendeu ao poder em vários países, a religiosidade e o discurso moralizante ganham cada vez mais espaço no debate público, contexto em que o ódio às mulheres (já antigo) se apresenta por meio de novos nomes e movimentos, como o Red Pill⁵, Incel⁶ e MGTOW⁷.

³ “EMENTA: ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal”. (BRASIL, 2013b).

⁴ “EMENTA: [...] 6. Medida cautelar parcialmente concedida para (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa; e (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. 7. Medida cautelar referendada”. (BRASIL, 2021f).

⁵ “Em português, a pílula vermelha faz alusão ao filme Matrix, de 1999, em que o protagonista tem diante de si dois caminhos: tomar a versão azul e seguir em seu mundo de ilusões ou justamente optar pela vermelha, que lhe trará a compreensão nua e crua da realidade. E, para os integrantes do Red Pill, autointitulados coaches ou influencers da masculinidade, o cenário de hoje, que enxergam ‘com consciência e sem firulas’, é injustamente dominado pelo sexo oposto”. (BARROS, 2023).

⁶ “A expressão vem da junção das palavras ‘*involuntary celibates*’ e descreve homens jovens que se definem como ‘celibatários involuntários’. [...] A ideia de que todas as mulheres só buscam dinheiro, são promíscuas e manipuladoras aparece com frequência nas conversas ‘incel’, onde as mulheres atraentes são particularmente chamadas de ‘Stacys’. ‘Stacys’ são objetos de desejo e de ridicularização. No seu mundo próprio, os ‘incels’ acreditam que as ‘Stacys’ sempre escolherão os chamados ‘Chads’ em vez deles. ‘Chad’ é uma caricatura de um homem sexualmente bem sucedido”. (GRIFFIN, 2021).

⁷ “Men Going Their Own Way (‘homens seguindo seu próprio caminho’, em tradução livre), grupo que tem crescido em redes sociais como o Facebook e em fóruns do Reddit. Seus integrantes acreditam que a solução para todos os problemas, sejam eles emocionais ou financeiros, é abrir mão de ter relacionamentos sólidos com mulheres.” (EIRAS, 2019).

2.2 FEMINISMO, UM DEBATE NECESSÁRIO

O termo “feminismo” não é unívoco, razão pela qual se fala em feminismos e movimentos feministas no plural – ante a diversidade de concepções e filiações teóricas e ideológicas adotadas. Há, portanto, um campo de disputa e tensionamento acerca de qual feminismo se deseja colocar em prática.

Segundo bell hooks (2019), essa ausência de um denominador comum acerca do que seja feminismo se torna um problema determinante, visto que dificulta a unificação da luta feminista e a instituição de uma prática coesa – afinal, por se ampliar demais o termo, ele é esvaziado e perde sua conotação política. Ou seja, “há tantas definições de feminismo quantas forem as feministas, é o que dizem algumas de minhas irmãs. Elas acham isso engraçado, mas eu não.” (VAZQUEZ *apud* HOOKS, 2019, p. 42).

Em que pesem as conquistas feministas na luta pelos direitos das mulheres e resistência à opressão sexista, o termo segue carregado de polêmicas, estigmas e recusas quanto ao seu uso. Segundo bell hooks (2020), criou-se um ideário de que feministas odeiam os homens (são anti-homem), são mal amadas, bravas, dentre tantos outros estereótipos.

Diante desse fantasma que se criou em torno do termo, não é difícil depreender o porquê de tantas pessoas recusarem o feminismo. Outros (as) acreditam, ainda, que o feminismo já foi necessário, mas que na atualidade ele é prescindível, sob o argumento de que as mulheres já possuem os mesmos direitos que os homens (quem dera!).

Para bell hooks (2020) o feminismo é para todo mundo, uma vez que o mote do movimento feminista deve ser a luta contra a opressão sexista (e não um movimento de mulheres contra homens). “Isto equivale a dizer que o inimigo da mulher não é propriamente o homem, mas a organização social de gênero cotidianamente alimentada não apenas por homens, mas também por mulheres.” (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995).

O sexismo dita as regras e padrões de comportamento tanto para os homens como para as mulheres e, inobstante eles sejam o grupo que se beneficie com o patriarcado, tais benefícios tendem a cobrar um preço também aos homens. (HOOKS, 2020). Para Jane Flax (1991, p. 229), “na perspectiva das relações sociais, homens e

mulheres são ambos prisioneiros do gênero, embora de modos altamente diferenciados mas inter-relacionados.”

Atualmente, inclusive, estão em voga importantes estudos sobre as masculinidades (hegemônicas e subalternas) e como elas se constroem, com obras de Raewyn Connell (2016), Michael Kaufman (1997) e Luana Billerbeck (2018).

Acerca da evolução histórica das lutas encampadas pelo movimento feminista, costumamos, para fins didáticos, utilizar a designação de “ondas” feministas, em razão de um artigo da Martha Weinman Lear, escrito em 1968, no *The New York Times Magazine*, intitulado de *The Second Feminist Wave* (A segunda onda feminista), em que contextualiza o momento em que as feministas vivenciavam como o da segunda onda e o distingue da fase anterior (primeira onda). (ALÓS, ANDRETA, 2017). A utilização do termo é reforçada, em 1992, quando Rebecca Walker publicou o artigo “Tornando-se a terceira onda”, que anunciava a chegada de uma nova fase do movimento feminista. (ZIRBEL, 2021).

Em suma, as obras (NARVAZ, KOLLER, 2006; SACAVONE, 2008; ZIRBEL, 2021) abordam a existência de três ondas⁸: 1) Primeira onda feminista, também denominada de fase universalista, compreende o fim do século XIX e início do século XX, em que se destacam os movimentos de luta pela aquisição dos direitos civis, políticos e sociais, a fim de que as mulheres tivessem os mesmos direitos dos homens, com destaque para as lutas sufragistas. No Brasil, o direito ao voto das mulheres foi conquistado em 24 de fevereiro de 1932, com a publicação do novo Código Eleitoral (MARQUES, 2019); 2) Segunda onda feminista, chamada de fase diferencialista ou essencialista, tem início a partir de 1960, momento em que as mulheres lutam por direitos próprios e afirmam suas diferenças. O contexto dessa fase se dá após a Segunda Guerra Mundial, na emergência do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, o surgimento dos Panteras Negras, o movimento *hippie* e o advento da pílula anticoncepcional - que permitiu às mulheres o controle da natalidade e propiciou a chamada revolução sexual. (ALÓS, ANDRETA, 2017; PINTO, 2010); 3)

⁸ Algumas teóricas feministas (Marilise Matos, Olívia Cristina Perez e Arlene Martinez Ricoldi), compreendem a emergência de uma quarta onda. Todavia, não há um acordo acerca de sua existência nem acerca do seu conteúdo, mas apontamos, por exemplo, como características: o cyberativismo (a exemplo do sucesso de algumas campanhas e denúncias com o uso das *hashtags*); a criação de coletivos horizontais e fluídos; e a disseminação de feminismos plurais e interseccionais, que se preocupam com fatores de raça, classe e orientação sexual. (PEREZ; RICOLDI, 2019).

Terceira onda feminista ou fase pós-moderna, a partir de 1980 e com mais intensidade em 1990, ocasião em que as teorias pós-estruturalistas influenciaram o pensamento feminista, especialmente Michael Foucault, ante suas análises acerca da sexualidade e das tecnologias de poder, além da sua crítica ao sujeito universal e concepção de multiplicidade de sujeitos. (SCAVONE, 2008). Acerca do tema, na obra a “História da Sexualidade 1: a vontade do saber”, Foucault (2015), ao trabalhar com o biopoder, elucida que o poder sobre a vida se dá sobre dois polos, quais sejam: o corpo como máquina (adestramento, docilidade, sistemas de controle eficazes e econômicos...) e o corpo-espécie (proliferação, longevidade, controle de natalidade...). Assim, o dispositivo da sexualidade constitui uma das principais tecnologias do poder no século XIX. (FOUCAULT, 2015).

Contudo, Lucila Scavone (2008) aponta que, em que pese haja uma periodização do movimento feminista em fases/ondas, na realidade elas não são lineares nem fixas, pois variam conforme as especificidades políticas, sociais e culturais de cada país. Além disso, apesar de algumas lutas ganharem destaque em determinado tempo e espaço, em verdade, diversas pautas, tipos de lutas e ideologias feministas coexistem.

A exemplo disso, Flávia Biroli (2018) salienta que em alguns países as mulheres conquistaram o direito ao voto tardiamente, como no Paraguai (1961), na Suíça (1971), no Barém (2002) e nos Emirados Árabes (2006), bem como explica que em países, como a África do Sul, Quênia e Zimbábue, o direito ao voto das mulheres brancas e negras se estabeleceu em momentos distintos. Por outro lado, países como Serra Leoa e Nova Zelândia conquistaram o direito ao voto das mulheres, respectivamente, em 1792 e 1893, bem antes que as mulheres da Inglaterra e dos Estados Unidos da América. (DELAP, 2022). Evidenciamos, portanto, o que Scavone (2008) disse acerca dos movimentos feministas e suas conquistas não serem lineares e dependerem de aspectos socioculturais e políticos de cada sociedade.

Outro exemplo é que, no período correspondente à segunda onda feminista, os países da África e do sudoeste asiático buscavam conquistar sua independência do domínio colonial, enquanto os países da América Latina, inclusive o Brasil, viviam sob o jugo de ditaduras (ZIRBEL, 2021). Assim, no Brasil, a luta das mulheres estava mais conectada à redemocratização do país e à participação em organizações clandestinas e movimentos pela Anistia.

Outra crítica recorrente à categorização das lutas feministas em ondas, relaciona-se ao fato de que o surgimento de uma onda não substitui a onda anteriormente existente, conforme a expressão nos sugere.

Contudo, a crítica mais contundente, trazida por Ilze Zirbel (2021), é o fato de que a evolução histórica do feminismo em ondas privilegiou as narrativas e ações das feministas brancas, de classe média e do Norte Global, enquanto que a participação das mulheres racializadas e da classe operária foram minimizadas. É preciso recontarmos o feminismo a partir da inclusão dessas perspectivas. Nessa linha, recuperamos o pensamento de Chimamanda Ngozi Adichie (2009, p. 12), que nos adverte acerca do “perigo de uma história única” e que “o poder é a habilidade não apenas de contar a história de outra pessoa, mas de fazer que ela seja sua história definitiva”.

A historiadora Lucy Delap (2022), no livro “Feminismos: uma história global”, busca mostrar a luta das mulheres para além do eixo europeu e norte-americano, visto que existem movimentos pelos direitos das mulheres e por sua libertação por todo o globo - e cada qual com suas especificidades. Delap (2022) enfatiza que o estudo da história do feminismo precisa, de um lado, ter cuidado para não reproduzir o apagamento de lutas locais e, por outro lado, não achar que os movimentos são isolados e estanques, pois existe um entrelaçamento de lutas e influências entre os feminismos.

Assim, “a estrutura da organização histórica das ‘ondas feministas’ não se mostrou à altura da tarefa de dar um sentido à complexidade da história feminista”. (DELAP, 2022, p. 12). A autora prefere, portanto, trabalhar com a ideia de feminismos em mosaico, ocasião em que ao olharmos o movimento de longe as peças formam uma imagem única, mas ao nos aproximarmos vemos que esse todo é construído por diversos fragmentos distintos. (DELAP, 2022).

Dessa feita, as mulheres lutaram por seus direitos e resistiram à opressão em diversos outros momentos históricos, para além daqueles citados nas ondas feministas, a exemplo, das mulheres que combatiam a escravização. Angela Davis (2016) revela que a insurgência das mulheres escravizadas contra esse sistema era a regra (e não a exceção), o que ocorria pelos mais diversos meios, como a fuga, o assassinato de seus senhores e ações de sabotagem. Davis (2016) faz um tributo à Harriet Tubman que conduziu a fuga de mais de 300 escravizados (as) para o norte

dos Estados Unidos da América, por meio de um conjunto de caminhos subterrâneos denominado de *Underground Railroad*.

Acerca dos meios de insurgência, Davis (2016, p. 38) também pontua que “a resistência envolvia ações mais sutis do que revoltas, fugas e sabotagens. Incluía, por exemplo, aprender a ler e a escrever de forma clandestina, bem como a transmissão desse conhecimento aos demais”.

No Brasil, temos o quilombamento como forma de resistência à escravização, os quais contavam com a luta de importantes mulheres, como Tereza de Benguela, “líder quilombola que viveu no atual estado de Mato Grosso, no século XVIII. Com a morte do marido, ela se tornou a rainha do quilombo, que resistiu à escravidão por duas décadas”. (SILVA, 2021). Ou, ainda, aquelas que lutaram pela abolição desse sistema desumano, como Maria Firmina dos Reis e Esperança Garcia, essa última reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil como a primeira advogada brasileira.

Esperança Garcia foi uma mulher negra escravizada. [...] Em 6 de setembro de 1770, ela escreveu uma petição ao governador da Capitania em que denunciava as situações de violências pelas quais crianças e mulheres passavam e pedia providências. A data foi instituída como o Dia Estadual da Consciência Negra, em 1999.

O documento histórico é uma das primeiras cartas de direito de que se tem notícia. É um símbolo de resistência e ousadia na luta por direitos no contexto do Brasil escravocrata no século 18 – mais de 100 anos antes de o Estado brasileiro reconhecê-los formalmente. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PERNAMBUCO, 2022).

Somado a isso, Silvia Federici (2017, p. 418), na obra “Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”, demarca a resistência das mulheres americanas quando das conquistas coloniais e aponta que elas “se converteram nas principais inimigas do domínio colonial, negando-se a ir à missa, a batizar seus filhos ou a qualquer tipo de cooperação com as autoridades coloniais e os sacerdotes”. Federici (2017) exemplifica que as mulheres tiveram papel central no movimento *Taki Onqoy*, no qual os povos originários buscavam uma aliança pan-andina contra a colonização europeia.

Destarte, ao percebermos que diferentes lutas feministas coexistem e a fim de driblarmos os perigos da história única, abordamos o feminismo negro e decolonial - que traz contribuições e questionamentos ao feminismo como um todo. Todavia, antes de passarmos ao estudo do feminismo negro e decolonial, não podemos nos

furtar de trabalhar com as concepções de gênero, tema central para o feminismo e campo gerador de muitos debates.

2.2.1 Discussão de Gênero

Em que pesem as diversas vertentes feministas e suas heterogeneidades, podemos dizer que as teorias feministas, de algum modo, se debruçam no estudo e na análise das relações de gênero. Contudo, inexistente um consenso acerca do termo gênero e sua significação.

Aqui, entretanto, imediatamente nos precipitamos em um complicado e controverso pântano, pois entre as teóricas feministas não há de modo algum consenso sobre questões (aparentemente) elementares como: o que é gênero? Como ele está relacionado às diferenças sexuais e anatômicas? Como as relações de gênero são constituídas e mantidas (na vida de uma pessoa ou mais genericamente como experiência social ao longo do tempo)? Como as relações de gênero se relacionam a outros tipos de relações sociais com as de classe ou raça? (FLAX, 1991, p. 225).

Ao ouvirmos a palavra gênero, automaticamente, somos levados a pensar nas mulheres, como se os homens não pertencessem a um gênero. Isso porque, segundo Simone de Beauvoir (2019a), o homem é tido como o “Um”, o absoluto, o essencial, o sujeito por excelência e que representa, ao mesmo tempo, o positivo e o neutro, razão pela qual o homem ao se apresentar não precisa dizer que o é (ser homem é o natural) ou, ainda, o porquê do termo “os homens” ser utilizado para designar os seres humanos no geral (homens e mulheres).

A mulher, por sua vez, é o “Outro”, o inessencial, o objeto, afinal ela só o é por oposição ao homem, ela é o negativo, a ausência, conforme se depreende da história bíblica de Adão e Eva e das passagens de Aristóteles⁹ e São Tomás¹⁰. (BEAUVOIR, 2019a). Ainda, Simone de Beauvoir ao citar Julien Benda (2019a, p. 12) traz que “O corpo do homem tem um sentido em si, abstração feita do da mulher, ao passo que este parece destituído de significação se não se evoca o macho... O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem”.

Beauvoir (2019a, p. 21) resgata a ideia dinâmica e hegeliana de que “ser é ter-se tornado”, de onde provém a célebre frase de que “ninguém nasce mulher: torna-

⁹ “A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades”. (ARISTÓTELES *apud* BEAUVOIR, 2019a, p. 12).

¹⁰ “E São Tomás, depois dele, decreta que a mulher é um ‘homem incompleto’, um ser ‘ocasional’”. (BEAUVOIR, 2019a, p. 12).

se mulher” (BEAUVOIR, 2019b, p. 11), com isso ela introduz, ainda que de forma incipiente, a distinção entre o sexo (fator biológico, anatômico) e o gênero (como construção social e cultural). Nega-se o determinismo biológico e as explicações que atribuíam a subalternidade das mulheres às questões da natureza (força física, reprodução, temperamento).

Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. (LOURO, 1997, p. 22).

No artigo “O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo”, Gayle Rubin, por meio de um diálogo crítico com Lévi-Strauss, Freud, Marx e Engels, traz a noção do sistema de sexo/gênero e o conceitua como “um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas.” (RUBIN, 1993, p. 2).

Desse modo, Rubin (1993) reforça a ideia de que o gênero é determinado culturalmente, isto é, um produto social com base na matéria-prima biológica, que transforma machos e fêmeas em homens e mulheres, e exatamente por ser oriundo das relações sociais, a opressão não é inevitável. Esse sistema de sexo/gênero também repousa na ideia da heterossexualidade compulsória, que oprime, para além das mulheres, os homossexuais, conforme assinala Rubin (1993, p. 12):

Gênero não é apenas uma identificação com um sexo; ele também supõe que o desejo sexual seja direcionado ao outro sexo. A divisão sexual do trabalho está implicada nos dois aspectos do gênero - ela os cria homem e mulher, e os cria heterossexuais. A supressão do componente homossexual da sexualidade humana e, como corolário, a opressão dos homossexuais é, portanto, um produto do mesmo sistema cujas regras e relações oprimem as mulheres.

Por sua vez, Joan Scott (1995), em “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, expressa que as palavras e seus significados são dotados de uma história, assim ela remonta o uso da palavra gênero, o qual passa a ser empregado para enfatizar o caráter social das distinções baseados no sexo, com rejeição ao determinismo biológico presente no termo sexo.

Para Scott (1995), o gênero tem caráter relacional, visto que não é possível segregar o estudo das mulheres dos homens, afinal o gênero é definido em termo

recíprocos, o estudo de um implica em estudar o outro. Assim, Scott (1995) assinala que a academia passa dos Estudos Feministas (estudos das e pelas mulheres) para os denominados Estudos de Gênero (que abarcam homens e mulheres, ante ao caráter relacional do gênero). Por outro lado, também reforça que o uso do termo gênero traz consigo um tom mais neutro, menos político e ruidoso do que os termos “estudos feministas” ou “história das mulheres”, haja vista que o gênero inclui as mulheres, sem que seja necessário nomeá-las, o que o torna mais palatável ao campo acadêmico. (SCOTT, 1995).

Além disso, no desenvolvimento do seu artigo, Scott (1995) crítica teorias e conceitos a-históricos e essencialistas de gênero, que se baseiam em uma oposição binária entre homens e mulheres e que buscam origens únicas e universais para explicar a opressão das mulheres. A autora rejeita o caráter fixo do gênero e aponta para a necessidade de historicizá-lo e desconstruí-lo, por meio das teorias pós-estruturalistas de Jacques Derrida e Michel Foucault. (SCOTT, 1995).

Nós só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que “homem” e “mulher” são, ao mesmo tempo, categorias vazias e transbordantes. Vazias, porque não têm nenhum significado último, transcendente. Transbordantes, porque mesmo quando parecem estar fixadas, ainda contém dentro delas definições alternativas, negadas ou suprimidas. (SCOTT, 1995, p. 93).

Deste modo, com o pós-estruturalismo as dúvidas e incertezas são trazidas para dentro campo científico, as categorias de análise, inclusive, do feminismo se tornam instáveis, a exemplo do gênero, com uma fragmentação e uma multiplicidade dos sujeitos, e, por outro lado, o fim das grandes narrativas totalizantes e universalizantes. (CAMPOS, 2020).

Judith Butler (2020), em sua obra “Problemas de Gênero”, afirma que o próprio sujeito do feminismo, a mulher, se tornou uma categoria instável, afinal se alguém se autodefine como mulher, por certo que isso não é tudo o que essa pessoa é, ou seja, o gênero estabelece intersecções com outras categorias (racial, de classe, cultural...), inexistindo, portanto, “A” mulher ou “O” homem.

Surge a necessidade de abandonarmos a concepção de uma mulher universal, pois essa visão recusa a existência de outras identidades e eixos de poder que recaem sobre as mulheres – há uma multiplicidade de mulheres, que não cabem na unidade do sujeito feminino.

A noção binária de masculino/feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo a “especificidade” do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a “identidade” como tornam equívoca a noção singular de identidade.

É minha sugestão que as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são de fato minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam. Com efeito, a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria uma das mulheres, gera, inevitavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria. Esses domínios de exclusão revelam as consequências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios. (BUTLER, 2020, p. 22-23).

Além disso, Butler (2020), ao contrário do que foi trabalhado até aqui, afirma que inexistente diferença entre sexo e gênero, uma vez que o sexo é tão construído/fabricado culturalmente como o gênero. Outrossim, tece críticas acerca do fato de que em algumas teorias feministas a ideia de construção do gênero importa certo determinismo e sentido fixo, ocasião em que “não a biologia, mas a cultura se torna o destino.” (BUTLER, 2020, p. 29).

Para Butler (2020), o gênero é um ato performático, o que traz a ideia de processo, de prática discursiva contínua e de construção singular de cada sujeito, contexto em que o gênero está aberto a intervenções e ressignificações. Nessa senda, os estudos de Judith Butler trazem novos desdobramentos e estabelecem uma nova política de gênero, com a “teoria queer” e temas como os transgêneros, a intersexualidade e a crítica a heterossexualidade compulsória. (CAMPOS, 2020). Em suma, Butler (2020, p. 70) reflete sobre como “subverter e deslocar as noções naturalizadas e reificados do gênero que dão suporte à hegemonia masculina e ao poder heterossexista”.

Por sua vez, Oyèrónké Oyěwùmí (2021), na obra “A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero”, descreve que nas sociedades ocidentais o corpo humano é usado para organizar, classificar e hierarquizar, ocasião em que a pretensa lógica cultural das categorias sociais é permeada, na realidade, de uma bio-lógica. Assim, a autora explica que no ocidente as “categorias sociais como ‘mulher’ são baseadas em um tipo de corpo e são elaboradas em relação, e em oposição, a outra categoria: homem. A presença ou ausência de alguns órgãos determina a posição social”. (OYĚWÙMÍ, 2021, p. 15).

Em contraponto, Oyěwùmí (2021) apresenta que na sociedade iorubá pré-colonial inexistia a concepção da “mulher” enquanto categoria social, pois as distinções bioanatômicas entre machos e fêmeas não eram utilizadas para determinar os papéis sociais (não eram um marcador de privilégios ou subalternidade).

Apesar da distinção entre sexo e gênero questionar o determinismo biológico e a naturalização da subordinação feminina, colocando em voga a construção cultural e social dos papéis, Oyěwùmí (2021, p. 41) desenvolve a ideia de que a “própria biologia é socialmente construída e, portanto, inseparável do social” e que o sexo é o alicerce sobre o qual é construída a superestrutura do gênero (o corpo é sempre a base para o ocidente). E complementa que:

Apesar de todos os esforços para separar os dois, a distinção entre sexo e gênero é enganosa. Na conceituação ocidental, o gênero não pode existir sem o sexo, já que o corpo está diretamente na base de ambas as categorias. Apesar da preeminência do construcionismo social feminista, que reivindica uma abordagem social determinista da sociedade, o fundacionismo biológico, senão o reducionismo, ainda está no centro dos discursos de gênero, assim como está no centro de todas as outras discussões sobre a sociedade no Ocidente. (OYĚWÙMÍ, 2021, p. 41-42).

A autora ainda adverte para a existência de um paradoxo no feminismo ocidental que, de um lado, defende que o gênero é construído socialmente e, ao mesmo tempo, proclama a existência de uma subordinação da mulher universal e uma homogeneização das experiências de ser mulher. (OYĚWÙMÍ, 2021). Ora, se o gênero é construído (não natural), isso faz com que existam outras concepções de ser mulher e de ser homem no mundo, a depender do tempo, do espaço e da cultura em que se está inserido, não havendo uma universalidade nessa experiência. (OYĚWÙMÍ, 2021). Além disso, se o gênero é uma construção, ele pode ter sequer existido em certas comunidades, a exemplo da sociedade iorubá pré-colonial. (OYĚWÙMÍ, 2021). Nas palavras da autora:

Se o gênero é uma construção social, então devemos examinar os vários locais culturais/arquitetônicos onde foi construído, e devemos reconhecer que vários atores localizados (agregados, grupos, partes interessadas) faziam parte da construção. Devemos ainda reconhecer que, se o gênero é uma construção social, então houve um tempo específico (em diferentes locais culturais/arquitetônicos) em que foi “construído” e, portanto, um tempo antes do qual não o foi. Desse modo, o gênero, sendo uma construção social, é também um fenômeno histórico e cultural. Conseqüentemente, é lógico supor que, em algumas sociedades, a construção de gênero não precise ter existido. (OYĚWÙMÍ, 2021, p. 43).

Ante ao exposto, a complexidade em torno do gênero e sua construção advém do fato dele constituir uma categoria instável (não pronta e acabada), mas histórica,

cultural e, por conseguinte, mutável e aberta. Os estudos sobre o tema, igualmente, não se apresentam estáticos e nos revelam concepções distintas e até mesmo divergentes sobre o assunto. Contudo, é possível observar que em nossa sociedade brasileira, o gênero se encontra presente em nossas vidas, desde que nascemos até o momento da nossa morte, e determina (ou ao menos tenta determinar), como devemos nos portar, com que brinquedos podemos brincar, quais roupas podemos vestir, nossas aptidões e profissões.

2.3 FEMINISMO NEGRO E DECOLONIAL

O feminismo negro e o feminismo decolonial surgem como teorias críticas que passam a olhar para dentro do feminismo e questionar suas limitações reais de emancipação, libertação e igualdade para todas as mulheres, especialmente, no que se referem às mulheres racializadas, de classes mais baixas e de países pertencentes ao Sul Global.

Destarte, passam a indagar: “De que mulheres tratam os feminismos? Quais mulheres seguem ainda guetificadas e marginalizadas nos feminismos?” (PETRONE, 2021, p. 13).

Essa capacidade de autocrítica do movimento feminista faz com que ele se reformule e se abra às mudanças. Para bell hooks (2019, p. 18), “assim como nossas vidas não são estáticas, estão sempre mudando, nossa teoria tem de permanecer fluida, aberta, permeável ao novo”.

Somado a isso, o feminismo negro e o feminismo decolonial tecem críticas às teorias e vertentes apolíticas, conservadoras e hegemônicas – que acabam por auxiliar na cooptação do feminismo pelo mercado.

Já a necessária autocrítica do feminismo – que o salva dos modismos – depende da crítica interna à sociedade que cria as mais diversas modas para atualizar ou domesticar os impulsos mais complexos do ser humano como ser social. O feminismo organiza um impulso perigoso à ordem dada como natural. Por isso, conservadores constantemente se apropriam do feminismo, tentam capturá-lo e transformá-lo em mercadoria. (TIBURI, 2018, p. 27).

O feminismo liberal - proposto por mulheres brancas, abastadas e com acesso aos estudos - retratam os problemas dessas mulheres, que estavam longe de representarem os problemas da maioria das mulheres (negras, indígenas, periféricas, trabalhadoras, pobres).

Exemplo disso é a obra “A Mística Feminina”, de Betty Friedan, publicada em 1963, considerada um marco do feminismo contemporâneo, em que ela descreve os sofrimentos das mulheres brancas, de classe média ou alta, com ensino superior e que aspiravam algo mais em suas vidas, para além de cuidar dos filhos, do marido e da casa (HOOKS, 2019).

Betty Friedan (1971) descreve, logo no início do seu livro, o que ela chama de “o problema sem nome”, isto é, um anseio e uma insatisfação que tomou conta das mulheres nos Estados Unidos, em meados do século XX. As estadunidenses passaram a questionar seus objetivos de vida e se darem conta que, após tanto terem percorrido, a “dona de casa americana voltou a viver encerrada numa gaiola de esquilo. Mesmo que a gaiola seja agora uma casa moderna, toda de aço e vidro, ou um confortável apartamento.” (FRIEDAN, 1971, p. 28).

Inobstante a importância da obra de Friedan e a legitimidade do “problema sem nome”, a verdade é que tais preocupações se referiam apenas a uma parcela das mulheres (esposas brancas de classe média ou alta), enquanto a maioria da população feminina preocupava-se com a sobrevivência econômica, tanto que um terço das mulheres compunham a força de trabalho dos Estados Unidos, neste período (HOOKS, 2019).

Não trabalhar nunca foi uma opção para as mulheres racializadas - vítimas da escravização, o trabalho sempre foi compulsório (a possibilidade de não trabalhar, ao contrário, soa como privilégio). Angela Davis (2016), na obra “Mulheres, Raça e Classe”, nos mostra a ausência de estudos específicos sobre as mulheres escravizadas e que elas, antes de tudo, eram consideradas unidades de trabalho produtivas e lucrativas (assim como os homens) - não sendo “femininas” demais para os trabalhos mais árduos e pesados (minas de carvão, lavouras, fundições de ferro).

A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas. (DAVIS, 2016, p. 19).

O feminismo liberal deixa de lado as intersecções provocadas pela classe e raça e acredita que as mulheres sofrem igualmente com a dominação masculina pelo simples fato de todas serem mulheres (a chamada opressão comum). Emerge a

crença de um sujeito feminino universal - que ofusca a diversidade e multiplicidade de formas de ser mulher.

Assim, sem uma visão concreta da realidade de mulheres de outras classes e raças, o feminismo liberal deixa de lado a ruptura com o sistema social posto e, apenas, objetiva igualar as mulheres aos homens – contudo, como bem questiona bell hooks (2019, p. 590), “se os homens não são iguais entre si dentro da estrutura de classe patriarcal, capitalista e de supremacia branca, com quais homens as mulheres querem se igualar?”

O impacto positivo das reformas liberais na vida das mulheres não deve ser confundido com a erradicação do sistema de dominação. Em nenhuma parte dessas reivindicações se encontra a proposta de erradicação da política de dominação, e ela seria certamente rejeitada, se fosse incluída. Essa falta de preocupação com a dominação é coerente com a crença do feminismo liberal de que a mulher pode se igualar socialmente aos homens sem desafiar e modificar a base cultural da opressão de grupo. É essa crença que torna improvável que o radicalismo potencial do feminismo liberal possa um dia vir à tona. Num texto desbravador de 1967, a socióloga brasileira Heleieth Saffioti enfatizou que o feminismo burguês foi sempre “no fundo e inconscientemente um feminismo da classe dominante”. (HOOKS, 2019, p. 612).

Por seu turno, o feminismo negro e o feminismo decolonial entendem que o sexismo é um dos alicerces da nossa sociedade e que não é possível lutar contra ele sem encaparmos a luta contra outras formas de subjugação. Afinal, ao se almejar a libertação de todas as mulheres, faz-se imprescindível ir contra o racismo, a opressão de classe, a transfobia, entre outros sistemas que oprimem as mulheres.

Em suma, para efetivamente se pôr termo ao patriarcado, o feminismo deve estar “necessariamente comprometido com a erradicação da ideologia de dominação que permeia a cultura ocidental em seus vários níveis”. (HOOKS, 2019, p. 691).

Essa ausência de mulheres não brancas nos discursos e obras feministas caracteriza, segundo Lélia Gonzalez (2020), racismo por omissão, sendo eloquente tal “esquecimento”, haja vista que tanto o racismo como o sexismo se baseiam em diferenças biológicas para justificar a subjugação do outro.

Diante disso, Audre Lorde (2019) nos mostra que as mulheres brancas costumam ignorar os privilégios de sua branquitude e definem o ser mulher apenas conforme suas vivências, enquanto as mulheres racializadas se tornam *outsiders*, as outras. A partir disso, questiona a existência da sororidade entre as mulheres e aponta

que as diferenças ao serem ignoradas ameaçam o poder de mobilização das mulheres. (LORDE, 2019).

Recordamos aqui o histórico discurso de Sojourner Truth, abolicionista afro-americana, que em 1851 na Convenção dos Direitos da Mulher, na cidade de Akron, em Ohio, nos Estados Unidos da América, já questionava: “E eu não sou mulher?”

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também agüentei as chicotadas! E não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH *apud* RIBEIRO, 2017, p. 20).

O discurso acima descortina as invisibilidades sofridas pelas mulheres negras, em que se depreende a razão pela qual muitas mulheres não se reconhecem no feminismo liberal. Somado a isso, vemos que a resistência das mulheres negras vem de longa data, na luta contra a escravização e pelos direitos das mulheres - em que pese seus nomes nem sempre constem das ondas feministas.

Visível que o feminismo liberal e branco não atende às demandas da maioria das mulheres e, conforme bem salienta Talíria Petrone (2021, p.11), “não é possível que nosso feminismo deixe corpos pelo caminho. Não há liberdade possível se a maioria das mulheres não couber nela”.

Deste modo, as mulheres negras percebem a necessidade de criar o feminismo negro, haja vista que o movimento feminista e o movimento negro não encampavam por completo suas lutas. O movimento feminista abraçava as demandas de gênero, contudo era prioritariamente branco e não aderiu à luta antirracista. Para Lélia Gonzalez (2020, p. 127), o movimento feminista “apesar de suas contribuições fundamentais para a discussão da discriminação com base na orientação sexual, o mesmo não ocorreu diante de outro tipo de discriminação, tão grave quanto a sofrida pela mulher: a de caráter racial”. Por sua vez, o movimento negro com foco no combate ao racismo, não questionava a opressão de gênero.

As mulheres negras não se sentem plenamente acolhidas em ambos os movimentos, pelo atravessamento conjunto da opressão de raça e gênero. Destarte, o feminismo negro ao fundir as lutas antirracistas com as lutas feministas traz

contribuições para ambos os movimentos, com teóricas e ativistas como Angela Davis, Audre Lorde, Patricia Hill Collins, bell hooks, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Djamilia Ribeiro, Chimamanda Ngozi Adichie e tantas outras mulheres que lutam diariamente para enegrecer o feminismo.

Enegrecer o movimento feminista brasileiro significa, concretamente, demarcar e instituir na agenda do movimento de mulheres o peso que a questão racial tem na configuração, por exemplo, das políticas demográficas, na caracterização da questão da violência contra a mulher pela introdução do conceito de violência racial como aspecto determinante das formas de violência sofridas por metade da população feminina do país, que não é branca. (CARNEIRO, 2019, p. 322-323).

Nessa linha, bell hooks (2019) leciona que a mulher negra ocupa uma posição singular na sociedade, uma vez que inexiste um “outro” que ela possa oprimir, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com mulheres brancas e homens negros, os quais apesar de serem oprimidos, também podem ocupar a posição de opressores.

Homens negros podem ser vitimados pelo racismo, mas o sexismo os autoriza a agir como exploradores e opressores de mulheres. Mulheres brancas podem ser vitimadas pelo sexismo, mas o racismo lhes faculta agir como exploradoras e opressoras de pessoas negras. [...]

A mulher negra, para a qual não existe qualquer “outro” institucionalizado como objeto de exploração, discriminação e opressão, constrói uma experiência vivida que desafia diretamente a estrutura social vigente e sua ideologia sexista, racista e classista. Essa experiência vivida é capaz de moldar nossa consciência de modo a nos diferenciar daqueles que gozam de privilégios (ainda que relativos, dentro do sistema vigente). (HOOKS, 2019, p. 40).

Em complemento, Grada Kilomba, no prefácio do livro “Pele negra, máscaras brancas” de Frantz Fanon (2020, p. 07), destaca que a mulher negra não é apenas o outro (em distinção ao “eu” branco), mas sim a “outra de outrxs”, afinal “não sendo nem branca nem homem, neste esquema colonial representa então uma dupla ausência que a torna absolutamente inexistente.”

Raça e gênero são categorias profundamente entrelaçadas, segundo Kilomba (2020), e que operam formas específicas de opressão em face das mulheres negras (distintas daquelas vivenciadas por mulheres brancas e homens negros) - o que denomina de racismo genderizado.

“Raça” não pode ser separada do gênero nem o gênero pode ser separado da “raça”. A experiência envolve ambos porque construções racistas baseiam-se em papéis de gênero e vice-versa, e o gênero tem um impacto na construção de “raça” e na experiência do racismo. (KILOMBA, 2020, p. 81)

Assim, o feminismo perde (e muito) de sua potencialidade ao desconsiderar a pluralidade e a diversidade cultural e racial existentes em nossa sociedade,

especialmente, quando olhamos o contexto da América Latina, conforme pontua Lélia Gonzalez (2020). E complementa que, “lidar, por exemplo, com a divisão sexual do trabalho sem articulá-la com a correspondente ao nível racial é cair em uma espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizante e branco.” (GONZALEZ, 2020). Nessa linha, a presente pesquisa não pode trabalhar com o encarceramento feminino sem articular o tema com raça e classe.

Por sua vez, o encontro do feminismo com o pós-colonialismo ocorreu, por volta de 1980, com o conseqüente surgimento do feminismo decolonial, subalterno e terceiro-mundista – ocasião em que a geopolitização ganha relevo no discurso feminista, conforme Luciana Ballestrin (2017).

Ania LOOMBA (2005, p. 39) assevera que tanto os movimentos feministas quanto os anticoloniais precisaram questionar as ideias dominantes de história e representação, uma vez que a cultura é vista como um campo de conflito entre opressores e oprimidos, no qual a linguagem pode ser uma ferramenta de dominação. Para ambos, a problematização do sujeito ocidental homem e branco nos discursos imperialistas europeus é um ponto de partida fundamental. (BALLESTRIN, 2017, p. 1037).

Ballestrin (2017) contrapõe o feminismo hegemônico aos feminismos subalternos. A autora explica, ainda, que o termo feminismo subalterno faz referência a obra “Pode o subalterno falar?” de Gayatri Spivak, que denuncia o silenciamento de vertentes do feminismo e os antagoniza ao feminismo hegemônico. (BALLESTRIN, 2017).

Para Ballestrin (2017), o feminismo hegemônico, em termos geopolíticos, seria o feminismo ocidental, do primeiro mundo e do Norte Global, enquanto que os feminismos subalternos seriam não-ocidentais, do terceiro mundo e do Sul Global. Com relação à dimensão, ela pontua que o feminismo hegemônico tem pretensões globalizantes e universais, opondo-se ao aspecto local e particular dos feminismos subalternos. E no que se refere à raça, Ballestrin (2017) ressalta que o feminismo hegemônico se volta para as experiências das mulheres brancas e, por outro lado, os feminismos subalternos levam em conta as vivências de mulheres de cor (negras, mestiças, indígenas, chicanas...).

Para compreendermos o feminismo decolonial é preciso, primeiramente, trazeremos o conceito de colonialidade elaborado pelo peruano Aníbal Quijano. Ele explica que a colonialidade se difere do colonialismo (embora a origem daquela esteja vinculada a este), ou seja, o colonialismo é antecedente à colonialidade, contudo a

colonialidade se mostrou, com o passar dos anos, mais profunda, duradoura e enraizada do que o colonialismo (QUIJANO, 2009). A colonialidade é uma matriz de poder que “transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização.” (ASSIS, 2014, p. 613)¹¹.

O poder, segundo Quijano (2009, 2002), constitui uma malha de relações sociais de dominação, exploração e conflito que busca controlar as seguintes áreas da nossa existência social: 1) o trabalho; 2) o sexo e a reprodução; 3) a autoridade e os modos de coerção; 4) a subjetividade e o conhecimento.

Nessa matriz colonial a distribuição de poder entre os indivíduos se dá a partir de sua classificação social - que define o lugar e o papel ocupado pelas pessoas com base em três eixos classificatórios: o trabalho, a raça e o gênero. (QUIJANO, 2009).

Assim, a perspectiva decolonial não pode se furtar de discutir o racismo e a dominação masculina, visto que ambos servem de sustentação e legitimação para a matriz colonial de poder, o que torna imprescindível as lutas perpetradas pelos movimentos negro e feminista.

O sistema colonial se alicerça na ideia de raça, que distingue, classifica e hierarquiza os seres humanos entre brancos e não brancos. Aos brancos, tudo (poder, privilégios e direitos); aos não brancos, nada (corpos violados, trabalhos forçados e deveres). Aníbal Quijano (2005, p. 118) explica que:

Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova entidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente

¹¹ Ainda nesse sentido, Heloisa Buarque de Hollanda (2020, p. 18) explica que: “O grande diferencial desses estudos vem da construção dos conceitos colonialismo e colonialidade, o eixo da passagem dos estudos pós-coloniais para os decoloniais. Enquanto o colonialismo denota uma relação política e econômica de dominação colonial de um povo ou nação sobre outro, a colonialidade se refere a um padrão de poder que não se limita às relações formais de dominação colonial, mas envolve também as formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam a partir de posições de domínio e subalternidade de viés racial. A distinção entre decolonial e descolonial segue a mesma lógica. A supressão da letra “s” marcaria a diferença entre a proposta de rompimento com a colonialidade em seus múltiplos aspectos e a ideia do processo histórico de descolonização”.

também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais.

Já a classificação com base no gênero, em que pese seja introduzida por Quijano, foi desenvolvida e complexificada a partir dos estudos de María Lugones. No ensaio “Colonialidade e gênero”, Lugones entende que a visão de Quijano sobre gênero ainda é limitada e biologizada, sem problematizar, por exemplo, o dimorfismo sexual, a construção dicotômica de gênero e a heterossexualidade. (LUGONES, 2020).

Para Lugones (2014), a modernidade colonial tem como dicotomia central a distinção entre humanos e não-humanos, a partir dessa dicotomia surgem outras como homens/mulheres, branco/não branco, razão/emoção, civilizado/primitivo, ocidental/oriental - com a prevalência e a dominação do primeiro termo sobre o segundo.

A autora aponta para a existência de um sistema moderno-colonial de gênero, o qual, segundo Lugones (2020), possui um lado visível e outro oculto. O lado visível desse sistema de gênero dá significado ao ser “homem” e ser “mulher” dentro da perspectiva branca e burguesa, assim define como caracteres centrais dessas mulheres sua pureza, fragilidade e passividade sexual, a fim de transformá-las em reprodutoras da classe burguesa e da raça branca (LUGONES, 2020). Por seu turno, o lado oculto do sistema moderno-colonial de gênero é profundamente violento e reduz as mulheres não brancas à animalidade, ao sexo forçado e ao trabalho compulsório, ocasião em que não há espaço para a ideia de fragilidade e pureza das mulheres racializadas. (LUGONES, 2020).

Antes dessas considerações trazidas por Lugones, Lélia Gonzalez, precursora do feminismo decolonial, diferencia as experiências de mulheres brancas e mulheres racializadas, bem como já trabalha com esse processo de animalização dos seus corpos.

Um ditado “popular” brasileiro resume essa situação, afirmando: “Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar”. Atribuir às mulheres amefricanas (pardas e mulatas) tais papéis é abolir sua humanidade, e seus corpos são vistos como corpos animalizados: de certa forma, são os “burros de carga” do sexo (dos quais as mulatas brasileiras são um modelo). Desse modo, verifica-se como a superexploração socioeconômica se alia à superexploração sexual das mulheres amefricanas. (GONZALEZ, 2020, p. 135).

Lélia Gonzalez tem um papel crucial no feminismo decolonial, pois propõe um feminismo afro-latino-americano e formula a categoria de amefricanidade. A amefricanidade, parte de uma perspectiva afrocentrada, a fim de indicar que a história forjada na América está indelevelmente marcada pelas contribuições dos africanos e africanas para cá trazidos em decorrência da diáspora negra (GONZALEZ, 2020). “Gonzalez redimensiona a importância da influência da cultura ameríndia e africana para produção e compreensão da realidade.” (PIRES, 2020, p. 365).

Por sua vez, Gloria Anzaldúa (2021) traz para dentro do feminismo discussões relativas às mulheres chicanas e mestiças - apontando para um lugar de fronteira e de hibridismo, com as ambivalências decorrentes dessa vida num entre-lugar (nem lá, nem cá - um terceiro espaço). A escritora se denomina uma mulher de fronteira - localizada entre os Estados Unidos da América e o México, um lugar permeado de contradições e onde viver não é cômodo. (ANZALDÚA, 2021). A fronteira, segundo ela, “é uma ferida aberta onde o Terceiro Mundo arranha o primeiro e sangra. E antes que se forme uma crosta, a hemorragia volta, a seiva vital de dois mundos que se fundem para formar um terceiro país, uma cultura fronteira”.¹² (ANZALDÚA, 2021, p. 42, tradução nossa).

Destarte, o feminismo negro e o feminismo decolonial visibilizam mulheres até então esquecidas pelo feminismo liberal e se notabilizam por serem teorias e movimentos que se coadunam com a nossa realidade brasileira e pensam a partir dos nossos problemas e necessidades. Assim, passamos a trabalhar com a categoria da interseccionalidade - que cumpre um importante papel dentro do feminismo negro e decolonial.

2.4 INTERSECCIONALIDADE COMO CATEGORIA ANALÍTICA

O feminismo negro e decolonial negam a existência de uma mulher universal e sofredora de uma opressão comum, ao contrário, indicam as diferenças nas discriminações que recaem sobre as mulheres racializadas e pertencentes ao Sul

¹² “es una herida abierta donde el Tercer Mundo se araña contra el primero y sangra. Y antes de que se forme costra, vuelve la hemorragia, la savia vital de dos mundos que se funde para formar un tercer país, una cultura de frontera”. (ANZALDÚA, 2021, p. 42).

Global – o que implica na existência de mulheres detentoras de privilégios sobre outras subalternizadas.

A professora e advogada negra Kimberlé Crenshaw introduz o conceito de interseccionalidade, com o fito de compreender a vulnerabilidade acentuada que recai sobre determinadas pessoas atravessadas por múltiplas formas de opressão, ou seja, “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Didaticamente, Crenshaw (2002) utiliza a linguagem metafórica para explicar a interseccionalidade, ocasião em que os vários eixos de poder (raça, gênero, classe...) são comparados às avenidas/ruas de uma cidade, as quais por vezes se cruzam e criam intersecções. Neste contexto, segundo Crenshaw (2002), as mulheres racializadas, por exemplo, encontram-se no ponto de intersecção dos eixos de poder de gênero e raça, ocasião em que lidam com o fluxo de tráfego que vem de ambas as vias.

Nesta linha, Grada Kilomba, ao citar Heidi Safia Mirza (2020, p. 84), nos explica que “mulheres negras habitam um espaço vazio, um espaço que se sobrepõe às margens da ‘raça’ e do gênero, o chamado ‘terceiro espaço’. Habitamos uma espécie de vácuo de apagamento e contradição”.

Sirma Bilge (2021), em entrevista ao “Brasil de Fato”, explica que o termo cunhado por Crenshaw em 1989 se dá dentro da academia, mas por meio de uma academia ativista e que se situava à margem do pensamento hegemônico. Além disso, ressalta que o termo tem suas bases calcadas nos movimentos sociais, como, por exemplo, o Coletivo Combahee River (coletivo de mulheres lésbicas, marxistas e negras) que, em 1977, já se valiam da ideia de interação de múltiplas opressões. (BILGE, 2021).

Conforme explica Crenshaw (2015), “a interseccionalidade era uma realidade vivida antes de se tornar um termo”. Destarte, a partir da experiência de alguns movimentos e coletivos que já congregavam preocupações com o gênero, a raça e a classe é que Crenshaw cunha o termo, o qual se espalhou pelo mundo acadêmico.

Acentuamos que algumas teóricas feministas já faziam essa interconexão, a exemplo de Heleieth Saffioti que vinculou gênero e classe, na obra “A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade”, publicada em 1969, e de Angela Davis que

publicou, em 1981, a obra “Mulheres, raça e classe”. Assim, Davis (2018a) explica que o conceito de interseccionalidade é fruto do trabalho de diversas precursoras (Gloria Anzaldúa, Cherríe Moraga, bell hooks e Michele Wallace) e se encontra atrelado a uma história de luta, razão pela qual é preciso recuperar a genealogia do termo e evitar que o seu uso provoque o apagamento desses ativismos.

Crenshaw (2002, p. 173) indica que existem “diferenças que fazem a diferença”, ou seja, que apesar de todas as mulheres sofrerem com o machismo estrutural, as situações de opressão são distintas quando se agregam elementos como a raça, a etnia, a classe social, a orientação sexual, a religião e outros fatores.

Neste viés, Heleieth Saffioti (2013, p.133) é precisa ao afirmar que: “se as mulheres da classe dominante nunca puderam dominar os homens de sua classe, puderam, por outro lado, dispor concreta e livremente da força de trabalho de homens e mulheres da classe dominada”.

Ao recuperar o pensamento de Crenshaw, Lugones (2020, p. 66) aponta que “a interseccionalidade revela o que não conseguimos ver quando categorias como gênero e raça são concebidas separadas uma da outra”. A autora ensina que criamos categorias e que selecionamos um dominante para representar tais categorias (LUGONES, 2020). Assim, para a categoria “mulher” selecionamos como representante a mulher branca, burguesa e heterossexual; enquanto que para a categoria “negro” selecionamos como representante o homem heterossexual (LUGONES, 2020). Por sua vez, a mulher negra não se encontra em nenhuma das categorias, há uma ausência de representação e “a intersecção nos mostra um vazio.” (LUGONES, 2020, p. 67).

As situações concretas de discriminação interativa/composta são obscurecidas. Compreendemos, por vezes, a opressão sofrida por uma mulher negra, apenas como uma questão de raça ou unicamente como uma questão de gênero. (CRENSHAW, 2002).

As reivindicações das mulheres negras não eram plenamente acolhidas pelos movimentos antirracistas e de gênero – que não faziam a articulação entre tais formas de opressão. É sintomática a razão pela qual o termo interseccionalidade tem origem no feminismo negro.

Nas décadas de 1960 e 1970, as ativistas negras estadunidenses enfrentaram o quebra-cabeça que fazia suas necessidades relativas a trabalho, educação, emprego e acesso à saúde simplesmente fracassarem

nos movimentos sociais antirracistas, no feminismo e nos sindicatos que defendiam os direitos da classe trabalhadora. Cada um desses movimentos sociais privilegiou uma categoria de análise e ação em detrimento de outras: por exemplo, raça no movimento em favor dos direitos civis; gênero no movimento feminista; classe no movimento sindical. Considerando que as afro-americanas eram também negras, mulheres e trabalhadoras, o uso de lentes monofocais para abordar a desigualdade social deixou pouco espaço para os complexos problemas sociais que elas enfrentam. As questões específicas que afligem as mulheres negras permaneciam relegadas dentro dos movimentos, porque nenhum movimento social iria ou poderia abordar sozinho todos os tipos de discriminação que elas sofriam. As mulheres negras usaram a interseccionalidade como ferramenta analítica em resposta a esses desafios. (COLLINS; BILGE, 2021, p. 22).

Acerca do tema, Crenshaw (2002) trabalha ainda com os conceitos da superinclusão e da subinclusão das discriminações sofridas pelas pessoas atravessadas por múltiplos sistemas de opressão. A superinclusão ocorre, por exemplo, quando uma opressão sofrida pelas mulheres negras é incorporada e considerada como um problema de gênero, ou seja, das mulheres no geral, de modo a invisibilizar que tal questão atinge, em específico e de modo mais contundente, as mulheres negras, assim deixamos de levar em conta o papel que o racismo desempenha em tais casos. (CRENSHAW, 2002).

Por sua vez, segundo Crenshaw (2002), a subinclusão ocorre, por exemplo, quando uma opressão que atinge as mulheres negras sequer é percebida pelo movimento feminista, ou seja, a problemática não é aventada e nem trazida para o debate, pois aquela opressão não é enfrentada pelas mulheres que integram o feminismo hegemônico.

Segundo Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), a interseccionalidade dialoga com as múltiplas identidades que compõem cada indivíduo, bem como estabelece conexões com a teoria de Stuart Hall ao compreender a identidade como algo mutável (não fixo) e que se constrói a partir de uma série de fatores que ganham relevo a depender do contexto social em que se está inserido.

O vasto corpo de estudos no interior da interseccionalidade, envolvendo o tema das identidades individuais como interseccionais e performativas, mudou o significado de identidade de algo que se tem para algo que se constrói. Em vez de uma essência fixa que a pessoa carrega de uma situação para a outra, entende-se agora que as identidades individuais se aplicam diferentemente de um contexto social para outro. (COLLINS; BILGE, 2020, p. 261).

Apesar dessa correlação entre interseccionalidade e identidade, Sirma Bilge (2021) enfatiza que a interseccionalidade não é uma teoria da identidade, mas sim uma ferramenta analítica para se compreender e analisar o poder.

Contudo, a interseccionalidade sofre críticas pelo fato de dar relevo às identidades pessoais e, por conseguinte, às análises culturais, em detrimento das análises estruturais e materialistas (COLLINS; BILGE, 2021). Em contraposição a tais críticas, Collins e Bilge (2021) explicam que a interseccionalidade auxilia na politização das identidades pessoais e, por conseguinte, na construção de sujeitos coletivos transformadores e contestadores de suas realidades.

Concretamente, ao classificar como culturais reivindicações baseadas em gênero e raça e dissociá-las das reivindicações em favor da justiça econômica, essa crítica não aborda o fato de que a injustiça econômica repousa de maneiras historicamente específicas sobre estruturas racializadas e de gênero. (COLLINS; BILGE, 2021, p. 279-280).

Crenshaw (2015) também rebate as críticas que reduzem a interseccionalidade à política identitária e explica que, em verdade, o conceito serve para compreendermos como se articulam poder e identidade, a qual pode ser usada para privilegiar ou excluir um grupo social.

A interseccionalidade, segundo Bilge (2021), não é necessariamente revolucionária por si só, haja vista que a extrema direita também faz uso de privilégios interseccionais para se manter no poder, ou seja, “não estamos seguros porque usamos essa palavra, que ela não é progressista por mágica”. Nessa linha, Crenshaw (2015) adverte que “um termo não pode fazer mais do que aqueles que o utilizam têm o poder de exigir.”

Em que pesem as críticas acima assinaladas, podemos vislumbrar que a interseccionalidade é uma categoria analítica com múltiplas potencialidades, uma vez que traz à tona o fato de que não é possível reduzir a discussão do feminismo, ante a complexidade das relações sociais e das identidades que se interconectam, haja vista que ninguém é “só mulher” (outros eixos identitários e de poder atravessam todas nós).

Deste modo, a categoria analítica da interseccionalidade é fundamental para a compreensão de diversas questões no cenário brasileiro, como, por exemplo, a divisão sexual do trabalho, contexto em que as mulheres negras ocupam a maior porcentagem dos trabalhos precarizados (39%), segundo aponta Flávia Biroli (2018).

Há, de fato, um tipo de exploração que se efetiva porque o trabalho doméstico é realizado pelas mulheres, mas isso não significa que seja realizado nas mesmas condições por mulheres brancas e negras, pelas mais ricas e pelas mais pobres ou por mulheres de diferentes partes do mundo. Ao mesmo tempo, o acesso ao mercado de trabalho também se dá de forma distinta, segundo raça, posição de classe e nacionalidade, se levarmos em conta os fluxos migratórios. Na conexão entre divisão sexual do trabalho não remunerado e trabalho remunerado, a vida das mulheres se organiza de maneiras distintas, segundo a posição que elas ocupem em outros eixos nos quais se definem vantagens e desvantagens. (BIROLI, 2018, p. 32-33).

Ademais, ao discutir a temática do aborto Flávia Biroli (2018) também traz centralidade para questão interseccional, uma vez que mulheres abastadas têm acesso ao aborto seguro, em contraposição às mulheres pobres que, por vezes, têm sua integridade física fortemente abalada por abortos inseguros, quando não provocam o óbito da mulher. Neste sentido, é o parecer do ministro Luís Roberto Barroso:

A tudo isso se acrescenta o impacto da criminalização sobre as mulheres pobres. É que o tratamento como crime, dado pela lei penal brasileira, impede que estas mulheres, que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, recorram ao sistema público de saúde para se submeterem aos procedimentos cabíveis. Como consequência, multiplicam-se os casos de automutilação, lesões graves e óbitos. (BRASIL, 2016c).

Ao trabalharmos a violência contra às mulheres mais uma vez é preciso aliar o recorte de gênero e raça, afinal 62% das vítimas de feminicídio são negras e 37,5% são brancas, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a).

Do exposto, depreendemos que o uso da categoria analítica da interseccionalidade é dotada de múltiplas potencialidades e nos permite ver mais a fundo os problemas concernentes às mulheres. Assim, essa categoria é fundamental para compreendermos o encarceramento feminino - afinal nosso sistema penal é orientado por um viés racista e classista, razão pela qual o perfil da população prisional feminina no Brasil é composto majoritariamente por mulheres negras, conforme vemos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 03 - “ELES NUM GUENTA TE VER LIVRE”¹³: REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

*“O ser humano é descartável no Brasil
Como modess usado ou Bombril
Cadeia? Claro que o sistema não quis.
Esconde o que a novela não diz.”
(Diário de um detento, Mano Brown, 1997)*

A população carcerária do Brasil é a terceira maior do mundo, atrás apenas da China (em segundo lugar) e dos Estados Unidos da América (em primeiro lugar), conforme ranking da *World Prison Brief* (2022). Segundo dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0¹⁴ (CNJ, 2023), atualmente, há 758.474 pessoas privadas de liberdade no Brasil (incluindo presos e pessoas que cumprem medida de segurança na modalidade internação, do sexo masculino e feminino), dentre os quais existem 35.901 mulheres presas e 154 mulheres internadas¹⁵. Por sua vez, o 13º Ciclo INFOPEN Nacional (últimos dados disponíveis), de julho a dezembro de 2022, indica que a população carcerária total é de 832.295, sendo que 648.692 se encontram presos (as) em celas físicas, enquanto que 183.603 estão presos (as) em prisão domiciliar. (BRASIL, 2022zc).

A superlotação, a ausência de instalações condignas, a tortura, a violência sexual, a falta de água potável, a comida estragada, a proliferação de doenças e o desconforto térmico são apenas alguns dos problemas sistemáticos enfrentados pelos encarcerados e encarceradas no Brasil.

A situação se agrava quando analisamos o encarceramento feminino. As mulheres, além de enfrentarem as mazelas gerais do sistema penitenciário brasileiro, também possuem, por vezes, suas demandas específicas olvidadas pelas Autoridades Públicas – como, por exemplo, a gestação, a amamentação e a menstruação. Neste sentido, o Ministro Ricardo Lewandowski (CNJ, 2016a, p. 11) afirmou que:

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça

¹³ Trecho da música Ismália dos compositores Emicida, Nave e Renan Samam (2019).

¹⁴ “O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) é um sistema eletrônico que auxilia as autoridades judiciárias da justiça criminal na gestão de documentos atinentes às ordens de prisão/internação e soltura expedidas em todo o território nacional, materializando um Cadastro Nacional de Presos.” (CNJ, 2023).

¹⁵ Dados estatísticos do BNMP Nacional referente ao dia 24 de junho de 2023.

e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances.

Ante o exposto, neste capítulo, nos propomos a analisar sob um viés crítico o sistema penitenciário, com a investigação da política de encarceramento em massa vivenciada em âmbito internacional e nacional, bem como seus reflexos no aumento da privação de liberdade de mulheres em nosso país.

3.1 DO FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Ao pensarmos em punição logo nos vem à mente a pena de prisão. Contudo, a pena de prisão nem sempre foi a pena por excelência. A punição, ao longo da história, já se revestiu de diversas formas, bem como da coexistência desses meios (penas corporais, monetárias, de escravização, de banimento, de prisão...).

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), na obra “Punição e Estrutura Social”, estabelecem a correlação existente entre o sistema de punição e o sistema de produção das sociedades, ou seja, defendem que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20). E exemplificam que a pena de escravização se estabelece em uma economia escravagista, que a pena pecuniária só é pensável numa economia monetária e que a pena de prisão com trabalhos forçados se apresenta num cenário econômico manufatureiro e industrial. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

O cárcere enquanto instituição tem sua gênese conexas ao modo de produção capitalista, segundo Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010), na obra “Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)”. Os autores explicam que no sistema de produção pré-capitalista não existia o cárcere como pena autônoma, tendo ele uma natureza apenas processual, isto é, a privação de liberdade ocorria no decorrer do processo para posterior imposição da sanção penal propriamente dita (penas de morte e castigos físicos). (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

Desse modo, o que existia no período medieval era a prisão-custódia e não a prisão-pena, a prisão-custódia tinha como finalidade conter o acusado até a sua condenação e ulterior execução da pena, conforme ensina Aury Lopes Junior (2012).

A execução da pena era um espetáculo público e o corpo do condenado era submetido aos mais cruéis e brutais suplícios, como a utilização dos pelourinhos, das forcas e dos patíbulos, ou seja, a ideia de pena girava em torno de infligir sofrimento físico e dor ao corpo, não bastava o ato de matar, impondo-se ao condenado “mil mortes”, conforme descreve Michel Foucault (1987).

Contudo, a partir dos séculos XV e XVI, na Inglaterra cresce uma massa populacional excedente - provinda do êxodo rural e da não absorção dessa mão de obra nas atividades comerciais e manufatureiras, ocasião em que o Palácio de Bridewell passou a ser utilizado para acolher vagabundos, ociosos e infratores da lei - com o objetivo de reformá-los por meio do trabalho compulsório e da disciplina, espalhando-se aos poucos esse modelo de *houses of correction*, também denominadas de *bridewells*. (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

A recusa ao trabalho parece ter sido o único ato ao qual se atribuía uma verdadeira intenção criminosa, uma vez que na lei de 1601 [...] era facultado ao juiz enviar para a prisão comum (*common gaol*) os ociosos capazes de trabalhar. [...]

O trabalhador era obrigado a aceitar qualquer trabalho, nas condições estabelecidas por quem lhe fazia a oferta. O trabalho forçado nas *houses of correction* ou *workhouses* era direcionado, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 37-38).

Além disso, na Holanda, no século XVII, surgem as *rasp-huis*, assim chamadas porque o trabalho dos presos consistia de modo predominante na raspagem da madeira do pau-brasil para transformá-la em pó, para o tingimento de fios. (MELOSSI; PAVARINI, 2010). Os trabalhos realizados no interior dessas casas de correção se revestiam de duríssimas condições, objetivando-se não a produção em si, mas a assimilação da disciplina da produção e da ideologia burguesa-calvinista, corroborando o dogma do trabalho e transformando camponeses em proletários. (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

Nessa linha, para Juarez Cirino dos Santos (2008) a função real da pena é disciplinar a classe trabalhadora e preservar a ordem social baseada na relação capital/trabalho, garantindo-se por meio do discurso penal a opressão de classe e a desigualdade social.

Assim, ao longo da história, juntamente com a expansão do capitalismo, temos o aumento desmedido do uso da pena de prisão. Na contramão do princípio da intervenção mínima (ponto nevrálgico do garantismo penal), ganham cada vez mais

espaço na sociedade o populismo e a hipertrofia do Direito Penal (*vide* Movimento da Lei e da Ordem; Tolerância Zero; Direito Penal do Inimigo), com a criação de novas infrações penais e o recrudescimento de penas, a fim de se responder aos anseios de uma sociedade ávida por mais segurança pública – e quiçá desejosa por vingança, violência e expiação.

A maximização do Direito Penal gera uma política de encarceramento em massa que se correlaciona, segundo Loïc Wacquant (2003), com a crise do Estado Social a partir de 1970, a adoção de uma agenda neoliberal e o desmantelamento de programas e políticas sociais, com a punição e a administração da pobreza.

A destruição deliberada do Estado social e a hipertrofia súbita do Estado penal transatlântico no curso do último quarto de século são dois desenvolvimentos concomitantes e complementares. Cada um a seu modo, eles respondem, por um lado, ao abandono do contrato salarial fordista e do compromisso keynesiano em meados dos anos 70 e, por outro, à crise do gueto como instrumento de confinamento dos negros em seguida à revolução dos direitos civis e aos grandes confrontos urbanos da década de 60. Juntos, eles participam do estabelecimento de um “novo governo da miséria” no seio do qual a prisão ocupa uma posição central e que se traduz pela colocação sob tutela severa e minuciosa dos grupos relegados às regiões inferiores do espaço social estadunidense. (WACQUANT, 2003, p. 55).

Neste viés, Wacquant (2003) observa que à medida que o Estado Social entra em declínio (com o corte orçamentário de programas sociais dirigidos aos pobres intensificado pelo governo de Ronald Reagan), tem-se, por outro lado, o avanço do Estado Penal, ocasião em que as consequências da miséria são criminalizadas por meio do superencarceramento nos Estados Unidos da América. Assim, “a ‘guerra contra a pobreza’ foi substituída por uma guerra contra os pobres, bode expiatório de todos os maiores males do país.” (GANS *apud* WACQUANT, 2003, p. 24).

Isto posto, temos o que Wacquant (2003) denomina de Estado-Centauro (baseado na figura mitológica do Centauro, o qual possuía cabeça, braços e dorso de homem e o restante do corpo de cavalo), uma vez que os Estados Unidos são guiados por uma cabeça liberal, calcada na ideia de “mão invisível” do mercado e na doutrina do *laissez faire, laissez passer*, sobre um corpo autoritário, que atua com “punhos de ferro” na seara disciplinar e punitiva com relação aos pobres.

Na obra “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”, Wacquant (2003) traz dados estatísticos a fim de corroborar suas alegações, apontando, por exemplo, que o programa AFDC (*Aid to Families with Dependent Children*), em 1970, fornecia para uma família de quatro pessoas a verba média de

221 dólares por mês; contudo, em 1990, ao se levar em consideração a inflação, esse valor correspondia a 128 dólares mensais, o que resulta em uma perda do poder de compra de 42% - com o evidente desinvestimento nos programas sociais voltados aos pobres.

Por outro lado, Wacquant (2003) assevera que os custos com a justiça criminal quintuplicaram entre 1972 a 1990, o que demonstra que o problema central não é a ausência de recursos, mas sim a prioridade governamental que passa da assistência social para o Estado disciplinador e punitivista. A consequência é o aumento alarmante nas taxas de encarceramento nos Estados Unidos da América, conforme Wacquant (2003), em 1970 havia 199 mil pessoas detidas nas prisões federais e nas casas de correção dos estados, dentre as quais 81 mil eram negras; já em 1991 esse número de pessoas detidas salta para 824 mil, dentre as quais 395 mil eram negras, o que aponta para o recorte racial das prisões estadunidenses.

Além disso, Wacquant (2003) reforça que para compreendermos as políticas penitenciárias precisamos lê-las a partir de um contexto mais amplo das transformações do Estado, com a desregulação social, o desemprego em massa, os trabalhos precarizados e, por outro lado, uma regulação das classes populares realizada pelo aparato penal.

A grande contribuição de Wacquant foi, portanto, indicar de que modo o “Estado neoliberal influenciou a configuração de um regime penal baseado no hiperencarceramento e na atrofia do bem-estar social como instrumentos de uma dupla regulação das populações pobres”. (GREGORUT, 2020, p. 01).

Angela Davis (2018b) também aborda esse cenário de proliferação maciça das prisões nos Estados Unidos, a partir da Era Reagan, o que fez com que o país entrasse no século XXI com 2 milhões de pessoas privadas de liberdade, ou seja, 20% dos encarcerados do mundo encontravam-se ali, conforme ela destaca.

A cultura da prisão está tão enraizada nas sociedades, que as pessoas sequer conseguem imaginar um mundo sem as prisões, afinal elas são consideradas como algo “natural” e aqueles que desejam sua abolição são vistos como utópicos e idealistas (DAVIS, 2018b). Para Davis (2018b), devemos deixar de pensar em um único sistema alternativo de punição, pois não haverá “o” substituto da prisão, mas sim um conjunto de alternativas que precisam ser implementadas, como a ampliação do Estado de Bem-Estar Social, a descriminalização do uso de drogas, o investimento

na justiça restaurativa e outras estratégias de reparação dos danos causados pelo crime.

Sobre o tema Nils Christie (1999), no artigo “Elementos para uma geografia penal”, traz dados sobre o aumento do encarceramento em diversos países da Europa (tanto a leste como a oeste), da América do Norte e da América Latina. Christie (1999) exemplifica que a Noruega e os Países Baixos no começo dos anos 60, respectivamente, tinham uma taxa de encarceramento de menos de 40 e 30 presos por 100 mil habitantes, contudo na década de 90 tais taxas tinham subido para 64 e 86 presos por 100 mil habitantes.

Por sua vez, ao se analisar a realidade brasileira, vislumbramos que por aqui também ocorreu uma explosão de encarceramentos, tanto de homens como de mulheres, nas últimas décadas. Em junho de 2016, o Brasil ultrapassou a Rússia, passando a figurar na terceira posição dos países com maior população carcerária do mundo. (BORGES, 2019).

A expansão do encarceramento é notável ao observarmos que, no período de 2000 a 2022, a população prisional no Brasil cresceu em torno de 257,58%, passando de 232.755 para 832.295 pessoas privadas de liberdade em todo o país, segundo dados extraídos do quadro resumo da população carcerária do ano de 2000 (BRASIL, 2000) e do 13º Ciclo INFOPEN Nacional. (BRASIL, 2022zc).

Outrossim, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2019b), a taxa de aprisionamento¹⁶, em junho de 2017, era de 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, taxa essa que aumentou mais de 150% no período de 2000 a 2017. Atualmente, nossa taxa é ainda maior e atingiu o patamar de 390,17 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes, conforme o 13º Ciclo INFOPEN Nacional. (BRASIL, 2022zc).

A partir dessa observação de que no último quartel do século XX houve um aumento expressivo nas taxas de encarceramento nos mais diversos países, Fernando Salla (2000) aponta que Foucault previu que os mecanismos disciplinares mais duros, *hards*, como as prisões, seriam aos poucos substituídos por formas mais

¹⁶ “A taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, a razão obtida é multiplicada por 100 mil”, conforme explica o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2019b, p. 12).

sutis de controle - contudo, diferentemente do que Foucault esperava, as prisões ganharam fôlego.

Em que pese as prisões tenham ganhado espaço (e não perdido), Salla (2000) explica que Foucault não estava errado quando observou o aumento de mecanismos mais sutis de disciplinamento (câmeras de segurança espalhadas nos estabelecimentos públicos e privados, portas que controlam o acesso aos bancos, sensores magnéticos, leitores biométricos...), porém isso não ocasionou o descarte dos modelos antigos, como a prisão - eles, portanto, coexistem.

O que fica, sem dúvida, dessa volúpia encarceradora, presente no final do século XX, é a necessidade de repensar todo o sistema das penas, toda a mecânica das punições até então produzida, uma vez que se constitui um sério desafio ao funcionamento democrático das sociedades atuais nas quais pode coexistir a mais ampla mobilidade/extraterritorialidade dos investimentos, das elites, dos capitais que flutuam sobre as oportunidades globalizadas com a mais radical imobilização das massas humanas que não conseguem senão as migalhas do avanço econômico e social. Confinadas à própria sorte, em meio ao abandono do estado do bem-estar, são o alvo predileto das mais contundentes ações do aparato repressor as suas estratégias de sobrevivência. (SALLA, 2000, p. 56).

Por sua vez, Zygmunt Bauman (2012), em “Vidas Desperdiçadas”, nos ensina que como produto da modernização temos a inevitável produção do refugo humano - também denominado por ele de redundantes, extranumerários ou excessivos - isto é, aquelas pessoas que são consideradas inaptas, indesejáveis e, portanto, descartáveis.

Ser “redundante” significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso – quaisquer que sejam os usos e necessidades responsáveis pelo estabelecimento dos padrões de utilidade e de indispensabilidade. Os outros não necessitam de você. Podem passar muito bem, e até melhor, sem você. Não há uma razão auto-evidente para você existir nem qualquer justificativa óbvia para que você reivindique o direito à existência. Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável – tal como a garrafa de plástico vazia e não-retornável, ou a seringa usada, uma mercadoria desprovida de atração e de compradores, ou um produto abaixo do padrão, ou manchado, sem utilidade, retirado da linha de montagem pelos inspetores de qualidade. ‘Redundância’ compartilha o espaço semântico de ‘rejeitos’, ‘dejetos’, ‘restos’, ‘lixo’ – com refugo”. (BAUMAN, 2012, p. 16).

O refugo humano (a exemplo do destino de todo lixo) precisa ser removido da sociedade e despejado nos aterros sanitários, ou seja, em nossa sociedade não se descartam apenas coisas, mas também pessoas consideradas extranumerárias (os presos, os refugiados, os desempregados, os consumidores falhos em uma sociedade de consumo). (BAUMAN, 2012). Ao longo da história, as colônias e os países

subdesenvolvidos exerceram esse papel de depósito do lixo humano, onde os excessos populacionais dos grandes centros eram escoados. (BAUMAN, 2012).

No entanto, Bauman (2012) pontua que com o avanço da modernização, para os mais longínquos rincões do planeta (que também produzem redundantes), os escoadouros globais para a remoção do refugo humano deixam de existir, ou seja, os países precisam buscar soluções locais para despejar seus próprios refugos (seus lixos internos). E é exatamente aí que entra a indústria da segurança, a qual produz refugos e, ao mesmo tempo, atua na sua remoção, por meio do sistema prisional que constitui uma estratégia de separar, descartar e depositar o lixo humano - longe dos olhos da sociedade. (BAUMAN, 2012).

O “refugo humano” não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da “vida normal”. Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esses contêineres. [...] De forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado. Para um ex-presidiário sob condicional ou *sursis*, retornar à sociedade é quase impossível, mas é quase certo retornar à prisão. (BAUMAN, 2012, p. 99).

A partir disso, temos a passagem de um Estado Social includente para o um Estado Penal excludente, o qual exercitou seus músculos e cresceu no âmbito punitivo e repressivo, mas continuou débil nas demais searas (educação, saúde, previdência social, moradia...). (BAUMAN, 2012). O Estado de Bem-estar Social protegia as pessoas dos riscos provocados pela lógica mercadológica e imprevisões da vida, por meio das políticas assistenciais e da seguridade social (proteção ao desemprego, proteção à invalidez, proteção à velhice), assim o Estado alicerçava sua “legitimidade na promessa de mitigar o grau de vulnerabilidade e incerteza”. (BAUMAN, 2012, p. 12).

Sem embargo, com a crise do Estado Social, a legitimidade do Estado deixa de se fundamentar na proteção dos vulneráveis, contexto em que o Estado contemporâneo recorreu a outras vulnerabilidades e incertezas para basear a sua legitimidade, encontrando no discurso da segurança pública seu fundamento, ao apoiar-se no medo da população, no caos e no combate de um inimigo em comum a ser exterminado (terroristas, refugiados, imigrantes, traficantes...). (BAUMAN, 2012).

As considerações acima nos ajudam a compreender o fenômeno do encarceramento em massa, sendo notável que os ventos punitivos sopram por todo o mundo, inclusive, no Brasil. As teorias apresentadas, especialmente de Wacquant,

possuem pontos de contato com a realidade brasileira, contudo também existem distanciamentos com o fenômeno estadunidense que precisamos levar em conta.

Dentre as aproximações, além do aumento significativo das prisões nas últimas décadas, destacamos que nos dois países o encarceramento possui um recorte de raça, sendo os (as) negros (as) alvos preferenciais das agências policiais e dos órgãos de justiça, como reflexo das marcas indelévels de um passado escravocrata em ambos os países.

Ao longo da história dos Estados Unidos, segundo Wacquant (2003), diversas instituições serviram ao propósito de controlar os corpos afro-americanos, como a escravização, o sistema Jim Crow (sistema legal de segregação entre brancos e negros no sul dos Estados Unidos), o gueto e, atualmente, a prisão. Ou seja, o sistema se remodela mais os destinatários são sempre os mesmos (os não brancos).

Sobre o Brasil, Juliana Borges (2019) traz semelhante constatação ao observar que as formas de controle e segregação dos (as) negros (as) foram se reformulando com o tempo, seguindo-se a lógica do mudar para manter, conforme melhor abordaremos na próxima seção.

Outra aproximação reside no fato de que uma das principais causas do aumento significativo da população carcerária, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, se deve à política de “guerra às drogas”. Vera Malaguti Batista, no prefácio da obra de Wacquant (2003, p. 9), faz inclusive esse paralelo, afirmando que “lá como cá, a ‘guerra contra as drogas’ é o *leitmotiv* do funcionamento da máquina mortífera. No Rio de Janeiro, a criminalização por drogas passa de cerca de 8% em 1968 e 16% em 1988 a quase 70% no ano 2006”.

Verificamos, portanto, que a teoria de Wacquant, apesar de se alicerçar na realidade dos Estados Unidos, possui aproximações com o fenômeno do encarceramento em massa brasileiro e mostra como tal modelo foi exportado para diversas partes do mundo, ante à globalização e o processo de transnacionalização. (GREGORUT, 2020).

Por outro lado, Adriana Gregorut (2020) adverte para a necessidade de cautela, visto que inobstante haja esse processo globalizador e homogeneizador, também existem, por outro lado, uma heterogeneidade nas respostas e no enfrentamento das pressões globalizantes dadas por cada país.

Com relação ao Brasil, temos a peculiaridade (em comparação com os EUA) de que o aumento do encarceramento nos anos 2000 se dá juntamente com o estabelecimento de um Estado neodesenvolvimentista pelos governos petistas, ocasião em que há um aumento significativo de políticas assistenciais de transferência de renda. Sobre o tema, Adriana Gregorut (2020, p. 205) explica que:

[...] a conformação do Estado neodesenvolvimentista no Brasil envolveu não a sobreposição da mão direita sobre a mão esquerda do Estado, mas uma complementação entre as duas, na medida em que uma política macroeconômica neoliberal de desregulamentação, flexibilização e privatização foi complementada por um incremento das políticas sociais de administração da pobreza.

Nesse contexto, não se observa, no Brasil, um aumento do orçamento do sistema carcerário proporcional à diminuição dos gastos com bem-estar social. Ao contrário, houve incremento de políticas sociais e dos recursos destinados ao seu financiamento.

Apesar do aumento das políticas distributivas nos governos petistas, o Brasil nunca conseguiu estabelecer um Estado de Bem-Estar Social efetivo aos seus cidadãos e cidadãs - com a manutenção de elevadas taxas de desigualdade social e do crescente poder decisório dos bancos e das empresas transnacionais nos rumos econômicos do Estado. Assim, não podemos menosprezar a influência da agenda neoliberal nesse período, com as privatizações, as terceirizações, as concessões de serviços públicos e as parcerias público-privadas.

Inclusive, os reclames pela privatização dos estabelecimentos penais não demoraram a chegar e vão, aos poucos, sendo implementados por meio das parcerias público-privadas (como do Complexo Penitenciário em Ribeirão das Neves, na região metropolitana de Belo Horizonte) e terceirizações de alguns serviços, a exemplo da limpeza dos presídios, da alimentação e da assistência à saúde.

A conversão da pessoa presa em mercadoria insere o sistema de justiça criminal na dinâmica do mercado, de modo que os interesses privados passam a influenciar de maneira mais decisiva e direta a seara da política criminal. Aos empresários do ramo interessa um progressivo endurecimento penal, a fim de que sua fonte de lucro não falte. No plano concreto, as empresas do ramo passaram a exercer um lobby concreto por leis penais mais duras, que representassem um número ainda maior de presos e o cumprimento de penas mais longas. (CACICEDO, 2020, p. 6).

Somado a isso, mais recentemente, com a propagação do lavajatismo, a exaltação da figura dos militares, a intervenção federal do Rio de Janeiro em 2018 e, especialmente, com a presidência de Jair Bolsonaro de 2019 a 2022, tivemos o aumento do discurso populista pró-avanço do Estado Penal e da distribuição de armas de fogo.

Dessa forma, cada país possui suas especificidades, um passado histórico próprio e formas distintas de resistir, enfrentar e aderir ao sistema político transnacional – resultando em diferentes realidades locais, razão pela qual passamos a investigar a realidade carcerária do Brasil.

3.2 A REALIDADE CARCERÁRIA DO BRASIL: UM BREVE RETROSPECTO

A compreensão da realidade carcerária do nosso país perpassa pela necessidade de realizarmos um breve retrospecto histórico, com o fito de entendermos as raízes racistas, classistas e de gênero que permeiam e orientam nosso sistema punitivo.

Desde a invasão Portuguesa até 1888 (ano da Lei Áurea), vivemos sob a égide do sistema escravocrata, foram 388 anos que deixaram marcas profundas na sociedade brasileira. Durante todo esse período, o sistema penal relacionava-se predominantemente ao domínio privado, ou seja, “foi no interior das relações entre senhores e cativos que a força punitiva tomou forma e materialidade.” (FLAUZINA, 2017, p. 57). Isso porque, o escravismo sempre esteve ligado à existência de um Direito Penal doméstico. (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2003). As penas de morte, os açoites, os grillhões, os estupros, as mutilações e tantos outros castigos sádicos e brutais eram praticados pelos próprios senhores de escravos ou seus serviçais contra os seus escravizados (as). Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2009, p. 22), enfatiza que “mulheres e escravos estavam sob a jurisdição privada dos senhores” e que “o poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas.” (CARVALHO, 2009, p. 21).

A abolição da escravização não veio acompanhada de quaisquer medidas sociais (emprego, educação, moradia) para promover a integração dos (as) negros (as) libertos (as) na sociedade competitiva que se estabelecia no Brasil. Nesta linha, Florestan Fernandes (2008, p. 29) assevera que:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O

liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes [...].

O sistema penal da República instituída guiava-se, segundo Flauzina (2017) pelo racismo como fundamento central para as políticas de repressão e controle social, contudo passamos de uma prática explícita do racismo para, a partir da abolição da escravização, construirmos o mito da democracia racial, em que as práticas racistas ainda são exercidas, mas de modo mais velado, sob um aparente manto de harmonia entre as raças.

O Código Penal de 1890 estabeleceu a inimputabilidade absoluta até os nove anos de idade e a inimputabilidade relativa dos maiores de nove até os 14 anos de idade, caso agissem sem discernimento, nos termos do art. 27, §1º e 2º (ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1890). No que se referem aos tipos penais, insta ressaltarmos os crimes de mendicância (arts. 391¹⁷ a 395), de embriaguez (arts. 396¹⁸ a 398), vadiagem (arts. 399¹⁹ a 401) e capoeiras (arts. 402²⁰ a 404) - que tinham o intento de criminalizar a população negra recém liberta que não conseguia se inserir no mercado de trabalho, bem como seus costumes (a exemplo da capoeira).

Posteriormente, com o início da República Nova, elaboraram o Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941, ambos sob a égide do Estado Novo de Getúlio Vargas, período ditatorial que se iniciou em 1937 e perdurou até 1945. Sublinhamos que tanto o Código Penal de 1940 como o Código de Processo Penal de 1941 continuam vigentes há mais de 80 anos, mas não sem passarem por diversas alterações legislativas.

O positivismo jurídico, segundo Flauzina (2017), concedeu uma fachada de neutralidade e assepsia à legislação penal (que resguarda a imagem de um sistema igualitário), contudo as agências de repressão continuaram a atingir,

¹⁷ “Art. 391. Mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar: Pena - de prisão celular por oito a trinta dias”. (ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1890).

¹⁸ “Art. 396. Embriagar-se por hábito, ou apresentar-se em público em estado de embriaguez manifesta: Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias”. (ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1890).

¹⁹ “Art. 399. Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias”. (ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1890).

²⁰ “Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena - de prisão celular por dois a seis meses”. (ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1890).

preferencialmente, os corpos negros e marginalizados da sociedade (com a manutenção da desigualdade e seletividade na realidade fática).

A partir de 1964, a ditadura militar brasileira inflou o aparelho repressivo do Estado, além da Polícia Federal e das polícias militares, havia o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), o Serviço Nacional de Informações (SNI) e os serviços de inteligência da Marinha, da Aeronáutica e do Exército - sob a égide deste último havia, ainda, o Destacamento de Operações e Informações e o Centro de Operações de Defesa Interna, mais conhecidos pela sigla DOI-CODI. (CARVALHO, 2009). Tais órgãos atuaram de forma sistemática na repressão, na tortura, no assassinato e na prisão arbitrária de quem ousasse se opor à ditadura militar.

Segundo os dados da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (TELES, 2017), são contabilizadas 436 pessoas mortas ou desaparecidas políticas no Brasil, dentre as quais 51 são mulheres (11%). Maria Amélia de Almeida Teles, mais conhecida como Amelinha, resgata o nome e a história dessas mulheres em sua obra “Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios”.

Flauzina (2017) traz considerações relevantes sobre o aparato repressivo do período ditatorial, sem negar os horrores deste período, nos lembra que infelizmente o uso da tortura e do extermínio não são exceções ao longo da história do nosso país.

Se é verdade que, na vigência da ditadura militar, as práticas do aparato policial são marcadas pela violência, esse não deve ser considerado como o momento de iniciação da polícia na pedagogia dos maus-tratos. [...] As agências executivas da ditadura se beneficiam das técnicas e da truculência que vitimizava havia muito os segmentos marginalizados, em especial a população negra, dentro do programa de controle assumido pelas elites. (FLAUZINA, 2017, p. 95-96).

Com a redemocratização, temos a promulgação da CRFB de 1988, a qual traz logo no início do seu texto os direitos e garantias fundamentais que nos regem. No que tange ao sistema punitivo, a CRFB (BRASIL, 1988) buscou limitar o arbítrio estatal, com a previsão do princípio da intranscendência da pena (art. 5º, inciso XLV²¹), da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI²²) e da humanidade das penas

²¹ “Art. 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”. (BRASIL, 1988).

²² “Art. 5º, XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos”. (BRASIL, 1988).

(art. 5º, incisos III²³, XLVII²⁴ e XLIX²⁵), bem como por meio das garantias do *habeas corpus*, *habeas data*, do mandado de segurança e do mandado de injunção.

A LEP, que deve ser lida à luz dos princípios constitucionais, dispõe que os condenados preservam todos os direitos não atingidos pela sentença ou lei (art. 3º) e que é dever do Estado promover a assistência dos presos (art. 10). (BRASIL, 1984).

A assistência a ser prestada aos presos e presas será: a) material, com o fornecimento de alimentos, vestes e instalações higiênicas (arts. 12 e 13 da LEP); b) à saúde, por meio do atendimento médico, farmacêutico e odontológico, com caráter preventivo e curativo (art. 14 da LEP); c) jurídica, destinada aos presos e presas sem recursos para constituir advogado (a), contexto em que é fundamental o papel exercido pelas Defensorias Públicas (arts. 15 e 16 da LEP); d) educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional dos presos e presas (arts. 17 a 21-A da LEP); e) social, com objetivo de amparar os presos e presas, bem como prepará-los para a vida em liberdade (arts. 22 e 23 da LEP); f) religiosa, que permite a participação dos presos e presas nos serviços religiosos organizados no interior dos estabelecimentos prisionais (art. 24 da LEP). (BRASIL, 1984).

Além disso, a LEP estabelece quais são os órgãos responsáveis pela execução penal e suas, respectivas, funções, conforme quadro abaixo:

QUADRO 2 – ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL, SEGUNDO A LEP

(continua)

Órgãos da Execução Penal	Funções, atribuições e competências	Previsão legal
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	- Subordina-se ao Ministério da Justiça; - Sede em Brasília; - Responsável pela política criminal e penitenciária em nível macro, com atribuições para propor diretrizes, elaborar planos nacionais, sugerir metas e prioridades sobre a política criminal e penitenciária.	- Art. 62 a 64 da LEP.
Juízo da Execução	- Órgão jurisdicional com competência sobre os casos relativos à execução penal; - Compete ao Juízo da Execução, por exemplo, decidir sobre a progressão ou regressão de regime, o livramento condicional, a detração e a remição da pena, a unificação das penas, os incidentes da execução, autorizar saídas temporárias, inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais e interditá-los quando necessário.	- Art. 65 e 66 da LEP.

²³ “Art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. (BRASIL, 1988).

²⁴ “Art. 5º, XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”. (BRASIL, 1988).

²⁵ “Art. 5º, XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. (BRASIL, 1988).

QUADRO 2 – ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL, SEGUNDO A LEP

Órgãos da Execução Penal	Funções, atribuições e competências	Previsão legal
Ministério Público	- Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, atuar nos processos de execução penal como parte e como fiscal da lei, interpor recursos e visitar mensalmente os estabelecimentos penais.	- Art. 67 e 68 da LEP.
Conselho Penitenciário	- Órgão com atribuições consultivas e fiscalizadoras da execução da pena; - É formado por membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área, além de representantes da comunidade; - Tem a função de inspecionar estabelecimentos penais, emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, supervisionar patronatos e apresentar, anualmente, relatório ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.	- Art. 69 e 70 da LEP.
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	- Órgão executivo da Política Penitenciária Nacional; - Subordina-se ao Ministério da Justiça; - Com atribuições para acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todo país, assistir e colaborar com as Unidades Federativas, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais.	- Art. 71 e 72 da LEP.
Departamento Penitenciário Local	- Tem a finalidade de supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da sua respectiva Unidade da Federação; - No Estado do Paraná temos o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR).	- Art. 73 e 74 da LEP.
Patronato	- Prestar assistência aos albergados e egressos, bem como orientar aqueles que cumprem pena restritiva de direitos e fiscalizar aqueles que prestam de serviços à comunidade.	- Art. 78 e 79 da LEP.
Conselho da Comunidade	- É formado em cada Comarca; - Composto por membros da sociedade (um representante da associação comercial ou industrial, um advogado, um defensor público e um assistente social); - Devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais da Comarca, entrevistar presos, fazer relatórios mensais para o Juiz da Execução e para o Conselho Penitenciário.	- Art. 80 e 81 da LEP.
Defensoria Pública	- Zelar pela regular execução da pena, com atuação nos processos e incidentes de execução penal, a fim de defender os (as) necessitados (as).	- Art. 81-A e 81-B da LEP.

Fonte: BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

Assim, existem vários órgãos responsáveis pela execução da pena, que se distribuem em âmbito nacional, estadual e local, com funções e atribuições diferenciadas (normativas, fiscalizatórias, executivas e jurisdicional...). No entanto, todos eles, pelo menos em tese, devem zelar pelo cumprimento da CRFB, da LEP e das demais normativas de Direitos Humanos.

Inobstante tais previsões constitucionais e legais, a máquina repressiva estatal vem aumentando, enquanto o garantismo penal vem perdendo espaço. A gestão da miséria passou a ser realizada pela ampliação do Estado Penal - o grande “programa social” da atualidade (Wacquant, 2003) - sem que fossem realizadas melhorias nas condições de encarceramento.

Finalmente, há os “elementos” do jargão policial, cidadãos de terceira classe. São a grande população marginal das grandes cidades, trabalhadores urbanos e rurais sem carteira assinada, posseiros, empregadas domésticas, biscateiros, camelôs, menores abandonados, mendigos. São quase invariavelmente pardos ou negros, analfabetos, ou com educação fundamental incompleta. [...] Não se sentem protegidos pela sociedade e pelas leis. Receiam o contato com agentes da lei, pois a experiência lhes ensinou que ele quase sempre resulta em prejuízo próprio. [...] Para eles vale apenas o Código Penal. (CARVALHO, 2009, p. 216-217).

Neste ponto, impossível não falar sobre a “guerra contra as drogas”, uma das principais causas do aumento significativo da população carcerária em nosso país. Sobre o tema, Juliana Borges (2019) revela que o superencarceramento no Brasil anda de mãos dadas com a Lei nº 11.343/2006 (atual Lei Antidrogas), pois, de 1990 a 2005 (período anterior à referida lei), o crescimento da população carcerária era de 270 mil pessoas em 15 anos, contudo, “coincidentemente”, após a sua vigência, isto é, de 2006 até 2016, o aumento da população carcerária foi de 300 mil pessoas em 10 anos. Outro dado revelador, segundo a autora, é o tempo de funcionamento dos estabelecimentos prisionais no país, pois a cada 10 estabelecimentos quatro possuem menos de 10 anos de existência. (BORGES, 2019).

Na mesma toada são os dados extraídos do Painel Interativo do Levantamento de Informações Penitenciárias, referentes ao período de julho a dezembro de 2022 (BRASIL, 2022zf), segundo os quais os crimes relacionados às drogas ocupam a segunda posição na incidência dos tipos penais, ou seja, 27,75% das pessoas privadas de liberdade no país (considerando homens e mulheres) respondem por tipos penais previstos na Lei Antidrogas, atrás apenas dos crimes contra o patrimônio - que são responsáveis por 39,86% das pessoas privadas de liberdade.

A Lei nº 11.343/2006 distingue as figuras do traficante e do usuário de drogas, com respostas penais diferenciadas para um e para outro. Com relação ao tráfico de drogas, a lei de 2006, quando comparada a lei anterior (Lei nº 6.368/1976), recrudescer a pena mínima do referido tipo penal, que passou de três anos para cinco

anos de reclusão, enquanto que a pena máxima continuou no patamar de 15 anos, além do pagamento de 500 a 1.500 dias-multa (BRASIL, 1976; BRASIL, 2006a). Por outro lado, no que se refere ao porte de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei 11.343/2006) não se aplicam as penas privativas de liberdade, mas às seguintes sanções: “I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”. (BRASIL, 2006a).

Sem embargo, a grande problemática é como diferenciar usuários de traficantes de drogas. O art. 28, § 2º, da Lei nº 11.343/2006 elenca alguns parâmetros para o juiz se balizar, quais sejam: a) natureza do entorpecente; b) quantidade apreendida; c) local e condições que se desenvolveu a ação; d) circunstâncias sociais e pessoais; e) conduta e antecedentes do agente. (BRASIL, 2006a).

Consoante depreendemos do artigo supracitado, inexistem critérios objetivos para essa distinção, momento em que pesam os estereótipos e os preconceitos que guiam as agências de criminalização secundária - aqui incidem as malhas do sistema seletivo de criminalização.

A pergunta levantada é: quem define se uma pessoa é usuária ou traficante? Diante de tudo que discutimos até aqui, quais são as chances de uma mulher negra, com uma pequena quantidade de substância ilícita, ser considerada traficante e não usuária? Quais as influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero para a definição dessa diferenciação? Eu respondo: todas as influências. (BORGES, 2019, p. 66).

Outra observação interessante acerca da distinção entre usuários e traficantes é trazida por Aknaton Toczec Souza (2015), o qual explica que a legislação desenha a imagem de um usuário ideal - que na realidade não existe, pois o uso de drogas envolve, por vezes, ritos coletivos, sendo muito difícil um usuário não incidir ao menos em um dos mais de 18 verbos-núcleos do crime de tráfico de drogas.

Usar cocaína com um outro sujeito permite considerar o dono da droga como traficante. Uma roda de usuários de maconha permite a mesma associação; de fato, passar um cigarro de maconha para outro sujeito, permite identificá-lo como traficante. Sem falar da aquisição de drogas feitas muitas vezes em parceria com outros usuários para baixar o custo, ou práticas de trocas, doação – chamada por alguns usuários de “preza” – e empréstimo de drogas a outros usuários. Embora a legislação preveja modalidades de tráfico de drogas com penas mais brandas (como o uso compartilhado ou tráfico privilegiado, quando a droga é em pouca quantidade, réu primário e sem ligações com organizações criminosas), ainda assim, essas modalidades encontram-se dentro do crime de tráfico e normalmente só se faz proveito deste benefício na sentença, ou seja, após vários meses de prisão preventiva. (SOUZA, 2015, p. 115).

Diante do exposto, ao realizarmos essa breve incursão na história punitiva do nosso país (da predominância do sistema punitivo privado ao monopólio estatal e à guerra contra as drogas), é possível constatarmos que ela se constituiu sobre bases colonialistas e escravagistas, ou seja, “o racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira.” (BORGES, 2019, p. 41).

Nosso sistema de justiça criminal é alicerçado no racismo institucional. Sobre o tema, Silvio Almeida (2019) enfatiza que a concepção institucional do racismo transcende a ideia de que o racismo é um problema meramente individual, ou seja, um tipo de patologia ou comportamento desviante de uma pessoa isolada. O conceito de racismo institucional mostra que, para além de pessoas individualizadas, instituições (como escolas, igrejas, sistemas de justiça) também agem de modo a privilegiar brancos e conferir desvantagens aos negros e às negras. (ALMEIDA, 2019). Assim, os conflitos raciais também estão presentes nas instituições, as quais são hegemônicas por grupos que fazem prevalecer seus interesses por meio de mecanismos institucionais. (ALMEIDA, 2019).

Mas, para além do racismo institucional, Silvio Almeida (2019, p. 50) também traz a concepção estrutural do racismo, pois “comportamentos individuais [de racismo] e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.”

Desta feita, sendo a sociedade brasileira estruturalmente racista e patriarcal, inevitavelmente, constituímos um sistema carcerário também pautado pela hierarquização racial e pelo sexismo. A prisão é, ao mesmo tempo, um lugar de produção e reprodução dessas características vigentes em nossa sociedade. Consoante Georg Rusche e Otto Kirchheimer (*apud* WACQUANT, 2003, p. 55), “o sistema penal de qualquer sociedade não é um fenômeno isolado obedecendo somente às suas próprias leis. É a justo título um elemento do sistema social em seu conjunto; ele partilha suas aspirações e defeitos”.

Não por acaso, Juliana Borges (2020) intitula um de seus livros como “Prisões: espelhos de nós”, afinal as prisões refletem os atributos, as peculiaridades, as violências e os preconceitos presentes em determinada sociedade.

Diante do histórico do sistema penal do nosso país, é possível notarmos que as justificativas, as penas e os ritos processuais se modificaram ao longo do tempo, o que não se alterou foram os alvos, os destinatários preferenciais das agências de

criminalização. Ao se analisar o perfil da população prisional, salientamos que 63,6% das pessoas privadas de liberdade são negras²⁶, enquanto que os (as) negros (as) correspondem a 55,4% da população total brasileira, consoante dados de junho de 2017 (BRASIL, 2019b). Ou seja, é notória a existência de uma sobrerrepresentação da população negra nos presídios.

Por outro lado, há uma sub-representação da população branca nos cárceres, visto que 43,6% da população brasileira se declara branca, mas, dentre as pessoas privadas de liberdade, apenas 35,48% são brancas, segundo os dados de junho de 2017. (BRASIL, 2019b).

Dados mais recentes, referentes ao período de julho a dezembro de 2022, apontam para um agravamento da situação, haja vista que 67,22% das pessoas privadas de liberdade são negras (mais especificamente, 50,51% pardas e 16,71% pretas) e 31,37% brancas. (BRASIL, 2022zf). Assim, o número de pessoas negras privadas de liberdade de 2017 para 2022 aumentou 3,62%, enquanto que o número de pessoas brancas privadas de liberdade caiu 4,11%. (BRASIL, 2019b, 2022zf).

Em um país profundamente marcado pela colonialidade e pela escravização de corpos racializados (e considerados selvagens), não é difícil perceber contra quem essa política de encarceramento em massa se volta. Juliana Borges ainda questiona:

Então, como podemos falar em democracia racial no Brasil, quando os dados nos mostram um sistema prisional que pune e penaliza prioritariamente a população negra? Como podemos negar o racismo como pilar das desigualdades no Brasil sob esse quadro? Simplesmente, não podemos. O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. (BORGES, 2019, p. 20-21).

Já no que tange à escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, ressaltamos que 51,3% possuem Ensino Fundamental Incompleto, enquanto que somente 0,5% possuem Ensino Superior Completo, conforme dados coletados em junho de 2017. (BRASIL, 2019b).

Dados mais recentes, relativos ao período de julho a dezembro de 2022 (BRASIL, 2022zf), apontam que 46,66% das pessoas privadas de liberdade possuem

²⁶ Nos termos do art. 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010a), considera-se “população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”.

Ensino Fundamental incompleto, 11,88% Ensino Fundamental completo e 16,8% possuem o Ensino Médio incompleto. Ou seja, 75,34% da nossa população prisional de 2022 não possui sequer o Ensino Médio completo, o que diminui, por conseguinte, suas chances de inserção no mercado de trabalho e de receberem uma remuneração digna, sobrando poucas opções (dentre elas o crime).

Diante do que discutimos até aqui, fica evidente quem são os indesejados e os redundantes em nosso país, aqueles cujo o sistema punitivo estatal se volta com toda sua violência e brutalidade, são eles os homens²⁷, negros, jovens²⁸ e de classe baixa - essa é a composição majoritária das nossas prisões.

Em que pese sejam os homens a grande massa de pessoas privadas de liberdade no Brasil, um fenômeno que se percebe mais recentemente é o aumento significativo de mulheres encarceradas.

3.3 DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Para a compreensão do sistema punitivo exercido em face das mulheres, Silvia Federici (2004) traz relevo para o período de transição do feudalismo para o capitalismo, tratando da acumulação primitiva (processo fundacional que tornou possível o desenvolvimento da sociedade capitalista) e seus reflexos para as mulheres - que culminou na execução de centenas de milhares de mulheres (as “bruxas”) no início da era moderna, as quais foram torturadas, enforcadas e queimadas vivas. Em seu livro, Federici (2004, p. 25) explica que:

A caça às bruxas aprofundou a divisão entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo do poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista, redefinindo assim os principais elementos da reprodução social. Neste sentido, de um modo similar ao ataque contemporâneo à “cultura popular” e o “Grande Internamento” de pobres e vagabundos em hospícios em *workhouses*, a caça às bruxas foi um elemento essencial da acumulação primitiva e da “transição” ao capitalismo.

Em meados do século XV, sucederam os primeiros julgamentos de bruxas com a propagação dessas práticas da França e da Itália para países como a Alemanha, Suíça, Inglaterra, Suécia, e, posteriormente, para o continente Americano,

²⁷ A população prisional masculina corresponde a 95,71%, enquanto que a população feminina corresponde a 4,29%. (BRASIL, 2022zf).

²⁸ Dentre as pessoas privadas de liberdade 41,90% delas possuem entre 18 a 29 anos, segundo dados do painel interativo, referentes ao período de julho a dezembro de 2022 (BRASIL, 2022zf).

como instrumento usado em prol da colonização, da escravização e do genocídio no Novo Mundo. (FEDERICI, 2004).

Assim, o fenômeno de caça às bruxas não esteve circunscrito à Europa e aos Estados Unidos (com o julgamento das Bruxas de Salem), sendo que estudos acadêmicos mais recentes apontam que as acusações de adoração ao Diabo e de bruxaria tiveram papel central na colonização das populações aborígenes do continente americano. (FEDERICI, 2004).

Nessa linha, Soraia Mendes (2017) também traz destaque para o período do final da baixa Idade Média na construção de um discurso criminológico contra as mulheres, as quais detinham saberes ancestrais, pregavam e curavam pessoas das comunidades, contexto em que ameaçavam o poder da Igreja Católica e passam a ser vistas como bruxas, que devem ser repreendidas, punidas e perseguidas.

O final da Idade Média é, como esclarece Carla Casagrande (1990), um período paradigmático, no qual tem início um ambicioso projeto destinado a descrever e classificar as mulheres para, enfim, custodiá-las de todas as formas. Desse momento em diante “as mulheres” invadem, numerosas e diversas, os textos pastorais e didáticos, que se esforçam por encontrar um critério unânime para individualizar e etiquetar a categoria feminino. (MENDES, 2017, p. 131).

Dentre os diversos textos e tratados sobre bruxaria escritos nesse período, destacamos o famoso “*Malleus Maleficarum*” (“O Martelo das Feiticeiras”) de 1486, que apresenta um discurso criminológico voltado contra as mulheres, as quais são consideradas perversas, maliciosas, dotadas de pouca fé e, portanto, propensas ao delito. (MENDES, 2017).

Carlos Byington, no prefácio da obra “O Martelo das Feiticeiras”, de autoria de Kramer e Sprenger (2004), nos conta que ela se tornou a bíblia dos inquisidores no período de caça às bruxas, durante cerca de três séculos, sendo um manual de ódio às mulheres. A referida obra e a perseguição às mulheres no período medieval foram tão exitosas, segundo Mendes (2017), que após esse período a criminologia pouco se ocupou com as mulheres, salvo com raras menções.

Aos poucos, o controle exercido sobre a mulheres passou a ser realizado pela lógica da custódia, por meio da repressão, do controle (do sexo, das falas, dos gestos), da vigia e do encarceramento das mulheres em suas casas, conventos, manicômios e outras instituições totais. (MENDES, 2017).

Para as mulheres, o projeto de custódia instalado no final da Idade Média fortaleceu a existência de cárceres, constituiu carcereiros e impôs o trabalho

como forma de “melhoramento” de um grupo considerado perigoso. Não é à toa que o primeiro decreto de clausura universal para as mulheres, de 1298, levou o nome de *Periculoso*, e que um traço marcante da vida religiosa feminina sempre foi a necessidade e importância da clausura.

A literatura criminológica, em geral, reporta o surgimento das primeiras instituições de encarceramento na Inglaterra do século XVI, com a construção das primeiras *bridwells* e *workhouses* que abrigavam indistintamente homens, mulheres e crianças, na maioria esmagadora, pobres. Entretanto, como afirma Leila Algranti (1993, p. 45), a preocupação com o internamento de mulheres leigas antecede o movimento estudado por Foucault, Melossi, Igratieff e outros. (MENDES, 2017, p. 157).

Fundamental essa objeção trazida por Soraia da Rosa Mendes (2017), para a qual a prática e a lógica da custódia já eram usadas para o controle das mulheres, o que, por vezes, é olvidado por parte da doutrina que trabalha com as origens do encarceramento. Contudo, tal contraponto, não retira a importância do surgimento das *bridewells*, *workhouses* ou *rasp-huis*, que vinculam a pena com a necessidade de ensinar a disciplina manufatureira e fabril aos delinquentes.

Igualmente, ao longo da história do Brasil, a forma de controle sobre o corpo das mulheres ocorreu mais pela custódia domiciliar, em conventos²⁹ e manicômios do que pelas prisões. Assim, a disciplina, a contenção e a punição das mulheres se deram precipuamente no âmbito privado, por meio do patriarcado, contexto em que cabiam aos próprios maridos e pais o papel de carcereiros e detentores da nossa liberdade, sob o manto de um discurso castrador.

A pesquisadora mexicana Marcela Lagarde (2005) trabalha com a categoria de cativo e afirma que nós mulheres somos cativas do nosso gênero num mundo patriarcal, haja vista que somos privadas de liberdade, autonomia, independência, do poder de escolha e de decisão sobre os rumos de nossas vidas e do mundo. “Casa, convento, prostíbulo, prisão e asilo são espaços de cativo próprios das mulheres. A sociedade e a cultura fazem com que cada mulher ocupe compulsivamente um

²⁹ “Além do controle do casamento, os conventos também serviam para resolver o problema das mulheres ‘desviantes’. Ou seja, de insubmissas, que tentavam escapar à autoridade de pais e maridos rejeitando as normas de conduta que lhes eram impostas (NUNES, 2008, p. 488). De fato, ‘à reclusão doméstica, por todos almejada em defesa da própria honra ou virgindade das filhas, somar-se-ia a prisão nos conventos e recolhimentos’ (VAINFAS, 2010, p. 172).

[...] Gilberto Freyre (2003), em *Sobrados e mucambos*, refere como De Freycinet descreve os recolhimentos das jovens no Brasil. Segundo o texto, alguns eram verdadeiras escolas ou colégios, mas outros ‘estabelecimentos de correção ou conventos onde ficam reclusas mulheres e moças, não precisamente de má vida, mas que deram algum grave motivo de descontentamento aos pais e maridos.’” (MENDES, 2017, p. 166-167).

destes espaços e, por vezes, mais do que um de cada vez”.³⁰ (LAGARDE, 2005, p. 40, tradução nossa).

Lagarde (2005), ainda, explica que o confinamento das mulheres começa em casa, no seio familiar, onde de modo preventivo se guardam as mulheres de sua loucura e desvios toleráveis, contudo, caso as mulheres transgridam esses limites, são elas retiradas desse cativeiro privado e levadas para as prisões ou manicômios.

Desta feita, Flauzina (2017) leciona que o sistema penal exerce um papel subsidiário no controle das mulheres, visto que seu ponto nevrálgico se concentra no controle informal exercido pela família. Ao Estado, portanto, cabe o controle do âmbito público e das relações de trabalho que ali ocorrem, enquanto que à família cabe o controle do âmbito privado, razão pela qual o Estado evita se imiscuir na esfera privada, sendo, por exemplo, ainda muito comum ouvirmos a frase “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. (FLAUZINA, 2017).

Entretanto, Mendes (2017) explica que com o surgimento das prisões, essas passaram a atingir mulheres que não possuíam “proteção” masculina, ou melhor, que não eram custodiadas e disciplinadas por suas famílias, como mendigas e prostitutas.

Mendes (2017) e Espinoza (2004) ressaltam que, enquanto o encarceramento masculino estava ligado à incorporação da disciplina fabril pelo criminoso, o encarceramento das mulheres tinha o objetivo de restabelecer o pudor desta, por meio da punição do adultério, do aborto e da prostituição (mais do que a ociosidade, puniam-se condutas sexuais e morais desviantes).

A maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com a finalidade de induzir as mulheres "desviadas" a aderir aos valores de submissão e passividade. Na atualidade, apesar de quase não existirem presídios controlados e geridos por organizações religiosas, a necessidade de controlar as mulheres não mudou: subsiste o intuito de transformá-las e encaixá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas. Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento, que busca "restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média", naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas. (ESPINOZA, 2004, p. 85-86).

Atualmente, segundo dados do *Global Prison Trends* (PENAL REFORM INTERNATIONAL, THAILAND INSTITUTE OF JUSTICE, 2021) existem mais de

³⁰ “Casa, convento, burdel, prisión y manicomio son espacios de cautiverios específicos de las mujeres. La sociedad y la cultura compulsivamente hacen a cada mujer ocupar uno de estos espacios y, en ocasiones, más de uno a la vez”. (LAGARDE, 2005, p. 40).

740.000 mulheres presas em todo o mundo, com um aumento no encarceramento feminino de 17% desde 2010, enquanto que o aumento de pessoas encarceradas (sem considerar o gênero) aumentou 8% no mesmo período.

Nessa linha, é o relatório da *World Female Imprisonment List - fifth edition* (2022), de Helen Fair e Roy Walmsley, publicado pelo *World Prison Brief* e pelo *Institute for Criminal Policy Research* em Birkbeck, Universidade de Londres.

Segundo o relatório, mais de 740.000 mulheres e meninas encontram-se privadas de liberdade em todo o mundo, o que corresponde a 6,9% da população carcerária global, contudo é provável que esses números sejam ainda maiores, visto que cinco países não informaram dados acerca do encarceramento feminino (Cuba, Eritreia, Coreia do Norte, Somália e Uzbequistão) e a China forneceu dados incompletos. (FAIR; WALMSLEY, 2022).

O presente relatório, igualmente, indica que a população carcerária feminina cresce mais que a população carcerária masculina, visto que, desde 2000, o encarceramento feminino aumentou, em todo o mundo, quase 60%, enquanto que o encarceramento masculino aumentou cerca de 22%. (FAIR; WALMSLEY, 2022).

Dentre os continentes, a maior taxa de encarceramento por 100 mil habitantes é do continente Americano, o qual tem uma taxa de 30 mulheres presas para 100 mil habitantes – mesmo com a exclusão dos Estados Unidos da América continuaríamos sendo o continente que mais prende mulheres, ocasião em que a taxa de aprisionamento cairia para 13,7 mulheres presas por 100 mil habitantes. (FAIR; WALMSLEY, 2022). Vejamos as taxas dos demais continentes na tabela a seguir.

TABELA 1 – TAXA DE ENCARCERAMENTO FEMININO POR CONTINENTE EM 2022

Continentes	Taxa de encarceramento de mulheres por 100.000 habitantes
América	30,0
Europa	10,4
Oceania	9,5
Ásia	6,8
África	3,0

Fonte: FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. *World Female Imprisonment List: fifth edition*. Londres: World Prison Brief, Institute for Criminal Policy Research em Birkbeck, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 06 nov. 2022.

Diante desse cenário internacional, em 2010, foram aprovadas as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (também denominada de Regras de Bangkok). O

documento estabeleceu um marco civilizatório mínimo na proteção das mulheres privadas de liberdade e incentivou a aplicação de medidas alternativas à prisão, uma vez que se reconheceu o impacto na sociedade do aprisionamento feminino, afinal, ainda hoje, somos nós mulheres as responsáveis majoritariamente pelo cuidado dos filhos e filhas, bem como de outros entes familiares.

As Regras de Bangkok compreendem que as mulheres encarceradas necessitam de direitos específicos (pelo fato de serem mulheres e pelo fato de se encontrarem privadas de liberdade), pois há uma situação de dupla (por vezes, tripla, quádrupla...) vulnerabilidade. O documento conta com 70 regras, elencamos algumas de grande relevância:

“Regra 2, item 2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças, tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das crianças. [...]

Regra 10, item 1. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade. [...]

Regra 22. Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação.

Regra 23. Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com as crianças. [...]

Regra 48, item 2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

Regra 49. Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50. Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles. [...]

Regra 57. As provisões das Regras de Tóquio deverão orientar o desenvolvimento e a implementação de respostas adequadas às mulheres infratoras. Deverão ser desenvolvidas, dentro do sistema jurídico do Estado membro, opções específicas para mulheres de medidas despenalizadoras e alternativas à prisão e à prisão cautelar, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado”. (CNJ, 2016a, p. 22, 10, 27, 34-36).

O Brasil é signatário das Regras de Bangkok, além disso, nossa Constituição da República e a LEP preveem direitos inerentes às mulheres privadas de liberdade, como o direito de se abrigar em estabelecimentos distintos dos homens (art. 5º, inciso XLVIII, CRFB); o direito de permanecer com seus filhos e filhas durante a amamentação (art. 5º, inciso L, CRFB); direito à acompanhamento médico, especialmente, no pré-natal e pós-parto (art. 14, §3º, LEP); vedação do trabalho de pessoas do sexo masculino em estabelecimentos voltados para mulheres, com

exceção do pessoal técnico especializado (art. 77, §2º, LEP); e a previsão de requisitos diferenciados para a progressão de regime de mulheres gestantes ou que forem mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência (art. 112, §3º, LEP).

Em que pesem as normativas acima, o Brasil ultrapassou a Rússia no encarceramento feminino e se tornou o país que possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo (em números absolutos), com 42.694 mulheres privadas de liberdade, atrás apenas dos Estados Unidos da América (211.375) e da China (145.000). (FAIR; WALMSLEY, 2022).

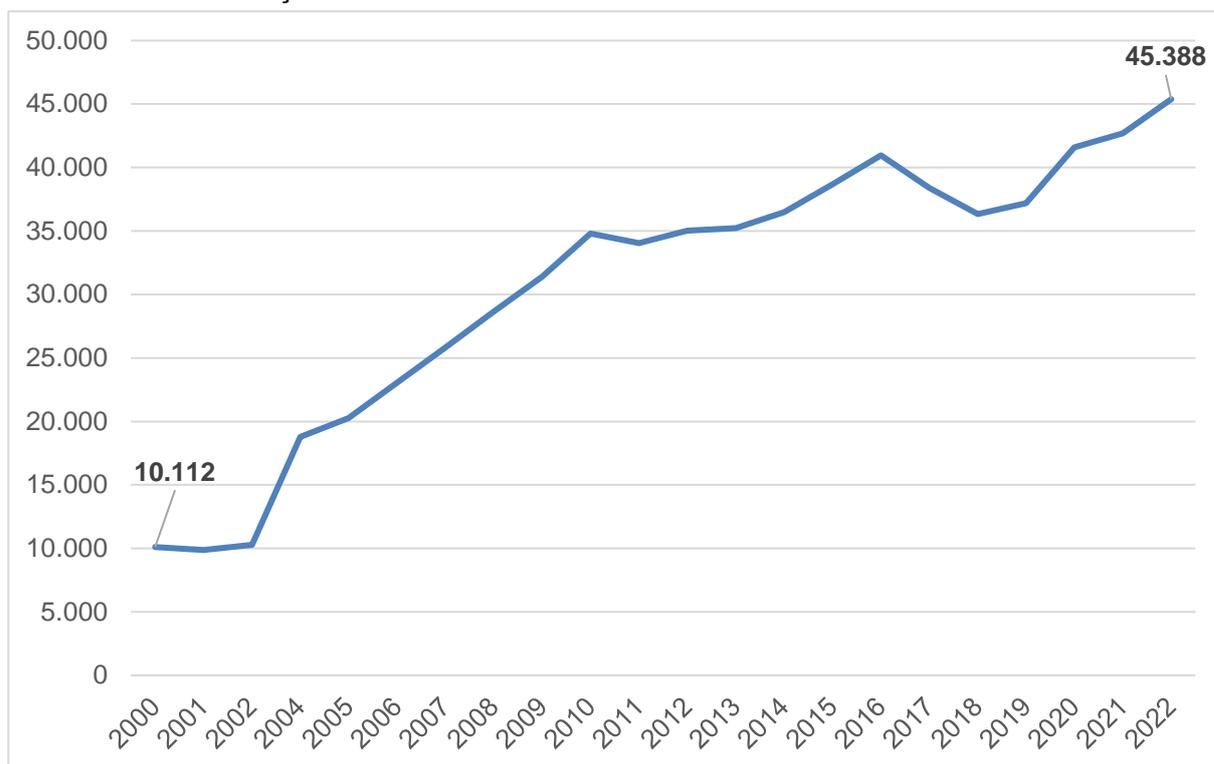
Somado a isso, o relatório *World Female Imprisonment List - fifth edition* (FAIR; WALMSLEY, 2022) cita que alguns países tiveram um aumento ainda mais significativo do encarceramento feminino, a exemplo de países como o El Salvador, Guatemala, Camboja, Indonésia e, inclusive, o Brasil (que teve um aumento de quatro vezes na população carcerária feminina, desde 2000).

Segundo o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2017b), o encarceramento feminino no Brasil cresceu significativamente nas últimas duas décadas, pois, de 2000 a 2016, a população carcerária feminina subiu 656% (passou de menos de seis mil para 42 mil mulheres privadas de liberdade), enquanto que a população carcerária masculina subiu 293%.

Salientamos que o dado de menos de seis mil mulheres presas no ano de 2000, considerou apenas as mulheres privadas de liberdade que estavam custodiadas no Sistema Penitenciário, mas não levou em conta as mulheres presas nas Secretarias de Segurança Pública e carceragens de Delegacias de Polícia. No entanto, o dado de junho de 2016, que considera 42.355 mulheres privadas de liberdade, soma as mulheres que estão no Sistema Penitenciário e nas carceragens.

Diante disso, decidimos fazer um gráfico da evolução da população feminina no Brasil, com o fim de contabilizar em todos os anos as mulheres privadas de liberdade no Sistema Penitenciário ou fora dele (isto é, em Secretarias de Segurança Pública e carceragens de Delegacias de Polícia). Especialmente, porque o número de presos e presas em carceragens no início dos anos 2000 era ainda mais expressivo. No ano de 2000, encontravam-se fora do sistema penitenciário 57.775 pessoas privadas de liberdade, já no ano de 2022, esse número reduziu para 5.555 pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 2000, 2022zc).

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL DE 2000 A 2022



Fontes: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013.** Ministério da Justiça, dez. 2001, jun. 2002, dez. 2004, dez. 2005, dez. 2006b, dez. 2007, dez. 2008, dez. 2009, dez. 2009, dez. 2010b, dez. 2011, dez. 2012, dez. 2013a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN nacional:** dezembro de 2014 e dezembro de 2015. Brasília: Ministério da Justiça, 2014a, 2015a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10º e 13º Ciclo INFOPEN nacional:** dezembro de 2016, Brasília: Ministério da Justiça, 2016a, 2017a, 2018, 2019a, 2020b, 2021c, 2022zc.

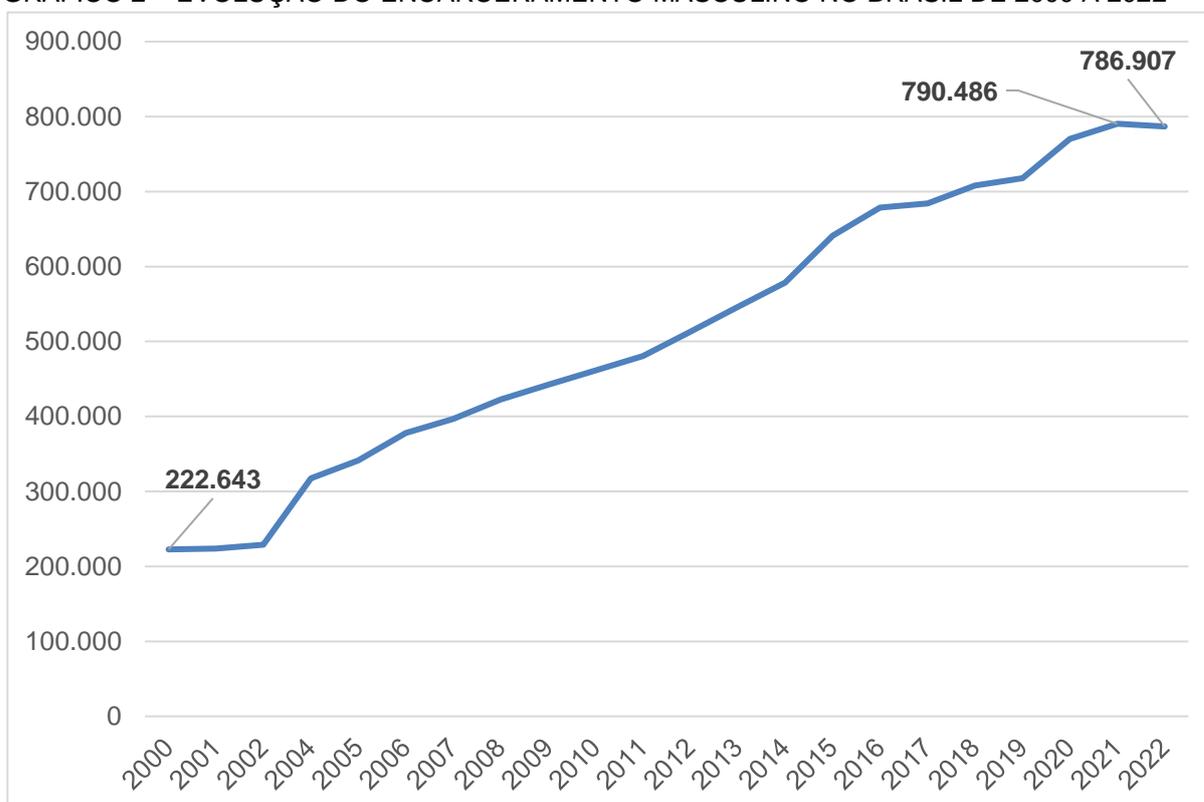
Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Ressaltamos que os dados, para a construção do gráfico acima, foram extraídos do DEPEN (de 2000 a 2022), sendo que nos anos em que há dois INFOPEN's consideramos apenas o de dezembro. Além disso, o ano de 2003 não consta no gráfico, pois é o único ano em que os presos e as presas em Secretarias de Segurança Pública e carceragens de Delegacias de Polícia não foram divididos por gênero (há apenas a soma total de pessoas fora do Sistema Penitenciário).

A partir dessas considerações, podemos observar que: a) em 2022 atingimos a maior população carcerária feminina do país, com 45.388 mulheres privadas de liberdade; b) do ano de 2000 a 2022, a população feminina privada de liberdade aumentou aproximadamente 348,85% (de 10.112 para 45.388 mulheres privadas de

liberdade); c) a população carcerária masculina, por sua vez, cresceu cerca de 253,43% nesse mesmo período (de 222.643 para 786.907 homens privados de liberdade); d) em termos percentuais, a população feminina brasileira aumentou mais que a masculina, de 2000 a 2023, conforme a tendência mundial; e) o crescimento da população feminina não se deu de modo contínuo, com períodos de queda, especialmente em 2017 e 2018; f) já a evolução do encarceramento masculino no Brasil se deu de modo mais contínuo, conforme gráfico abaixo; g) em 2022, pela primeira vez desde o ano 2000, a população carcerária masculina diminuiu (de 790.486 presos em 2021 para 786.907 presos em 2022). Contudo, esse decréscimo é de apenas 0,45%.

GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DO ENCARCERAMENTO MASCULINO NO BRASIL DE 2000 A 2022



Fontes: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013.** Ministério da Justiça, dez. 2001, jun. 2002, dez. 2004, dez. 2005, dez. 2006b, dez. 2007, dez. 2008, dez. 2009, dez. 2009, dez. 2010b, dez. 2011, dez. 2012, dez. 2013a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN nacional:** dezembro de 2014 e dezembro de 2015. Brasília: Ministério da Justiça, 2014a, 2015a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10º e 13º Ciclo INFOPEN nacional:** dezembro de 2016, Brasília: Ministério da Justiça, 2016a, 2017a, 2018, 2019a, 2020b, 2021c, 2022zc

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

O aumento do encarceramento feminino em nosso país está diretamente relacionado à política criminal de drogas, tanto que mais da metade das mulheres privadas de liberdade no Brasil (mais precisamente, 52,52%) respondem por tipos penais previstos na Lei Antidrogas, enquanto que na segunda posição estão os crimes contra o patrimônio (em proporções bem inferiores, qual seja, 24,95%), conforme o 13º Ciclo INFOPEN, período de julho a dezembro de 2022 (BRASIL, 2022zc).

Dentre os fatores apontados para a entrada da mulher nesse ramo criminoso, citamos o fato de que, por vezes, quem pratica a traficância são seus maridos, filhos e parentes, ocasião em que elas são envolvidas e aliciadas por eles ou, às vezes, apenas coniventes. Mas, para além disso, Monica Cortina (2015) aponta outros fatores que contribuem para a entrada das mulheres no tráfico de drogas, quais sejam a feminização da pobreza, a dificuldade de elas conseguirem um trabalho formal e o fato de que muitas são as únicas responsáveis pelo sustento de suas famílias monoparentais. Somado a isso, o tráfico de drogas permite que as mulheres trabalhem em casa e possam conciliar a atividade ilícita com o cuidado dos (as) filhos (as) e dos demais afazeres domésticos. (CORTINA, 2015).

Por sua vez, Borges (2019) explana que o tráfico de drogas funciona de modo similar a uma indústria, contexto em que as mulheres ocupam as posições mais vulneráveis, tal como ocorre em nosso mercado formal de trabalho, ficando elas, por exemplo, responsáveis pelo transporte das drogas (mulas do tráfico), embalagem e vendas em pequenas quantidades. Nesse sentido, Cortina (2015) observa que a divisão sexual do trabalho e suas discriminações de gênero também se encontram presentes no mercado ilícito.

Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associados ao feminino, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas, e só conseguem ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. (CORTINA, 2015, p. 767).

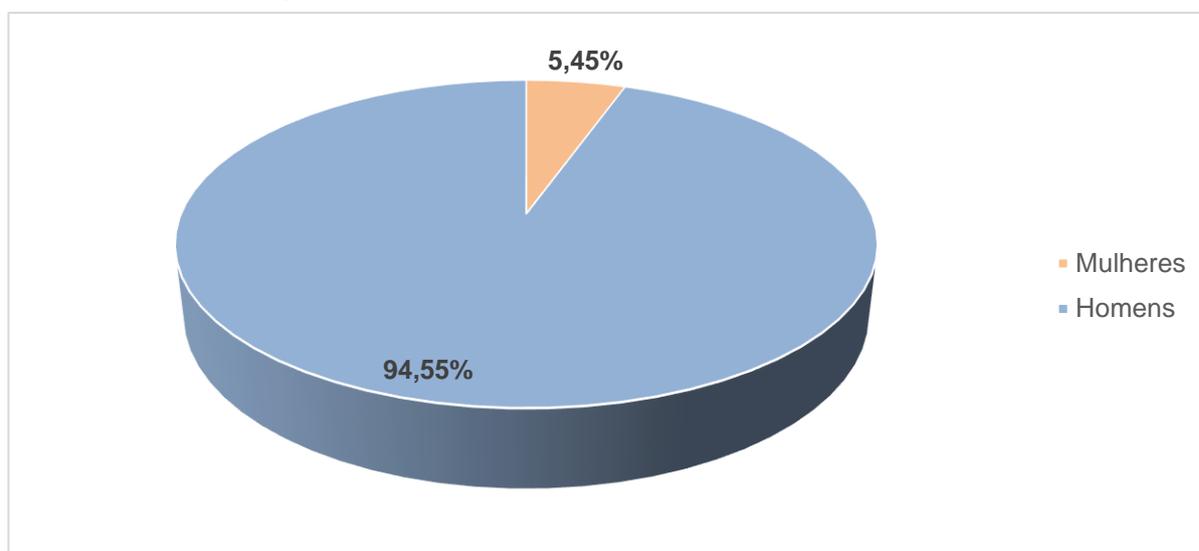
Em que pesem os dados alarmantes sobre o encarceramento feminino no Brasil (e no mundo), o tema ainda é relegado a segundo plano, seja porque o número de homens encarcerados ainda é maior, seja porque as temáticas relativas às mulheres são tradicionalmente invisibilizadas.

Sobre o tema, destacamos que o DEPEN produziu relatórios sintéticos dos dados prisionais, referentes aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, com a publicação

de dados específicos sobre o encarceramento feminino com o INFOPEN Mulheres 2014 e, posteriormente, com o INFOPEN mulheres 2016 (publicado em 2017) e com o INFOPEN Mulheres 2017 (publicado em 2019). Esses relatórios sintéticos voltados para a população carcerária feminina foram de grande valor, visto que deram relevância ao tema do encarceramento feminino, com dados específicos acerca das mulheres presas, seus perfis e infraestrutura prisional (celas próprias para grávidas, berçários e creches), bem como análises sobre os dados e a metodologia de coleta.

Segundo o 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), a população carcerária brasileira é composta por 832.295 pessoas, dentre as quais 786.907 (94,55%) são homens e 45.388 (5,45%) são mulheres.

GRÁFICO 3 – POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NO BRASIL POR GÊNERO, 2022 (JUL./DEZ.)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Dentre as mulheres privadas de liberdade, 12.732 (28,05%) não possuem condenação, conforme o 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc). A partir disso, é possível aduzir que as prisões provisórias (preventivas e temporárias) no Brasil são utilizadas de modo indiscriminado, em violação ao princípio da excepcionalidade das prisões cautelares e do princípio da presunção da inocência, uma vez que, segundo Luigi Ferrajoli (2002, p. 623), “primeiro se pune, e, depois, se processa, ou melhor, se pune processando”. Desse modo, ao invés de serem utilizadas como *ultima ratio* (consoante estabelece nossa legislação e doutrina), por

vezes, as prisões provisórias são usadas como primeira opção (na dúvida se prende) e não raro a acusada permanece presa durante todo o processo para, posteriormente, ser absolvida ou ser condenada a um regime menos gravoso que o fechado.

Com relação às vagas destinadas às mulheres no sistema penal, destacamos a existência de 50.650 vagas para 45.388 mulheres privadas de liberdade, com um *superávit* de 5.252 vagas, segundo o 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc).

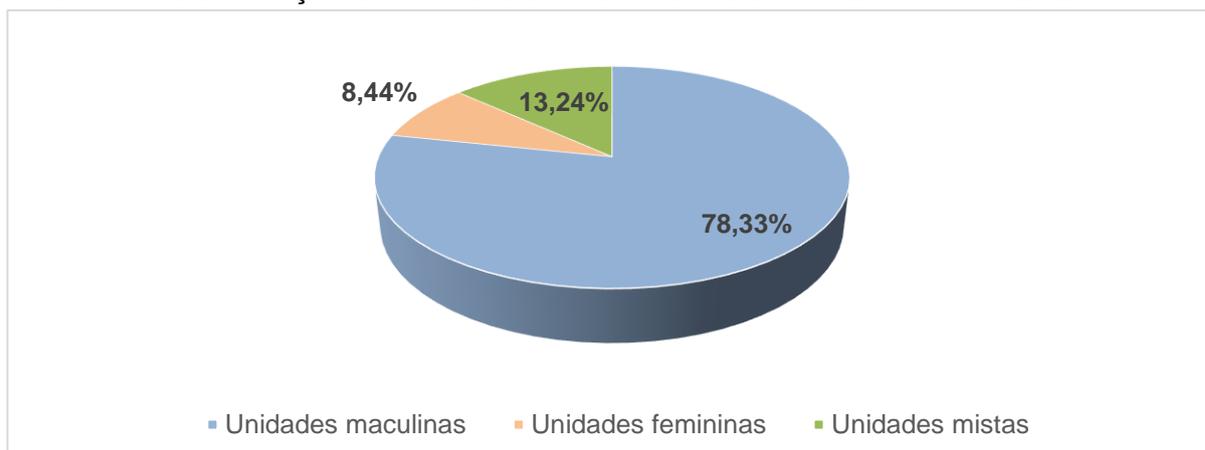
Os números acima surpreendem, pois o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade – junho de 2017 (BRASIL, 2019c) trazia um *déficit* de 5.991 vagas, com uma taxa de ocupação de 118,8% - o que significava que a cada 100 vagas, existiam 118,8 mulheres privadas de liberdade.

Em uma análise mais detida, quando se observam as destinações das vagas no 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), vislumbramos que ainda há *déficit* de vagas com relação: a) às presas provisórias, pois o sistema possui 7.525 vagas para 12.732 presas provisórias, com um *déficit* de 5.207 vagas; b) ao regime semiaberto, visto que o sistema possui 6.377 vagas para 10.116 mulheres no semiaberto, com um *déficit* de 3.739 vagas; c) ao regime aberto, pois o sistema possui 359 vagas para 8.771 mulheres que estão nesse regime, com um *déficit* de 8.412 vagas. Assim, o *superávit* de vagas encontra-se no regime fechado (há 16.110 vagas para 13.464 presas, com um *superávit* de 2.646 vagas) e nos locais de internação para cumprimento de medida de segurança (com 347 vagas para 142 internas, com um *superávit* de 205 vagas).

Importante explicarmos que o uso do termo *déficit* de vagas acima e no decorrer da pesquisa busca apontar para o fenômeno da superlotação das prisões brasileiras e para o fato de que há um aprisionamento em excesso, sendo necessária a adoção de políticas desencarceradoras e não-punitivistas. Portanto, a utilização do termo não serve à ilação de que precisamos da construção de mais vagas e mais prisões em nosso país (ao contrário, a pesquisa visa denunciar o superencarceramento e a hipertrofia do Direito Penal).

Mais um dado importante do 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), refere-se à destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero, assim dos 1458 estabelecimentos penais, 1142 são destinados às pessoas do gênero masculino; 123 do gênero feminino; e 193 são mistos (abrigam homens e mulheres).

GRÁFICO 4 – DESTINAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE ACORDO COM O GÊNERO



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

A separação de presos segundo o sexo é prevista na CRFB, a qual dispõe no art. 5º, inciso XLVIII, que: “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. (BRASIL, 1988). A fim de cumprir essa determinação constitucional, existem unidades prisionais próprias para abrigar homens e unidades próprias para abrigar mulheres. Por sua vez, os estabelecimentos prisionais mistos contam com homens e mulheres, mas em prédios ou anexos distintos, com o fito de evitar o contato entre presos e presas.

Todavia, os estabelecimentos mistos se mostram, em regra, menos preparados para o encarceramento feminino, visto que constituem meros anexos das prisões masculinas e, ainda, são pouco adaptados para o atendimento das demandas específicas das mulheres.

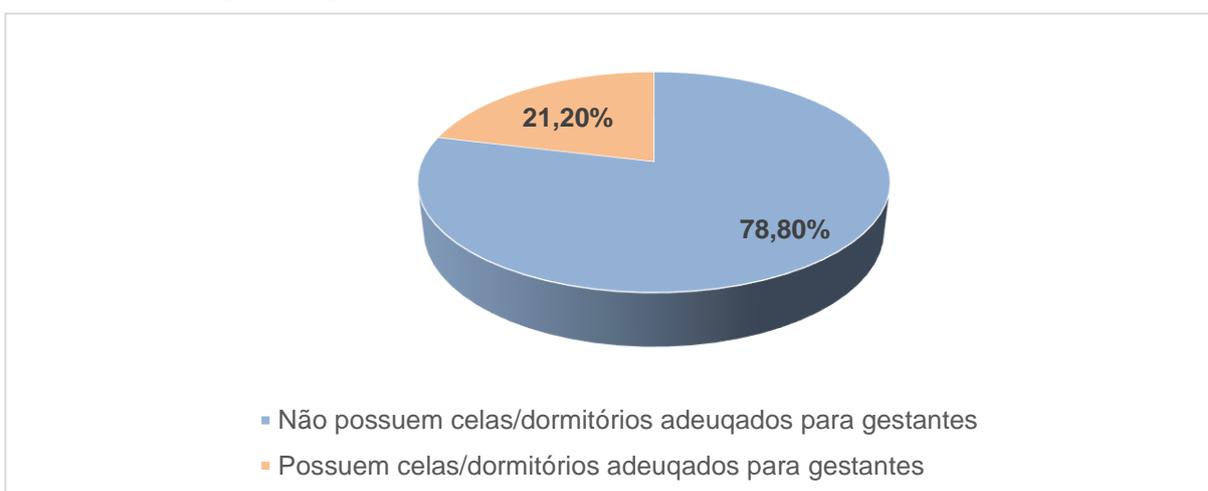
Muitas vezes, por falta de alternativa, as mulheres são colocadas em anexos de prisões masculinas, o que pode acarretar riscos para a sua segurança. Nas prisões denominadas mistas, usualmente as mulheres ocupam os espaços mais inadequados. As atividades de lazer, educação, formação profissional e os serviços de saúde, quando existentes nessas prisões, são, geralmente, desenvolvidos para atender as necessidades da maioria masculina. As mulheres gestantes ou com filhos em idade de amamentação usualmente não encontram serviços de saúde especializados ou espaço adequado para a prática do aleitamento materno, como preconizado pelas políticas de saúde. (UNODC; OPAS, 2012, p. 40).

Nesse mesmo sentido, o próprio INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2017b) alerta que os estabelecimentos mistos são aqueles que inicialmente foram construídos e formulados para atender aos homens, mas que, diante das contingências, passaram

também a atender mulheres. Assim, a arquitetura prisional e os serviços foram pensados para a população carcerária masculina, e não para as mulheres.

Sobre a infraestrutura prisional, segundo o 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), apenas 56 unidades femininas e 11 unidades mistas possuem cela/dormitório adequado para atendimento das gestantes. Ou seja, dos 316 estabelecimentos (somadas as unidades femininas e mistas) que abrigam mulheres encarceradas no Brasil, apenas 21,20% possuem celas adequadas para o atendimento de gestantes.

GRÁFICO 5 – ESTABELECIMENTOS PENAIS COM CELAS/DORMITÓRIOS ADEQUADOS PARA GESTANTES



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Ao compararmos os dados acima com o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (BRASIL, 2019c), depreendemos que, em junho de 2017, a situação era ainda pior, visto que apenas 14,2% dos estabelecimentos penais possuíam cela/dormitório adequado para atendimento das gestantes.

O referido Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (BRASIL, 2019c), em que pese seja mais antigo (dados referentes à 2017), possui a vantagem de trazer compilado os dados relativos às Unidades da Federação, o que não consta no 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc). Segundo o relatório (BRASIL, 2019c), existiam, por exemplo, cinco Estados que não possuíam nenhuma cela apropriada para gestantes, quais sejam: Acre, Amapá, Piauí, Rio Grande do

Norte e Tocantins. Por outro lado, o Estado que possuía mais celas adequadas em números absolutos era São Paulo (com 08 celas apropriadas para gestantes).

Outrossim, em junho de 2017, havia 342 mulheres gestantes privadas de liberdade no Brasil, contudo apenas 59,6% dessas mulheres estavam em celas adequadas para tal finalidade, segundo o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (BRASIL, 2019c). Infelizmente, não conseguimos extrair esse dado do 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), devido a dois fatores: a) o documento apenas informa que 67 unidades possuem celas adequadas para gestantes, mas não indicam qual a quantidade dessas celas em cada estabelecimento; b) apesar de informarem que, no segundo semestre de 2022, havia 190 mulheres gestantes e 81 lactantes, não indicam quantas estão recolhidas nas celas adequadas para gestantes.

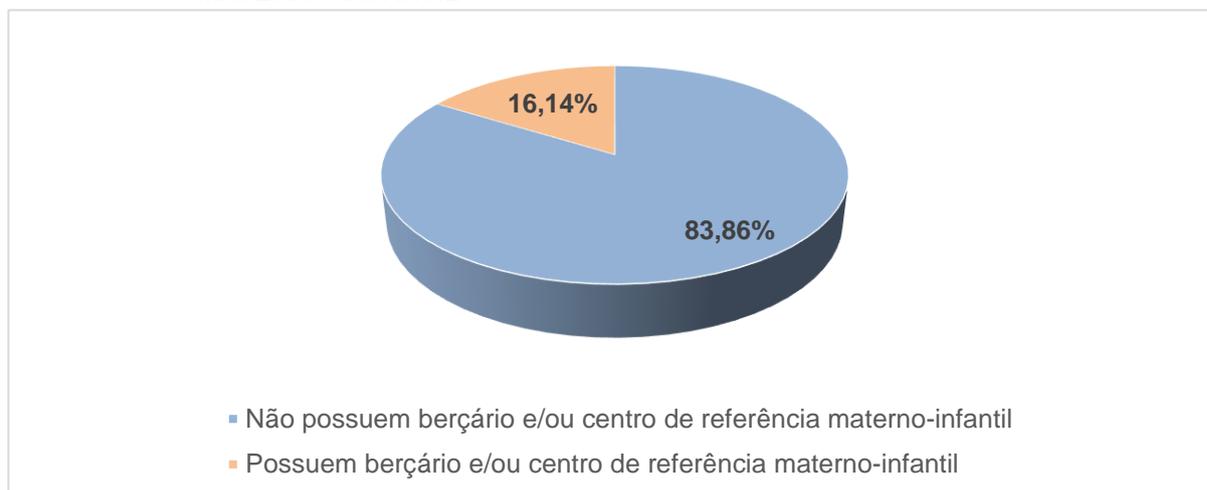
Ao analisarmos a situação por Unidade da Federação, com base nos dados do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (BRASIL, 2019c), verificamos uma grande variação, haja vista que: a) alguns Estados não possuíam mulheres grávidas encarceradas no período analisado (como Acre, Alagoas, Amapá, Pará, Piauí e Roraima); b) outros Estados possuíam mulheres grávidas, mas não existia nenhuma cela adequada (como Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte e Tocantins); c) alguns Estados possuíam mulheres grávidas e celas adequadas, mas em número insuficiente (como Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo); d) por fim, outros Estados possuíam mulheres grávidas e celas adequadas em quantidade suficiente para todas (Ceará, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Sergipe).

Além disso, o art. 5º, inciso L, da CRFB prevê que: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. (BRASIL, 1988). Em complemento, a LEP, no art. 83, § 2º, estabelece que: “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”. (BRASIL, 1984).

Contudo, em evidente desrespeito à lei, apenas 47 unidades femininas e 04 unidades mistas possuem berçário e/ou centro de referência materno-infantil, os quais têm capacidade para 487 bebês, conforme dados do 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc). Ou seja, dos 316 estabelecimentos que abrigam mulheres

encarceradas no Brasil, apenas 51 possuem berçário e/ou centro de referência materno-infantil. (BRASIL, 2022zc).

GRÁFICO 6 – ESTABELECIMENTOS PENAIS COM BERÇÁRIO E/OU CENTRO DE REFERÊNCIA MATERNO-INFANTIL



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Além dos berçários, a LEP (BRASIL, 1984) dispõe sobre a necessidade de os estabelecimentos penais também contarem com creches, as quais se destinam às crianças com mais de seis meses e menos de sete anos de idade, nos termos do art. 89 do referido diploma legal.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

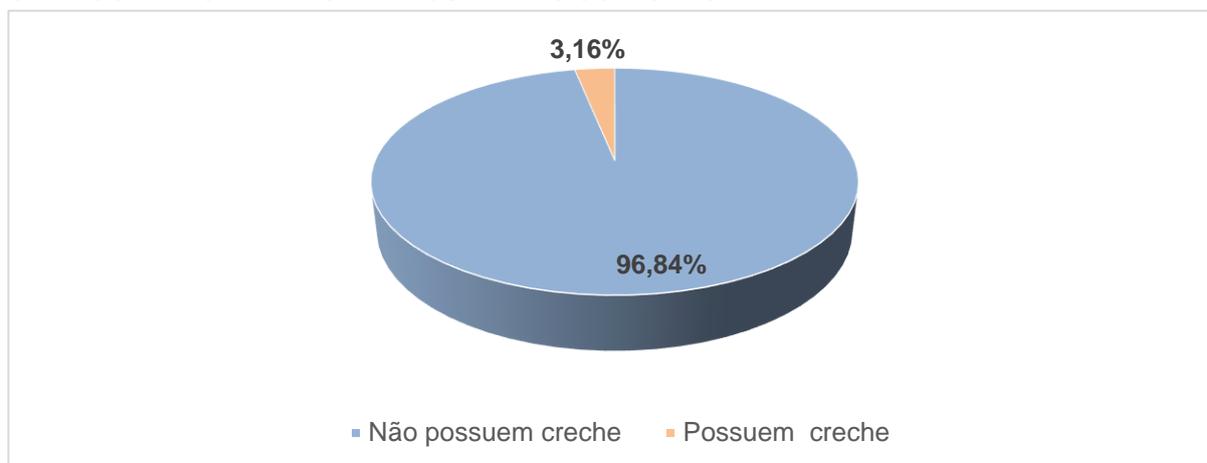
Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (BRASIL, 1984).

Nesse ponto, importante destacarmos que, por motivo não explicado no 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), eles consideram que os berçários se destinam às crianças de até dois anos de idade, enquanto que as creches seriam apropriadas para as crianças com mais de dois anos, com espaço pedagógico. Todavia, conforme disposto acima, a LEP (BRASIL, 1984) considera que os berçários

são para as crianças com até seis meses e as creches se destinam às crianças com mais de seis meses.

A existência de creches é ainda mais rara, há somente 10 estabelecimentos penais que contam com elas e que possuem capacidade para 174 crianças, conforme o 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc). Dado esse que permanece igual ao do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade - junho de 2017 (BRASIL, 2019c), inexistindo no hiato de cinco anos qualquer melhora nesse quesito.

GRÁFICO 7 – ESTABELECIMENTOS PENAIS COM CRECHE



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Das 27 Unidades da Federação (26 Estados e Distrito Federal) apenas cinco possuem creches, quais sejam: São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso do Sul, conforme o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade - junho de 2017 (BRASIL, 2019c).

A ausência de espaços adequados para as crianças em berçários e creches afeta não só o direito das mulheres de permanecerem com seus filhos, mas também o direito dessas crianças de estarem com suas mães em condições dignas e salubres.

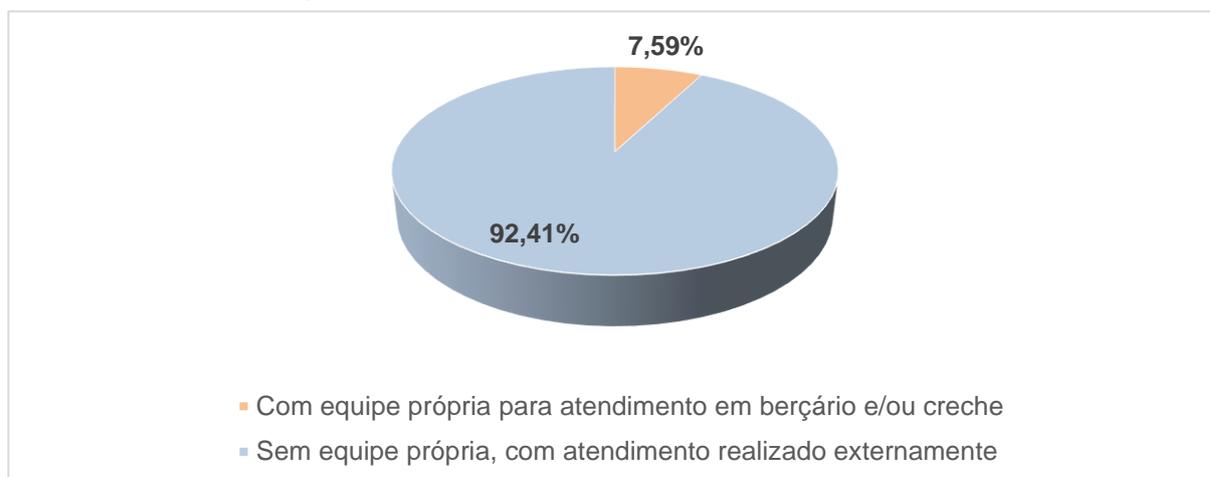
Especialmente o aprisionamento feminino traz uma questão importantíssima, que deve ser preocupação central das gestoras do sistema e idealizadoras de políticas prisionais: a população invisível que habita o nosso sistema prisional, as filhas e filhos de presas que vivem nas mais diversas e adversas condições nas prisões brasileiras. A sobrevivência, com dignidade, de uma criança depende de alimentação, cuidados, assistência material e afetiva. Para tanto, é necessário, com a máxima urgência, elaborar e implementar políticas que tratem da permanência do bebê com a mãe, que privilegiem o desencarceramento e, em casos de manutenção da prisão, que esta convivência se dê em ambiente confortável e salubre para ambas as partes,

com recursos e suporte para a garantia dos direitos dessas mulheres e crianças. (BRASIL, 2015b, p. 16).

Somado a isso, é consabido que não basta a existência de berçários e creches, sendo preciso haver uma equipe de profissionais para o atendimento adequado das mães e dos seus, respectivos, filhos e filhas. Dentre as 123 unidades femininas, apenas 22 possuem equipe própria para atendimento em berçário e/ou creche, contudo os dados são mais escassos quando se observam as unidades mistas, pois das 193 unidades somente duas contam com a referida equipe, conforme 13º Ciclo INFOPEN Nacional. (BRASIL, 2022zc).

Ao contabilizarmos os estabelecimentos prisionais femininos e mistos, inferimos que apenas 7,59% contam com as equipes próprias para atendimento em berçário e/ou creche, por outro lado, a imensa maioria (92,41%) dos estabelecimentos não possuem tais equipes e precisam recorrer aos atendimentos externos. (BRASIL, 2022zc).

GRÁFICO 8 – ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS COM EQUIPE PRÓPRIA PARA ATENDIMENTO EM BERÇÁRIO E/OU CRECHE



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Dentre os 7,59% dos estabelecimentos penais que contam com equipe própria, impõem-se verificarmos quais os profissionais (pediatras, ginecologistas, nutricionistas, cuidadores) as compõem. Da tabela abaixo, aduzimos que somente dois estabelecimentos contam com médico pediatra e dois com médico ginecologista. (BRASIL, 2022zc).

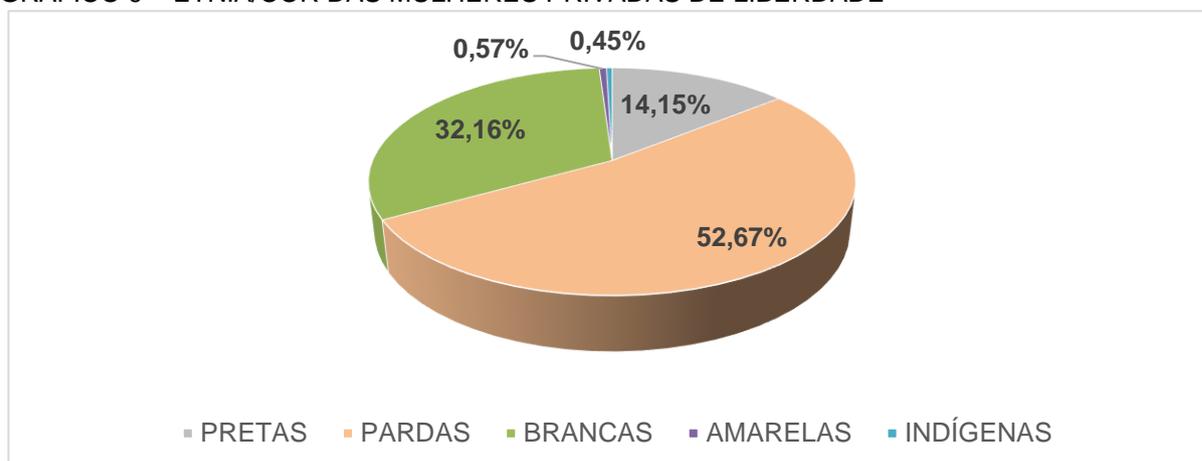
TABELA 2 – PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE ATENDIMENTO NO BERÇÁRIO E/OU CRECHE

	Unidades Femininas	Unidades Mistas	Total
Estabelecimentos com médico (a) pediatra	2	0	2
Estabelecimentos com médico (a) ginecologista	2	0	2
Estabelecimentos com nutricionista	6	1	7
Estabelecimentos com cuidadores (as)	1	0	1
Estabelecimentos com outros profissionais especializados	14	1	15

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Para além de dados acima citados, a partir das informações constantes no 13º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2022zc), é possível traçarmos um perfil da população prisional feminina. No que se refere à cor/etnia, podemos depreender que mais da metade das mulheres privadas de liberdade são negras (66,82%), enquanto que 32,16% são brancas, 0,57% são amarelas e 0,45% indígenas. (BRASIL, 2022zc). Infelizmente, mais uma vez é notável a presença do racismo institucional em nosso Sistema de Justiça Criminal, ocasião em que as malhas do filtro seletivo criminalizante se voltam precipuamente contra as pessoas negras (sejam homens ou mulheres).

GRÁFICO 9 – ETNIA/COR DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional.. **13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Com relação à escolaridade, constatamos que 42,16% das mulheres privadas de liberdade no Brasil possuem Ensino Fundamental Incompleto, enquanto que somente 1,96% possuem Ensino Superior Completo, conforme dados do 13º Ciclo INFOPEN Nacional. (BRASIL, 2022zc). A falta de estudos impacta diretamente na

oportunidade de as mulheres conseguirem empregos dignos e com salários compatíveis às suas necessidades e de suas famílias, não por acaso tem-se a prevalência do crime de tráfico drogas entre as mulheres privadas de liberdade e de crimes contra o patrimônio.

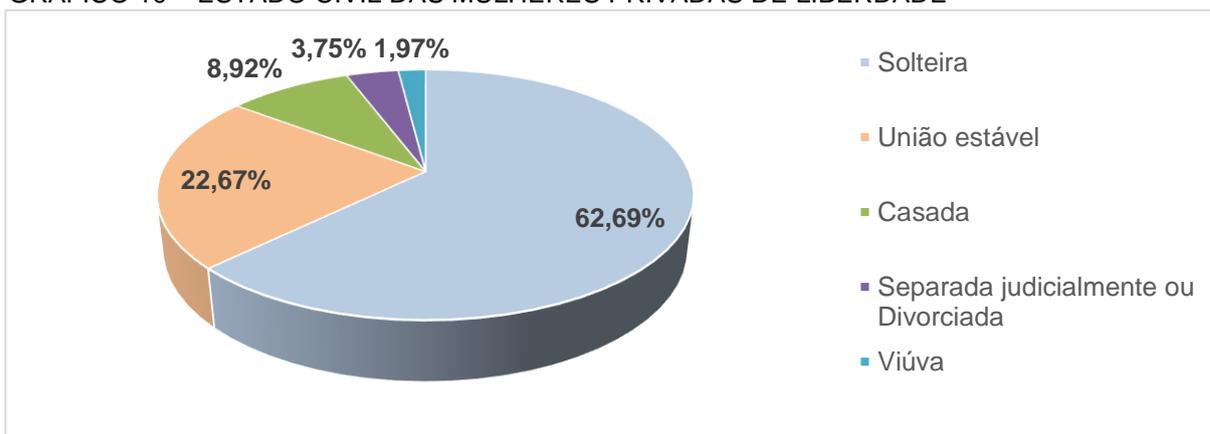
TABELA 3 – GRAU DE INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Grau de instrução/escolaridade	Números absolutos	Porcentagem
Analfabeto	580	1,85%
Alfabetizado sem cursos regulares	966	3,09%
Ensino Fundamental incompleto	13.187	42,16%
Ensino Fundamental completo	3.321	10,62%
Ensino Médio incompleto	5.698	18,22%
Ensino Médio completo	5.880	18,80%
Ensino Superior incompleto	999	3,19%
Ensino Superior completo	613	1,96%
Ensino acima de Superior completo	36	0,12%

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Já no que tange ao estado civil das mulheres privadas de liberdade, podemos concluir que mais da metade são solteiras (62,69%), seguidas daquelas que possuem união estável (22,67%) e das casadas (8,92%), segundo o 13º Ciclo INFOPEN Nacional. (BRASIL, 2022zc).

GRÁFICO 10 – ESTADO CIVIL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

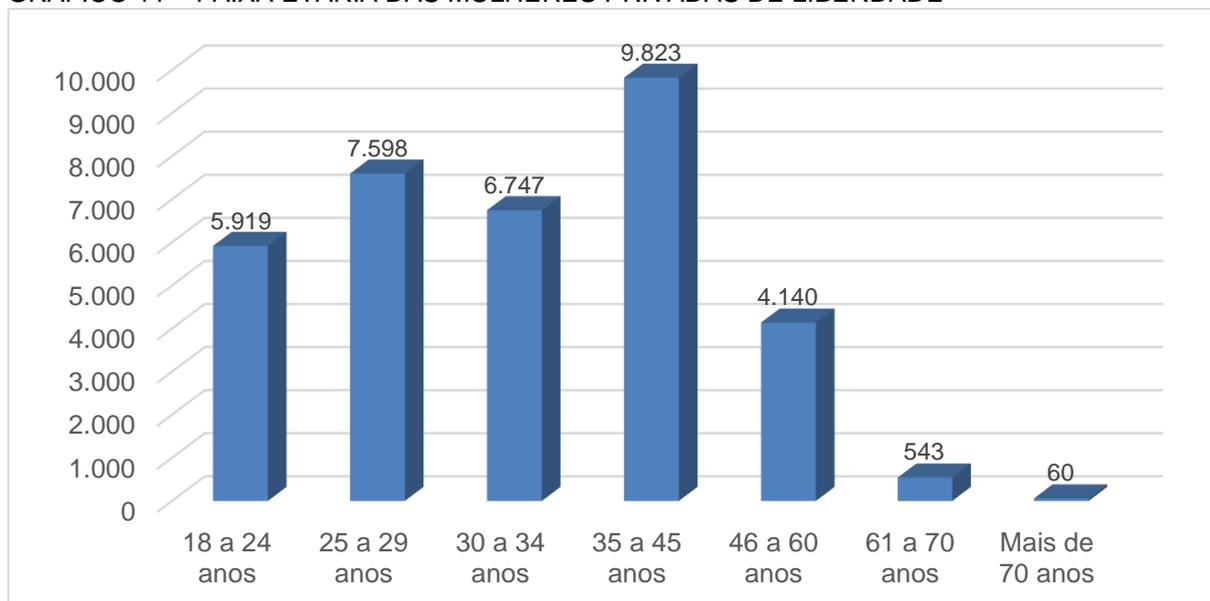


Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

No que se refere à faixa etária, 38,80% das mulheres privadas de liberdade são jovens, possuem de 18 a 29 anos de idade (tal como apontam os dados da

população carcerária masculina). (BRASIL, 2022zc). Encarceraram assim nossa juventude e nossas esperanças de futuro. Vejamos de modo detalhado a faixa etária das mulheres presas.

GRÁFICO 11 – FAIXA ETÁRIA DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

Diante do exposto, o perfil da população carcerária feminina é composto por mulheres negras, solteiras, jovens, com baixo nível de escolaridade e que, em sua maioria, cometeram crimes previstos na Lei Antidrogas. Além disso, inferimos que o aumento do encarceramento feminino não veio acompanhado de infraestrutura própria para abrigar as mulheres, pois é patente a ausência de dormitórios adequados para gestantes e a falta de berçários e creches.

Para piorar, além dos problemas acima elencados, fomos surpreendidos, em 2020, com a pandemia de COVID-19, a qual escancarou as desigualdades e vulnerabilidades da nossa sociedade e, conseqüentemente, do nosso sistema prisional, conforme passamos a abordar no próximo capítulo.

CAPÍTULO 04 - COVID-19 E OS NOVOS DESAFIOS IMPOSTOS AO SISTEMA PENITENCIÁRIO

“A partir deste momento, pode dizer-se que a peste se tornou um problema comum a todos nós”. (Albert Camus, 19-- , p. 49).

Em 11 de março de 2020, o diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou o estado de pandemia com relação à COVID-19, doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2. (UNA-SUS, 2020). Butler (2022, p. 33) explica que “Etimologicamente, a pandemia é *pán-demos*, todo-o-povo, ou talvez, mais precisamente, o povo-em-todo-lugar, ou algo que atravessa e se espalha sobre e pelo povo”.

Desse modo, a pandemia é utilizada para designar uma tendência epidemiológica, ou seja, quando um surto está ocorrendo ao mesmo tempo em todo o mundo, contudo, ainda que se trate de um fenômeno de escala global, é preciso pontuar que ele não ocorre de modo homogêneo, pois se conecta a outros fatores, a exemplo de questões socioeconômicas, culturais e ambientais. (MATTA *et al.*, 2021).

Assim, assistimos atônitos às notícias de Wuhan (na China), às pilhas de mortos na Itália, o fechamento dos comércios, o avanço da doença para o Brasil, a paralisação das aulas presenciais nas escolas, o fechamento das fronteiras e a drástica mudança provocada no cotidiano das pessoas (uso de máscaras, álcool em gel, aulas remotas...). E, de forma mais ou menos próxima, acompanhamos a infecção e a morte de conhecidos (as), amigos (as) ou familiares, sem direito a despedidas ou a velar os corpos.

As medidas para evitar a contaminação e a propagação do vírus eram, precipuamente, o isolamento social, a higienização (especialmente das mãos), a ventilação dos ambientes e o uso de máscaras com boa vedação e filtragem, caso fosse necessário o contato com outras pessoas. Apertos de mão, abraços e beijos pareciam fazer parte de uma realidade distante.

Igualmente pasmos, no Brasil, presenciamos o negacionismo científico (com a propagação do tratamento precoce e questionamentos acerca da eficácia das vacinas), a demora na compra de vacinas, a ausência de oxigênio em Manaus, a falta de leitos em hospitais públicos e privados, a troca de quatro Ministros da Saúde ao

longo da pandemia (Luiz Henrique Mandetta³¹, Nelson Luiz Teich³², Eduardo Pazuello³³ e Marcelo Antônio Queiroga³⁴), a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a pandemia e a imposição de uma cruel dicotomia entre economia e saúde (pão ou vida).

Leonardo Boff (2020) ensina que, segundo alguns cientistas (como Justin McBrien), podemos ter iniciado uma nova era geológica, a do antropoceno em sua versão mais mortífera, denominada de necroceno, ocasião em que a ação humana seria responsável pela morte em massa. A Terra, enquanto entidade viva, luta para sobreviver às investidas humanas e contra-ataca como pode. (BOFF, 2020).

No início da pandemia, era comum ouvirmos “estamos todos no mesmo barco” ou, ainda, “o vírus ataca todos indistintamente, ele não escolhe classe social, raça ou gênero”. Entretanto, com o passar do tempo, logo vimos que não estamos todos igualmente vulneráveis à pandemia de COVID-19 e suas consequências. A pandemia de COVID-19 vem, portanto, expor ainda mais as fraturas e feridas causadas pela desigualdade social, pelo trabalho precarizado, pelo racismo e pelo patriarcado. Nesse sentido, Ana Flauzina e Thula Pires (2020, p. 99) apontam que: “A vocação da doença obedece à tirania dos homens e, nesse cálculo, as milhares de covas abertas, apressadamente em todo o país, esperam por corpos selecionados pelas hierarquias sociais patentes”.

Butler (2022), em seu livro “Que mundo é este? Uma fenomenologia pandêmica”, nos faz refletir que embora estejamos no mesmo mundo, não compartilhamos um mundo comum, pois os recursos são distribuídos de modo desigual. Assim, Butler (2022) aponta que vivemos em mundos sobrepostos e que as zonas marginalizadas (formadas pelos restos, pelos refugos, pelas zonas de criminalidade, pelas vidas racializadas...) sustentam o mundo comum (com seu trabalho), mas não fazem parte dele (não o integram, não pertencem a ele), sendo excluídos das benesses deste mundo comum. E que a pandemia não só escancara

³¹ Médico ortopedista e Ministro da Saúde, de 1º de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2020, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

³² Médico oncologista e Ministro da Saúde, de 17 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

³³ General do Exército e Ministro da Saúde, de 16 de maio de 2020 a 22 de março de 2021, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

³⁴ Médico cardiologista e Ministro da Saúde, de 23 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

tais iniquidades, como as intensifica, a exemplo da distribuição das vacinas. (BUTLER, 2022).

Mais uma vez a interseccionalidade se faz presente e articula os problemas causados pela COVID-19 com outras formas de opressão preexistentes, como as opressões de gênero, classe social e raça. Nesse sentido, a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, unidade da Fundação Fiocruz, noticiou que as pessoas negras foram os que mais morreram por COVID-19 no Brasil:

A pandemia não é a mesma para todos: negros – pretos e pardos, de acordo com a denominação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – morrem mais do que brancos em decorrência da covid-19 no Brasil. A assertiva pode ser verificada a partir de dois estudos realizados neste um ano de pandemia, um do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, grupo da PUC-Rio e outro do Instituto Pólis.

No primeiro, ficou demonstrado que, enquanto 55% de negros morreram por covid, a proporção entre brancos foi de 38%. Na segunda pesquisa, o Instituto Polis mostrou que a taxa de óbitos por covid-19 entre negros na capital paulista foi de 172/100 mil habitantes, enquanto para brancos foi de 115 óbitos/100 mil habitantes. (EVANGELISTA, 2021).

Já o Jornal da Universidade de São Paulo (2021) publicou que “mulheres negras morrem mais de COVID-19 do que todos os outros grupos (mulheres brancas, homens brancos e negros) na base do mercado de trabalho, independentemente da ocupação, aponta pesquisa realizada pela Rede de Pesquisa Solidária”.

A COVID-19 não é, portanto, democrática. O isolamento social foi uma possibilidade ao alcance de alguns poucos grupos, visto que outros não tinham alternativas senão se expor ao risco de contaminação, seja para exercerem suas atividades de cuidado; seja porque sequer possuíam teto para permanecerem isolados; seja porque fazem parte da imensa legião de trabalhadores informais, que precisam trabalhar hoje para garantir o sustento do agora; seja porque vivem em casas de cômodos conjugados, sem acesso à água e saneamento básico; ou, ainda, porque vivem em ambientes confinados com várias outras pessoas (a exemplo dos idosos e idosas nas instituições de longa permanência e dos presos e presas do nosso sistema penitenciário).

[...] é visível como o isolamento social tem sido vivenciado como uma marca de privilégio. Claramente, o isolamento como forma de segurança e proteção à saúde tem sido experimentado pelas classes médias e altas. Para esses segmentos sociais, apesar dos inevitáveis inconvenientes, tem sido facultado o recolhimento dentro de suas residências, com a possibilidade da realização de compras online, de trabalho remoto, do uso de máscaras apropriadas, do uso sistemático de álcool gel, dentre tantas outras medidas necessárias para a preservação da saúde.

Se, para esses segmentos, o isolamento tem sido traduzido como exercício de garantias, para a massa populacional das periferias negras, esse processo tem significado privação e violência. A precariedade das habitações nas periferias brasileiras, a falta de saneamento básico e o difícil acesso à água são alguns dos fatores que contribuem para que a prescrição do isolamento e da higienização não consigam se materializar. (FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 79).

Destarte, a situação carcerária, com todos os seus problemas preexistentes, sofreu com os reflexos decorrentes da pandemia de COVID-19, o que afetou diretamente a vida das pessoas privadas de liberdade, dos seus familiares e dos (as) servidores (as) que atuam no sistema prisional.

Diante desse cenário, o presente capítulo analisará, com base nos dados do CNJ e do SISDEPEN, como a COVID-19 afetou a população privada de liberdade no Brasil e como foram enfrentados os problemas decorrentes da pandemia pelas autoridades públicas, em um ambiente já conhecido pela violação aos Direitos Humanos.

4.1 DAS NORMATIVAS QUE MERECEM NOSSA ATENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL

Nos termos da Constituição da República, a saúde constitui um direito social de todos e um dever do Estado (BRASIL, 1988). Como já visto, a LEP prevê que a assistência à saúde dos presos e presas compreende o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, tanto de caráter preventivo como curativo (BRASIL, 1984).

Igualmente, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) dispõem sobre o direito à saúde da população privada de liberdade.

Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

[...]

Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica,

e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso. (CNJ, 2016b, p. 25).

O SUS deve, portanto, atender às pessoas privadas de liberdade, com base nos seus princípios e diretrizes, a fim de viabilizar atenção integral à saúde dos presos e presas. Destacamos que o atendimento é estendido para toda a população carcerária, incluindo presos (as) provisórios (as) e condenados (as), bem como as pessoas em cumprimento de medida de segurança.

A fim de operacionalizar o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, editou-se a Portaria Interministerial nº 1.777/2003, por meio da ação integrada do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, a qual aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, com o propósito de “contribuir para o controle e ou redução dos agravos mais frequentes à saúde da população penitenciária brasileira.” (BRASIL, 2003).

Posteriormente, a Portaria Interministerial nº 1/2014 (BRASIL, 2014c) instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do SUS, bem como revogou a Portaria Interministerial nº 1777/2003 (art. 23, inciso I).

Art. 3º A PNAISP será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território; e

VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade. (BRASIL, 2014c).

Em que pese tais disposições legais, nosso sistema de saúde prisional já se encontrava em uma situação frágil, com alta taxa de mortalidade e a propagação de doenças curáveis (a exemplo tuberculose), sendo que a pandemia veio agravar esse cenário. (SÁNCHEZ *et al.*, 2020).

Em tempos de pandemia de COVID-19, a superlotação das prisões constitui um problema ainda mais sério, pois dificulta as medidas de distanciamento e

isolamento, afeta diretamente a higiene das celas e facilita a proliferação de doenças - ainda mais em ambientes com escassa ventilação.

Os pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (SÁNCHEZ *et al.*, 2020) anunciaram o elevado risco de proliferação da COVID-19 em ambientes de confinamento, pois, enquanto na população livre uma pessoa infectada deve contaminar em torno de duas ou três pessoas, nas prisões brasileiras estima-se que uma pessoa possa contaminar outras 10 pessoas, contexto em que uma cela de 150 pessoas estaria 100% infectada em 21 dias.

Diante do risco do novo coronavírus no âmbito do sistema penal e socioeducativo, o CNJ expediu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 (logo após a decretação do estado de pandemia pela OMS). O documento, nos termos do art. 1º, tem como finalidade: a) preservar a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos agentes públicos, dos magistrados e demais servidores; b) reduzir a propagação do vírus; c) garantir a continuidade e adequada prestação jurisdicional. (CNJ, 2020).

O documento recomenda aos magistrados e tribunais diversas medidas preventivas como: a) a reavaliação das prisões provisórias, especialmente, de mulheres gestantes, lactantes, responsáveis por crianças até 12 anos, das pessoas que estão presas provisoriamente a mais de 90 dias, das pessoas que respondem por crimes sem violência ou grave ameaça e daqueles presos provisórios que se encontram em estabelecimentos superlotados; b) máxima exceção na decretação de novas prisões preventivas; c) saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos casos que se enquadram na Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal³⁵; d) concessão de prisão domiciliar nos casos de regime aberto e semiaberto; e) suspensão temporária do dever de se apresentar em Juízo periodicamente; f) a realização de audiências por videoconferência; g) a possibilidade de não realização da audiência de custódia, considerando a pandemia motivação idônea para esta não ocorrer, nos termos do art. 310, § 3º e 4º, do Código de Processo Penal (CPP)³⁶. (CNJ, 2020).

³⁵ “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”. (BRASIL, 2016d).

³⁶ “Art. 310 do CPP. [...]”

Além disso, a Recomendação traz procedimentos a serem adotados nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, como a separação das pessoas que apresentarem sintomas, comunicação imediata ao juízo e encaminhamento para as unidades de saúde, se necessário. (CNJ, 2020).

Por sua vez, o CNMP expediu a Resolução nº 208, de 13 de março de 2020, que suspendeu, de modo excepcional e temporário, alguns dispositivos de Resoluções do próprio CNMP, dentre eles um que se refere às inspeções em estabelecimentos penais pelo Ministério Público. (CNMP, 2020c).

Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 3/2020, o CNMP (2020b) explicou que a Resolução acima não proibiu a realização das inspeções prisionais, mas apenas deixou a cargo de cada Ministério Público decidir sobre a viabilidade de realizar ou suspender as visitas e inspeções. O próprio documento apresenta o paradoxo gerado ao órgão ministerial, afinal “nunca se enfrentaram desafios tão grandes ao acesso às instalações prisionais; nunca a atribuição fiscalizatória das condições dessas unidades se fez tão necessária e urgente”. (CNMP, 2020b).

Com a Nota Técnica nº 2/2020, o CNMP (2020a) apresentou um roteiro sugestivo de providências para atuação do Ministério Público no sistema prisional, durante o período pandêmico, e salientou que a atuação do Estado-polícia não pode se contrapor aos esforços realizados pelo Estado-gestor da política sanitária. As medidas sugeridas pelo roteiro são: a suspensão das visitas familiares; isolamento dos presos e presas sintomáticos; medidas de orientação sobre a COVID-19 para os (as) servidores (as) e custodiados (as); aumento dos estoques de materiais de higiene, máscaras, luvas e óculos de proteção; restrição de transferências e deslocamentos de presos e presas; identificação, separação e monitorização diária dos idosos e idosas; restrição ou suspensão das autorizações de saída e de trabalho externo; e dispensa das apresentações ao juízo da execução. (CNMP, 2020a).

A possibilidade de conter a propagação do vírus da COVID-19 perpassa pela necessidade de empregar medidas desencarceradoras e diminuir a superlotação das

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva”. (BRASIL, 1941).

prisões, conforme os documentos nacionais e internacionais acerca da pandemia no sistema prisional. A exemplo da Resolução nº 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que aborda a pandemia nas Américas e destaca que os Estados devem:

45. Adotar medidas para enfrentar a aglomeração nas unidades de privação da liberdade, inclusive a reavaliação dos casos de prisão preventiva para identificar os que podem ser convertidos em medidas alternativas à privação da liberdade, dando prioridade às populações com maior risco de saúde frente a um eventual contágio pela COVID-19, principalmente os idosos e mulheres grávidas ou com filhos lactantes. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 14).

Por sua vez, a Declaração conjunta da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), da OMS, do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) sobre a COVID-19 em prisões e outros ambientes fechados dispõe que:

Instamos os líderes políticos a considerar a privação de liberdade, incluindo a prisão preventiva, como último recurso, particularmente no caso de superlotação, e a intensificar os esforços para recorrer a medidas não privativas de liberdade. Esses esforços devem abranger mecanismos de liberação para pessoas em risco particular de COVID-19, como idosos e pessoas com condições de saúde pré-existent, bem como outras pessoas que poderiam ser libertadas sem comprometer a segurança pública, a exemplo das pessoas condenadas por crimes secundários, crimes não violentos, com considerações específicas para mulheres e crianças. (UNODC; OMS; UNAIDS; ACNUDH, 2020).

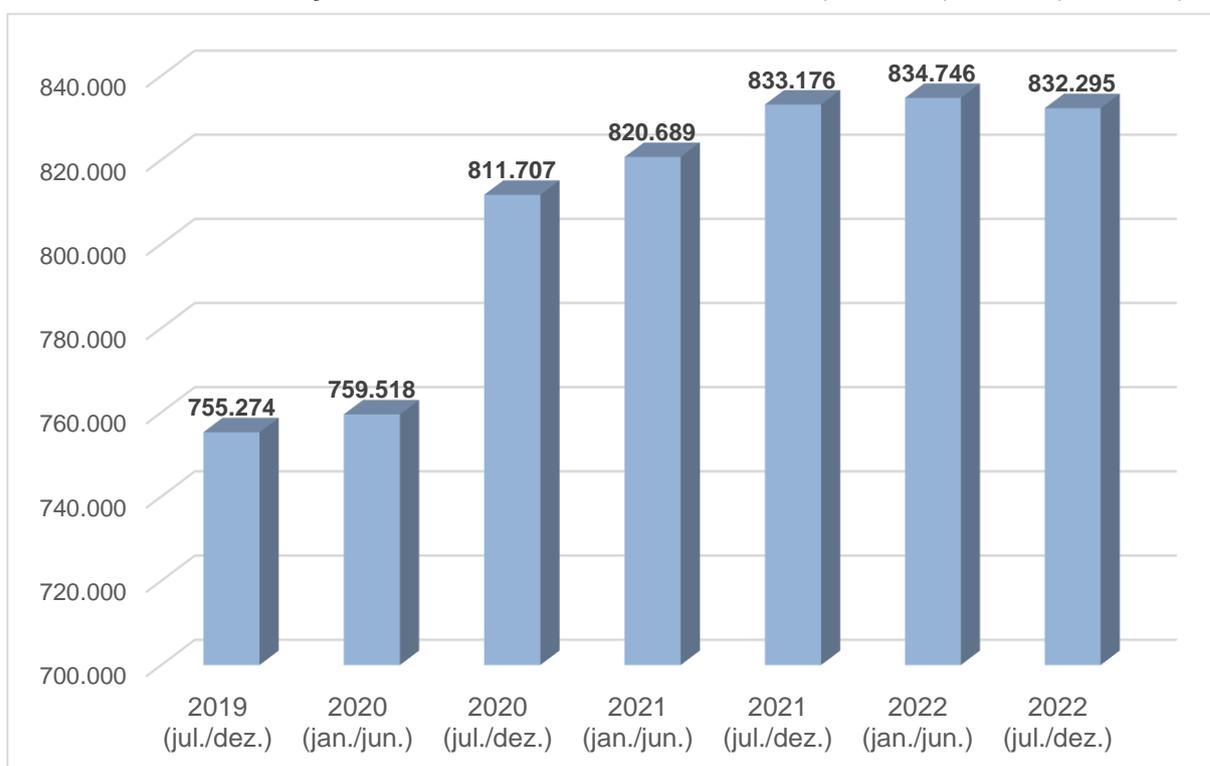
A partir das normativas acima, vislumbramos a existência de documentos internacionais e internos que estabelecem o direito à saúde da população privada de liberdade, bem como disposições que orientam a atuação das autoridades públicas ligadas ao Sistema de Justiça Criminal no período de pandemia. Assim, a próxima seção aborda a COVID-19 em números no nosso sistema prisional, com dados do enfrentamento à pandemia.

4.2 A COVID-19 EM NÚMEROS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Nesta seção, com base, principalmente, nos dados fornecidos pelo CNJ e pelo SISDEPEN, vemos como se deu o enfrentamento à pandemia de COVID-19 e de que modo isso impactou o sistema prisional brasileiro - a exemplo dos dados da população carcerária (se aumentou ou diminuiu), o número de óbitos, de vacinas aplicadas e de inspeções realizadas.

As orientações para contenção da COVID-19 no sistema penitenciário brasileiro perpassam pela necessidade de redução da população privada de liberdade, com a aplicação de medidas desencarceradoras. Contudo, ao observarmos os dados do INFOPEN, é possível verificarmos o aumento da população carcerária brasileira, desde o segundo semestre de 2019 (quando ainda não havia sido decretada a pandemia) até o primeiro semestre de 2022. Apenas no segundo semestre de 2022, quando a pandemia já havia arrefecido (com o aumento da vacinação), houve um pequeno decréscimo da população carcerária. Ou seja, ao invés de reduzirmos nossa população carcerária durante a pandemia, essa aumentou de 2019 até o primeiro semestre de 2022.

GRÁFICO 12 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

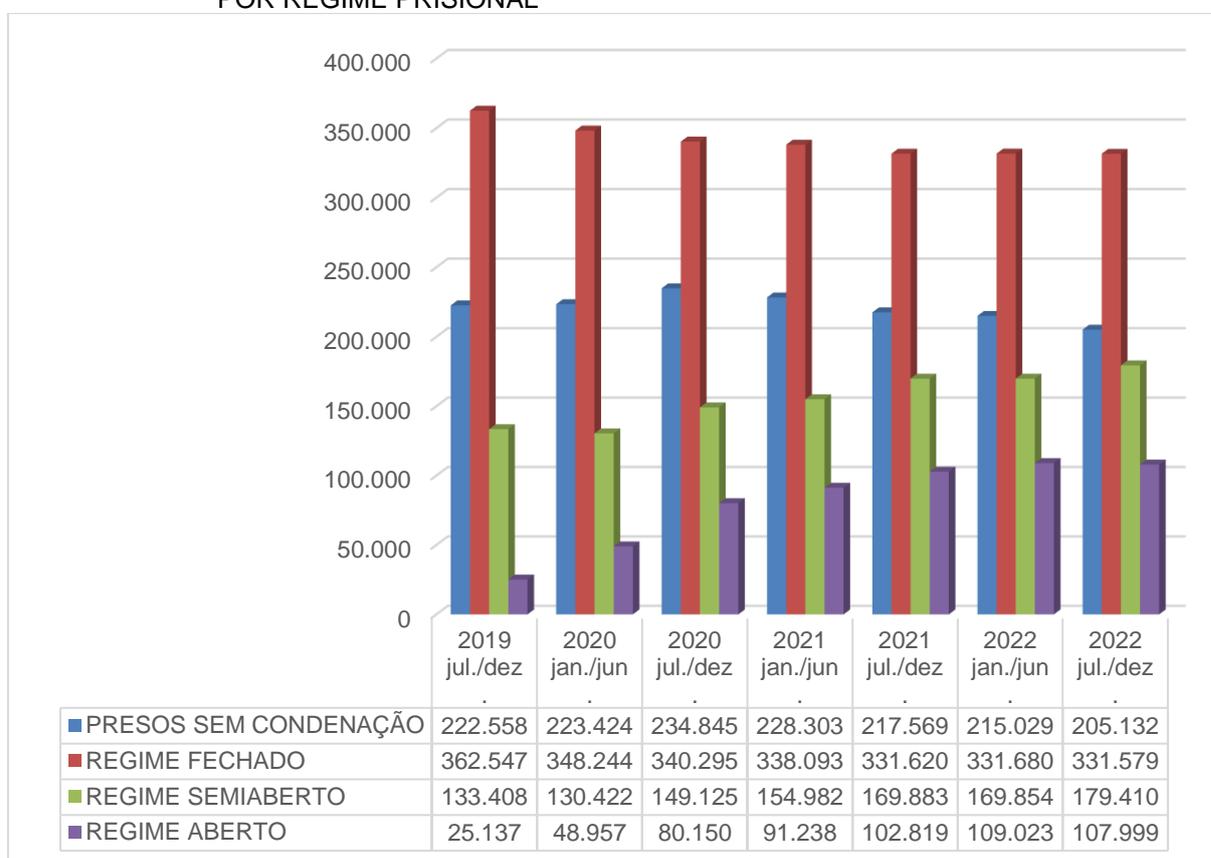
Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Desse modo, depreendemos que a população carcerária no segundo semestre de 2019 era de 755.274 pessoas, passando, após três anos de COVID-19, para 832.295 no segundo semestre de 2022. (BRASIL, 2019a, 2022zc). A taxa da população carcerária foi de 359,40 pessoas privadas de liberdade por 100 mil

habitantes, em 2019 (primeiro semestre), para 390,17 pessoas privadas de liberdade por 100.000 habitantes, em 2022 (segundo semestre). (BRASIL, 2019a, 2022zc).

Apesar da população carcerária brasileira ter aumentado (em termos gerais), ao analisarmos tais dados de modo estratificado por tipo de regime (fechado, semiaberto e aberto), por espécie de medida de segurança (internação ou ambulatorial) e presos provisórios (sem condenação), é possível aduzirmos que diminuiu a ocorrência de presos sem condenação e de presos em regime fechado, com aumento, por outro lado, dos presos em regime semiaberto e aberto.

GRÁFICO 13 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ) POR REGIME PRISIONAL



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Ante o gráfico acima, observamos que: a) do segundo semestre de 2019 até o segundo semestre de 2022, houve uma diminuição presos (as) sem condenação de cerca de 7,83%; b) contudo, essa redução ocorreu de modo mais expressivo no ano de 2022 (quando a pandemia já havia desacelerado); c) assim, mesmo com os

reclames da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, o número de presos (as) sem condenação diminuiu pouquíssimo de 2019 para 2021, aproximadamente, 2,24%; d) além disso, ao considerar apenas o primeiro ano de pandemia (2020), verificamos que o número de presos (as) provisórios (as) nesse período aumentou e chegou ao patamar de 234.424 presos (as) sem condenação, no segundo semestre de 2020; e) desse modo, mesmo com uma pandemia em curso, o Brasil continuou com a cultura do aprisionamento provisório, em flagrante violação à lei que dispõe acerca da excepcionalidade dessa medida (art. 282, § 6º, do CPP³⁷); f) já as prisões em regime fechado reduziram em torno de 8,54%, de 2019 a 2022, o que representa algum avanço (ainda que pequeno); g) por sua vez, as prisões em regime semiaberto aumentaram cerca de 34,48%, de 2019 para 2022; h) no entanto, o aumento mais significativo refere-se ao regime aberto, o qual cresceu 329,64%, de 2019 para 2022.

Com relação à medida de segurança, explicamos que ela é uma espécie de sanção penal que deve ser imposta aos inimputáveis³⁸ e pode ser aplicada aos semi-imputáveis³⁹. Além disso, a medida de segurança se subdivide em medida de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e medida de tratamento ambulatorial, nos termos do art. 96 do Código Penal⁴⁰. (BRASIL, 1940).

³⁷ “Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: [...]”

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada”. (BRASIL, 1941).

³⁸ Inimputáveis são aqueles que não possuem capacidade para se imputar um crime, o que ocorre, nos termos do art. 26 do Código Penal, quando o agente, “por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. (BRASIL, 1940).

³⁹ O semi-imputável encontra-se em uma linha fronteira entre o imputável e o inimputável, sendo, caracterizado, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Código Penal, como aquele que “em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. (BRASIL, 1940).

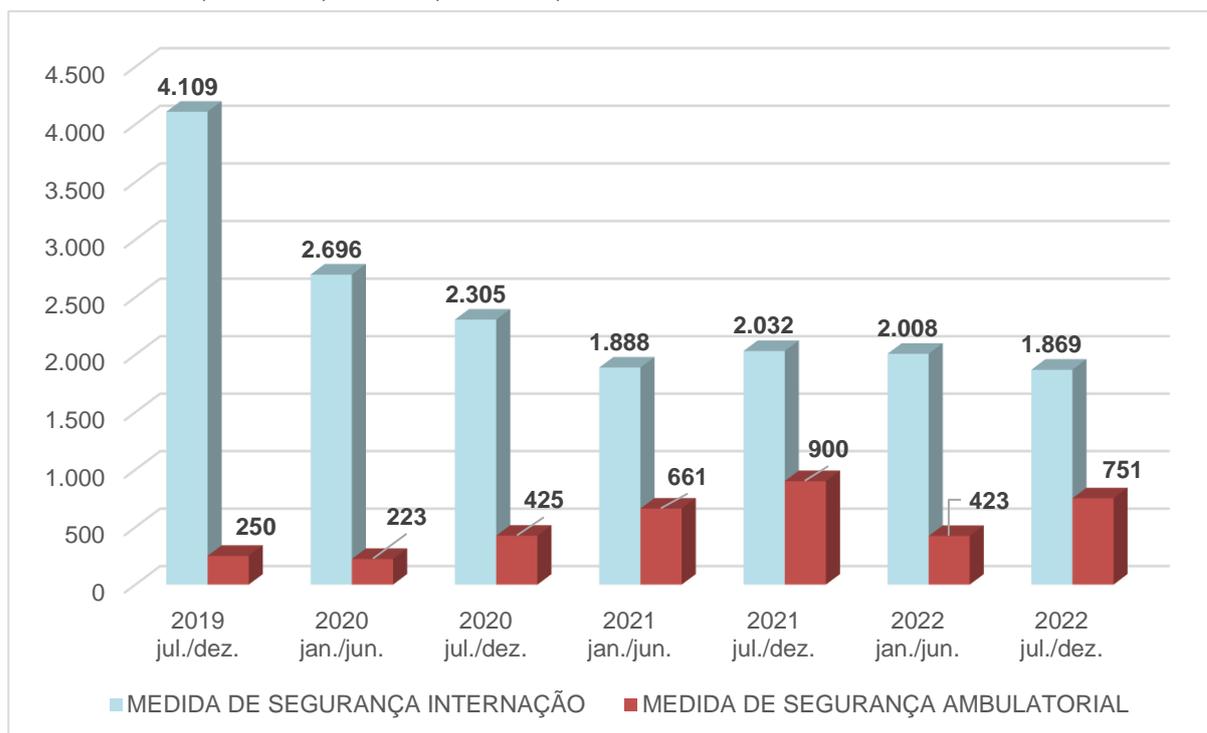
⁴⁰ “Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta”. (BRASIL, 1940).

GRÁFICO 14 – POPULAÇÃO SUJEITA ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Diante do gráfico, vemos que, durante o período pandêmico, as medidas de internação reduziram pela metade (cerca 54,51%), de 2019 a 2022, enquanto que as medidas de tratamento ambulatorial aumentaram 200,40% no mesmo período.

Assim, em que pese tenha ocorrido um aumento no número de pessoas no regime semiaberto, no regime aberto e na medida de segurança de tratamento ambulatorial, verificamos que a maior parte do contingente prisional continua sendo composta por presos em regime fechado (39,84% em 2022) e, em segundo lugar, por presos sem condenação (24,65%, em 2022). (BRASIL, 2022zc). Além disso, dentre as medidas de segurança, a internação também é a mais aplicada, o que corresponde ao quantitativo de 71,33%. (BRASIL, 2022zc).

Outro dado que extraímos dos Ciclos INFOPEN Nacional (2019 a 2022), refere-se ao módulo de saúde, isto é, a existência de consultório médico, odontológico, sala de curativos, farmácia, cela de observação, dentre outros equipamentos de saúde nos estabelecimentos prisionais.

TABELA 4 – MÓDULOS DE SAÚDE DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ)

Estabelecimentos Prisionais com:	2019 jul./dez.	2020 jan./jun.	2020 jul./dez.	2021 jan./jun.	2021 jul./dez.	2022 jan./jun.	2022 jul./dez.
Consultório Médico	62,99%	64,03%	61,62%	62,98%	55,91%	68,18%	63,72%
Consultório Odontológico	52,26%	52,67%	50,69%	51,60%	46,22%	55,28%	51,51%
Sala de coleta de material para laboratório	34,22%	35,83%	34,51%	34,73%	30,73%	39,03%	30,59%
Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem	56,93%	58,63%	56,58%	55,66%	46,09%	60,36%	52,19%
Cela de observação	33,31%	34,86%	34,18%	34,27%	29,63%	37,24%	31,41%
Farmácia ou sala de estoque/dispensação de medicamentos	54,22%	55,72%	53,50%	55,13%	45,00%	26,82%	58,71%
Central de material esterilizado / expurgo	22,79%	23,35%	23,38%	23,48%	22,34%	26,82%	26,34%
Sala de lavagem e descontaminação	18,61%	19,40%	19,97%	20,47%	18,72%	22,43%	21,26%
Sala de esterilização	20,91%	21,28%	21,55%	21,65%	20,40%	24,28%	22,09%
Estabelecimentos que não possuem módulo de saúde	37,77%	21,97%	24,36%	25,57%	39,57%	23,46%	25,93%

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Da tabela acima, é possível avistarmos que, após três anos de pandemia, um quarto dos estabelecimentos penais continuam sem módulo de saúde. (BRASIL, 2022zc) No segundo semestre de 2022, os consultórios médicos e os consultórios odontológicos só existem, respectivamente, em 63,72% e 51,51% dos estabelecimentos penais. (BRASIL, 2022zc).

Além de módulos de saúde, os estabelecimentos penais devem possuir equipes multiprofissionais para promoção dos serviços de saúde. A conformação dos serviços de saúde depende do tamanho da população prisional de cada estabelecimento penal, nos termos do art. 2º da Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014d), que institui normas de operacionalização do PNAISP.

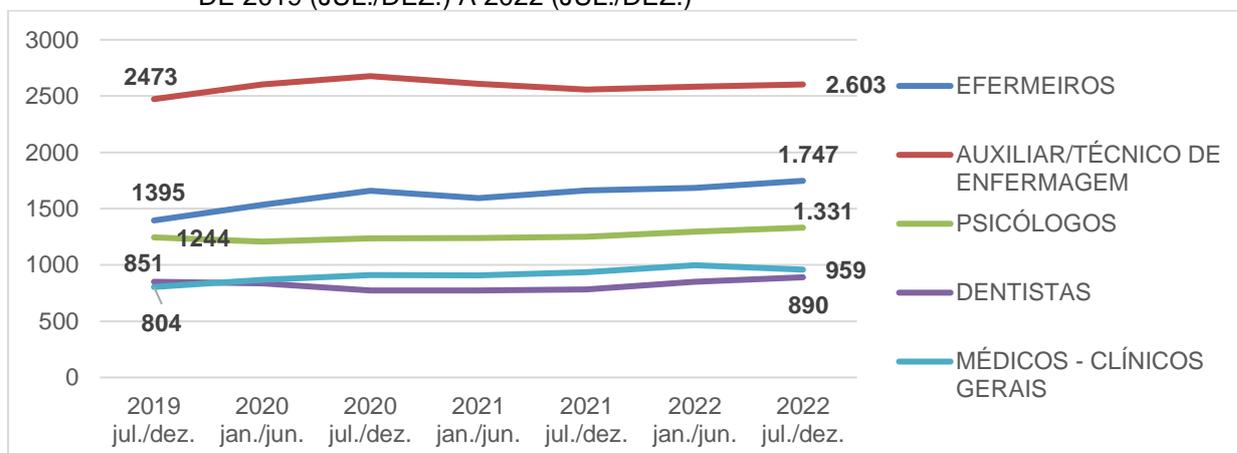
Nos estabelecimentos com até 100 custodiados, os serviços de saúde devem funcionar no mínimo seis horas semanais e a equipe multiprofissional é composta por,

ao menos, cinco profissionais (um médico, um cirurgião-dentista, um enfermeiro, um técnico/auxiliar de enfermagem e um técnico/auxiliar de saúde bucal). (BRASIL, 2014d). Já nos estabelecimentos que abrigam de 101 a 500 custodiados, os serviços de saúde devem funcionar no mínimo 20 horas semanais e a equipe é formada pelos profissionais anteriormente citados mais um assistente social, um psicólogo e um profissional a ser selecionado dentre os seguintes: assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo ou terapeuta ocupacional - totalizando oito profissionais. (BRASIL, 2014d).

Além disso, nos estabelecimentos com 501 a 1200 custodiados, o funcionamento mínimo é de 30 horas semanais e deve haver uma equipe igual a supracitada mais um psiquiatra e mais dois profissionais selecionados dentre os seguintes: assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, psicólogo ou terapeuta ocupacional - com a atuação de pelo menos 11 profissionais. (BRASIL, 2014d).

Nos Ciclos do INFOPEN Nacional de 2019 a 2022 não constam quantos estabelecimentos possuem equipe multidisciplinar completa. Contudo, é possível verificarmos a quantidade de profissionais da saúde do sistema penal e aduzirmos que, ao contrário do que prescreve a Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014d), nem todos os estabelecimentos possuem médicos e dentistas, afinal em 2022 tínhamos 1.458 estabelecimentos penais e apenas 959 médicos e 890 dentistas. (BRASIL, 2022zc).

GRÁFICO 15 – QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DE 2019 (JUL./DEZ.) A 2022 (JUL./DEZ.)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional: julho a dezembro de 2019, janeiro a junho

2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

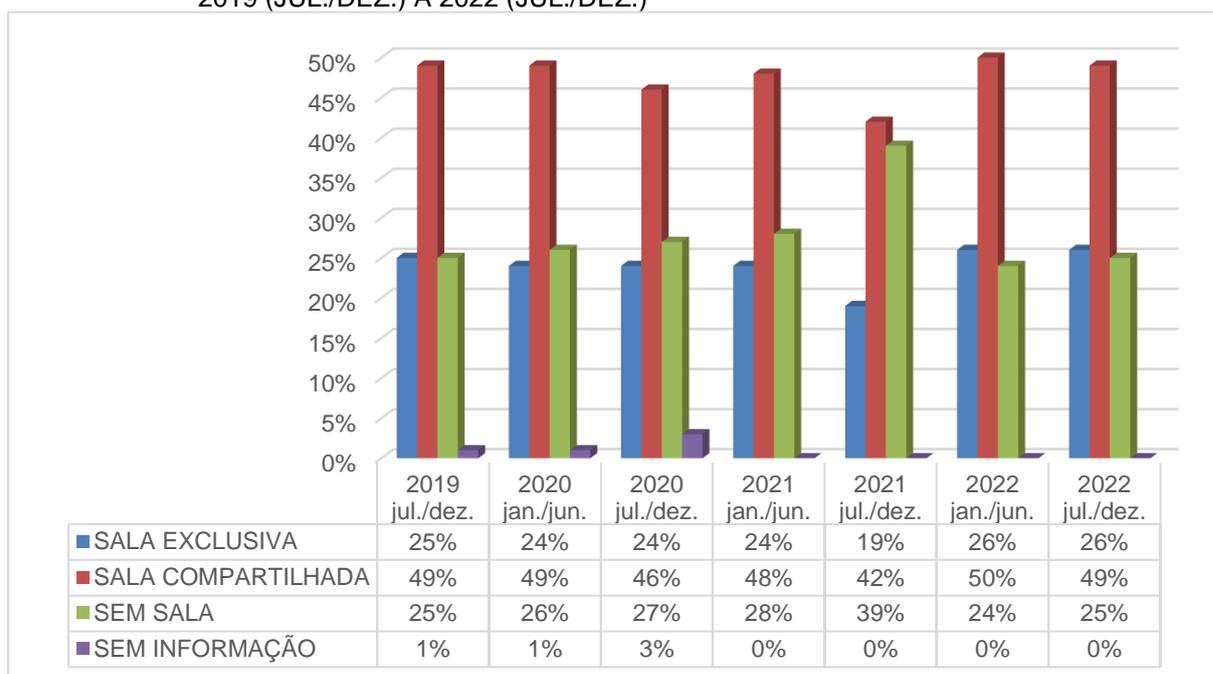
Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Conforme o gráfico acima, durante o período pandêmico, houve um aumento expressivo de enfermeiros (25,23%) e de médicos (19,28%). (BRASIL, 2019a, 2022zc). O número de dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem e de psicólogos aumentou em patamares mais moderados, respectivamente, 4,58%, 5,26% e 6,99%. Tais dados representam algum avanço, ainda que pequeno.

Quando analisamos a questão da saúde mental, observamos que o número de psicólogos aumentou 6,99%, mas o número de consultas psicológicas cresceu cerca de 39,18% durante o período pandêmico - indo de 340.652 consultas em 2019 para 474.129 consultas em 2022. (BRASIL, 2019a, 2022zc). Afinal, a pandemia afetou a saúde mental da população, intensificando o medo de adoecer e morrer ou que isso ocorresse com os familiares e amigos.

Acerca das salas de atendimento psicológico, no final de 2022, apenas 26% dos estabelecimentos penais possuíam salas de atendimento exclusivas e 49% possuíam salas compartilhadas, enquanto que 25% dos estabelecimentos sequer possuíam sala para atendimento. (BRASIL, 2022zc).

GRÁFICO 16 – SALAS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DE 2019 (JUL./DEZ.) A 2022 (JUL./DEZ.)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2019, janeiro a junho

2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

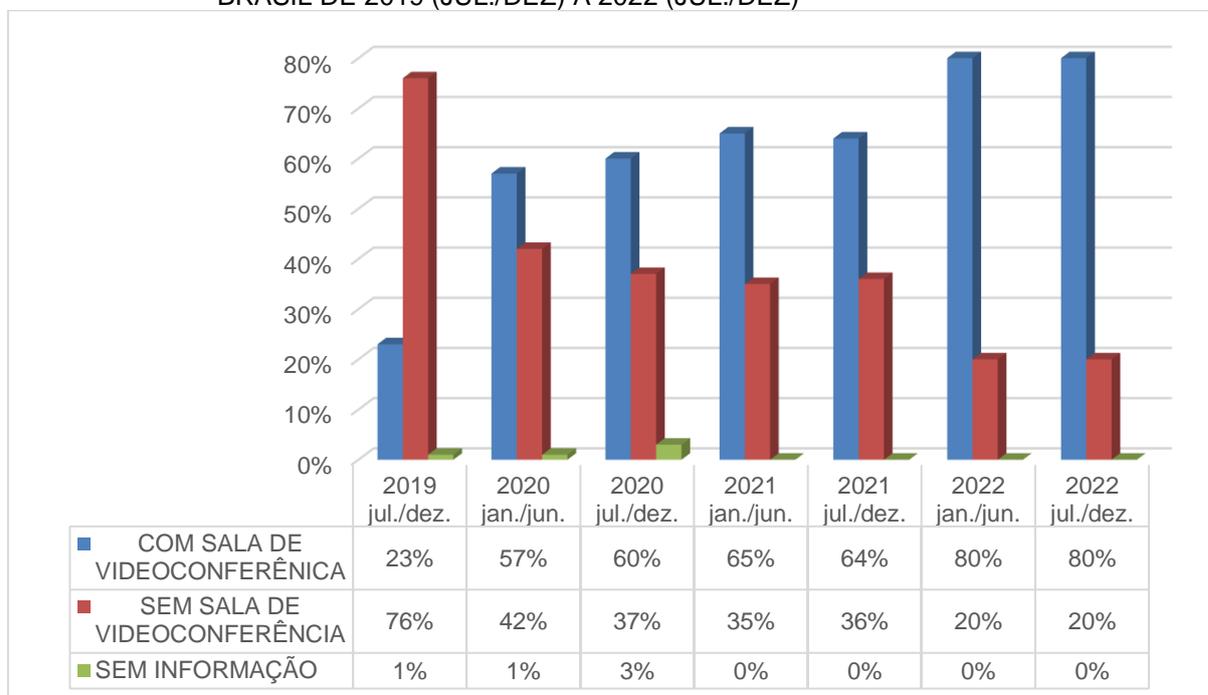
Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Outro ponto que merece destaque, quando abordamos a saúde mental das pessoas privadas de liberdade, é a suspensão das visitas, durante o período pandêmico, o que provocou o rompimento de vínculos e aprofundou o isolamento dos (as) presos (as) com a realidade extramuros.

A suspensão do contato com a família intensifica a sensação de isolamento e insegurança, gerando preocupação com a saúde e a vida dos familiares (Como eles estarão? O que pode estar acontecendo com eles?) e deles mesmos (Será que vou adoecer? Será que teremos assistência ou vamos morrer aqui dentro?). (SÁNCHEZ *et al.*, 2020, p. 03).

A fim de mitigar a suspensão das visitas presenciais, alguns estabelecimentos penais implementaram as visitas virtuais. Assim, observamos o aumento das salas de videoconferência, a fim de permitirem o contato das pessoas privadas de liberdade com seus familiares e advogados (as), além de permitirem a realização das audiências virtuais.

GRÁFICO 17 – ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA NO BRASIL DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Conforme o gráfico acima, o número de estabelecimentos penais com sala de videoconferência aumentou de 23% para 80%, no período de 2019 (segundo semestre) para 2022 (segundo semestre). (BRASIL, 2019a, 2022zc). Todavia, nos dois primeiros anos de pandemia (2020 e 2021), o número de estabelecimentos penais com sala de videoconferência era de 64%. (BRASIL, 2021c). Assim, 36% dos estabelecimentos penais não possuíam tais salas, ocasião em que o contato com as famílias restou severamente prejudicado, com o uso apenas de cartas e telefonemas. Ademais, mesmo com as salas de videoconferências, a comunicação com os familiares esbarrou em outras dificuldades como a ausência de acesso das famílias à internet e recursos tecnológicos, bem como o tempo exíguo das conversas.

Todavia, essa alternativa ainda apresenta muitas fragilidades, que vão desde as desigualdades de acesso às tecnologias e à internet, até a falta de informações sobre a existência e funcionamento dessa alternativa nas prisões.

As informações apontam que a maioria das visitas virtuais contam com 5 minutos ou no máximo 10 minutos de chamada em vídeo e que são realizadas sempre na presença de um agente penitenciário, como nos casos dos estados do Rio Grande do Sul, Roraima, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Paraná. Isto é, além de se estabelecer um contato rápido, com iminentes problemas de conexão e de recursos tecnológicos inclusos, as pessoas presas não têm a devida privacidade para conversar abertamente com seus amigos e familiares. (RODRIGUES; SANTOS; FREITAS; MAIA, 2021, p. 40-41).

Acerca das consultas médicas, vislumbramos uma diminuição de 44% das consultas médicas externas (realizadas fora dos estabelecimentos penais), de 2019 a 2021, haja vista que com a pandemia evitou-se o deslocamento de presos e presas, inclusive, pelo perigo de ir aos hospitais e demais unidades de saúde. (BRASIL, 2021c).

Contudo, no período de 2019 a 2021, não houve aumento das consultas médicas internas (realizadas dentro dos estabelecimentos penais) para compensar a diminuição das consultas externas. Ao contrário, as consultas médicas internas também diminuíram (com exceção do segundo semestre de 2020), mas em uma porcentagem mais módica de 5%. Ou seja, ao compararmos 2021 com 2019, os presos e presas tiveram 108.426 consultas médicas a menos, o que pode agravar o cenário da saúde prisional, com a descoberta tardia de doenças graves e o represamento de procedimentos. (BRASIL, 2019a, 2021c).

Já em 2022, com o arrefecimento da pandemia e o avanço da vacinação, as consultas externas aumentaram, mas ainda não nos níveis pré-pandêmicos. (BRASIL,

2019a, 2022zc). Com relação às consultas médicas internas, essas aumentaram 28,41% de 2019 para 2022. (BRASIL, 2019a, 2022zc).

TABELA 5 – CONSULTAS MÉDICAS DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ)

	2019 jul./dez.	2020 jan./jun.	2020 jul./dez.	2021 jan./jun.	2021 jul./dez.	2022 jan./jun.	2022 jul./dez.
Consultas médicas externas	167.546	102.455	125.249	78.188	92.809	110.332	118.284
Consultas médicas internas	662.815	587.454	694.341	621.163	629.126	733.245	851.129
Total de consultas médicas	830.361	689.909	819.590	699.351	721.935	843.577	969.413

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

No que se referem aos óbitos e contaminações ocorridas no interior do sistema penitenciário, podemos observar que, segundo dados do Boletim Mensal de Monitoramento COVID-19 do CNJ, atualizado em setembro de 2022, foram registrados 695 óbitos por COVID-19 (dentre os quais 356 óbitos de servidores e 339 óbitos de pessoas presas) e 112.997 casos confirmados da doença (35.515 de servidores que atuam no sistema prisional e 77.482 de pessoas presas). (CNJ, 2022a).

Igualmente, o DEPEN publica dados acerca da pandemia, por meio do Painel de Monitoramento: medidas de combate ao COVID-19, onde divulga os casos suspeitos, confirmados e os recuperados, bem como o número de óbitos e testes realizados. Os dados, atualizados até outubro de 2022, apresentaram 293 óbitos no sistema penitenciário brasileiro e 67.367 detecções da doença (BRASIL, 2022zd), os quais se referem apenas aos custodiados, sem incluir os servidores (como faz o CNJ).

Contudo, ainda sim é possível verificar uma dissonância nos dados do CNJ (2022a) e do DEPEN (BRASIL, 2022zd), visto que, em setembro de 2022, o CNJ já calculava 339 óbitos de pessoas privadas de liberdade, enquanto que a DEPEN, com dados de outubro de 2022, calculava 293 óbitos, uma diferença de 46 óbitos (15,7%).

A diferença entre os números divulgados pelas instituições é um problema histórico e um indício da necessidade de se avançar na qualidade dos dados do sistema prisional no país. Para buscar sanar esse problema, inclusive está em andamento uma iniciativa inédita para integração entre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), produzido pelo CNJ, e o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen). (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a, p. 397).

Os dados fornecidos pelo CNJ e pelo DEPEN não trazem informações acerca do gênero, raça e idade das pessoas privadas de liberdade que contraíram COVID-19 e daqueles que faleceram em sua decorrência - o que dificulta análises mais apuradas.

Com base nos dados de casos e óbitos por COVID-19 disponibilizados pelo CNJ, calculamos a taxa de incidência e a taxa de mortalidade de COVID-19 por 100 mil pessoas que ocorreu no sistema prisional. Vejamos a tabela abaixo.

TABELA 6 – TAXA DE INCIDÊNCIA E TAXA DE MORTALIDADE POR COVID-19 DO INÍCIO DA PANDEMIA ATÉ SETEMBRO DE 2022

	População	Casos confirmados de COVI-19	Óbitos	Taxa de incidência por 100 mil pessoas	Taxa de mortalidade por 100 mil pessoas
Servidores do sistema penal	120.279	35.515	356	29.525,18	295,98
Pessoas privadas de liberdade (com exclusão das pessoas em prisão domiciliar)	648.692	77.482	339	11.944,34	52,25

Fontes: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim Mensal CNJ de Monitoramento COVID-19:** de fevereiro a setembro de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/boletim-de-casos-obitos-e-vacinacao/>. Acesso: 10 out. 2022. (acerca dos casos confirmados de COVID-19 e óbitos).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023. (acerca da população carcerária e do quantitativo de servidores).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** período de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022zf. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 24 jun. 2022. (acerca do quantitativo de pessoas em prisão domiciliar).

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Para compararmos os dados acima com os do Brasil, em termos gerais, vislumbramos que a taxa de incidência de COVID-19 por 100 mil habitantes é de 16.679,8 e que a taxa de mortalidade por 100 mil pessoas é de 327,9 - dados esses

extraídos do Painel Coronavírus Brasil, atualizados até 22 de novembro de 2022. (BRASIL, 2022zg).

Para fins de comparação, o ideal seriam dados do Brasil de setembro de 2022, visto que os dados do CNJ vão até o referido mês. Contudo, o site do governo federal é atualizado de modo cumulativo, não sendo possível conferir a taxa de incidência de COVID-19 e de mortalidade em meses anteriores.

Apesar disso, verificamos que os servidores do sistema penal tiveram uma taxa de incidência de COVID-19 bem maior que população brasileira no geral. No entanto, a taxa de mortalidade por 100 mil pessoas é menor que a taxa de mortalidade do Brasil.

Por sua vez, a taxa de incidência e de mortalidade das pessoas privadas de liberdade é bem menor que as taxas apresentadas pelos servidores e pela população brasileira no geral, o que aponta para uma possível subnotificação dos casos e mortes de pessoas presas.

No Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, a pesquisadora Betina Warmling Barros (2021, p. 208) dispõe que “um indicativo de que a incidência de casos entre presos no Brasil pode estar subestimada, são os dados referentes à mesma situação nas prisões norte-americanas”, presentes no relatório *Covid-19 in U.S. State and Federal Prisons*, que indicou que a taxa de incidência de COVID-19 era 3,7 maior no sistema prisional que no restante dos Estados Unidos, enquanto que a taxa de mortalidade era o dobro da esperada para grupos com aquelas características de idade, gênero e raça.

Nessa linha, surgiu o projeto Infovírus (2021) que buscou checar as informações sobre a pandemia no sistema penitenciário brasileiro, divulgadas pelo DEPEN, com a atuação conjunta de professores (as) e pesquisadores (as) de grupos de pesquisas das seguintes universidades: Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O projeto acima tabulou e analisou os dados do Painel de Monitoramento do DEPEN, de 15/04/2020 a 30/04/2021. (INFOVÍRUS, 2021). Para a coleta dos dados, eles realizaram a atividade diária de obtenção de *prints* do referido painel, pois os

dados do sistema são atualizados de modo cumulativo. (INFOVÍRUS, 2021). O Painel de Monitoramento do DEPEN traz os dados nacionais e por estado, assim com base nas informações repassadas pelas Unidades da Federação se contabilizam os números nacionais.

Desse modo, o projeto flagrou várias inconsistências presentes no Painel de Monitoramento do DEPEN, como a repetição de dados e informações por longos períodos, sem que houvesse nenhuma alteração na situação de algumas Unidades da Federação (a Bahia, por exemplo, repetiu os mesmos dados por 242 dias seguidos, enquanto que o Paraná por 194 dias - do dia 19/10/2020 a 30/04/2021). (INFOVÍRUS, 2021).

O sistema também apresentou outras contradições, como o aumento expressivo de casos de um dia para o outro, sendo que, posteriormente, os dados voltaram aos patamares anteriores. (INFOVÍRUS, 2021). Para elucidar a situação, vejamos o exemplo do estado do Pará na tabela abaixo:

TABELA 7 – DADOS DO PAINEL DE MONITORAMENTO DO DEPEN SOBRE COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ - DIAS 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2020

Data	Casos suspeitos	Casos detectados	Óbitos	Recuperados
06/11/2020	93	691	0	682
07/11/2020	468	2.661	14	682
08/11/2020	93	691	0	682

Fonte: INFOVÍRUS. **De olho no painel do DEPEN:** análise de informações de Estado sobre a COVID-19 nas prisões: abril 2020 - abril 2021. Disponível em: https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus_De_Olho_No_Depen.pdf. Acesso em: 06 out. 2022.

Nota: o INFOVÍRUS extraiu tais dados do Painel de Monitoramento do DEPEN.

O InfovÍrus (2021) constatou, ainda, o que eles denominam de “apagão” das informações, quando simplesmente os dados de determinada Unidade da Federação eram zerados por um período. No Ceará, do dia 07/04/2021 a 23/04/2021, os dados do painel apareceram zerados, sendo, posteriormente, restabelecidos os números que apareciam antes desse período. (INFOVÍRUS, 2021).

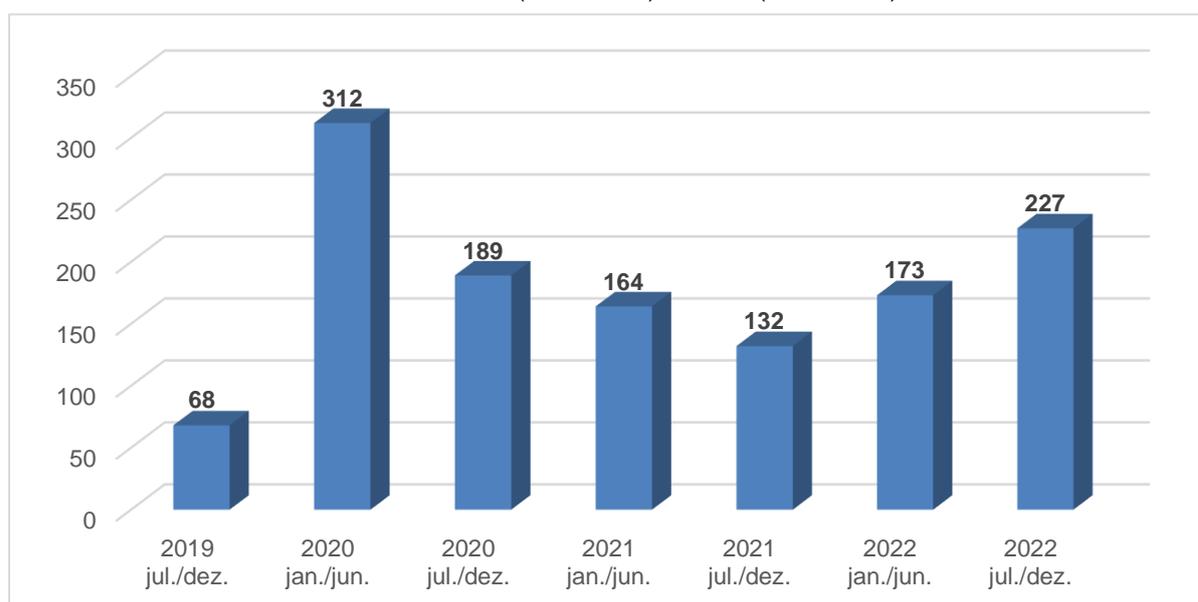
Desse modo, o projeto InfovÍrus (2021) apresentou sérias falhas na prestação do direito à informação, ante às inconsistências, apagões e contradições nos dados do Painel de Monitoramento do DEPEN - o que dificulta a obtenção de informações fiéis à realidade, a fim de que possamos saber as proporções de mortes e

contaminações geradas pela COVID-19 no sistema penitenciário e averiguarmos se as medidas adotadas foram efetivas ou não.

Um aspecto crucial que emerge das análises realizadas é o cenário deflagrado de subnotificação. Os dados do Painel de Monitoramento do Depen, observados minuciosamente ao longo de um período de um ano e tabulados para constituir séries temporais, indicam números muito baixos, cuja fidedignidade é altamente questionável. Assim, não parece ter havido um verdadeiro comprometimento dos estados brasileiros com a importante questão da garantia do direito à informação sobre a realidade da Covid-19 no sistema prisional. (INFOVÍRUS, 2021, p. 41).

Somado a isso, apontamos para o fato de que o número de óbitos por causas desconhecidas aumentou significativamente neste período de pandemia, o que pode indicar possíveis casos subnotificados de mortes por COVID-19. De 2019 (segundo semestre) para 2000 (primeiro semestre), o número de óbitos por causas desconhecidas aumentou 358,82%, conforme dados do 7º e do 8º Ciclo INFOPEN Nacional (BRASIL, 2019a, 2020a). E ainda que compararmos 2019 (segundo semestre) com 2022 (segundo semestre), o aumento é de 233,82%. (BRASIL, 2019a, 2022zc).

GRÁFICO 18 – ÓBITOS POR CAUSAS DESCONHECIDAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO DE 2019 (JUL./DEZ.) A 2022 (JUL./DEZ.)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Essenciais para a diminuição do número de mortes decorrentes da pandemia foram as vacinas contra COVID-19. A população privada de liberdade e os funcionários do sistema prisional foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNI) como grupos prioritários (em 11º e 12º lugares, respectivamente). (BRASIL, 2021d).

Essa inclusão não ocorreu sem polêmicas, pois a população privada de liberdade constava na primeira versão do PNI como grupo prioritário, sendo, posteriormente, retirada a pedido de Antônio Elcio Franco Filho, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, segundo depoimento de Francieli Fantinato à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia de COVID-19. (CAVICCHIOLI, 2021). Após críticas, a população privada de liberdade voltou a constar no PNI, em sua versão final.

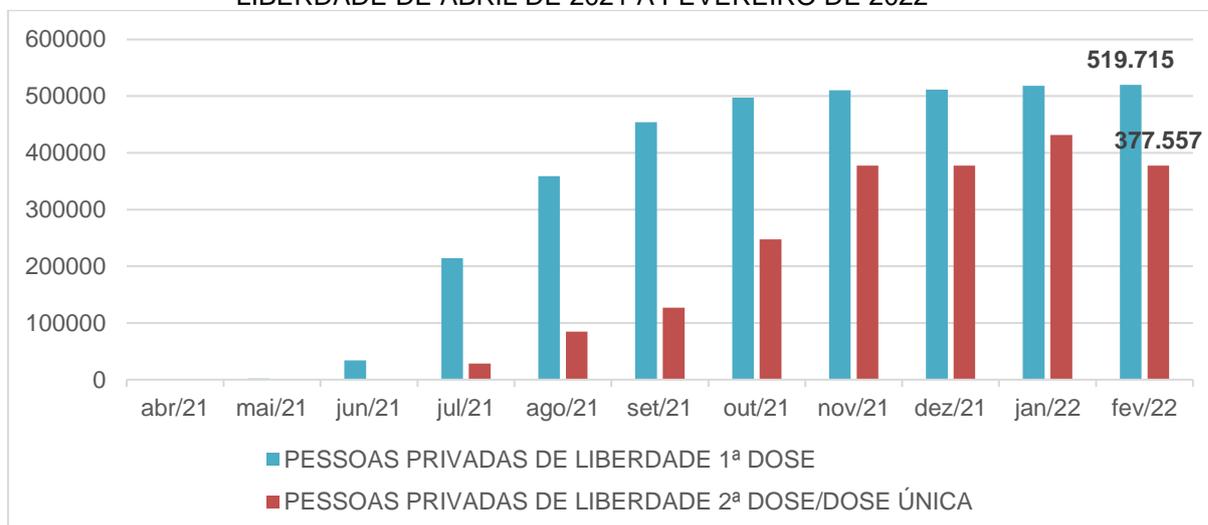
O Observatório de Direitos Humanos - Crise e COVID-19 aponta a ausência de coordenação e alinhamento entre o plano federal e os planos estaduais e municipais de vacinação contra a COVID-19, tanto que das 23 unidades da federação que disponibilizam seus planos de vacinação, até março de 2021, apenas 14 elencam a população privada de liberdade como grupo prioritário (Amazonas, Bahia, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins). “Mesmo estando entre o público prioritário em 14 unidades da federação, em seis delas a previsão de vacinação é apenas para a fase 4 e em outras 8 não há sequer previsão de fase de vacinação”. (OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - CRISE E COVID-19).

Com base nos relatórios dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) de Tribunais de Justiça, fornecidos pelo CNJ (2022b), foi possível tabularmos os dados e compreendermos de que modo se deu a evolução da vacinação contra a COVID-19 nas pessoas privadas de liberdade.

Somente na 21ª edição do monitoramento GFM, publicada em 22 de abril de 2021, é que passam a constar informações sobre a vacinação da população privada de liberdade, ocasião em que apenas 101 presos (as) receberam a primeira dose e 16 a segunda dose ou dose única. (CNJ, 2022b). A vacinação segue lenta e pouco expressiva até julho de 2021, quando a vacinação dos (as) presos (as) começa a

avançar e atinge a marca de 214.379 pessoas privadas de liberdade vacinadas com a primeira dose e 28.299 com a segunda dose ou dose única. (CNJ, 2022b).

GRÁFICO 19 – EVOLUÇÃO DA VACINAÇÃO NA POPULAÇÃO BRASILEIRA PRIVADA DE LIBERDADE DE ABRIL DE 2021 A FEVEREIRO DE 2022



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Monitoramento GMF's/Tribunais**. Edições: 21, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 39 e 40. abr. 2021/fev.2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/monitoramento-gmfs-tribunais/>. Acesso em: 15 out. 2022.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Após fevereiro de 2022, cessam os relatórios do monitoramento GFM's/Tribunais. Contudo, os boletins mensais do CNJ passaram a conter a informação do percentual das pessoas presas e dos (as) servidores (as) com o ciclo vacinal completo (com pelo menos a segunda dose ou a dose única), a partir de fevereiro de 2022, consoante tabela abaixo.

TABELA 8 – EVOLUÇÃO DA VACINAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E DOS (AS) SERVIDORES (AS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO COM O CICLO VACINAL COMPLETO DE FEVEREIRO DE 2022 A SETEMBRO DE 2022

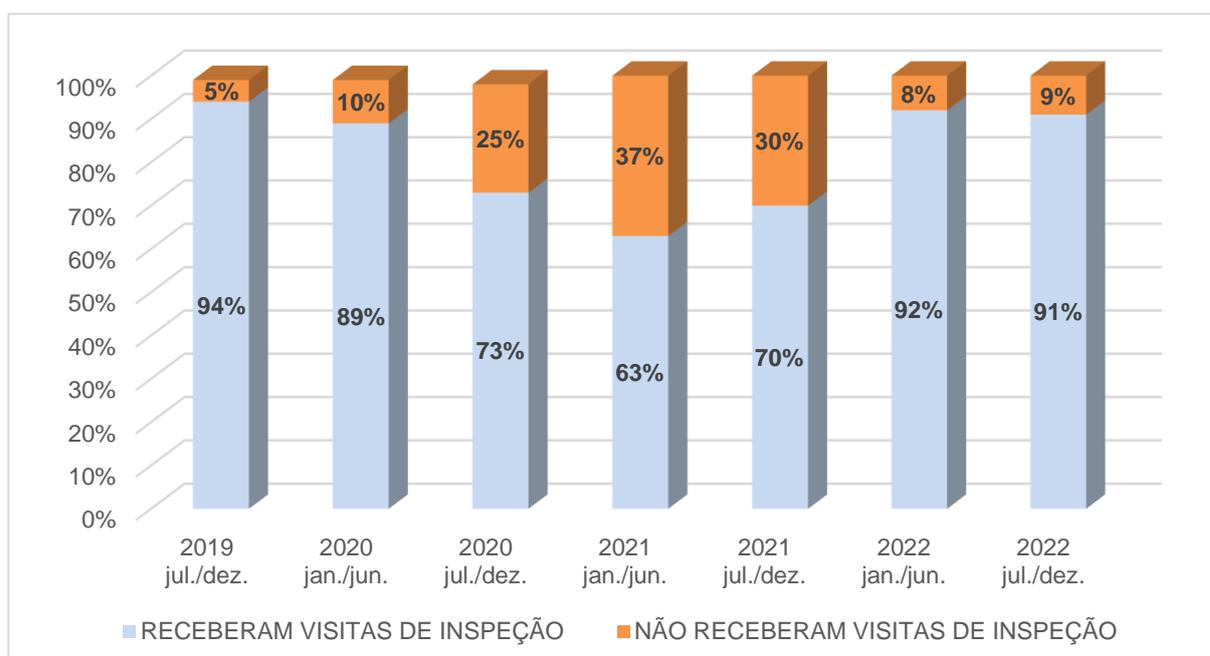
Meses/Ano	Percentual – ciclo vacinal completo
Fevereiro de 2022	56,70%
Março de 2022	66,90%
Abril de 2022	77,80%
Mai de 2022	81,20%
Junho de 2022	83,80%
Julho de 2022	85,50%
Agosto de 2022	86,60%
Setembro de 2022	89,90%

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim Mensal CNJ de Monitoramento COVID-19**: de fevereiro a setembro de 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/boletim-de-casos-obitos-e-vacinacao/>. Acesso: 10 out. 2022.

Segundo a tabela, em fevereiro de 2022, apenas 56,70% da população privada de liberdade e dos (as) servidores (as) que trabalhavam no sistema penitenciário estavam com o ciclo vacinal completo. (CNJ, 2022a). Enquanto isso, em janeiro de 2022, quase 70% da população brasileira já estava com o ciclo vacinal completo, segundo informações da Agência Brasil. (LISBOA, 2022). Nesse contexto, é possível observarmos que a população carcerária e seus servidores (as), na realidade, não foram efetivamente tratados como grupos prioritários.

Toda situação acima explanada se agrava ao observamos que as visitas de inspeção nos estabelecimentos penais diminuíram no período pandêmico. Segundo dados do DEPEN (BRASIL, 2019a), antes da pandemia, 94% dos estabelecimentos penais foram inspecionados, enquanto que durante a pandemia os números reduziram drasticamente. O patamar mais baixo foi registrado no primeiro semestre de 2021, quando apenas 63% dos estabelecimentos penais receberam visitas de inspeção. (BRASIL, 2021b). Apenas em 2022 é que o quantitativo de inspeções retorna para níveis acima dos 90%. (BRASIL, 2022zb, 2022zc).

GRÁFICO 20 – ESTABELECIMENTOS PENAIS QUE RECEBERAM VISITAS DE INSPEÇÃO DE 2019 (JUL./DEZ) A 2022 (JUL./DEZ)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º ciclo INFOPEN nacional:** julho a dezembro de 2019, janeiro a junho 2020, julho a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e julho a dezembro 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c, 2022zb e 2022zc.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Ao olharmos para os órgãos inspecionadores, o 7º Ciclo INFOPEN Nacional aponta que, em 2019 (jul./dez.), o Ministério Público realizou visitas de inspeção em 85% dos estabelecimentos penais, com redução desses percentuais para: 75% (no primeiro semestre de 2020); 53% (no segundo semestre de 2020); 47% (no primeiro semestre de 2021); e 61% (no segundo semestre de 2021). (BRASIL, 2019a, 2020a, 2020b, 2021b, 2021c). Essa redução nas inspeções gera um ambiente ainda mais propício para as violações de Direitos Humanos nos estabelecimentos prisionais.

Acentua-se o papel dos órgãos de fiscalização do Sistema de Justiça (em especial, o Ministério Público e a Defensoria Pública) e da sociedade civil (como o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura), para conhecer a real situação epidemiológica e assegurar que as medidas preconizadas sejam efetivamente implantadas. (SÁNCHEZ *et al.*, 2020, p. 3).

Por meio dos dados, gráficos e tabelas apresentados, buscamos apresentar de que maneira ocorreu o enfrentamento da COVID-19 no âmbito prisional em nosso país, oportunidade em que notamos as imprecisões e as inconsistências de alguns dados fornecidos ou, ainda, a ausência de dados, especialmente, com recorte de gênero, raça e idade.

Faltam também dados básicos como sexo e idade das vítimas da covid-19 entre a população carcerária. Quase todos os estados, 96%, não disponibilizam essas informações recortadas por gênero e faixa etária. O que pode invisibilizar ainda a situação das mulheres no cárcere, observa o assessor jurídico da Pastoral Carcerária Nacional, Lucas Gonçalves. (ASSUNÇÃO, 2020).

Desse modo, o próximo capítulo buscará investigar como se deu o encarceramento feminino, durante a pandemia, na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, localizada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a fim de identificar as mudanças ali ocorridas, no que se referem aos eixos da convivência familiar; da assistência jurídica e do direito à defesa; da assistência material, educacional e religiosa; da espacialidade e infraestrutura prisional; e do direito à saúde.

CAPÍTULO 05 – A ALA FEMININA DA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

“Ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da ‘feminilidade pacífica’”. (Nana Queiroz, 2016, p. 19).

A Cadeia Pública Hildebrando de Souza é uma cadeia mista, destinada ao encarceramento de homens e mulheres, que se localiza no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Assim, antes de abordarmos a Cadeia Pública e sua ala feminina, contextualizamos a questão carcerária no referido Estado e município.

Segundo dados do IBGE (2021), a população estimada do Paraná, em 2021, era de 11.597.484 pessoas. Já no censo de 2010 a população era de 10.444.526 pessoas, sendo o Paraná o sexto maior Estado do Brasil em termos populacionais, à sua frente estão São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Rio Grande do Sul. (IBGE, 2010).

No que se refere à questão carcerária, o Estado do Paraná possui a segunda maior população carcerária do país em números absolutos, com 87.068 presos (as) e internos (as), atrás somente do Estado de São Paulo (196.074), segundo os dados do 13º Ciclo INFOPEN - de julho a dezembro de 2022 de todos os Estados e Distrito Federal. (BRASIL, 2022a - 2022za).

TABELA 9 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE

(continua)

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA
1º	SÃO PAULO	196.074
2º	PARANÁ	87.068
3º	MINAS GERAIS	70.030
4º	RIO DE JANEIRO	58.104
5º	PERNAMBUCO	50.075
6º	RIO GRANDE DO SUL	42.209
7º	CEARÁ	37.255
8º	DISTRITO FEDERAL	27.380
9º	SANTA CATARINA	27.004
10º	GOIÁS	26.789
11º	ESPÍRITO SANTO	23.179
12º	MATO GROSSO DO SUL	21.884
13º	MATO GROSSO	19.925
14º	PARÁ	19.757
15º	BAHIA	17.117
16º	RONDÔNIA	14.736
17º	AMAZONAS	13.271

TABELA 9 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE

(conclusão)		
CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA
18º	PARAÍBA	12.824
19º	MARANHÃO	12.651
20º	RIO GRANDE DO NORTE	12.067
21º	ALAGOAS	12.049
22º	SERGIPE	6.773
23º	ACRE	6.016
24º	PIAUI	5.878
25º	RORAIMA	4.587
26º	TOCANTINS	4.114
27º	AMAPÁ	2.977

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de todos os Estados mais Distrito Federal:** de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d, 2022e, 2022f, 2022g, 2022h, 2022i, 2022j, 2022k, 2022l, 2022m, 2022n, 2022o, 2022p, 2022q, 2022r, 2022s, 2022t, 2022u, 2022v, 2022w, 2022x, 2022y, 2022z e 2022za.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Com relação à população carcerária relativa, o Estado do Paraná possui a taxa de 750,75 presos (as) por 100 mil habitantes (BRASIL, 2022w) - número este bem superior ao do Brasil como um todo, visto que nosso país possui 390,17 presos (as) por 100 mil habitantes. (BRASIL, 2022zc). Além disso, em comparação com os demais Estados, o Paraná fica em quarto lugar na proporção população carcerária por 100 mil habitantes, segundo tabela abaixo.

TABELA 10 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA POR 100 MIL HABITANTES REFERENTE AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE

(continua)		
CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA POR 100 MIL HABITANTES
1º	DISTRITO FEDERAL	884,85
2º	RONDÔNIA	811,78
3º	MATO GROSSO DO SUL	770,78
4º	PARANÁ	750,75
5º	RORAIMA	702,76
6º	ACRE	663,38
7º	ESPÍRITO SANTO	564,17
8º	MATO GROSSO	558,56
9º	PERNAMBUCO	517,58
10º	SÃO PAULO	420,32
11º	CEARÁ	403,17
12º	GOIÁS	371,73
13º	RIO GRANDE DO SUL	368,1
14º	SANTA CATARINA	367,98
15º	ALAGOAS	358,03
16º	AMAPÁ	339,22
17º	RIO GRANDE DO NORTE	338,87
18º	RIO DE JANEIRO	332,72
19º	MINAS GERAIS	327,06
20º	PARAÍBA	315,87

TABELA 10 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA POR 100 MIL HABITANTES REFERENTE AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE

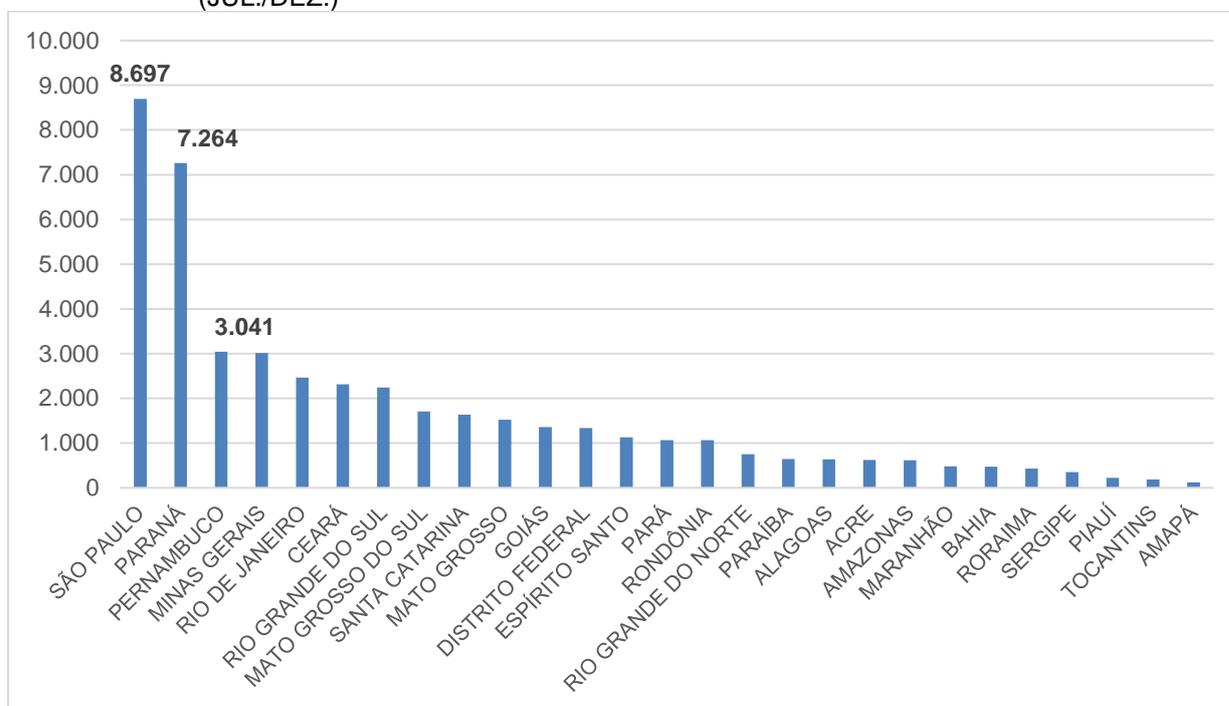
CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA POR 100 MIL HABITANTES
21º	AMAZONAS	310,8
22º	SERGIPE	289,63
23º	TOCANTINS	255,95
24º	PARÁ	225,1
25º	PIAUÍ	178,7
26º	MARANHÃO	176,86
27º	BAHIA	114,23

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de todos os Estados mais Distrito Federal:** de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d, 2022e, 2022f, 2022g, 2022h, 2022i, 2022j, 2022k, 2022l, 2022m, 2022n, 2022o, 2022p, 2022q, 2022r, 2022s, 2022t, 2022u, 2022v, 2022w, 2022x, 2022y, 2022z e 2022za.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

No que tange ao encarceramento feminino, o Estado do Paraná tem a segunda maior população de mulheres presas e internadas do país, com um total de 7.264 mulheres encarceradas, atrás apenas do Estado de São Paulo - com 8.697 mulheres encarceradas, consoante dados do 13º Ciclo INFOPEN - de julho a dezembro de 2022 de todos os Estados e Distrito Federal. (BRASIL, 2022a - 2022za).

GRÁFICO 21 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2022 (JUL./DEZ.)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de todos os Estados mais Distrito Federal:** de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d, 2022e, 2022f, 2022g, 2022h,

2022i, 2022j, 2022k, 2022l, 2022m, 2022n, 2022o, 2022p, 2022q, 2022r, 2022s, 2022t, 2022u, 2022v, 2022w, 2022x, 2022y, 2022z e 2022za.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

Diante do gráfico acima, observamos que a terceira maior população carcerária feminina é do Estado de Pernambuco (BRASIL, 2022f), o qual tem 3.041 mulheres encarceradas, ou seja, menos da metade das mulheres encarceradas do Estado do Paraná (7.264). (BRASIL, 2022w).

Ao calcularmos a porcentagem de mulheres presas em relação ao total da população carcerária de cada Estado, verificamos que 8,34% da população carcerária do Estado do Paraná (BRASIL, 2022w) é composta por mulheres, enquanto que no mundo as mulheres correspondem a 6,9% da população carcerária global (FAIR; WALMSLEY, 2022) e no Brasil as mulheres são 5,45% da população carcerária brasileira (BRASIL, 2022zc).

Com relação aos demais Estados e ao Distrito Federal, o Paraná é o terceiro Estado que possui a maior porcentagem de mulheres encarceradas dentre a população carcerária geral. Ou seja, ao considerarmos toda a população privada de liberdade paranaense, 8,34% são mulheres.

TABELA 11 – PORCENTAGEM DE MULHERES PRESAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE CADA ESTADO EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE

(continua)

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	PORCENTAGEM DE MULHERES PRESAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE CADA ESTADO
1º	ACRE	10,37%
2º	RORAIMA	9,33%
3º	PARANÁ	8,34%
4º	MATO GROSSO DO SUL	7,80%
5º	MATO GROSSO	7,62%
6º	RONDÔNIA	7,21%
7º	RIO GRANDE DO NORTE	6,25%
8º	CEARÁ	6,22%
9º	PERNAMBUCO	6,07%
10º	SANTA CATARINA	6,05%
11º	PARÁ	5,38%
12º	RIO GRANDE DO SUL	5,32%
13º	ALAGOAS	5,25%
14º	SERGIPE	5,23%
15º	GOIÁS	5,05%
16º	PARAÍBA	5,02%
17º	DISTRITO FEDERAL	4,89%
18º	ESPÍRITO SANTO	4,88%
19º	AMAZONAS	4,65%
20º	TOCANTINS	4,47%
21º	SÃO PAULO	4,44%

TABELA 11 – PORCENTAGEM DE MULHERES PRESAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE CADA ESTADO EM 2022 (JUL./DEZ.) - EM ORDEM DECRESCENTE

(conclusão)		
CLASSIFICAÇÃO	ESTADO	PORCENTAGEM DE MULHERES PRESAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE CADA ESTADO
22º	MINAS GERAIS	4,30%
23º	RIO DE JANEIRO	4,24%
24º	AMAPÁ	4,13%
25º	PIAUI	3,81%
26º	MARANHÃO	3,78%
27º	BAHIA	2,74%

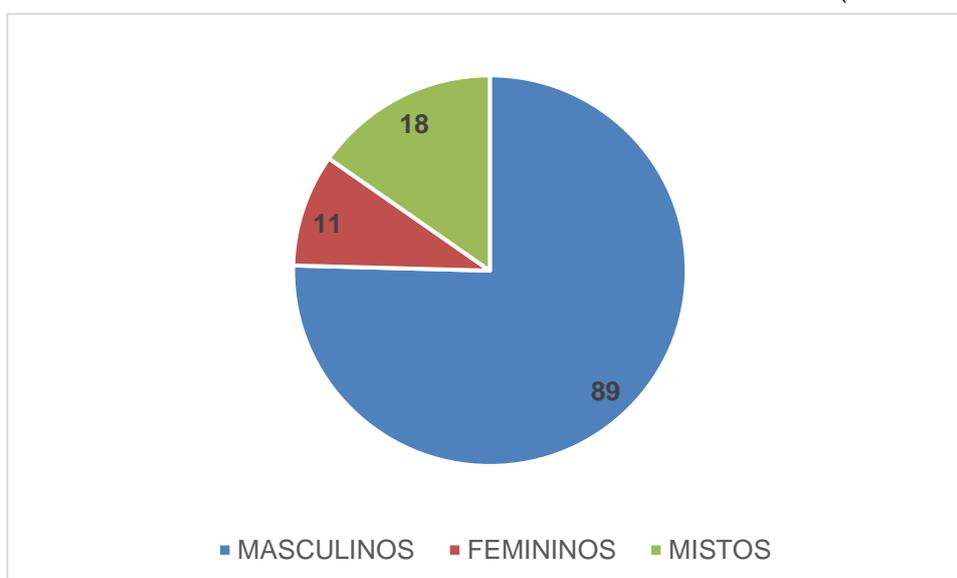
Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de todos os Estados mais Distrito Federal:** de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d, 2022e, 2022f, 2022g, 2022h, 2022i, 2022j, 2022k, 2022l, 2022m, 2022n, 2022o, 2022p, 2022q, 2022r, 2022s, 2022t, 2022u, 2022v, 2022w, 2022x, 2022y, 2022z e 2022za.

Nota: dados reunidos e trabalhados pela autora.

A partir do exposto, observamos que o Estado do Paraná possui elevadas taxas de encarceramento masculino e feminino, posicionando-se em segundo lugar no número absoluto de encarceramentos no geral e também no encarceramento feminino.

Para abrigar tais encarcerados (as), o Estado possui um total de 118 estabelecimentos penais, com 89 estabelecimentos destinados ao encarceramento masculino, 11 estabelecimentos voltados apenas para o encarceramento feminino e 18 mistos (que abrigam homens e mulheres). (BRASIL, 2022w).

GRÁFICO 22 – ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DO PARANÁ EM 2022 (JUL./DEZ.)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Paraná:** julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022w.

Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PR/pr-dez-2022.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

Contudo, tais estabelecimentos não possuem capacidade suficiente para abrigar todos (as) os (as) encarcerados (as) do Estado. Nos termos do Relatório do 13º Ciclo INFOPEN - de julho a dezembro de 2022, do Estado do Paraná (BRASIL, 2022w), o sistema penitenciário masculino possui capacidade para abrigar um total de 39.297 homens, mas possui um número bem superior de homens privados de liberdade (79.804). Já o sistema penitenciário feminino possui 3.657 vagas, mas abriga um total de 7.264 mulheres. (BRASIL, 2022w). Tais dados resultam num *déficit* de 40.507 vagas para homens e 3.607 vagas para mulheres no Estado do Paraná, conforme tabela abaixo.

TABELA 12 – SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE: NÚMERO DE VAGAS X QUANTIDADE DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE - EM 2022 (JUL./DEZ.)

	HOMENS	MULHERES	TOTAL
CAPACIDADE (NÚMERO DE VAGAS)	39.297	3.657	42.954
QUANTIDADE DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	79.804	7.264	87.068
DÉFICIT DE VAGAS	40.507	3.607	44.114

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Paraná**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022w. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PR/pr-dez-2022.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

No que se refere ao município de Ponta Grossa, um dos 399 municípios localizados no Estado do Paraná, vislumbramos que sua população estimada, em 2021, era de 358.838 pessoas. (IBGE, 2021). No censo de 2010 a população era de 311.611 pessoas, ocupando o município o quarto lugar em termos populacionais, atrás apenas de Curitiba, Londrina e Maringá. (IBGE, 2010).

Quanto à população privada de liberdade, segundo o painel do SISDEPEN, relativo ao período de julho a dezembro de 2022 (último dado disponível), ao selecionamos o município de Ponta Grossa vemos que a cidade possui um total de 1.846 custodiados (as) em seus estabelecimentos penais, sendo 1.402 em regime fechado, 84 em regime semiaberto e 360 provisórios. (BRASIL, 2022ze).

Ao considerarmos a população estimada de Ponta Grossa, em 2021 (IBGE, 2021), calculamos a população carcerária relativa do município, qual seja de 514,43 presos (as) por 100 mil habitantes, valor esse inferior ao Estado do Paraná com taxa

de 750,75 presos (as) por 100 mil habitantes (BRASIL, 2022w), mas superior ao do Brasil como um todo com 390,17 presos (as) por 100 mil habitantes. (BRASIL, 2022zc).

Os presos e presas de Ponta Grossa estão distribuídos nos seguintes estabelecimentos penais: Cadeia Pública Hildebrando de Souza; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão; e, mais recentemente, na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Unidade de Segurança Lodeval dos Santos Ribas, inaugurada em junho de 2022 (PARANÁ, 2022). Além disso, temos a carceragem da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, a qual, legalmente, não se destina a permanência de presos e presas, nem provisórios nem condenados, haja vista não possuir previsão na LEP como estabelecimento penal.

Sobre os estabelecimentos penais do município de Ponta Grossa, o Juiz da VEP-PG nos explicou que:

Sim, em Ponta Grossa tem a Cadeia Pública Hildebrando de Souza, a Penitenciária Estadual e a carceragem da décima terceira, mas hoje em dia também só fica lá o tempo necessário para as providências que o Delegado tiver que tomar e daí de lá eles já vão - se for condenado, vai para Penitenciária e se for preso provisório, flagrante, que não tenha condenação, vai para o Hildebrando. [...] Condenação e não condenação [é a diferença da Penitenciária para o Hildebrando]. Os condenados vão para a Penitenciária. E agora tem a Penitenciária II [além da I], aqui em Ponta Grossa, não sei como anda a lotação dela agora. [...] Não há mulheres na Penitenciária. (Juiz da VEP-PG, 2023).

Nesse sentido, a LEP (BRASIL, 1984) estabelece que as penitenciárias se destinam ao cumprimento de pena dos (as) presos (as) condenados (as) à reclusão (art. 87 da LEP), em regime fechado, enquanto as cadeias públicas são utilizadas para o recolhimento de presos (as) provisórios (as), segundo o art. 102 da LEP. Além disso, o art. 84 da LEP é enfático ao dispor que: “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado”. (BRASIL, 1984). Contudo, tais disposições não são estritamente seguidas, pois há na CPHSPG presos (as) provisórios (as) e presos (as) condenados (as) por sentença penal condenatória transitada em julgado.

A Penitenciária Estadual de Ponta Grossa I destina-se apenas aos presos do sexo masculino que foram condenados, sendo inaugurada no ano 2002 (PARANÁ, 2023b). Já a Cadeia Pública Hildebrando de Souza é uma unidade mista, que abriga

homens e mulheres, e que apesar de se destinar aos (às) presos (as) provisórios (as), também possui presos (as) condenados (as).

Acerca da distribuição dos 1.846 presos e presas do município de Ponta Grossa nos sobreditos estabelecimentos penais, verificamos que 600 estão encarcerados (as) na Cadeia Pública Hildebrando de Souza. (BRASIL, 2022ze).

TABELA 13 – CUSTODIADOS (AS) NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR EM 2022 (JUL./DEZ.)

	CUSTODIADOS (AS) PROVISÓRIOS (AS)	REGIME FECHADO	REGIME SEMIABERTO	TOTAL
CPHSPG	360	240	X	600
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE PROGRESSÃO	X	163	X	163
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE SEGURANÇA	X	507	84	591
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II – UNIDADE DE SEGURANÇA – LODEVAL DOS SANTOS	X	492	X	492
TOTAL	360	1.402	84	1.846

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Painel do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Presos em unidades prisionais do Brasil: Ponta Grossa**, período de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022ze. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLTlhYtEtYzI4YTk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>. Acesso em: 25 jun. 2023.

Para obtermos informações mais específicas sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa, enviamos algumas perguntas ao atual Diretor da CPHSPG (2023), que solicitadamente nos atendeu e as respondeu por escrito, conforme consta do apêndice F.

Sobre o histórico da CPHSPG, o atual Diretor contou que sua inauguração ocorreu em 1985⁴¹ e que nessa ocasião ela era dirigida pela Polícia Civil. A partir de 2013, a CPHSPG começou a ser administrada pela DEPPEN-PR, quando novas

⁴¹ Em divergência, no site do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR) consta que a CPHSPG foi inaugurada em 1986. (PARANÁ, 2023).

ações passaram a ser desenvolvidas com base nos dispositivos constitucionais e sob o fundamento de quatro pilares: custódia adequada, disciplina, educação e trabalho. (DIRETOR CPHSPG, 2023).

Acerca do número de vagas existentes e a ocupação da Cadeia Pública, o Diretor da CPHSPG (2023) nos informou que, em março de 2023, a ala masculina contava com 289 vagas para 566 presos (com um *déficit* de 277 vagas) e a ala feminina 66 vagas para 58 presas (com um *superávit* de oito vagas).

TABELA 14 – NÚMERO DE VAGAS E NÚMERO DE PRESOS (AS) NA CPHSPG

	NÚMERO DE VAGAS	NÚMERO DE PRESOS (AS)	DÉFICIT E SUPERÁVIT DE VAGAS
ALA MASCULINA	289	566	-277
ALA FEMININA	66	58	+8
TOTAL	355	624	-269

Fonte: DIRETOR DA CPHSPG. **Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza.** Perguntas enviadas pela Paula Fauth Manhães Miranda, via e-mail, em 19 fev. 2023. Respostas enviadas pelo Diretor da CPHSPG, via WhatsApp, em 16 mar. 2023. Arquivo em pdf. Encontra-se no Apêndice F.

A superlotação da ala masculina é, portanto, uma realidade da CPHSPG. A sua taxa de ocupação é de 1,96 presos por vaga. Ou seja, há aproximadamente dois presos por vaga existente. Já na ala feminina, atualmente, não há um quadro de superlotação, existindo oito vagas a mais que o número de presas.

Contudo, não obstante ainda haja superlotação, o número total de presos (as) de setembro de 2022 para março de 2023 diminuiu consideravelmente na CPHSPG. Afinal, quando da entrevista com o Diretor da CPHSPG (2022), em setembro de 2022, a Cadeia Pública possuía um total de 850 presos (as), número esse que passou para 624 presos (as), em março de 2023, conforme dados repassados pelo Diretor da CPHSPG (2023) - o que representa uma diminuição de cerca de 36,22% dos encarcerados (as).

Acerca do total de trabalhadores que atuam na CPHSPG, o Diretor do estabelecimento penal contou que existem 17 mulheres e 63 homens que ali trabalham, com um total de 80 funcionários (as) para 624 presos (as). (DIRETOR DA CPHSPG, 2023). Desse modo, calculamos que existe um funcionário (a) para atender cerca de 7,8 presos (as).

Ademais, conforme apontado anteriormente, em que pese o Hildebrando de Souza seja uma Cadeia Pública, ele abriga, para além de presos e presas provisórios, os presos e presas condenados - em número considerável.

TABELA 15 – NÚMERO DE PRESOS (AS) PROVISÓRIOS (AS) E CONDENADOS (AS) NA CPHSPG

	NÚMERO DE PRESOS (AS) PROVISÓRIOS (AS)	NÚMERO DE PRESOS (AS) CONDENADOS (AS)	TOTAL
ALA MASCULINA	346 (61,13%)	220 (38,87%)	566 (100%)
ALA FEMININA	28 (48,28%)	30 (51,72%)	58 (100%)

Fonte: DIRETOR DA CPHSPG. **Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza.** Perguntas enviadas pela Paula Fauth Manhães Miranda, via e-mail, em 19 fev. 2023. Respostas enviadas pelo Diretor da CPHSPG, via WhatsApp, em 16 mar. 2023. Arquivo em pdf. Encontra-se no Apêndice F.

Depreendemos, inclusive, que no caso das mulheres encarceradas o número de presas condenadas é maior do que o número de presas provisórias. Sobre o tema, o Diretor da CPHSPG (2022) nos explicou que: “Aqui hoje nós não recebemos mais presas condenadas, por força de interdição⁴² – nem presas nem presos. As que tinham antes da interdição ainda continuam aqui, mas presos condenados não adentram aqui mais”.

Tendo em vista que a CPHSPG não recebe, atualmente, novas presas condenadas, devida à interdição retro mencionada, e que a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa se destina apenas ao encarceramento de homens condenados, o Juiz da VEP-PG (2023) nos explicou que as mulheres condenadas em Ponta Grossa estão sendo recebidas pela Cadeia Pública de Sengés, onde aguardam uma vaga na Penitenciária Feminina do Paraná, a qual conta com creche infantil e, ainda, com galeria materno-infantil (lactantes). (PARANÁ, 2023c).

As mulheres que estão cumprindo pena, que já foram condenadas, a cadeia pública de Sengés que está recebendo elas. As condenadas vão pra lá

⁴² A proibição da Cadeia Pública Hildebrando de Souza de receber novos presos e presas condenados é oriunda da decisão liminar dos autos de Ação Civil Pública nº 0021782-92.2017.8.16.0019, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Sobre a interdição, “havendo a constatação de que a unidade prisional ou de internação esteja funcionando em condições inadequadas ou com infringência à lei, deve o juiz interditar, no todo ou em parte, o estabelecimento.

É preciso muita prudência do juiz ao decidir interditar um estabelecimento, pois deve analisar profundamente se as irregularidades são de fato insanáveis e se há séria exposição dos sentenciados a danos irreparáveis à dignidade, saúde física ou mental, ou mesmo à vida. Portanto, não é qualquer irregularidade (que infelizmente são muitas no atual cenário) que imporá a interdição.

Imprescindível sopesar que a interdição da unidade implicará na transferência de todos os presos a outras unidades prisionais, que certamente já contam com superlotação. [...]

O juiz também pode decretar a interdição parcial do estabelecimento, fixando número máximo de presos ou internos ou proibindo a inclusão destes em determinadas alas ou celas da unidade que estejam em situação alarmante.” (MIRANDA, 2020, p.100-101).

[Sengés]. Elas aguardam pra ir pra Penitenciária Feminina, que tem uma Penitenciária Feminina Estadual. Então enquanto aguarda e são condenadas, elas ficam naquela unidade de Sengés. Aparecendo a vaga, elas são enviadas para a Penitenciária Feminina Estadual - que fica em Piraquara. E as presas provisórias ficam no Hildebrando. [...] As que são condenadas em regime fechado vão para Piraquara. Em regime semiaberto não vai mais ninguém. Em regime semiaberto todas recebem harmonização de regime e praticamente todas com monitoração eletrônica. Tem várias nessa situação. [...] Na Penitenciária Feminina tem creche, não é só no Complexo Médico Penal, lá é se precisar de assistência médica. Em Piraquara que é feita a amamentação, ela pode amamentar o filho estando presa lá, tem a creche. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

Sobre o tema, Caren (2023), uma das custodiadas entrevistadas na CPHSPG, nos contou que, por duas vezes, ela foi presa grávida, ocasião em que ficou na Penitenciária Feminina do Paraná.

Eu já fiquei presa duas vezes em Curitiba, porque essas duas vezes eu caí grávida. Eu tive os filhos no Hospital Angelina Caron daí fui pra PFP (Penitenciária Feminina do Paraná). [...] O bebê fica até seis meses com a gente num cubículo que tem a galeria das mães. Depois sobe pra creche, que a gente cuidava. A minha primeira menina ficou lá comigo até os três anos e a segunda até sete meses. Daí eu saí com elas, fui solta. (CAREN, 2022).

Destarte, contextualizamos brevemente a questão carcerária no Estado do Paraná e no município de Ponta Grossa, sendo possível constatar as elevadas taxas de pessoas privadas de liberdade no Paraná em comparação com outros Estados. Também elencamos quais são os estabelecimentos penais de Ponta Grossa, a diferença entre eles e o quantitativo de custodiados (as) nessas unidades.

Agora, passamos para a análise de conteúdo dos depoimentos com base nos seguintes eixos temáticos: a) do direito à saúde; b) da espacialidade e infraestrutura prisional; c) da assistência jurídica e do direito à defesa; d) da convivência familiar; e) da assistência educacional e religiosa; f) da assistência material e a suspensão das “sacolas”.

5.1 CASOS DE COVID-19, ADOECIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA CPHSPG

A pandemia de COVID-19 afetou diretamente o direito à saúde da população mundial, em decorrência dos problemas ocasionados pela própria doença, bem como efeitos colaterais gerados pela superlotação dos hospitais e demais equipamentos de saúde, pelo uso indevido de medicamentos ineficazes para o combate e tratamento

da COVID-19 (ivermectina, cloroquina, azitromicina)⁴³ e dos problemas de saúde mental e emocional gerados pelo medo, ansiedade e isolamento social.

Conforme já exposto em capítulo anterior, o direito à saúde da população prisional possui previsão legal (na LEP, nas Regras de Nelson Mandela e na Portaria Interministerial nº 1/2014) e engloba o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, bem como dispõe que o atendimento propiciado pelo SUS deve ser estendido às pessoas privadas de liberdade, haja vista que a saúde é um direito de todos e todas.

Contudo, os problemas de saúde enfrentados pela população prisional são antigos e foram agravados pela pandemia. Desse modo, realizamos perguntas aos entrevistados e entrevistadas sobre a assistência à saúde na CPHSPG, durante o período pandêmico.

Acerca da equipe voltada para o atendimento à saúde, o Diretor da CPHSPG (2022) nos contou que “para o quantitativo de presos que a gente tem, a gente tem uma equipe de saúde bem reduzida, mas bem comprometida. Então temos um profissional de enfermagem e um estagiário que acompanha o setor”.

Ao ser questionado sobre a existência de médico no estabelecimento penal, o Diretor da CPHSPG (2022) nos explicou que:

Tem um médico, só que ele não é da unidade – ele faz parte do complexo. Então ele atende aqui semanalmente. Ele atende em média de 10 a 15 presos por semana. Daí os demais casos são aquela ação preventiva. O setor de enfermagem faz a triagem no preso, verifica se há a necessidade do preso ser caminhado para ambulatório externo ou se dá para aguardar o atendimento médico semanal.

⁴³ “Desde o início da pandemia, muitos medicamentos já utilizados em outras doenças foram propostos como possibilidades terapêuticas contra COVID-19 - os chamados medicamentos ‘reposicionados’, entre eles a cloroquina e seu derivado, a hidroxiclороquina, a ivermectina, a nitazoxanida, o remdesivir e a azitromicina. Entretanto, quase um ano após o início da pandemia, não há evidências científicas que respaldem o uso dessas substâncias na prevenção ou tratamento da COVID-19.

Países que, em um primeiro momento, viram em alguns desses medicamentos uma esperança de cura, hoje os descartaram de seus protocolos. Em junho de 2020, o governo dos Estados Unidos suspendeu a autorização de uso emergencial que permitia que o fosfato de cloroquina e o sulfato de hidroxiclороquina fossem utilizados para tratar pacientes hospitalizados com COVID-19, fora de ensaios clínicos. O comunicado emitido pela Agência Americana de Administração de Alimentos e Medicamentos (FDA), dizia que os eventuais benefícios atribuídos à cloroquina e hidroxiclороquina não compensavam os riscos conhecidos de seu uso.

Mesmo diante deste cenário, a postura adotada pelo governo brasileiro [do ex-presidente Jair Bolsonaro] foi a de incentivar a utilização dos medicamentos, dando à cloroquina e à hidroxiclороquina status de ‘bala de prata’ contra a COVID-19.” (SANTOS-PINTO; MIRANDA; OSORIO-DE-CASTRO, 2021, p. 01).

Nesse sentido, a funcionária da CPHSPG (2022) relatou que o médico atende uma vez por semana no Hildebrando de Souza, enquanto que o setor de enfermagem funciona todos os dias.

Eles vêm e atendem, daí o preso retorna e dependendo do que for, se for coisa que o médico daqui não possa resolver, daí é agendado, a família paga e daí os presos vão pra fora fazer os atendimentos. O médico daqui é clínico, então tem coisa que ele não pode atender. Passa por ele primeiro e ele fala se precisa ir pra fora, em escolta. [...] Se for SUS não precisa pagar, só se for médico particular.

A Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014d), que institui normas para a operacionalização do PNAISP, estabelece que a composição das equipes multiprofissionais de saúde dos estabelecimentos penais depende do tamanho da população prisional de cada unidade.

A CPHSPG por abrigar entre 501 até 1200 custodiados (as) necessita, segundo o art. 3º, inciso III e § 5º, da Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014d), de uma Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III, a qual é composta por: um assistente social; um cirurgião-dentista; um enfermeiro; um médico; um psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental; um psicólogo; um técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; um técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; mais um profissional selecionado dentre as ocupações de: assistência social, enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição, psicologia ou terapia ocupacional; e, por fim, mais dois profissionais selecionados dentre as ocupações retromencionadas, exceto nutrição.

Essa seria a composição mínima necessária para o atendimento à saúde dos presos e presas na CPHSPG, ante ao quantitativo de pessoas ali encarceradas, contudo, infelizmente, o número de profissionais está longe do exigido legalmente, tanto que a CPHSPG não possui sequer a quantidade de profissionais exigidos para unidades com até 100 presos (as), as quais devem contar com uma equipe de, ao menos, um cirurgião-dentista, um enfermeiro, um médico, um técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem e um técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal, nos termos do art. 3º, inciso I e § 1º, da Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde. (BRASIL, 2014d).

Salientamos que foi com esse quantitativo extremamente defasado de profissionais da saúde que a CPHSPG enfrentou a crise sanitária gerada pela pandemia de COVID-19.

Para além da questão quantitativa, as presas entrevistadas ainda reclamaram da qualidade das consultas médicas. A custodiada Olívia (2022) afirmou que: “O médico que vem aqui é muito ruim, a gente demora pra ir e, quando consegue, ele fala pra só falar um problema, se falar mais de um perde a consulta”. Nessa linha, foram os depoimentos de Marta, Caren e Helena:

É difícil marcar uma consulta com o médico. E o médico, se você está com dor de cabeça e outros problemas de saúde, você só pode falar da dor de cabeça, os outros problemas não pode falar. Não pode falar mais que um problema de saúde. É difícil de marcar, é um médico só que vem. É muita gente pra atender, atende o feminino e atende os homens. (MARTA, 2022).

É difícil marcar consulta com o médico daqui e a gente tem que falar um problema só por vez, não importa que você esteja com mais problema. Não pode falar os dois problemas. Eles que fornecem o remédio pra mim. Alguns eles fornecem outros a família tem que comprar. (CAREN, 2022).

Tem médico aqui, o Dr. X, ele vem uma vez por semana. Quando precisa vai, mas só ele que é meio difícil. Ele diz: “fale um problema só”. Então se tiver mais de um problema, você não pode falar pra ele. Tem uma enfermeira mulher aqui. Ela atendia todo dia, mas agora não, ela vem duas vezes por semana, eles estão se organizando, não sei o que está acontecendo. Quando é preciso a gente vai no ginecologista, quando é preciso faz o exame, lá no centro da mulher. (HELENA, 2022).

Percebemos, portanto, que o atendimento à saúde não ocorre à contento das presas, diante da dificuldade para conseguirem suas consultas médicas, a necessidade de selecionar as presas que estão piores para receber atendimento e, ainda, a impossibilidade de relatarem ao médico mais de um problema de saúde.

Diante desse cenário, o Diretor da CPHSPG (2022) nos contou que a pandemia, inicialmente, causou um impacto bem grande e demandou a adoção de diversas providências no estabelecimento penal.

A pandemia afetou bastante, a gente teve que mudar radicalmente. Até porque aqui também nós temos um número de vagas de 355 - que é a sua capacidade, e a gente chegou a trabalhar aqui com quase mil presos. Hoje a gente trabalha com 850 presos, então a gente já consegue ter um respiro. Mas a gente sempre trabalhava na faixa de 900/950. Então a pandemia nos causou inicialmente ali um baque muito grande, a gente teve que tomar diversas providências e graças a Deus a gente teve sucesso, principalmente, com as questões de isolamento.

Igualmente, o Juiz da VEP-PG (2023) asseverou que a pandemia trouxe vários desafios e, por conseguinte, a necessidade de adaptação para a nova realidade que se impunha.

Desafios foram vários né. Aliás, todas as pessoas se viram envolvidas por essa situação [da pandemia de COVID-19]. Aí os ambientes que tinham várias pessoas, no caso o estabelecimento prisional, tiveram que se adaptar.

Então várias mudanças foram feitas a nível de cadeia pública para resguardar a saúde das pessoas. Primeiramente, houve a tomada de providências para evitar a entrada do vírus nas cadeias públicas. [...] Para evitar a contaminação, as medidas sanitárias que foram recomendadas pelo Poder Público foram observadas. Levadas muito sério.

Com as novas demandas e desafios introduzidos pela pandemia, perguntamos se houve verba destinada à CPHSPG, especificamente, para o enfrentamento da COVID-19 no ambiente prisional, ocasião em que o Diretor da CPHSPG e o Juiz da VEP-PG nos responderam que não.

Não recebemos verbas específicas destinadas ao enfrentamento da COVID-19, mas recebemos apoio na questão de máscara. O próprio DEPPEN se tornou referência nisso. Então a PPG (Penitenciária de Ponta Grossa) produzia máscaras e demais itens ali para auxiliar no combate ao coronavírus. Isso foi bem importante também, porque toda essa demanda a gente também era premiado aqui né. Então se produzia lá, não só para o público externo, as unidades estavam amparadas nesse sentido. Teve apoio de outras entidades também, como a UEPG, que nos fornecia álcool em gel, o próprio departamento. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Eu não tenho conhecimento [se foi destinado alguma verba pública específica para a cadeia para o combate da COVID no ambiente prisional]. Eu só sei dizer que eu como o Juiz que detém a administração daquelas penas pecuniárias, eu destinei verba, acho que quase 200 mil, para a Secretaria Estadual da Saúde, para que ela pudesse também ajudar o município de Ponta Grossa no combate ao vírus. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

No que tange à disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os (as) funcionários (as) e presos (as) do estabelecimento penal, o Diretor da CPHSPG (2022) nos explicou que forneceram aos funcionários e funcionárias máscara, álcool em gel e *faceshield*, além disso, a temperatura deles (as) era aferida diariamente na entrada da unidade. Com relação às pessoas privadas de liberdade, disse que era fornecido máscara caso precisassem sair das celas. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

A funcionária da CPHSPG (2022) também afirmou que: “Houve fornecimento de EPI, máscara, álcool em gel para nós funcionários e para as presas quando elas saiam, pois quando elas estão na galeria, elas estão entre elas. Mas quando elas saiam em escolta iam com máscara, eu que levava [...]”. A custodiada Ana (2022) corroborou o depoimento da funcionária da CPHSPG e disse que: “Máscara era usado quando a gente saia da galeria, ia consultar em hospital, daí eles dão”.

Acerca do número de contaminados pela COVID-19 no estabelecimento penal, o Diretor da CPHSPG (2022) nos relatou que houve poucos casos de presos

contaminados (cerca de 16), nenhum caso entre as presas e, quanto aos funcionários e funcionárias, vários casos.

Então a gente teve um número bem mínimo aqui de presos infectados e todos sob controle. [...] Em torno de 16 presos pegaram COVID-19, mas nenhum com sintomas de maior gravidade. E presas nenhuma pegou COVID-19. [...] Os procedimentos adotados quando alguém pegava COVID-19 eram os procedimentos conforme as diretrizes de saúde. A pessoa ficava isolada, em quarentena e acompanhamento constante e diário do setor de saúde. [...] Os funcionários foi um caso à parte, bastante pegou, até porque eles tinham contato com lá fora. A gente teve bastante funcionário que pegou, não sei agora dizer qual o número real, mas teve um grande número. Teve um ou outro que necessitou ser internado, mas depois foi tudo ok. [...] O servidor se estava com sintomas era orientado, nos ligava, perguntava “vou na unidade, não vou?”, a gente orientava ir na rede de saúde externa.

Nesse viés, foi o depoimento do Juiz da VEP-PG (2023) que afirmou a ocorrência de poucas contaminações na CPHSPG e que se lembra apenas de uma morte por COVID-19, mas que o preso estava em regime semiaberto e não na CPHSPG.

Muito pouca contaminação [houve na Cadeia Pública], porque daí já com o passar do tempo, a vacina acho que surgiu em 2021 [...]. Alguns casos eu lembro que teve sim, mas mortes pelo que eu me lembro, como eu já disse a senhora, é uma só. Que eu me lembro de um preso no semiaberto que contraiu esse vírus e infelizmente foi fatal pra ele.

Já sobre a contaminação dos (as) trabalhadores (as) do estabelecimento penal, a funcionária da CPHSPG (2022) disse que: “Eu não peguei COVID-19 em nenhum momento. Aqui teve bastante funcionário que pegou, o protocolo era ficar em casa. Passava pelo médico, pegava atestado e já não vinha trabalhar mais”.

Ao questionarmos as presas se elas tinham sido diagnosticadas com a COVID-19, duas responderam que sim e que isso foi confirmado por teste (uma ficou doente no Complexo Médico Penal e a outra pegou o vírus duas vezes, uma na Cadeia Pública de Sengés e outra vez na própria CPHSPG); duas responderam que pegaram uma gripe bem forte, mas não sabem se era COVID-19, pois não foram testadas; e, por fim, uma disse que não pegou, mas que também não fez teste.

A custodiada Ana (2022) nos contou que mais da metade da galeria das mulheres pegou uma gripe forte, mas que não realizaram exames nem testes nelas, razão pela qual não sabe dizer se pegaram COVID-19.

Lá embaixo, na galeria não sabemos se pegamos COVID-19 ou não, porque não fizemos exame. Nós ficamos meio que doentes, mas não sabemos se pegamos ou não. Eles faziam o teste mais em quem chegava de fora. Nós tomamos a vacina e tudo. Os funcionários pegaram, a maioria pegou e mais de uma vez. Teve bastante funcionário que pegou. A gente pegou uma gripe bem forte uma vez, meio que metade da galeria, eles davam remédio.

De igual teor foi o depoimento da custodiada Caren (2022): “Ficou todo mundo ruim aqui, uma gripe bem forte, mas ninguém fez teste. Não sei se peguei COVID-19 ou não. [...] Não sei se alguém faleceu de COVID-19 aqui. Os funcionários pegaram e eram afastados”.

Já a custodiada Olívia (2022) declarou que pegou COVID-19, por duas vezes, a primeira vez estava presa em Sengés e na segunda vez na CPHSPG, sendo que em ambas as situações permaneceu junto de outras presas.

Cheguei bem na época da pandemia. [...] Foi difícil, porque várias pessoas pegaram COVID-19. Eu também peguei aqui e peguei em Sengés quando eu tava presa. Eu peguei duas vezes, mas fui medicada, fiz os exames, fui bem atendida. [...] Peguei lá e aqui. [...] Fizeram exame e nos dois deu positivo. Quando eu tava presa e deu positivo, ficamos tudo junto. Eu fiquei junto com os outros presos, tanto lá como aqui. Eu acho que eu acabei passando pra todos, porque eu já fui da rua pra dentro. Eu não fiquei afastada dos outros. Eu tava afastada do meu trabalho e quando eu fui presa eu já tava com a COVID-19. Primeiro fui presa em Sengés, fiquei numa triagem, mas quando desceu o pessoal da triagem os outros pegaram. Aqui quando eu peguei também fiquei junto, porque tudo que pegou ficou junto. Era um monte de doente ali. [...] Quando eu peguei COVID-19, eu fiz teste aqui, deu positivo e me mantiveram aqui com todas. (OLÍVIA, 2022).

A custodiada Marta (2022), por sua vez, nos contou que estava com um problema de saúde e que, por isso, foi para o Complexo Médico Penal, sendo que lá pegou COVID-19. Disse, ainda, que possui comorbidades, visto que é soropositiva e possui hepatite C. (MARTA, 2022).

Já eu peguei COVID-19, aqui não, no CMP (Complexo Médico Penal). [...] Eu travei da cintura pra baixo, fiquei um mês de cama e tive que ir pra lá no CMP. Lá eu fiquei num quarto. No quarto chegaram mais duas pessoas, diz que fizeram o teste e eles não tavam com COVID-19, mas eles estavam com COVID-19 e me passaram. Eu sou soropositivo, tenho hepatite C, então minha imunidade é muito baixa. Daí falei com a enfermeira e fiz o teste de COVID-19, deu positivo. Fiquei 15 dias bem ruinzona. [...] Eu não fiquei com medo de morrer, mas tava com medo de ficar com algum problema. No quarto tinham essas pessoas comigo e como elas já estavam COVID-19 ficaram lá. Tive atendimento médico. (MARTA, 2022).

Por fim, a custodiada Helena (2022) afirmou que não pegou COVID-19 e que não conhece ninguém que pegou na CPHSPG, mas, por outro lado, disse que não fez nenhum teste de COVID-19.

Assim, acerca das contaminações por COVID-19, vislumbramos algumas informações divergentes. De um lado, o Diretor da CPHSPG (2022) afirmou que não houve contaminação entre as mulheres ali encarceradas, de outro lado, a custodiada Olívia (2022) contou que pegou COVID-19 na CPHSPG e que permaneceu com as

demais presas, sendo que outras duas presas (ANA, 2022; CAREN, 2022) disseram que mais da metade delas pegou uma gripe bem forte.

Apesar das contradições, podemos extrair dos depoimentos que o número de funcionários e funcionárias com COVID-19 foi alto (o que aumenta o risco de contaminação dos presos e presas) e que entre as presas houve uma baixa testagem, razão pela qual fica difícil sabermos se elas se contaminaram e se esse quantitativo foi expressivo.

Indagamos, ainda, acerca do procedimento adotado quando chegavam novos (as) presos (as) ou quando alguém era diagnosticado com COVID-19, ocasião em que o Juiz da VEP-PG, o Diretor da CPHSPG e a funcionária da Cadeia Pública responderam que:

Caso algum preso ou presa aparecesse com sintoma era imediatamente isolado e levado para o atendimento médico - cumpria aquilo que o médico determinava, aquela quarentena, tomava os remédios recomendados e sempre isolado para não espalhar o vírus dentro da cadeia. [...] Eles [da Cadeia Pública] observam ainda quando entra alguém de fora a quarentena, pra ver se nos dias em que ele fica em triagem não aparece sintomas. Se aparecer sintoma, aí o preso é encaminhado para tratamento. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

A entrada aqui gira em torno de cinco, seis, no máximo 10 presos num dia ali mais corrido. Vamos supor que entrassem 10, então nós tínhamos uma cela específica para isso, para que eles não se misturem com os demais. [...] Esses presos ficavam 14 dias de quarentena nessa triagem, com monitoração diária, aferição de temperatura. Aqueles que chegam já com um pouco mais de tosse, com algum sintoma, se tinha todo um cuidado especial também. Daí antes de ir para a galeria, eles passam pelo setor de enfermaria novamente para depois serem direcionados para a galeria. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Quando chegava um preso de fora, não misturava com os que já estavam aqui. Eles tinham que fazer a quarentena. Não pode alojar com os que já estavam aqui. Tinha um local específico pra esses presos, eles ficavam uns 15 dias nesse local. E quando tinha sintoma, era feito o teste. (FUNCIONÁRIA DA CPHSPG, 2022).

Nesse sentido, foi o depoimento de Marta (2022), a qual declarou que, ao retornar do Complexo Médico Penal para a CPHSPG, ficou 22 dias na triagem junto com outras mulheres que chegavam de fora.

Somado a isso, perguntamos às entrevistadas e aos entrevistados sobre a vacinação de COVID-19: se todos tomaram a vacina, se alguém se recusou a tomá-la e se houve alguma prioridade para os (as) funcionários (as) e para os (as) presos (as) se vacinarem.

Sobre a vacinação, eles foram encaixando aos poucos, começou com o setor de saúde, depois incluíram as forças de segurança pública, assim como os demais órgãos também. Não sei reportar agora a data correta, acerca da vacinação dos servidores. Mas eu acho que logo quando começou ali, eu acho que para nós chegou depois de uns dois três meses. Pros presos também foi nesse período, assim que foi liberando para cidadão, eles foram vendo as questões da pessoa privada de liberdade, enfim todos foram vacinados. No início não houve uma prioridade, depois até houve, você tomava, mas acho que foi se normalizando e todo mundo meio que tomando junto. [...] Nenhum preso nem servidor aqui do complexo se recusou a tomar a vacina. Todos já tomaram a terceira dose e estamos aguardando a quarta dose. Os que entram também é verificada a situação, se já tomaram, se não tomaram, há todo um controle. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Teve vacinação pros presos, eles tomaram até a terceira dose por enquanto, agora tem a quarta. E para os funcionários foi aberto para quem quisesse se vacinar aqui, mas a maioria se vacinou fora. Mas tinha a liberdade de se vacinar aqui. [...] Pra nós da saúde foi fornecido vacina antes, ainda mais eu que fico nas escoltas né. Então pra parte da saúde a vacinação foi antes, mas para os demais agentes foi depois, por idade e quando a enfermeira começou a vacinar aqui. Quem queria vinha e se vacinava aqui. Eu fui uma das primeiras a ser vacinada por ser da parte da saúde. [...] Com os presos é diferente a vacinação, não tem como separar por faixa etária, daí aplica tudo numa vez só, pra todas as faixas etárias. Não posso dizer, mas acho que eles tomaram vacina depois que começou a vacinar a população no geral, se eu não me engano. (FUNCIONÁRIA DA CPHSPG, 2022).

As presas corroboraram a informação de que todas foram vacinadas contra a COVID-19 até a terceira dose, na data da entrevista (em setembro de 2022). Além disso, depreendemos dos depoimentos acima que não houve recusas em tomar a vacina, mas que, com exceção da equipe de saúde, não houve prioridade na disponibilização da vacinação contra COVID-19 para os (as) presos (as) nem para os (as) demais funcionários (as) da CPHSPG.

Salientamos ainda que a funcionária da CPHSPG (2022), em dado momento da entrevista, nos contou que: “Tudo que falaram a gente fez: higienização das mãos, tinha álcool por tudo, máscara e medicação pra nós em casa - azitromicina, ivermectina. [...] Eu não peguei COVID-19 em nenhum momento”. Diante da afirmação, foi feito o questionamento sobre o uso do denominado “kit-covid” na CPHSPG. “O ‘kit-covid’ consiste em uma variação de combinações que incluem, invariavelmente, a cloroquina/hidroxicloroquina, a azitromicina, a ivermectina, e mais outros medicamentos, a depender da localidade”. (SANTOS-PINTO; MIRANDA; OSORIO-DE-CASTRO, 2021, p. 02). Ao que ela respondeu: “Não foi utilizado ‘kit-covid’ aqui nos presos e presas. Teve uns casos de alergia que foi tomado ivermectina, dor de garganta que foi tomado azitromicina, então pode ser que graças a Deus não deu nada aqui por causa disso”. (FUNCIONÁRIA DA CPHSPG, 2022).

Assim, em que pese ela diga que não foi feito o uso do “kit-covid”, ela afirma que em alguns casos foram utilizados alguns dos medicamentos que faziam parte do kit e ainda atribui a isso uma possível explicação para o fato de que na CPHSPG não tenha tido casos e situações mais graves. Ressaltamos, ainda, que a entrevista ocorreu em setembro de 2022, quando a ineficácia do “kit-covid” já havia sido amplamente divulgada.

Do exposto, evidenciamos que a CPHSPG enfrentou a pandemia de COVID-19 com uma diminuta equipe de saúde, sem a priorização na disponibilização de vacinas para presos (as) e funcionários (as), sem o recebimento de verbas extras e específicas para o enfrentamento à COVID-19 e com pequena realização de testes, razão pela qual não sabemos ao certo o número de presas contaminadas. Por outro lado, houve a disponibilização de EPI’s, triagem e quarentena de presos (as) recém-chegados e nenhuma morte foi constatada em decorrência da COVID-19 na CPHSPG.

5.2 DA ESPACIALIDADE E INFRAESTRUTURA PRISIONAL

Segundo a Teoria da Produção Social da Saúde, o ambiente é um fator de suma importância para a saúde, visto que constitui exatamente o espaço onde a saúde/doença é construída (COHEN *apud* BONATTO, LEANDRO, 2016). Sobre o ambiente e as acomodações prisionais as Regras de Nelson Mandela estabelecem que:

Regra 13. Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 14. Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar: (a) As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial; (b) Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.

Regra 15. As instalações sanitárias devem ser adequadas para possibilitar que todos os presos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.

Regra 16. Devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em clima temperado.

Regra 17. Todos os locais de um estabelecimento prisional frequentados regularmente pelos presos deverão ser sempre mantidos e conservados minuciosamente limpos. (CNJ, 2016b, p. 33).

Somado a isso, o art. 88 da LEP prevê padrões mínimos para as celas dos presos e presas.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). (BRASIL, 1984).

Destarte, ambientes com grande concentração de pessoas, pouca ventilação, infraestrutura inadequada e escassez de produtos de higiene se tornam lugares propícios para a disseminação de doenças contagiosas, a exemplo da COVID-19.

Desse modo, o quantitativo de presos (as) e a taxa de ocupação (população carcerária por vaga) possui relação com a espacialidade dos estabelecimentos penais e está atrelada à saúde/doença dos presos (as). Assim, perguntamos se houve a reavaliação de prisões, conforme Recomendação nº 62/2020 do CNJ, a fim de diminuir a população carcerária no período pandêmico.

Nesse sentido, o Juiz da VEP-PG (2023) explicou que a Recomendação nº 62/2020 do CNJ foi o principal ato que guiou o Poder Judiciário durante a pandemia, que buscaram observar a Recomendação com a adoção de diversas medidas como: a antecipação de benefícios (progressão de regime e livramento condicional) para pessoas enquadradas no grupo de risco; a concessão de prisão domiciliar para pessoas do regime semiaberto e do regime fechado; e a possibilidade de se apresentar ao Juízo, por meio de mensagens de celular, sem o comparecimento presencial à VEP, nos casos de regime aberto. Contudo, afirmou não haver uma tabulação de dados acerca da redução das prisões nesse período (Juiz da VEP-PG, 2023).

Sobre o tema, o Diretor da CPHSPG (2022) disse que houve a reavaliação de prisões, com fundamento na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, mas que isso ocorreu apenas para casos que eles julgaram realmente pertinentes e mais no sentido de evitar que novos presos (as) entrassem na CPHSPG. Em complemento, narrou que:

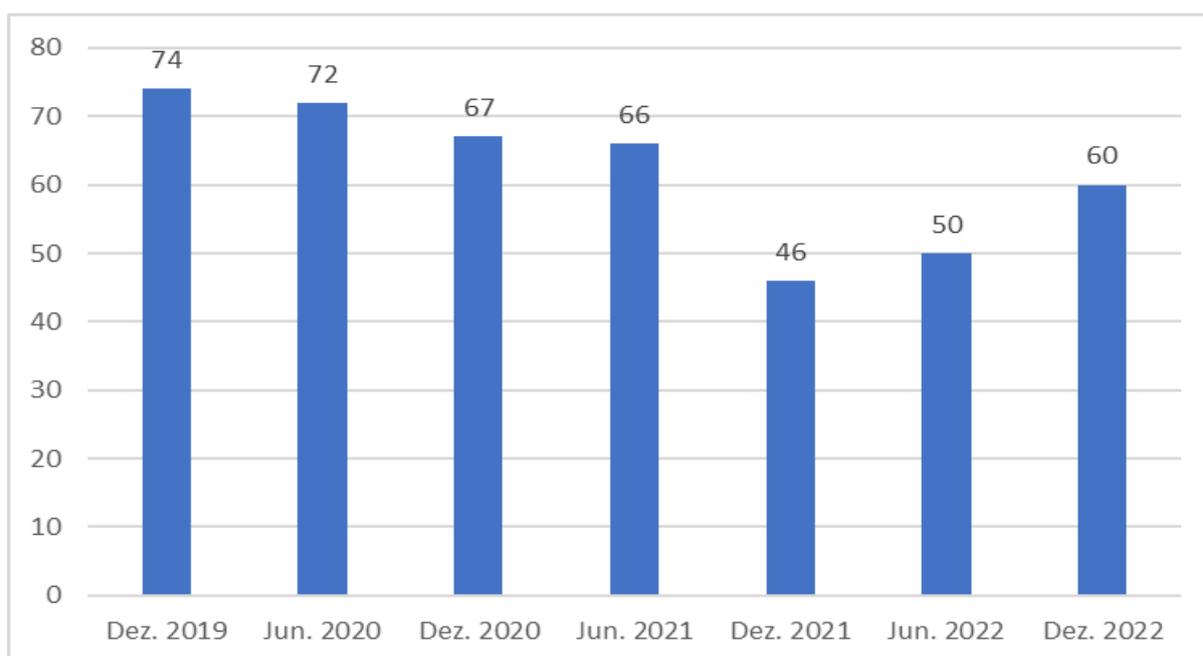
Quando alguém tinha alguma comorbidade, esses casos eram analisados pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e pelo Judiciário. Então eles solicitavam também laudos de saúde, acompanhamento médico, daí se com

todos esses pareceres técnicos eles entendessem que era pertinente a colocação do preso em liberdade ou alguma progressão/benefício, eles assim o faziam. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Por sua vez, a funcionária da CPHSPG (2022) relatou que houve a reavaliação da prisão de pessoas com comorbidades, ocasião em que elas saíam com tornozeleira eletrônica. Contudo, afirmou que: “acho que não deu tanta diferença no número de presos e presas durante a pandemia, saiu um tanto, mas aqui é muito entra e sai de presos”. (FUNCIONÁRIA DA CPHSPG, 2022).

A fim de averiguarmos se houve uma diminuição das prisões na ala feminina, o Diretor da CPHSPG (2023) nos informou acerca do quantitativo de mulheres privadas de liberdade na CPHSPG em dezembro de 2019, junho de 2020, dezembro de 2020, junho de 2021, dezembro de 2021, junho de 2022 e dezembro de 2022, conforme consta do gráfico abaixo.

GRÁFICO 23 – QUANTITATIVO DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CPHSPG



Fonte: DIRETOR DA CPHSPG. **Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza**. Perguntas enviadas pela Paula Fauth Manhães Miranda, via e-mail, em 19 fev. 2023. Respostas enviadas pelo Diretor da CPHSPG, via WhatsApp, em 16 mar. 2023. Arquivo em pdf. Encontra-se no Apêndice F.

Do gráfico acima, observamos que de fato ocorreu uma diminuição contínua de mulheres privadas de liberdade na CPHSPG, de dezembro de 2019 (74 presas) até dezembro de 2021 (46 presas). Todavia, posteriormente, o quantitativo de presas

passou a aumentar, mas não chegou a atingir os patamares pré-pandêmicos e mantém-se abaixo da quantidade de vagas disponíveis na ala feminina (66 vagas).

Outrossim, ao perguntarmos para o Diretor da CPHSPG (2022) sobre o ambiente prisional e possíveis adaptações estruturais no período pandêmico, ele nos contou, em suma, que remodelaram a enfermaria e criaram cerca de três celas para o isolamento de pessoas privadas de liberdade com COVID-19 e para a triagem daqueles que entravam no estabelecimento penal.

Acerca de adaptação arquitetônica, nós precisamos remodelar um pouco a enfermaria até para atender a demanda né. E também os espaços, foi criado mais umas duas ou três celas especificamente para isso daí. Por exemplo, se a gente tivesse um caso mais grave, inicialmente, a gente precisaria isolar. Como aqui a demanda de entrada e saída é muito grande, a rotina é bem complexa, então nós precisamos ter uma válvula de escape, então a gente teve que aumentar. Aumentamos em três celas. Celas separadas que a gente chama. E daí, a gente teve que fazer uma triagem diferente para esses presos que entravam, porque eles não poderiam ter contato com os que já estavam aqui. [...] Esses presos ficavam 14 dias de quarentena nessa triagem, com monitoração diária, aferição de temperatura. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Nesse sentido, o Juiz da VEP-PG afirmou que possivelmente as alterações arquitetônicas se restringiram a mudanças para a criação de celas de isolamento.

Em razão dos cuidados que foram tomados, da observância das regras de saúde, eu não me lembro que tenha sido necessário uma adaptação [arquitetônica, de infraestrutura]. Foram observadas as regras para evitar a entrada do vírus e se, porventura, algum ficou lá, ele [o preso] foi daí isolado. Daí eu acho que teve que haver algumas mudanças, alterações a nível de cadeia pública para poder fazer o isolamento. [...] Eu sempre era informado que havia essas medidas que a senhora citou aí [de higienização, sanitização e ventilação dos ambientes]. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

Por sua vez, as custodiadas nos contaram que as mulheres presas na CPHSPG não ficam em celas, dividindo todas elas o mesmo espaço (um único cômodo), uma espécie de alojamento com beliches. Além disso, elas foram uníssonas em apontar a escassa ventilação do local.

A gente fica tipo num alojamento, um salão aberto. Agora não lembro em quantas que nós estamos, mas já estivemos em 100. Mas hoje até que estamos em pouco. Na pandemia diminuiu o tanto de gente. [...] Cada uma limpa um dia. O ambiente não é bem ventilado, só tem uns buraquinhos. Quando tá lotado é difícil até pra respirar. [...] Durante a pandemia ficamos mais ali dentro da galeria mesmo, sem atividades externas. (HELENA, 2022).

Tem umas 40 e poucas mulheres na galeria, tudo junto, num mesmo lugar, têm umas beliches lá. [...] A limpeza a gente que faz. Três vezes por semana a gente limpa as camas, tira os forros delas, limpa ali, lavamos. Segunda, quarta e sexta nós fazemos o faxinão e eles fornecem o material de limpeza. [...] A ventilação é pouca. No frio a gente passa frio e no calor a gente passa bastante calor. (MARTA, 2022).

Na galeria a gente ficava tudo junto, tem um espaço grande com fileiras de cama e a gente ficava juntos. Agora eu fico num quarto com quatro pessoas. Tem três camas e uma dormia no chão. Na galeria eu tinha minha cama e minha TV. Já chegou a ter 70/80 pessoas na galeria, agora acho que são 40 mulheres. Não é dividido por cela, são uns corredores, dividido em X1, X2, X3. Na minha ficavam umas 20 mulheres nesse corredor. [...] Os ambientes não são muito ventilados e não entra muita iluminação, são apenas umas ventanas. (ANA, 2022).

A custodiada Olívia (2022) elencou outros problemas para além da ventilação, como o desconforto térmico, problemas com a higiene, o banheiro entupido e o gosto da água que consomem.

A higiene e a ventilação é péssima aqui. O banheiro está tudo entupido. A água está saindo com gosto ruim, a gente toma água da torneira mesmo. O ambiente não é ventilado, só tem umas frestinhas. A gente passa muito calor, mais calor que frio. [...] Nós estamos em 43 pessoas hoje. Antes tinha mais gente, durante a pandemia. Agora foi embora bastante até. (OLÍVIA, 2022).

Contudo, outras custodiadas elogiaram a higiene do alojamento, visto que são elas mesmas que o limpam. Nesse sentido, Caren (2022) nos conta que: “Aqui é limpo, porque cada uma limpa um dia. A gente se organiza pra limpar a galeria. [...] E têm as meninas que são implantadas no banheiro e na cozinha pra limpar, eu sou uma delas. Eu trabalho na limpeza da cozinha e do banheiro”. Igualmente, sobre a limpeza, Ana (2022) narrou que:

Nós mesmos que limpamos, cada dia é uma. Elas são caprichosas. Não são os funcionários que limpam. Tem o setor da faxina implantado também que daí elas limpam o banheiro e a cozinha. A unidade escolhe as presas que fazem parte desse setor, as que têm condenação alta. Eu participava, quando tava lá embaixo na galeria. Eu fazia a faxina do pátio. O banheiro e a cozinha são limpos de manhã, depois do almoço e de noite.

As custodiadas Caren (2022) e Ana (2022) falaram também sobre o banho e explicaram que por haver poucos chuveiros é preciso fazer fila ou marcar hora para conseguir tomar banho. Além disso, explicaram que o estabelecimento penal não fornece o chuveiro, assim, caso queime o chuveiro, são os familiares das presas que precisam trazer o chuveiro ou então elas tomam banho frio. (ANA; CAREN, 2022).

Às vezes falta água, mas não é frequente – como na casa da gente. [...] Banho pode tomar a hora que quiser. Mas lá embaixo meio que tem que marcar hora, porque é muita gente e são três/quatro chuveiros. Mas nunca tá funcionando todos. A gente que traz de casa os chuveiros, por exemplo, se queimou o chuveiro é a família que traz. (ANA, 2022).

O banho é quente, mas a família que manda o chuveiro da rua. Eles não dão chuveiro aqui dentro. Se queimar e a família não trazer, o banho é gelado. Eu tava na UBS, fiz cirurgia e tomava banho no gelado, porque o chuveiro estava queimado. Pra tomar banho tem que fazer uma fila, marcar a vez, é uma vez pra cada uma tomar. Mas não tem horário. A hora que der toma. (CAREN, 2022).

Do exposto, percebemos que não foram implementadas maiores mudanças espaciais na CPHSPG em virtude da pandemia, mas houve uma importante redução de presas nesse período (conforme dados colhidos) e criaram-se celas para o isolamento de presos e presas que estivessem com COVID-19.

Contudo, seria importante a implementação de algumas mudanças de infraestrutura, visto que todas as presas permanecem juntas na mesma galeria/alojamento com uma ventilação diminuta, o que facilita a propagação da COVID-19. Outros problemas como iluminação e desconforto térmico foram narrados, bem como a existência de poucos chuveiros, o que dificulta higiene pessoal das presas. A partir disso, passamos a analisar as entrevistas com relação ao eixo da assistência jurídica e do direito à defesa durante a pandemia.

5.3 DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DO DIREITO À DEFESA DURANTE A PANDEMIA

O direito à defesa encontra previsão na Constituição da República que prescreve logo no art. 5º, inciso LV, que: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” (BRASIL, 1988). Somado a isso, a LEP também faz referência à assistência jurídica, a qual se destina aos presos e presas que não possuem recursos financeiros para constituir um (a) advogado (a), nos termos do art. 15 do referido diploma legal. (BRASIL, 1984).

O direito à assistência jurídica integral e gratuita é realizado pela Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994⁴⁴ (BRASIL, 1994), bem como pelos (as) advogados (as) dativos (as), ante à falta de ampliação e estruturação das Defensorias Públicas nos Estados. A assistência jurídica gratuita assume um papel central na defesa dos direitos da população carcerária, haja vista sua composição ser

⁴⁴ Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 1994).

majoritariamente de pessoas de baixa renda, sem dinheiro para constituir um (a) advogado (a).

No que concerne ao estabelecimento penal Hildebrando de Souza, devido ao fato dele ser uma Cadeia Pública, existem muitas presas provisórias (28), ou seja, que ainda não possuem sentença condenatória transitada em julgado e, por isso, estão respondendo seus processos de conhecimento, sendo fundamental o contato com seus advogados e advogadas para a elaboração da tese defensiva. Além disso, mesmo as presas já condenadas necessitam de uma atuação ativa dos (as) advogados (as), a fim de que consigam progressão de regime, remição e demais benefícios, bem como se defendam em processos de apuração de falta grave e outras sanções disciplinares.

Desse modo, a fim de compreendermos como se deu o direito à defesa e à assistência jurídica em tempos de pandemia, fizemos perguntas sobre o tema aos sujeitos da pesquisa, sob o enfoque dos Direitos Humanos numa perspectiva contra-hegemônica. Isso porque, o direito à defesa e o direito à assistência jurídica gratuita ganham ainda mais relevo quando estamos diante de autoridades policiais e órgãos judiciários que convergem suas forças de atuação de modo prioritário contra a população negra e de baixa renda. Afinal, as diminutas chances de absolvição e saída da prisão dessa população - já rotulada *a priori* como criminosa por um sistema penal racista e classista -, estão nas mãos de uma defesa efetiva e sem custos, possibilitando eventuais provas que corroborem a versão dos (as) acusados (as) e de que tais órgãos atuaram ao arrepio da lei (invadindo casas sem ordem judicial, em reconhecimentos falhos, confissões mediante tortura, flagrantes inexistentes e demais procedimentos arbitrários).

Durante a entrevista, o Juiz nos explicou que a VEP-PG já realizava audiências por meio das videoconferências antes da pandemia, para fins de segurança e economia, todavia, com a crise sanitária gerada pela COVID-19, ele ressaltou que os Juízes das demais varas e que atuam no processo de conhecimento também lançaram mão das videoconferências. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

Sim [as audiências nesse período também se davam por videoconferência]. Antes do início da pandemia, as audiências que eu fazia com presos e presas já eram por videoconferência. A gente levou em consideração aí recomendações a fim de proteger a segurança, evitar arbatamento de presos, evitar despesas, a polícia que leva, que faz a escolta. Enfim, a videoconferência apareceu como meio adequado para a economia. Então as audiências que já eram virtuais na Vara de Execuções Penais, com a entrada

da pandemia, não sofreu nenhuma modificação. Continuou tudo igual. Os presos puderam entrevistar-se com o Juiz, os advogados puderam entrevistar-se com o Juiz, ter aquela conversa, tudo agendado virtualmente. [...] Nós já estávamos acostumados com esse modelo virtual. Sim, com a pandemia só aumentou [os computadores disponibilizados na Cadeia Pública]. Foram criadas várias salas virtuais para o contato da família com os presos e para essas audiências - que daí em todo o judiciário passaram a ser virtuais. Os juizes do processo penal de conhecimento também passaram a se utilizar das audiências virtuais, das audiências por videoconferência para conseguir instruir os processos. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

Ao ser questionado se as audiências por videoconferência podem prejudicar o exercício do direito de defesa, respondeu que: “Na minha visão, não, porque o advogado ele pode estar presente lá com seu constituinte ou ele pode estar presente no seu escritório. A assistência fica preservada, o direito ao contraditório, a ampla defesa, tudo isso fica respeitado”. (JUIZ DA VEP-PG, 2023).

A realização de interrogatórios por videoconferência possui previsão no art. 185, § 2º, do CPP⁴⁵ (BRASIL, 1941), com redação dada pela Lei nº 11.900/2009, segundo o qual o juiz, excepcionalmente, pode utilizar o sistema de videoconferência para fins de interrogatório do réu preso. Contudo, o § 5º do art. 185 do CPP⁴⁶ (BRASIL, 1941) explica que deve haver um defensor junto ao preso no estabelecimento penal e outro na sala de audiências do Fórum, o que por certo não foi observado durante o período pandêmico, uma vez que os (as) advogados (as) e defensores (as) não podiam entrar na CPHSPG.

Em complemento, o § 6º do art. 185 do CPP⁴⁷ (BRASIL, 1941) dispõe que a sala onde ocorrem as videoconferências deve ser inspecionada por corregedores,

⁴⁵ Art. 185 do CPP. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. [...]

§ 2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades: I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal; III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código; IV - responder à gravíssima questão de ordem pública. (BRASIL, 1941).

⁴⁶ Art. 185 do CPP. [...] § 5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso. (BRASIL, 1941).

⁴⁷ Art. 185 do CPP. [...] § 6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil. (BRASIL, 1941).

juízes, Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, o que, igualmente, não foi observado durante a pandemia – ante a ausência de inspeções nesse período. Nesse sentido, o Diretor da CPHSPG (2022) afirmou que: “Então periodicamente nesse período era passado as informações de maior relevância, por meio de videoconferências e ofícios, mas inspeção física não teve”. Por sua vez, o Juiz da VEP-PG (2023) explicou que:

Isso ficou prejudicado realmente, as inspeções não puderam ser realizadas pessoalmente, porque tínhamos regras a observar né, justamente para evitar esse contato do próprio juiz, às vezes infectado, levar a doença lá para dentro ou então ele ser infectado por conta do contato com as pessoas, justamente por esse o contato físico. O aconselhado era evitar o contato e a gente tinha que observar também.

Essa ausência de inspeções presenciais e contínuas diminui a fiscalização sobre o estabelecimento penal e seus agentes, bem como cria um ambiente propício para o aumento de violações de Direitos Humanos dos presos e presas. Sobre a importância das inspeções, Ionara Fernandes (2021, p. 134) adverte que: “São nessas visitas que acontecem os diálogos com a população que habita os espaços. Nesses momentos, relatos de violências físicas, sexuais, psicológicas e morais são apresentadas ao órgão”.

Retomando a questão das audiências, o Diretor da CPHSPG (2022) contou que tanto elas como os parlatórios com os (as) advogados (as) passaram a ocorrer de modo virtual durante a pandemia e que tal prática ainda persiste, com exceção da audiência de custódia que voltou totalmente à modalidade presencial.

As audiências também tavam correndo desse modo [virtual] e conversa com advogado também. Inclusive as audiências e os parlatórios para advogados continuam sendo realizadas por videoconferência. Como o advogado tem prerrogativa, se ele quiser presencial, ele pode e a gente pega e faz o devido agendamento. Mas, no mais, elas têm sido feitas, em sua grande maioria, de forma virtual. [...] As audiências de custódia eram presenciais, mas com a pandemia ela começou a ser feita de forma virtual. Porém, hoje, como voltou a normalidade, ela é feita de forma presencial, raramente a audiência de custódia é feita de forma virtual. As audiências normais ainda estão sendo feitas por videoconferência, mas de custódia hoje somente presencial. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Sobre as audiências de custódia, elas possuem a finalidade de apresentar aquele (a) que foi recém preso (a) à autoridade judicial, no prazo de 24 horas, a fim de que se avalie a legalidade da prisão e a possibilidade de concessão de liberdade, bem como oportuniza a verificação da ocorrência de eventual tortura ou maus-tratos quando da realização da prisão.

A audiência de custódia tem fundamento no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que prevê que o preso deve ser conduzido, sem demora, à presença do juiz, nos termos do art. 9, item 3, do referido Pacto. (BRASIL, 1992). Mais recentemente, o tema foi incorporado ao Código de Processo Penal no art. 310, com redação dada pela Lei nº 13.864/2019. Contudo, com a pandemia de COVID-19, a Recomendação nº 62/2020 do CNJ previu a possibilidade de suspensão das audiências de custódia, em caráter excepcional e durante o período pandêmico, a fim de reduzir os riscos de disseminação da COVID-19, nos termos do art. 8º da Recomendação.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia.

§ 1º Nos casos previstos no caput, recomenda-se que:

I – o controle da prisão seja realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão para: a) relaxar a prisão ilegal; b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco; ou c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

II – o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos.

§ 2º Nos casos em que o magistrado, após análise do auto de prisão em flagrante e do exame de corpo de delito, vislumbrar indícios de ocorrência de tortura ou maus tratos ou entender necessário entrevistar a pessoa presa, poderá fazê-lo, excepcionalmente, por meios telemáticos. (CNJ, 2020).

Vislumbramos que as audiências de custódia continuaram ocorrendo no Hildebrando de Souza, durante a pandemia, contudo de forma virtual, segundo o Diretor da CPHSPG (2002) - o que afronta a própria finalidade da audiência de custódia que é possibilitar o contato da autoridade judicial com o (a) preso (a), bem como visualizar marcas e lesões ocasionadas por eventual tortura ou maus-tratos no momento da prisão.

A realização da audiência de custódia por videoconferência não atende aos fins a que se destina esse ato processual. Como é possível obter um depoimento fidedigno do preso sobre violência policial se ele estiver custodiado no ambiente prisional? Como é possível que o juiz o enxergue, o

ouça, o veja como pessoa, em ambiente de videoconferência? Isso sem considerar que, na sistemática do Código de Processo Penal, qualquer ato processual de que o preso participe por videoconferência tem que contar com a atuação de dois advogados, um no local da custódia e um na sala de audiências (art. 185, § 5º), o que já se vê como de difícil implementação, especialmente quando o preso está assistido pela defensoria pública. (SCHREIBER, 2021 p. 81).

Inclusive, o art. 3-B, § 1º, do CPP⁴⁸ (BRASIL, 1941), incluído pela Lei nº 13.964/2019, veda o emprego da videoconferência para as audiências de custódia. Todavia, o referido artigo é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos nº 6.841 (BRASIL, 2021e). Nessa ação, o relator Ministro Nunes Marques deferiu parcialmente o pedido cautelar, a fim de suspender a eficácia da expressão “vedado o emprego de videoconferência” do artigo, de modo a permitir a realização de audiências de custódia por videoconferência, no período da pandemia de COVID-19. (BRASIL, 2021e). Contudo, houve movimentos contrários a virtualização das audiências de custódia:

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento mobilizou a campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV e, junto a outras organizações de defesa dos Direitos Humanos, vem denunciando as tentativas de substituir as audiências presenciais por audiências virtuais, visto que há uma limitação do juiz em identificar marcas e indícios de tortura, além da dificuldade de a pessoa que eventualmente tenha sofrido torturas durante a abordagem policial relatar os abusos na audiência de custódia, já que os próprios torturadores podem estar ao lado da tela de TV que grava a audiência. (MURTA; LINHARES, 2021, p. 249).

Assim, paradoxalmente, se por um lado a pandemia apontou para a importância da adoção de medidas desencarceradoras, por outro lado, a emergência sanitária foi usada como justificativa para a violação de direitos dos presos e presas. (PORTELLA; FERNANDES; BARROUIN, 2021). A descorporificação da audiência de custódia, por exemplo, diminui as chances de um (a) preso (a) em flagrante ser posto (a) em liberdade, aumentado o número de ingressos nos estabelecimentos penais, em dissonância ao objetivo desencarcerador, inicialmente, anunciado pelos órgãos de justiça quando da pandemia. (PORTELLA; FERNANDES; BARROUIN, 2021).

Embora tenham contornos bastante distintos, tanto a suspensão quanto a virtualização atuaram no sentido de “descorporificar” o procedimento. Portanto, muitas leituras críticas sobre a virtualização devem dialogar com a suspensão, vez que ambas deturpam uma marca distintiva da audiência de custódia: a presença. É justamente a apresentação presencial do custodiado

⁴⁸ Art. 3º-B [...] § 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (BRASIL, 1941).

diante de um juiz o ponto fulcral a partir do qual o procedimento se desdobra. (PORTELLA; FERNANDES; BARROUIN, 2021, p. 13).

Outra dúvida era sobre a privacidade das presas ao conversarem com os (as) advogados (as) ou defensores (as) por meio das videoconferências. Assim, questionamos ao Diretor da CPHSPG se permanece algum funcionário (a) com as presas durante as audiências ou parlatórios:

Nós temos operadores que são qualificados para trabalhar ali nesse setor [das videoconferências], eles acompanham toda a questão de login, do acesso ao sistema e nesse ambiente ali que tem as cabines ele faz essa operação e também faz a segurança do ambiente, do preso, enfim, pra ver se também não ocorrem outras situações que não estejam legalizadas ali no que diz respeito à videoconferência. [...] Isso, na sala fica um funcionário. Como nós temos ainda mais duas salas aparte, tem esse operador que cuida da questão do login e acesso e outro servidor que faz a segurança do local. [...] O funcionário que cuida das salas de videoconferência não tem acesso ao som, então a segurança dele ali é visual. A partir do momento que ocorre o acesso, o *start* da videoconferência, o funcionário não sabe mais o que está acontecendo ali. Só vou fazer uma complementação. No caso das visitas virtuais, parlatórios para advogados, a gente só tem acesso ao preso, o servidor ali cuida do equipamento e do preso que está ali do outro lado da cabine, então por isso que ele não atrapalha em nada. Agora, por exemplo, se temos um parlatório ali ou outra situação que esteja ali um visitante ou um advogado, daí a gente faz a segurança não do lado de dentro, mas do lado de fora, justamente pra não atrapalhar. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Somado a isso, o Diretor da CPHSPG (2022) nos contou que com as audiências e parlatórios virtuais houve um aumento significativo na movimentação interna do estabelecimento penal:

Olha, eu acho que a videoconferência tem uma maior praticidade hoje, celeridade das questões e até, como se diz, em termos de economia do serviço público mesmo, você ter que tá levando por exemplo um preso para audiência ou enfim. Agora para nós aqui a movimentação foi intensa, ela não diminuiu, então você pensa em uma cadeia de quase 900 presos, a movimentação dela é bem grande. Com o agendamento de parlatórios para advogados, por exemplo, no presencial vinham na unidade uns cinco, seis advogados, hoje a gente agenda de 12 a 15 parlatórios virtuais com os advogados, em um dia. Daí a movimentação interna é bem grande, o que requer maior atenção.

As custodiadas foram perguntadas acerca do direito de defesa e sobre assistência jurídica, sendo que todas afirmaram que, atualmente, são assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Já tive vários advogados pagos e agora estou com a Defensoria Pública. Todos esses anos que eu pagava advogado não fizeram nada e a Defensoria em um mês fez mais que eles. Estou há um mês com a Defensoria. Fizeram minha remição. Os advogados não vinham aqui durante a pandemia, era por videoconferência também. Eles marcavam a videoconferência. A cadeia ficou fechada na pandemia. Tinha uma sala especial para a realização das videoconferências com computadores. E lá na frente também tinha duas salas, mas agora só tem uma. [...] Às vezes ficava algum funcionário

enquanto a gente tava na videoconferência, mas a maioria era sozinha mesmo. Às vezes eles ficam pra ligar, pra dar uma orientação. [...] Não tive nenhuma audiência durante o período da pandemia. (ANA, 2022).

Contudo, Caren (2022) e Olívia (2022) informaram que durante a pandemia não tiveram conversas e orientações com a Defensoria Pública, nem por videoconferência.

Eu não tenho advogado. A Defensoria que cuida do meu caso. Eles não conversaram comigo durante a pandemia, nenhuma vez, nem por vídeo. Fiquei sem assistência jurídica. [...] Teve a audiência da guarda das minhas filhas {durante a pandemia}, passando a guarda provisória pra minha irmã. (CAREN, 2022).

Tive uma audiência pelo processo. Conversei com a Defensoria. Eu tinha advogado particular, mas tava ficando caro e resolvi pegar a Defensoria. O defensor veio pessoalmente, já tinha acabado a pandemia. Durante a pandemia não teve atendimento com advogado nem com a Defensoria, nem por videoconferência. (OLÍVIA, 2022).

Em complemento, Olívia (2022) ainda contou que seu Tribunal do Júri foi realizado de modo virtual, durante a pandemia. E que pretende uma revisão dessa decisão, pois nunca viu júri por videoconferência.

Eu tive audiência por videoconferência. Eu fui a júri, fui condenada pelo júri por videoconferência, por isso eu fico pensando que eu queria uma revisão. Hoje eu vou falar com o defensor. Eu nunca vi um júri por videoconferência. O advogado tentou me defender, mas o juiz da cidade lá acusou muito eu, porque o rapaz que morreu era conhecido. Foi tudo videoconferência, juiz, promotor, advogado. Na sala comigo não ficou ninguém, nenhum advogado nem servidor da unidade. (OLÍVIA, 2022).

Por seu turno, Marta (2022) expôs que seu júri também ocorreu durante a pandemia, mas quando a situação estava mais controlada, sendo ele presencial. Acerca da sua defesa, relatou que quase não teve contato com o advogado que fez o seu júri.

Estou presa há quatro anos. Tô só esperando minha remição, pra ir pro semiaberto. [...] Eu tava sem advogado até esses tempos atrás, agora tô com a Defensoria, eles já fizeram o pedido de remição. [...] Durante a pandemia foi cancelado três vezes o meu júri, por conta da pandemia. Deu uma melhorada e teve o júri presencial, em X cidade. Não tive contato com o advogado antes, eu nem conversei com ele pra falar a verdade. Falei só uma vez por videoconferência com ele e ele não perguntou nada. Fui conversar mais com ele no dia do júri, antes ali. Minha defesa foi boa. Audiência eu não tive por videoconferência, o júri foi presencial. (MARTA, 2022).

Consoante o exposto, evidenciamos que o direito à defesa e à assistência jurídica foram impactados pela pandemia, com a suspensão das audiências de custódia presenciais; com as demais audiências e até mesmo um Tribunal do Júri realizado por meio do sistema de videoconferência; bem como a ausência de comunicação e orientação constante dos (as) advogados (as) e defensores (as) para

com as custodiadas. Sobre a importância da atuação dos (as) advogados (as) e do atendimento presencial, o jornal *El País* (ALESSI, 2020) noticiou que:

A suspensão do atendimento presencial de advogados e defensores tem consequências graves para os presos. “Há um prejuízo muito grande à defesa das pessoas privadas de liberdade. É o advogado que recebe, muitas vezes as denúncias dos internos: falta de água, banheiro entupido, comida estragada, violência, tortura... É o advogado que requer análise de corpo delito, aciona o juiz para pedir inspeção das condições de uma unidade, e uma série de outras medidas para salvaguardar os direitos de quem está lá dentro”, afirma Everaldo Patriota, coordenador de acompanhamento do sistema carcerário da Ordem dos Advogados do Brasil.

Somado a isso, temos o agravante da ausência de inspeções e fiscalizações presenciais nas unidades prisionais de órgãos como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com incremento sensível no risco de violação dos Direitos Humanos dos presos e presas.

5.4 DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A COVID-19

Na LEP encontra guarida o direito dos presos e presas à “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”, nos termos do art. 41, inciso X, do referido diploma legal. (BRASIL, 1984). Isso porque, “a família constitui um referencial incontornável que permite suportar as condições de vida e o transcorrer do tempo no cárcere”. (ESPINOZA, 2004, p. 154).

As visitas auxiliam na saúde emocional dos presos e presas, bem como na manutenção dos vínculos e laços com a realidade extramuros - para onde retornam após a saída da prisão, sendo importante que os serviços sociais dos estabelecimentos prisionais fomentem a promoção dessas visitas. (MIRANDA, 2020).

As Regras de Nelson Mandela, que dispõem sobre as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, estabelecem que:

Regra 58 1. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos: (a) Por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e (b) Através de visitas. (CNJ, 2016b, p. 33).

Em complemento, as Regras de Bangkok (CNJ, 2016a, p. 26) estipulam que:

Regra 26. Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos/as, quem detêm a guarda de seus filhos/as e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seus locais de residência. [...]

Regra 43. Autoridades prisionais deverão incentivar e, onde possível, também facilitar visitas às mulheres presas como um importante pré-requisito para assegurar seu bem-estar mental e sua reintegração social.

Regra 44. Tendo em vista a probabilidade desproporcional de mulheres presas terem sofrido violência doméstica, elas deverão ser devidamente consultadas a respeito de quem, incluindo seus familiares, pode visitá-las.

As Regras de Bangkok (CNJ, 2016a) salientam, portanto, que as unidades prisionais devem incentivar e facilitar a promoção de visitas às mulheres, inclusive de seus filhos e filhas, como um pré-requisito para a saúde mental das custodiadas e sua reintegração social, bem como alertam para o problema de estabelecimentos penais distantes dos locais de onde as presas mantêm seus laços familiares.

Nesse ponto, o menor número de estabelecimentos penais voltados para a custódia das mulheres (quando comparado ao número de estabelecimentos penais masculinos) faz com que elas, por vezes, permaneçam longe dos seus familiares, o que dificulta e encarece a visitação, conforme consta do Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil:

Um dos fatores que inviabilizam a assiduidade das visitas às mulheres presas está relacionado à distância física entre as unidades prisionais e as residências das famílias e amigos das presas. Considerando que o número de unidades prisionais femininas é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional, deve-se ressaltar a existência de uma concentração da população prisional feminina em poucas unidades as quais, na maioria dos casos, estão muito longe de seus locais de origem, onde residem seus familiares e amigos. A distância associada ao custo financeiro do transporte para efetivar a visita acaba por desincentivar as visitas. (CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL, 2007, p. 41).

No caso da Comarca de Ponta Grossa, vimos que, após a condenação transitada em julgado, as mulheres são encaminhadas para a Cadeia Pública de Sengés, pois a CPHSPG não pode abrigar novas presas condenadas, por força da interdição retromencionada, e as penitenciárias aqui existentes são voltadas exclusivamente para o encarceramento de homens. Posteriormente, quando surge vaga, são elas transferidas para a Penitenciária Feminina do Paraná, em Piraquara. Tais transferências para outras unidades prisionais fazem com que as presas fiquem distantes dos seus familiares, o que obstaculiza a visitação, conforme narrado pela custodiada Marta (2022).

Meu esposo ia me visitar quando eu tava no CDP (Centro de Detenção Provisória), o restante da família mora longe. [...] Já faz três anos que eu não vejo ele pessoalmente, fica complicado pra ele vir, porque trabalha em Curitiba, ele já tá com 60 anos também e tem pouco estudo. (MARTA, 2022).

Como se não bastassem tais empecilhos para a visitação, a pandemia de COVID-19 esbarra exatamente na problemática do contato com outras pessoas, razão pela qual vários presídios optaram por proibir as visitas presenciais aos presos e presas nesse período.

A Recomendação nº 62/2020 do CNJ não dispôs sobre a suspensão das visitas, mas recomendou, em seu art. 11, a comunicação prévia do Juízo nos casos de alteração no regime de visitas, a higienização dos espaços destinados à visitação, o fornecimento de máscaras aos visitantes e a proibição de entrada de visitantes com sintomas associados à COVID-19. (CNJ, 2020).

Já o CNMP, na Nota Técnica nº 02/2020 da Comissão do Sistema Prisional, sugeriu aos gestores prisionais restringir a entrada de visitantes, inclusive de advogados, e que, na impossibilidade de restrição, essas fossem limitadas a um visitante por preso e quinzenalmente, nos termos do art. 2º, inciso I e §2º da nota. (CNMP, 2020a).

A Cadeia Pública Hildebrando de Souza proibiu a entrada de visitantes, desde o início da pandemia de COVID-19, conforme afirmou o Diretor da CPHSPG (2022): “com relação às visitas, elas foram suspensas meio que logo de imediato. A situação foi bem de pânico mesmo”. Nesse sentido, o Juiz da VEP-PG (2023) explicou que:

A convivência familiar nesse período, direito do preso e tal, foi mitigada né, ela foi suspensa. Então os presos permaneceram nas unidades e a família também não pode fazer as visitas. Os presos não puderam sair e a família também não pode entrar pessoalmente para evitar o contato físico.

Como alternativa às visitas presenciais, a CPHSPG utilizou a ferramenta das videoconferências, sendo que já possuíam sala para tal finalidade antes da pandemia, contudo seu uso foi intensificado neste período. Sobre o tema, a funcionária da CPHSPG (2022) disse que:

Não lembro quando foram suspensas as visitas, foi bem no início, quando começou a pandemia, daí já suspenderam. Esse ano (2022) que retornaram as visitas. [...] Já tinha a estrutura das videoconferências, daí já suspendeu as visitas e já veio a norma pra fazer as videoconferências.

O Diretor da CPHSPG (2022) contou que no estabelecimento penal tinham seis cabines para a realização das videoconferências e que criaram a Unidade Conectada para que simultaneamente ocorressem visitas virtuais, audiências e conversas com os (as) advogados (as).

Daí nesse caos todo se criou aqui também a Unidade Conectada, onde você tem vários ambientes virtuais para que você possa trabalhar de forma

simultânea, por exemplo, pode acontecer uma audiência virtual e em outro ambiente estar acontecendo uma visita virtual. Então a gente criou ali várias cabines virtuais, chamado de Unidade Conectada, justamente pra suprir essa demanda. Então daí a gente conseguiu atender as visitas, as audiências, os atendimentos em parlatórios para advogados, enfim todo esse atendimento de rotina de uma unidade prisional que eram feitas de forma presencial passou a ser feito e a fluir de forma virtual, tudo online e sem nenhuma perda significativa tanto para quem precisa do serviço da cadeia pública quanto para fora. [...] Nós tínhamos aqui seis cabines, uma sala coletiva para fazer reuniões.

Mesmo com a realização das videoconferências, as mulheres encarceradas na CPHSPG nos contaram sobre as dificuldades que enfrentaram com a proibição das visitas presenciais no período pandêmico, narrando sentimentos de solidão e de tristeza, conforme os trechos abaixo:

O chefe de segurança desceu conversar sobre o cancelamento das visitas, sobre a pandemia. A gente entendeu quando cancelaram as visitas, porque a gente tava vendo que não tava fácil. Fiquei bastante assustada com a pandemia. Eu perdi umas amigas. Foi desesperador. Às vezes na videoconferência alguém tava meio com gripe, daí meus Deus. Meu filho ficou em casa, quando começou as aulas meu marido optou por meu filho estudar online, já de medo. [...] Senti solidão, porque é muito triste não ver a família. É bem difícil ficar presa. Quando acabou as visitas minha filha tava grávida e eu só conheci minha neta agora, há um mês, e ela já tá com dois anos. Antes só pela videoconferência. Fiquei meio depressiva de ver ela. Quero ir embora. Meu piázinho cresceu bastante em dois anos. Foi bem difícil ver ele grande já. Minha família sempre me visitou. (ANA, 2022).

Foi bem difícil durante a pandemia, porque nós ficamos isolados da nossa família, sem saber o que estava acontecendo com a nossa família e sem saber o que poderia acontecer. Foi bem difícil e sofrido pra nós. [...] Parece que em fevereiro de 2020 que parou as visitas. Antes eu recebia a visita das minhas filhas, netas e minhas irmãs. Vinha bastante gente. Com a pandemia eu fiquei sem nenhuma visita e praticamente sem contato com a família. Isso fez com que eu ficasse triste, com medo de perder a família, mas muito confiante em Deus, porque eu mudei bastante. Eu me senti sozinha, sem poder abraçar meus filhos, minhas irmãs, porque no lugar da minha mãe, minha irmã vinha, pois minha mãe tem 93 anos. (HELENA, 2022).

Nas entrevistas, a maioria das encarceradas narrou que teve medo e preocupação com seus familiares que estavam soltos. A custodiada Caren (2022) expressou: “Senti bastante medo, medo que viesse pra cá, que alguém pegasse. Ficava com bastante medo, medo da minha família pegar. [...] Eu tomava remédio e dormia e me dopava na verdade. Eu já tomava remédio antes da pandemia e continuo tomando”.

Na mesma linha, foram os depoimentos das custodiadas Helena e Marta:

Era um momento difícil. Eu penso neles lá fora. Eu fiquei com medo que acontecesse algo com eles, me preocupava muito com meus filhos que saiam para trabalhar. Ficava nervosa que saiam pra ir trabalhar. Inclusive um pegou COVID-19, mas ficou bem depois. Eu como mãe orava sempre. [...] Graças a

Deus, não [ninguém da minha família faleceu de COVID-19]. Nem aqui dentro. Algumas pessoas daqui perderam parentes nesse período, choravam e não podiam ir no enterro. (HELENA, 2022).

Eu me senti sozinha, sensação de abandono, bem complicado. O que eu mais temia era que acontecesse algo com a minha família, meu marido tem diabetes, tem problemas e idade, minha mãe, minha família, eles moram tudo nos mato, no sítio, mas graças a Deus foi tudo bem. (MARTA, 2022).

Entretanto, a proibição de visitas não afetou todas as presas igualmente, afinal algumas já não recebiam visitas, a exemplo da Olívia (2022), que nos expôs o seguinte:

Pra mim não foi diferente, porque eu nunca tive visita depois que tive presa. Não vi mais a minha família. Não tive ninguém. A gente sofre com isso, porque não entra sacola, não entra Sedex, não tem visita. A gente fica triste. Não tenho contato com meus filhos, antes de ser presa eu tinha. Antes toda semana a gente se juntava na minha casa.

Acerca do tema, Espinoza (2004, p. 152) explica que “[...] uma das principais preocupações da presa é sua família. Contudo, paradoxalmente, ela sofre maior abandono familiar após ingressar no cárcere”. Esse abandono relaciona-se, por vezes, ao fato de que os parentes se sentem envergonhados de possuir uma familiar presa, ademais essa vergonha é sentida pela própria presa que - para proteger seus familiares (evitando, por exemplo, o constrangimento de revistas vexatórias) - eventualmente, rejeita receber visitas. (ESPINOZA, 2004).

O estereótipo da mulher assenta-se na docilidade, na fragilidade, no dever de cuidado e na obediência/submissão às regras. Por outro lado, o encarceramento da mulher rompe com essa imagem idealizada, ocasião em que são vistas como transgressoras, violentas e ardis - gerando o espanto, a vergonha e o abandono familiar. Nesse sentido, o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil destaca que: “Também é bastante relevante a estigmatização social experimentada pela mulher que comete um delito, fator que também contribui decisivamente para o abandono da detenta pela família e amigos.” (CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL, 2007). Em complemento, a Pastoral Carcerária, em matéria veiculada em seu site, aborda o tema e ressalta o viés de gênero presente na não visitaçã das mulheres presas:

Para a fundadora do coletivo de mulheres sobreviventes do cárcere Por Nós, Iya Batia, os preconceitos de gênero também influenciam na rejeição da encarcerada pela família. “Em um sistema patriarcal que determina que o lugar feminino é em casa, a contravenção da mulher tem um peso maior para a família, que a rejeita. O erro do homem é perdoado, não o da mulher. Muitas não recebem visitas sequer da mãe”, analisa. (VALLE, 2022).

Ainda sobre o assunto, Gladys T. Fernández aponta que o encarceramento da mulher provoca, em regra, a desagregação familiar, diferentemente da reclusão do homem.

[...] a prisão da mulher provoca de fato a desintegração da família, depois de alguns meses ela é abandonada pelo marido se tiver, o que acarreta também o abandono dos filhos. Se for o pai que vai para a cadeia, a família continua a mesma, a mulher é coerente em visitar o marido e manter a casa. A situação se agrava quando a mulher que está presa é a chefe da família, situação muito comum na América Latina, onde quase a metade das casas funcionam sem pai.⁴⁹ (FERNÁNDEZ, 1995, p. 350, tradução nossa).

Essa desagregação familiar decorrente do aprisionamento feminino, decorre da divisão sexual do trabalho e coloca em voga a alocação desigual de tarefas e responsabilidades relacionadas ao cuidado da família e da casa para as mulheres. Assim, quando os homens são presos, as mulheres continuam a cuidar dos seus maridos, com a diferença que agora eles estão custodiados (indo visitá-los, levando alimentos e produtos de higiene), bem como mantêm a criação dos (as) filhos (as) e as atividades domésticas em dia. Ao contrário, quando as mulheres são presas, os homens não se sentem incumbidos do dever de cuidar de suas esposas, afinal não costumam exercer tal função e, por vezes, sequer se responsabilizam pela criação dos (as) filhos (as), delegando essa atividade para outras mulheres.

Ou seja, os papéis sociais exercidos por homens e mulheres no meio social também são desempenhados “do lado de dentro” no sistema penitenciário. A mulher assume o papel de cuidar de seu parente preso. Com isso, ela toma para si a tarefa de fornecer apoio emocional abundante ao membro da sua família encarcerado [...]. Por sua vez, a mulher deixa de receber visitas de sua família, especificamente de seu companheiro ou marido, no momento em que é condenada a cumprir pena de prisão. Desse modo, o homem não assume a tarefa de zelar e cuidar de sua companheira que cumpre pena de restrição de liberdade. Essas tarefas seriam tipicamente femininas. (DUARTE, 2014, p. 631).

Com relação ao cuidado dos filhos e filhas, apenas duas entrevistadas relataram que possuem filhos (as) com menos de 18 anos de idade, as custodiadas Caren e Ana. Caren (2022) nos contou que teve quatro filhos, sendo que uma faleceu e três estão vivos. Dentre eles, possui um adolescente de 17 anos e duas meninas,

⁴⁹ [...] *la reclusión de la mujer provoca de hecho la desintegración familiar, a los pocos meses es abandonada por el marido si es que lo tiene, lo que conlleva también el abandono de los hijos. Si es el padre el que va a la cárcel, la familia permanece igual, la mujer es consecuente con la visita al marido y el mantenimiento del hogar. La situación se agudiza cuando la mujer que está en la cárcel es jefe de hogar situación ésta muy común en Latinoamérica donde casi la mitad de los hogares funcionan sin padre.* (FERNÁNDEZ, 1995, p. 350).

uma com seis anos e outra com 10 anos. Ao ser perguntada sobre quem, atualmente, cuida do seu filho e filhas disse que: “O de 17 anos está com a vó dele (por parte de pai) e as meninas de 10 e seis estão com a minha irmã. O pai da de 10 anos não assumiu ela e a de seis anos o pai dela tá preso”. (CAREN, 2022). Já Ana (2022) relatou que tem um menino de sete anos, o qual é cuidado pelo pai em conjunto com seu sogro e sogra.

Do exposto, fica patente a questão acima abordada da divisão sexual do trabalho e do fato que a tarefa de criação dos (as) filhos (as) ainda está atrelada às mulheres, de modo prioritário, tanto que, na ausência das mães (com suas prisões), a responsabilidade pelo cuidado das crianças e adolescentes foi transferida para outras mulheres (sogra e irmãs das custodiadas). Apenas o esposo de Ana cuida do próprio filho, mas ainda sim com o auxílio do sogro e da sogra da custodiada. A prisão da mulher acaba, portanto, sobrecarregando outras mulheres do seu entorno, consoante matéria da Pastoral Carcerária:

A defensora pública do estado de São Paulo Surrailly Fernandes Youssef explica que a maioria das presas era chefe de família e responsável pela subsistência de crianças e idosos. “A prisão delas empobrece a família e sobrecarrega outras mulheres do círculo, que ficarão responsáveis pelas tarefas que elas faziam, o que pode influenciar na baixa visitação”, contextualiza. (VALLE, 2022).

Retomando a questão das videoconferências, as mulheres entrevistadas nos relataram problemas na sua execução, a exemplo da frequência com que ocorriam e o seu tempo de duração. Das quatro custodiadas que recebiam visitas, todas relataram que as conversas por videoconferências eram rápidas. Marta (2022) foi expressa em dizer que: “As conversas com vídeo foram rápidas, tinha bastante gente pra fazer”. Nesse sentido, também foram os depoimentos de Ana, Caren e Helena:

As videoconferências ocorriam uma vez por mês, porque é muito preso aqui. E quando as visitas eram presenciais, antes da pandemia, ocorriam todo o sábado. As conversas eram rapidinhas, bem pouco tempo duravam as videoconferências. Era feito por galeria, quem tinha carteirinha. Daí eles deram oportunidade de quem não tinha carteirinha ver a família. Daí a gente conversava menos que meia hora, meio que pra saber se tavam bem ou não. (ANA, 2022).

Daí às vezes demorava dois/três meses pra gente ter uma videoconferência. Não era todo mês. Era pra ser todo mês, mas às vezes demorava uns dois/três meses. E era bem rápido, durava uns 10/15 minutos. Não dava pra falar quase nada. [...] As videoconferências aconteciam numa sala com três computadores, eram três pessoas cada vez, a gente conversava do lado dos outros. [...] Não ficava funcionário junto, a gente podia ficar à vontade. Só que a gente muitas vezes ficava algemada, eles não tiravam a algema. (CAREN, 2022).

Conseguiram [manter contato por videoconferência]. A videoconferência ocorria uma vez por mês mais ou menos. Bem não dava pra conversar, porque era só 10 minutos, meio rápido assim. E eu tenho muita neta e elas todas tinham carteirinha pra me ver, elas ficam falando atrás. (HELENA, 2022).

Sobre o tema, a funcionária da CPHSPG (2022) afirmou que: “Era bastante preso, então tinha a data certa e o horário certo para ocorrer as videoconferências.” Já o Diretor da CPHSPG (2022) ao ser perguntado sobre a frequência das visitas disse: “Eu creio que eles estavam tendo videoconferência aí no mínimo duas vezes no mês por galeria, de 20 a 25 minutos”, ao contrário do afirmado pelas presas, nos depoimentos acima, pois duas relataram que elas ocorriam uma vez por mês e outra disse que elas demoravam cerca de dois ou três meses para ocorrer.

Outra questão acerca das videoconferências relaciona-se à necessidade de acesso à internet, aparelho de celular ou computador com câmera e, ainda, saber manusear tais equipamentos, com a necessidade de certo letramento digital. A custodiada Helena (2022), ao ser questionada se os seus familiares tinham acesso à internet, nos respondeu: “Elas tinham internet, mas a internet da minha filha caía muito. A daqui funcionava bem”. Nesse sentido, Ana (2022) contou que:

Minha família tinha acesso à internet pra fazer as videoconferências. Mas às vezes falhava. Minha família morava perto do lugar X, com ela era ruim de falar. Mas com o meu marido, que mora em outra região, bem mais longe, eu falava bem, via meu filho. Às vezes todo mundo entrava na videoconferência. Às vezes só aparecia um na videoconferência.

Por sua vez, Marta (2022) relatou que: “Eu tive só umas três videoconferências com ele [o marido], eles até tentaram fazer. Meu marido não sabe mexer bem com celular, tem que aceitar o *link*, daí retornar a mensagem, daí ele não sabe bem”. Assim, a dificuldade do marido de Marta em manusear o celular fez com que conversassem poucas vezes por meio dessa ferramenta tecnológica.

Todavia, ao abordarmos o tema, o Diretor da CPHSPG (2022) nos explicou que, caso os familiares das presas precisassem, era possível conseguir auxílio para a realização das videoconferências com o Conselho da Comunidade⁵⁰.

⁵⁰ O art. 61 da LEP elenca quais são os órgãos de execução penal, dentre os quais se encontra o Conselho da Comunidade, detalhando sua composição e suas incumbências nos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal (BRASIL, 1984).

Sobre o tema, Rafael Miranda (2020, p. 106-197) explica que: “No desiderato de chamar a sociedade para participar da harmônica reintegração do sentenciado, a Lei de Execução Penal prevê em cada comarca a existência de um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do

Na verdade, o acesso ao sistema das videoconferências não é complexo. De um celular ou de qualquer lugar o familiar conseguia fazer o acesso ao sistema. Outro detalhe importante é que também havia a parceria com um projeto do Conselho da Comunidade, assim se o visitante ou qualquer outra pessoa que quisesse ter acesso ao preso ali e estivesse devidamente cadastrado, ele poderia fazer esse contato com o Conselho da Comunidade e de lá eles conseguiam ajustar a situação para que a pessoa conseguisse realizar esse acesso de forma virtual. Os familiares eram orientados a procurar o serviço social, o serviço social não, o Conselho da Comunidade. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Há dúvida acerca da efetividade desse auxílio ou sobre a divulgação desse serviço prestado pelo Conselho da Comunidade, visto que as presas não o citaram em momento algum e que o marido de Marta (2022) não se comunicava com ela exatamente pela dificuldade em manusear o celular e aceitar os *links* das videoconferências.

Além disso, o Diretor da CPHSPG nos explicou sobre a logística das videoconferências e os cuidados que precisavam ter ao agendá-las com relação às questões de segurança da unidade prisional.

Durante a pandemia, para a realização das videoconferências, a gente separou por galeria, por conta também de uma questão de segurança, pois não dá para você, por exemplo, misturar determinados tipos de presos, pois algumas cabines ficam uma do lado da outra, então tem que ter esse cuidado, tem que ter essa atenção para a questão segurança. (DIRETOR CPHSPG, 2022).

Diante da baixa frequência com que ocorriam as videoconferências e das dificuldades acima elencadas, outras formas de comunicação eram utilizadas pelas presas, como as correspondências, com as quais Marta (2022) conversava com o seu marido, que não sabia utilizar o celular muito bem, conforme nos contou.

Somado a isso, as presas se utilizam do denominado “Pipo”, que consiste em mandar mensagens para setores da prisão ou, ainda, para as galerias onde estão os presos homens, a fim de se comunicarem internamente. Acerca do “Pipo”, a funcionária da CPHSPG (2022) narrou que:

Tem o “Pipo” que é mandado aqui pra dentro, entre elas e os maridos e os filhos presos e entre elas e os setores - de enfermagem, pra assistente social. Quando elas não conseguiam a videoconferência, elas mandavam “Pipo”, a assistente social conversava com a família e retornava a informação. Eles

Brasil, um defensor público indicado pelo Defensor Público Geral e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Na falta de representação dessas entidades, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho. Incumbe ao Conselho da Comunidade: visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento”.

trocam “Pipo” entre a parte feminina e masculina, porque elas sempre têm marido, filho, parente ali.

A entrevistada Ana (2022) também nos contou sobre o “Pipo”, dizendo que: “Toda segunda a gente podia mandar o “Pipo” pra assistente social, tipo um bilhete pra ela ligar pra família e ver como estão. E depois retornam pra gente as informações, se atenderam ou não, como estão”.

No que se referem às visitas íntimas, elas não encontram previsão expressa na LEP, contudo a fruição desse direito possui respaldo na dignidade da pessoa humana e no art. 3º do referido diploma legal, segundo o qual “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. (BRASIL, 1984).

Somado a isso, as Regras de Bangkok (CNJ, 2016a, p. 26), a fim de evitar tratamento discriminatório entre homens e mulheres, prescreve que: “Regra 27. Onde visitas íntimas forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens”.

Importante a sobredita menção das Regras de Bangkok, isso porque, em que pesem todos os esforços do feminismo na libertação sexual das mulheres, principalmente, a partir de 1960 com a contracepção medicalizada, ainda hoje vigem tabus moralizantes em torno de como as mulheres experimentam sua sexualidade, desejos e prazeres. Assim, bell hooks (2020, p. 127) ensina que:

O pensamento sexista ensinado às mulheres desde o nascimento deixou claro que o domínio do desejo sexual e do prazer sexual era sempre e somente masculino, que apenas uma mulher de pouca ou nenhuma virtude diria ter necessidade sexual ou apetite sexual. Divididas pelo pensamento sexista entre o papel de madona e o de puta, as mulheres não tinham base para se construir sexualmente.

Sobre o tema, a Pastoral Carcerária traz a notícia de que as mulheres, além de receberem menos visitas no geral, também acessam menos as visitas íntimas em comparação com os homens encarcerados, além disso, a defensora pública Youssef, ouvida pela matéria, assevera que: “Se na sociedade já existem dispositivos morais e punitivos que impossibilitam o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, o mesmo vai acontecer nos presídios”. (VALLE, 2022).

Na CPHSPG as visitas íntimas foram, igualmente, proibidas durante a pandemia, ainda que se destinassem ao encontro de presas com presos do próprio

estabelecimento penal. Sobre a utilização do espaço para as visitas íntimas, a funcionária da CPHSPG expôs que:

As visitas íntimas já retornaram. Mas são poucas presas, elas precisam comprovar vínculo, tem que ser casada. Eu falo de visita de presa pra preso. As visitas de fora entram na galeria, o que fazem lá dentro a gente não sabe. A visita íntima é só de preso com presa, que tem que comprovar vínculo. A visita com as crianças ocorre no espaço *kids*. (FUNCIONÁRIA CPHSPG, 2022).

Nesse sentido, a custodiada Ana (2022) também conta que o espaço, por ela denominado de motel, é utilizado para o encontro de presas com presos do próprio estabelecimento penal, enquanto que as demais relações entre as presas e pessoas externas ocorrem dentro das próprias galerias.

Tem um motel aqui, mas quem usa são mais as meninas que tem o marido preso aqui. Nós tiramos a visita na galeria mesmo. Mas agora no motel tem meio que uma triagem por conta da pandemia – você chega, você fica ali uns dias, pra daí você descer. Antes chegava e ia direto. Agora fica na triagem, por conta da COVID-19. Na pandemia não tinha visita íntima, agora que tem, uma vez por mês. Eu não vou, porque subi nesse quarto. (ANA, 2022)

Observamos, ainda, que certas questões burocráticas, como a exigência de comprovação de vínculo, dificultam a realização das visitas íntimas e trazem à tona uma ideia moralizante e conservadora do sexo - ao associar as relações sexuais com a obrigatoriedade de eventual vínculo conjugal ou de união estável. Caren (2022), em seu depoimento, nos conta: “As visitas íntimas voltaram, mas eu não tava conseguindo encontrar com o meu marido, porque tinha que fazer a carteirinha. Eu tava com a carteirinha do marido anterior. Daí tinha que esperar seis meses. Mas agora ele foi de ‘bonde’ - transferido”.

Além disso, a exigência de carteirinha constitui um entrave para outros tipos de visitação, conforme afirma Caren (2022): “Meus filhos não vinham antes, porque não tinha carteirinha das crianças, agora minha irmã fez pra eles”.

Com relação ao retorno das visitas presenciais na Cadeia Pública, tanto o Juiz da VEP-PG (2023) como o Diretor da CPHSPG (2022), nos relataram que o retorno se deu em 2022 e de forma gradual. Na mesma linha, a custodiada Ana (2022) narrou que:

Já voltaram [as visitas], mas bem diferente. Antes a família vinha na galeria e ficava o dia inteiro lá, as crianças entravam também. As crianças voltaram bem depois. Primeiro começou a entrar marido, mãe, pai. Começou a entrar gente devagar. Antes eram só duas horas de visita, mas esses dias a DEPEN abriu das 9h00 às 15h00. A visita infantil ainda é de duas horas só.

Sobre o retorno das visitas, perguntamos ao Diretor da CPHSPG se elas precisam usar máscara ou apresentar passaporte vacinal para entrar na Cadeia Pública, ao que ele respondeu: “Hoje em dia só se a visita estiver com sintomas que precisa vir de máscara e com os cuidados necessários, mas não precisa apresentar passaporte vacinal”. (DIRETOR DA CPHSPG, 2022).

Deste modo, verificamos que a pandemia de COVID-19 impactou diretamente a convivência familiar das mulheres presas, pois as visitas presenciais foram proibidas nos anos de 2020 e 2021 na CPHSPG e somente retornaram em 2022 de modo gradativo.

As presas entrevistadas que recebiam visitas disseram que foi muito difícil essa ausência de contato presencial com seus familiares com reflexos emocionais e psicológicos, sentimentos de solidão e tristeza, mesmo com a implementação das videoconferências. Sobre a ausência de contato físico dos (as) presos (as) com seus familiares, Rafael Miranda (2020, p. 79) adverte que:

O direito do sentenciado a receber visitas de seus familiares vai muito além da simples comunicação visual e auditiva. Um pai ou um companheiro tem o direito de abraçar a filha ou a companheira. Afinal, a afetividade é uma das características que distinguem o ser humano [...]

Além disso, as presas expuseram óbices para a realização das videoconferências, como a baixa frequência que elas ocorriam e o tempo exíguo das conversas, bem como a ausência de letramento digital dos familiares e problemas com a conexão da internet.

Por outro lado, uma das custodiadas nos evidenciou a situação do abandono familiar que enfrentam as mulheres presas, razão pela qual a pandemia não mudou seu dia a dia, pois ela já não recebia visitas. Nesse ponto, retomamos os debates feministas abordados no segundo capítulo e evidenciamos a questão da iniquidade de gênero, pois as mulheres presas sofrem uma estigmatização acentuada, ante ao estereótipo de feminilidade vigente, ligado à fragilidade, docilidade e submissão às normas pelas mulheres. Ademais, vislumbramos que a divisão sexual do trabalho que atribui às mulheres a tarefa de cuidar e de zelar pelos outros, faz com que sua prisão ocasiona a desagregação familiar e sobrecarregue outras mulheres do cuidado de eventuais filhos (as) e/ou dependentes, enquanto que os homens se desincumbem de qualquer cuidado, seja com a mulher custodiada seja com os seus próprios filhos (as) – afinal, veem o cuidado como função pertencente às mulheres.

5.5 DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E RELIGIOSA DURANTE A COVID-19

A assistência educacional e a assistência religiosa constituem direitos dos presos e presas, previstos no art. 11, incisos IV e VI, da LEP. Tais assistências possuem em comum o fato de auxiliarem na passagem do tempo durante o período de reclusão, com atividades de cunho educacional e religioso. Além disso, a promoção dessas assistências tende a facilitar a posterior reinserção social dos custodiados e custodiadas, auxiliado no cumprimento de uma das funções declaradas da pena: a ressocialização e a reeducação, a fim de que ao término da execução da pena não tornem a reincidir.

Contudo, Ferrajoli (2002) aponta para alguns cuidados dessa abordagem, pois o Estado pedagogo ou terapeuta vê o crime como uma patologia enquanto a pena é uma terapia, que irá recuperar o criminoso moralmente e curá-lo pelos mais diversos meios (medicamentos, trabalhos compulsórios, cursos, educação formal...). Nesse viés, é como se a pena se tornasse uma dádiva, afinal, por meio dela, os condenados e condenadas possuem a chance de ser curados (as), tratados (as), educados (as) e ressocializados (as).

Esse programa de correção dos presos e presas é realizado, segundo Foucault (1987), pelos funcionários da ortopedia moral (guardas, médicos, psicólogos, educadores), visto que com o fim dos suplícios públicos a execução da pena se torna cada vez mais velada e se distancia da justiça, passando a ser executada pela máquina administrativa/burocrática do Estado - que distribui a vergonha de punir.

E acima dessa distribuição dos papéis se realiza a negação teórica: o essencial da pena que nós, juizes, infligimos não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, "curar"; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores. (FOUCAULT, 1987, p. 14).

Feitas essas ressalvas, no que tange à assistência educacional, ela está disciplinada nos arts. 17 a 21-A da LEP, a qual estabelece que essa assistência engloba tanto a instrução escolar como a formação profissional dos presos e presas, sendo o ensino de primeiro grau obrigatório. (BRASIL, 1984). Rafael Miranda (2020) explica que a LEP ao prescrever sobre o ensino de primeiro grau, refere-se ao ensino fundamental, o qual, portanto, deve obrigatoriamente ser disponibilizado aos presos e presas.

Sobre a assistência educacional, o Diretor da CPHSPG (2022) nos contou como essa funcionou durante a pandemia de COVID-19:

Nós temos dois presos que fazem curso de graduação, um em Serviço Social e um em Pedagogia. De forma remota a gente consegue fazer. De forma presencial ainda se está estudando essa demanda, provavelmente é uma coisa que vai acontecer futuramente. A educação de nível médio e fundamental tem e também não parou. A gente criou na sala de aula um ambiente virtual também, tinha então um professor que ficava na própria sala dos professores e era transmitido a aula. Em torno de 15 a 20 presas hoje estão estudando.

Da fala do Diretor da CPHSPG (2022), é possível depreender que os presos e presas que estudavam, continuaram a fazê-lo durante a pandemia só que de modo virtual. Contudo, também podemos aduzir que o número de presas que estudam ainda é pequeno, não chegando sequer à metade das custodiadas.

A custodiada Ana (2022) explicou que durante a pandemia fez na CPHSPG cursos de Ensino à Distância (EAD) e que ingressará na graduação de Pedagogia.

Tenho ensino médio completo e vou começar a fazer um curso superior que ganhei da unidade prisional. Ainda não comecei a fazer. É pedagogia. O curso é EAD. [...] Eu já fiz cursos que a unidade me deu, curso de empreendedorismo, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo. Acho que fiz curso durante a pandemia, porque era EAD.

Porém, não são todas as presas que possuem a oportunidade de estudar, a exemplo de Marta, que nos contou que está na CPHSPG há dois anos e não estuda, mas que gostaria muito de ter essa oportunidade:

Estudei até a quinta série. Aqui não participo de nenhum projeto de estudo. Eu estudei quando fiquei um ano no CDP (Centro de Detenção Provisória). Em 2019 estudei o ano inteiro, estudei da terceira à quinta série lá. Eu já tinha estudado até a quinta série, mas fiz novamente, porque na prisão não tinha da quinta pra frente. [...] Aqui estou há dois anos e não estudo. Não sei porquê. Esses dias eu até brinquei: “- orra porque meu nome não tá nessa lista de estudo, parece que eu não faço parte do Hildebrando”. Eu queria estudar, ter aula mesmo, não fazer resumo de livro, porque eu tenho pouco estudo pra ler um livro e fazer o resumo. Sou muito fraca nos estudos pra isso. Quero aprender mesmo. (MARTA, 2022).

Do depoimento da Marta (2022), observamos que sequer o ensino fundamental é fornecido para todas as presas em descumprimento ao previsto na LEP. (BRASIL, 1984). Tal fato faz com que Marta se sinta excluída e preterida por não estudar.

Outras duas entrevistadas, Olívia (2022) e Caren (2022), afirmaram que fazem a resenha de livros para fins de remição da pena. A remição da pena consiste na redução do tempo de pena em razão do trabalho ou do estudo realizado pelo

condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, conforme o art. 126 da LEP. (BRASIL, 1984).

A remição pela leitura não encontra expressa previsão na LEP, contudo se tornou prática recorrente, visto que os estabelecimentos penais possuem dificuldades de oportunizar trabalho e estudo formal para a maioria dos (as) apenados (as), sendo o tema regulamentado pela Resolução nº 391/2021 do CNJ.

Art. 5º Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, considerando-se que:

I – a atividade de leitura terá caráter voluntário e será realizada com as obras literárias constantes no acervo bibliográfico da biblioteca da unidade de privação de liberdade;

II – o acervo bibliográfico poderá ser renovado por meio de doações de visitantes ou organizações da sociedade civil, sendo vedada toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, nos termos dos art. 5º, IX, e 220, § 2º, da Constituição Federal;

III – o acesso ao acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade será assegurado a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem;

IV – para fins de remição de pena pela leitura, a pessoa em privação de liberdade registrará o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, devendo apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura a respeito da obra, conforme roteiro a ser fornecido pelo Juízo competente ou Comissão de Validação;

V – para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses. (CNJ, 2021).

Somado a isso, Olívia (2022) e Caren (2022) falaram que vão participar do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), o qual tem o propósito de avaliar as competências, habilidades e saberes de jovens e adultos que não terminaram em idade adequada o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, sendo o exame aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). (BRASIL, 2023b).

Nesse sentido, Olívia (2022) disse: “Eu terminei até a quarta série, tô fazendo resenha e vou participar do ENCCEJA”. Já Caren (2022) relatou que:

Não estudei aqui, só fiz o ENCCEJA – que é para terminar o segundo grau. Mas fiquei em História, vou tentar fazer de novo. É só prova. Não tem aula. Mas eu participo da resenha do livro. A gente lê o livro, faz o resumo do livro e ganha quatro dias de remição por livro. O projeto continuou durante a pandemia, mas ela não vinha. Só mandava os livros.

O acesso aos estudos constitui, portanto, um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, ainda mais em situações em que as pessoas estão sob a custódia estatal, a exemplo das prisões. Os estudos e a formação profissional, além de preencherem o tempo das pessoas privadas de liberdade e de servirem para fins de remição da pena, aumentam as probabilidades de reinserção social e de obtenção de empregos ao saírem da prisão, consoante argumenta Rafael Miranda (2020, p. 43):

Sem a adoção de política educacional séria, a pena terá um viés puramente sancionador, retribuindo um mal com outro mal. Os egressos continuarão retornando à mesma sociedade que os marginalizou anteriormente, mas agora em condições ainda mais desfavoráveis (com uma condenação criminal na folha de antecedentes). Por meio da educação os sentenciados terão maiores chances de obter um emprego e se reinserir na sociedade.

Somado à assistência educacional, as presas da CPHSPG narraram ainda a importância das atividades religiosas e o quanto essas fizeram falta durante a pandemia. A assistência religiosa, segundo a Irmã Petra Pfaller (2021) da Pastoral Carcerária, não deve ser vista como uma regalia, posto que constitui um direito fundamental dos presos e presas, conforme prescrição em diversos documentos internacionais como as Regras de Mandela e as Regras de Bangkok. E acrescenta: “Em diversos casos, os agentes pastorais prestam não apenas a assistência religiosa, mas também apoio jurídico e social. Passam a ser o canal que irradia o grito de dor da pessoa presa”. (PFALLER, 2021, p. 218).

Com relação ao livre exercício dos cultos religiosos e à assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, salientamos que tais direitos possuem, ainda, respaldo constitucional, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da CRFB.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. (BRASIL, 1988).

A LEP, de modo mais detalhado, disciplina o tema em seu art. 24 e prevê, ainda, que ninguém pode ser obrigado a participar das atividades de cunho religioso, com respeito ao princípio da laicidade do Estado brasileiro.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 1984).

Segundo depreendemos dos depoimentos das presas, antes da pandemia, os representantes da Igreja Católica e um pastor da Igreja Evangélica frequentavam a CPHSPG, não sendo comentado por elas a presença de outros cultos e religiões no interior da referida Cadeia Pública.

Todas as presas entrevistadas afirmaram que participavam dessas atividades religiosas, mas que na pandemia elas cessaram e fizeram muita falta. Assim, acerca da relevância da assistência religiosa, Rafael Miranda (2020, p. 45) aponta que:

Independentemente da religião, poucos serviços foram tão efetivos nos estabelecimentos prisionais ao longo dos anos quanto as entidades religiosas. Desempenham importantíssimo papel de resgate da dignidade dos sentenciados, oferecendo oportunidades de vida e conforto espiritual durante o período de isolamento social no cárcere. Muitas entidades, mais do que assistência religiosa, oferecem aos sentenciados e familiares assistência material.

Para compensar a falta das atividades religiosas no período pandêmico, as custodiadas explicaram que o pastor que ia lá presencialmente, antes da pandemia, possui um programa de rádio voltado aos presidiários (as) e que escutavam o referido programa na CPHSPG.

A custodiada Olívia (2022) narrou que: “Aqui vem o pastor, vem a catequese, eu participo. Mas durante a pandemia não tinha, eu senti falta. Daí não vinha ninguém aqui”. Caren (2022), por sua vez, afirmou que: “O pastor vinha aqui fazer culto, mas com a pandemia ele não pode mais vir aqui. Daí eu senti falta, com a pandemia travou tudo. Eu escutava a rádio”. De igual teor, são os depoimentos de Marta, Helena e Ana:

Eu sou evangélica e participo das atividades, vêm um pastor, é muito bom. Durante a pandemia ele não podia entrar, senti falta. A gente ouvia uma rádio com esse mesmo pastor. Quando vem da Igreja Católica eu também vou, pois todos falam de Deus e Deus é um só. Isso ajuda a gente espiritualmente, a ter mais força, a se renovar. (MARTA, 2022).

Tinha uma missionária que vinha aqui, mas parou de vir, ela foi transferida pra Curitiba. Agora passou a vir o pastor. Eu gosto muito do evangelho. Durante a pandemia eles não podiam vir. A palavra fez muita falta. [...] Eu trabalho dentro da galeria na faxina, nos meus intervalos, eu gosto muito de ler a Bíblia e fazer artesanato. (HELENA, 2022)

Antes da pandemia vinha o pessoal da Igreja aqui, mas agora voltaram. Mas durante a pandemia a gente só escutava a rádio do pastor. Nessa época eles ficaram sem entrar. [...] Agora voltou a ter padre e pastor por aqui. Já fizeram até batizado aqui. Eu era católica, mas agora já não sei. Eu vou nos dois. O importante é ter Deus no coração. Ganhamos Bíblia do pastor [...]. (ANA, 2022).

A custodiada Ana (2022) nos explicou, ainda, que o referido programa de rádio do pastor servia, por vezes, como fonte alternativa de comunicação entre os familiares

e elas, pois as famílias delas mandavam avisos para o pastor e ele lia durante o programa, tanto que Ana descobriu o nascimento de sua neta pelo programa de rádio do pastor.

A gente também sabia das coisas pela rádio, porque tem um pastor da Igreja Universal que tem um programa pros presidiários. Daí todo dia a gente escuta, a família pode mandar aviso pra gente por ali. Eu soube que a minha neta nasceu pela rádio. (ANA, 2022).

A assistência religiosa passa, portanto, a ter papel central na vida de muitas custodiadas, visto que, para além do conforto espiritual, a religião possibilita o estreitamento de laços com suas famílias, a exemplo da narrativa de Ana. Além disso, a assistência religiosa fomenta a sociabilidade e a interação entre as presas da mesma religião, trazendo um sentimento de pertencimento e uma perspectiva de inserção em uma comunidade, após a saída da prisão.

Ainda sobre o tema, ressaltamos que, em 14 de dezembro de 2017, o DEPEN promoveu a primeira reunião técnica nacional sobre assistência religiosa no âmbito do sistema prisional, que contou a participação de gestores estaduais, líderes religiosos e pesquisadores sobre o assunto. (MURAD, 2020).

Dentre os temas debatidos na reunião, Juliana Murad (2020) destaca alguns pontos sobre a assistência religiosa e os cuidados que se devem ter na sua implementação, como: a) a necessidade de se preservar o princípio da laicidade estatal e da liberdade religiosa, não devendo existir a imposição de atividades religiosas para as pessoas custodiadas; b) o estímulo a pluralidade religiosa nas unidades prisionais; c) a importância de incorporação das religiões de matriz africana, com a respectiva diminuição de obstáculos para o cadastramento de grupos religiosos menores; d) o compromisso com os Direitos Humanos, com a tolerância e a incorporação da diversidade; e) os problemas gerados pelo fanatismo religioso, pelo proselitismo e pela competitividade entre igrejas e religiões no âmbito prisional.

Dessa maneira, constatamos a importância da assistência educacional e religiosa dentro dos estabelecimentos penais, bem como observamos que a assistência religiosa foi afetada pela pandemia de COVID-19 de modo mais profundo (com a impossibilidade de líderes religiosos entrarem na CPHSPG), enquanto que a assistência educacional nesse período não sofreu tamanho impacto, pois a maioria das mulheres entrevistadas já não estudava, realizando no máximo resenhas de livros, enquanto que a única que estudava já o fazia de modo virtual.

5.6 DA ASSISTÊNCIA MATERIAL DAS PRESAS E A PROIBIÇÃO DAS “SACOLAS” DURANTE A PANDEMIA

Os presos e presas possuem direito à assistência material, que consiste no “fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”, segundo o art. 12 da LEP (BRASIL, 1984).

O fornecimento desse núcleo básico de itens para uma vida minimamente digna encontra-se previsto nas Regras de Nelson Mandela:

Higiene pessoal

Regra 18 - 1. Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza. [...]

Vestuário próprio

Regra 19 - 1. Todo preso que não tiver permissão de usar roupas próprias deve receber roupas apropriadas para o clima e adequadas para mantê-lo em boa saúde. Tais roupas não devem, de maneira alguma, ser degradantes ou humilhantes.

2. Todas as roupas devem estar limpas e ser mantidas em condições adequadas. Roupas íntimas devem ser trocadas e lavadas com a frequência necessária para a manutenção da higiene.

3. Em circunstâncias excepcionais, sempre que um preso se afastar do estabelecimento prisional, por motivo autorizado, deverá ter permissão de usar suas próprias roupas ou outra que seja discreta.

[...]

Alimentação

Regra 22 - 1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida.

2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar. (CNJ, 2016b, p. 24-25).

Com relação ao acesso aos itens de higiene, especialmente, das mulheres, as Regras de Bangkok preveem que:

Regra 5 A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação. (CNJ, 2016a, p. 21).

Importante o destaque sobre a questão menstrual e o fornecimento de absorventes para as mulheres presas, contida nas Regras de Bangkok. Isso porque, nas prisões femininas brasileiras ainda é comum a ocorrência do fenômeno da pobreza menstrual. “O termo é entendido como a falta de acesso de pessoas que menstruam a itens de higiene menstrual, informação para lidar com o período, ou

ausência de saneamento básico adequado”. (DAMASCENO; MENON; XAVIER, 2022).

O tema ganhou repercussão quando o ex-presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, mas vetou a previsão de oferta gratuita de absorventes para estudantes de baixa renda, mulheres em situação de rua, mulheres recolhidas em estabelecimentos penais e que cumpram medida socioeducativa. (BRASIL, 2021a).

No entanto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Decreto nº 11.432/2023, que regulamenta a Lei nº 14.214/2021, assegurou a oferta gratuita de absorventes para a mulheres acima citadas, com o fim de promover a dignidade menstrual. (BRASIL, 2023a).

No que se refere à CPHSPG, as mulheres afirmaram que recebem absorventes, contudo Marta (2022) destacou que: “A casa dá absorvente, daqueles fraquinhos, mas dá.”

Nesse sentido, a reportagem da Folha de São Paulo (DAMASCENO; MENON; XAVIER, 2022) explica que, por vezes, são distribuídos absorventes para as mulheres privadas de liberdade, mas em quantidades insuficientes ou, ainda, absorventes muito finos, ocasião em que as presas precisam emendar mais de um absorvente para que o sangue não vazze. Assim, ao realizarmos um recorte de gênero, verificamos que: “A prisão foi pensada para homens. Apesar de o Brasil ter construído prisões femininas, ter feito adaptações, a gestão tem um viés marcadamente machista e patriarcal. A própria pobreza menstrual revela essa desigualdade estrutural.” (ALVES *apud* DAMASCENO; MENON; XAVIER, 2022).

Por sua vez, com relação à alimentação, depreendemos que a CPHSPG fornece café da manhã, almoço e jantar aos presos e presas, por meio de marmitas entregues por uma empresa contratada. No que tange aos produtos de higiene, segundo se aduz das entrevistas, a CPHSPG provê sabonete, pasta de dente, papel higiênico e absorvente, contudo não disponibiliza desodorantes, xampus e cremes para pentear o cabelo. Portanto, é comum que os alimentos e os produtos de higiene sejam complementados pelo envio das denominadas “sacolas”, isto é, quando tais itens são entregues diretamente pelos familiares na unidade prisional.

Porém, com a pandemia de COVID-19, vários estabelecimentos penais proibiram a entrega das “sacolas”, inclusive, a CPHSPG, a qual, com o tempo, passou

a permitir apenas a entrega de Sedex, o que é consideravelmente mais caro para os familiares dos presos e presas. Nesse sentido, o Diretor da CPHSPG (2022) explicou que:

Somente se entregavam as coisas via Sedex, não se entregava mais nada de forma presencial, dificultou bastante para os familiares até porque o custo é bem grande né, mas não tinha outra forma de fazer. Daí esses materiais chegavam aqui, passavam por quarentena de 14 dias, para depois serem destinados aos presos. Hoje a gente continua com o Sedex, para aqueles que moram fora ou enfim que veem no Sedex uma maior facilidade, e também na forma presencial está liberado. Ficava 14 dias para depois serem entregues, por isso que a gente orientava e tinha uma lista que eles não podiam trazer nada também que fosse perecível.

A custodiada Ana (2022) descreveu as dificuldades de ficar sem a “sacola”, pois estavam acostumadas a complementar a comida fornecida pela CPHSPG com a comida entregue pelos familiares. Além disso, Ana (2022) nos explicou que elas gostam de fazer o chamado “recorte” da comida, que consiste em pegar a marmita dada pela CPHSPG e acrescentar temperos, sal e refogar a comida no braseiro que possuem, a fim de que fique mais palatável e gostosa.

Cortaram sacola, cortaram Sedex, tudo, não entrava nada. A gente ficou só com a alimentação que a unidade dava. A gente tava acostumado a comer bem melhor, meio que passamos até fome na pandemia. A gente tava acostumado a comer o que a família mandava a mais. Daí não entrava mais nada por conta da pandemia. Daí devagar a unidade começou a deixar a entrar Sedex de higiene. Eles davam higiene, mas não o que a gente tava acostumado, xampu. Quem tinha guardado bastante produto de higiene se deu bem. Eu tinha, mas quem não tinha foi bem difícil. Bem difícil a pandemia. Até se adaptar. Faz pouco tempo que voltou a entrar sacola. [...] A sacola só voltou esses dias. Antes só entrava por Sedex, era bem mais caro. A sacola voltou faz uns dois ou três meses. O Sedex foi permitido antes. O Sedex quando chegava ficava num lugar esperando de uns sete a dez dias, pra depois ser entregue. Não senti falta de produto de higiene, porque eu tinha bastante, mas tem gente que sentiu. Da alimentação nós sentimos falta, porque na sacola vem leite em pó, Nescau, bolacha – isso não entrava. A unidade às vezes dava bolacha, por meio de doação. [...] Se eu tivesse na galeria, a alimentação funciona assim: de manhã vem um pão e um chineque, na hora do almoço um marmitex e lá pelas 16h30 vem outro. E é só, depois desse horário não recebe mais comida. A comida não é boa. A gente fazia “recorte” da comida, a gente tinha uma brasinha lá embaixo. Antes e depois da pandemia a gente pedia tempero, óleo, cebola, pra poder comer a marmita. É uma empresa que fornece. Não vem estragada, só que não é boa. (ANA, 2022).

Do depoimento acima (ANA, 2022), vemos que a última refeição da CPHSPG é servida às 16h30 e que somente elas voltam a comer com o café da manhã, passando muito tempo em jejum quando não há alimentos extras levados pelos familiares.

Ligada à questão da alimentação, também nos preocupou a água consumida pelas presas, pois, segundo Olívia (2022), “a água está saindo com gosto ruim, a gente toma água da torneira mesmo”. Sobre esse fato, lembramos que:

O preso que se encontra sob a custódia do Estado passa a ser responsabilidade deste, de modo que, em uma sociedade tão desigual e com acentuadas condições de pobreza da população carcerária, não há como esperar que o preso possa, por suas próprias forças, manter-se dignamente. Deixar o preso abandonado significa a institucionalização de penas desumanas, cruéis. (MIRANDA, 2020, p. 38).

Igualmente, Caren (2022) contou que as presas sofreram com a questão dos alimentos e dos produtos de higiene no período de pandemia, ficando ela sem desodorante e creme para pentear o cabelo. Ela também destacou que, devido ao preço do Sedex, sua família só conseguiu mandar produtos umas duas ou três vezes.

Ficou mais difícil com a pandemia pra família, porque não entrava sacola, só Sedex. Sedex é muito caro para a família mandar. A questão da higiene e alimentos a gente sofreu bastante sem. [...] Não entrava sacola, só Sedex. O Sedex que chegava ficava sete dias aqui para desinfetar e só daí eles entregavam. A minha irmã só conseguiu mandar uns dois ou três Sedex, porque é muito caro. Fiquei sem nada nessa época [sem produto de higiene sem alimento]. [...] Eles fornecem papel higiênico, sabonete e absorvente só, ah e pasta de dente também. Desodorante eu fiquei sem nesse período. Senti falta de alimento. Foi difícil ficar sem esses produtos nesse período, meu cabelo é enrolado, é bem difícil sem creme. Não vinha xampu nem creme. (CAREN, 2022).

Nesta linha, a custodiada Marta (2022) disse que: “Não podia sacola, só Sedex, era bem dificultoso pra família tá mandando. Meu marido trabalha por dia, então pra mandar Sedex é complicado”. Sobre o assunto, Helena acrescentou que:

No tempo da pandemia fiquei um bom tempo sem receber nada, até que eles se ajeitarem no Sedex. Minha família conseguiu enviar Sedex, mas diminuiu é claro. [...] Nós vivemos conforme a gente podia. A gente passava com o que tinha, fomos sobrevivendo. Nós não passamos fome. Não era aquelas coisas, mas a gente se virou. Nós não ficamos sem xampu, porque fomos controlando. (HELENA, 2022).

Nesse contexto, além das dificuldades enfrentadas pelas presas, verificamos que a assistência material onera e sobrecarrega a família das presas, as quais mandam alimentos e itens de higiene básicos, porque os mesmos não são disponibilizados pelas unidades prisionais. Tal sobrecarga foi intensificada com a pandemia, haja vista que ocorreu a suspensão das “sacolas” e o único meio de mandar alimentos e produtos de higiene era pelo Sedex, que é mais caro.

É um direito que deveria ser fornecido pelo estado e não passado para os familiares que são pessoas infelizmente de más condições financeiras. Eles já têm gastos muito grandes devido o próprio familiar estar preso e não poder

ajudar nas economias domésticas, explica Biagioni. (DAMASCENO; MENON; XAVIER, 2022).

Por sua vez, a custodiada Olívia (2022) que não recebe visita dos seus familiares, afirmou que eles também não lhe entregam “sacola” com produtos de higiene e alimentos, não havendo diferença entre o período pandêmico ou não para ela nesse quesito.

Eu não recebo sacola, alimento com produto de higiene – então pra mim isso não fez diferença. Eu trabalho aqui dentro, lavo roupa pras meninas, faço faxina, daí elas me dão xampu, sabonete... Durante a pandemia foi mais difícil ter acesso a esses produtos, porque demorava pra entrar Sedex pras meninas, ficava parado sete dias as coisas, às vezes entrava coisa estragada já. (OLÍVIA, 2022).

Assim, para ter acesso aos produtos de higiene não fornecidos pela CPHSPG ou para poder comer algo diferente do disponibilizado nas marmitas, Olívia (2022) precisa realizar trabalhos para as presas que possuem tais itens. Nana Queiroz (2016, p. 182) explica que: “Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa.”

À vista disso, percebemos que a assistência material na CPHSPG foi afetada pela pandemia, uma vez que as “sacolas” foram suspensas e que permitiram apenas a entrada do Sedex, onerando as famílias das presas que mandam alimentos e itens de higiene. Enquanto isso, aquelas que os familiares não enviam tais insumos precisam realizar trabalhos para as presas que os recebem, como moeda de troca e a fim de terem acesso a produtos como desodorantes, xampu e creme de cabelo (não ofertados pelas CPHSPG).

A partir do exposto nesse capítulo, compreendemos como a pandemia de COVID-19 afetou a vida das mulheres encarceradas na CPHSPG. Afinal, foram implementadas diversas mudanças no dia a dia prisional, a exemplo da suspensão das visitas presenciais, da proibição das “sacolas”, da virtualização das audiências e da ausência de inspeções e fiscalizações. Tais fatos, somados ao risco de contaminação por COVID-19 (em um ambiente com muitas pessoas, pouca ventilação e equipe de saúde reduzida), incrementaram a vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade e tornaram o cárcere um lugar ainda mais penoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil perpassa por um período de maximização do Estado Penal, com a adoção de uma política de superencarceramento, que possui um evidente viés classista e racista, calcada na história do nosso país e corroborada pelos dados apresentados acerca do perfil da população privada de liberdade.

Os ventos punitivos que sopram no Brasil e no mundo, nas últimas décadas, afetaram de maneira mais significativa as mulheres, tanto que, desde os anos 2000, a população carcerária feminina, em termos percentuais (não absolutos), cresceu mais que a população carcerária masculina em âmbito global e nacional.

O encarceramento feminino no Brasil está vinculado à guerra contra às drogas, visto que mais da metade das mulheres privadas de liberdade respondem por tipos penais previstos na Lei Antidrogas, sendo elas aliciadas pelo tráfico para a ocupação dos postos mais vulneráveis no mercado ilícito (a exemplo do trabalho de mulas do tráfico).

Contudo, esse encarceramento em massa não afeta igualmente todas as mulheres, mas de modo precípua as mulheres jovens, negras, com pouca escolaridade e de classes sociais mais baixas. Nessa toada, é fundamental trazeremos à baila o conceito de interseccionalidade - visto no segundo capítulo da dissertação, o qual busca compreender as consequências advindas do atravessamento de múltiplas formas de opressão por uma pessoa. Afinal, “existem diferenças que fazem a diferença” (CRENSHAW, 2002, p. 173) e nós mulheres não constituímos um grupo homogêneo, sendo fundamental as críticas do feminismo negro e do feminismo decolonial para compreendermos que não existe a figura da mulher universal. Nós somos plurais e, além do gênero, outros eixos identitários e estruturais nos perpassam e afetam nosso modo de experienciar o mundo.

Em uma sociedade constituída pelo machismo e com uma herança escravagista são as mulheres negras que sofrem com a feminização da pobreza, com os índices elevados de mortalidade por COVID-19 e com as maiores taxas de encarceramento.

Assim, o Direito Penal não recai igualmente sobre todos (as) nós, pois o sistema de criminalização seleciona aquelas condutas e pessoas contra as quais irá atuar, com o fito de concentrar seu aparato e esforços para a resolução desses casos.

Isso porque, como leciona Flauzina (2017), o sistema penal não pode e não quer atingir todos os delitos e delinquentes.

Desse modo, “não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma se orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes.” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p. 69). Nessa linha, Araújo Junior (1988, p. 154) frisa que “o Direito Penal é, desta maneira, elitista e seletivo, deixando cair seu peso estrepitosamente sobre as classes sociais mais débeis.”

Essa seletividade pode se dar em termos qualitativos ou quantitativos, segundo Vera Regina Pereira de Andrade (2003). A seletividade quantitativa se refere à própria impossibilidade operacional de se investigar e criminalizar todos os delitos, ou seja, é a “defasagem entre a programação penal e recursos disponíveis do sistema para a sua operacionalização.” (ANDRADE, 2003, p. 266). Ao lado desta, se apresenta a seletividade qualitativa ou estrutural, segundo a qual, o sistema com base em características sociais seleciona aqueles que serão autores e/ou vítimas dos delitos, ou seja, guiado por estereótipos o sistema seleciona contra quem irá agir. (ANDRADE, 2003).

A criminalidade é um fenômeno generalizado e que se encontra presente em todas as classes sociais, o que difere é o modo desigual pela qual se distribui a criminalização, ocasião em que algumas classes e pessoas se encontram mais expostas e vulneráveis ao sistema penal que outras. (ANDRADE, 2003).

Destarte, é possível fazermos uma interface entre a interseccionalidade e a seletividade do sistema penal, que filtra seus clientes entre os grupos marginalizados - os quais sofrem, em regra, uma confluência e um atravessamento de diversas formas de opressão. Mulheres negras e de classes sociais mais baixas estão, portanto, mais vulneráveis ao sistema penal, enquanto que pessoas com privilégios interseccionais encontram-se menos expostas ao processo de criminalização.

A partir disso, as estatísticas criminais devem ser interpretadas com cuidado, afinal o fato de, por exemplo, existirem mais negros e pobres privados de liberdade no Brasil, não significa que essas pessoas tenham maior propensão de praticarem crimes, mas sim que o sistema de criminalização se volta majoritariamente contra elas - o que explica a homogeneidade da população prisional (o sistema seleciona, por meio de seus funis e malhas, as pessoas contra as quais irá agir). Nessa linha, “[...] o

certo é que a estatística criminal não informa quase nada a respeito da chamada 'criminalidade real', mas proporciona dados bem precisos sobre a magnitude e qualidade da criminalização," (ZAFFARONI *apud* ANDRADE, 2003).

Evidente, pois, que o Direito Penal é um instrumento utilizado, de modo hábil, pela classe dominante, que permite a manutenção da ordem vigente e a perpetuação da opressão sobre as classes subalternas. O Direito Penal exerce uma função primordial de controle social dos grupos e corpos aliados do poder, a fim de torná-los dóceis e submissos. Sobre o assunto, Marilena Chauí (1994, p. 116) adverte que:

Através do Estado, a classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter-se às regras políticas. O grande instrumento do Estado é o Direito, isto é, o estabelecimento das leis que regulam as relações sociais em proveito dos dominantes. Através do Direito, o Estado aparece como legal, ou seja, como 'Estado de Direito'. O papel do Direito ou das leis é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não violenta deve ser aceita. A lei é direito para o dominante e dever para o dominado.

Sobre o tema, Michel Foucault (2014) destaca que o alardeado fracasso da prisão é na verdade a consolidação de um projeto, sua própria função real e oculta (que difere dos discursos oficiais e funções propagadas).

O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência. O pretense fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão? [...] Se a instituição-prisão resistiu tanto tempo, e em tal imobilidade, se o princípio da detenção penal nunca foi seriamente questionado, é sem dúvida porque esse sistema carcerário se enraizava em profundidade e exercia funções precisas. (FOUCAULT, 2014, p. 266).

À vista disso, a prisão não cumpre com suas funções oficiais/declaradas (não previne o crime, não evita a reincidência, não ressocializa, não reeduca), mas cumpre com êxito suas funções reais/latentes de manutenção da ordem vigente e da desigualdade social, por meio do processo de criminalização seletivo, daí a sua longevidade (sob um manto de pretense fracasso).

Assim, a prisão serve exatamente à finalidade de depósito das pessoas consideradas redundantes e extranumerárias em nossa sociedade, onde a violação aos Direitos Humanos se faz sistemática. Essa situação de desrespeito aos Direitos Humanos, em uma sociedade estruturalmente machista, se agrava no encarceramento feminino, visto que as peculiaridades e especificidades das mulheres não são acolhidas nesse ambiente prisional. O aumento expressivo de mulheres

presas não veio acompanhado de infraestrutura e políticas prisionais efetivas para as mulheres, sendo patente a questão da pobreza menstrual, da ausência de dormitórios adequados para gestantes e a falta de berçários e creches.

Como se não bastasse, o surgimento da pandemia de COVID-19 impôs severos reflexos para toda a sociedade, inclusive, para o ambiente prisional, com a suspensão das visitas presenciais, a diminuição das inspeções e fiscalizações pelos órgãos competentes, o alto risco de contágio e óbito, bem como a restrição na entrega de insumos pelos familiares, o que aumentou a vulnerabilidade dos presos e presas e tornou mais penosa a vida no cárcere.

O capítulo quatro expôs os dados disponibilizados pelo CNJ e SISDEPEN sobre a pandemia no ambiente prisional, sendo possível verificarmos que mesmo nesse período a política de encarceramento em massa não cessou, com o crescimento da população carcerária, na contramão das normativas internacionais e nacionais. Igualmente, constatamos a ausência de módulos de saúde nos estabelecimentos penais e de equipes interdisciplinares em números compatíveis com o que estabelece a Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde. Vimos, ainda, os números de óbitos e contaminações decorrentes da COVID-19 e indicamos a existência de inconsistência nos números e a provável subnotificação dos casos, bem como acompanhamos a evolução da vacinação nas pessoas privadas de liberdade.

Mas, para além dos números, mostramos como esse período foi experimentado pelas mulheres presas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, de Ponta Grossa, e como isso afetou a vida delas, por meio de entrevistas semiestruturadas com cinco mulheres privadas de liberdade, com o Diretor do estabelecimento penal, uma servidora da ala feminina da CPHSPG e com o Juiz da VEP-PG.

Para tanto, as entrevistas abordaram os seguintes eixos temáticos: a) do direito à saúde; b) da espacialidade e infraestrutura prisional; c) da assistência jurídica e do direito à defesa; d) da convivência familiar; e) da assistência educacional e religiosa; f) da assistência material e a suspensão das “sacolas”.

Com relação ao direito à saúde e os casos de COVID-19, constatamos que a CPHSPG enfrentou a pandemia com um sério *déficit* de profissionais da área de saúde. Segundo apuramos, o estabelecimento possui apenas uma enfermeira e um estagiário de enfermagem, além de contar com o auxílio de um médico uma vez por

semana, o qual, contudo, não é funcionário da unidade prisional. Tal quantitativo encontra-se em desacordo com a legislação, não suprimindo sequer o número de profissionais exigidos para atender estabelecimentos penais com 100 pessoas privadas de liberdade, nos termos da Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014d).

Somado ao quantitativo, as presas-entrevistadas reclamaram da qualidade dos atendimentos médicos, posto que, além de demorarem para conseguir atendimento, quando ocorrem elas somente podem narrar um problema de saúde ao médico.

Com esse cenário já caótico, acrescentaram-se os problemas decorrentes da pandemia. Acerca das contaminações por COVID-19, vislumbramos informações conflitantes nos depoimentos, pois o Diretor da CPHSPG (2022) afirmou que não houve contaminação entre as mulheres ali encarceradas. De outro lado, a custodiada Olívia (2022) contou que pegou COVID-19 na CPHSPG e que permaneceu com as demais presas, sendo que outras duas presas (ANA, 2022; CAREN, 2022) disseram que mais da metade delas pegou uma gripe bem forte, mas que não realizaram teste para saber se era COVID-19.

Inobstante as divergências, extraímos que houve baixa testagem entre as presas, razão pela qual fica difícil sabermos se elas se contaminaram e o quantitativo, o que aponta para uma provável subnotificação de casos na CPHSPG.

Outrossim, observamos que não houve a priorização na disponibilização de vacinas para as pessoas privadas de liberdade e funcionários (as) da CPHSPG, salvo os da saúde, e que o estabelecimento penal não recebeu verbas extras e específicas para o enfrentamento à COVID-19.

Por outro lado, ocorreram boas práticas, como o fornecimento de EPI's, a triagem e a quarentena de presos (as) recém-chegados, com destaque para o fato de que nenhuma morte foi constatada em decorrência da COVID-19 na CPHSPG.

No que se refere ao eixo temático da espacialidade e da infraestrutura prisional, vislumbramos que: a) todas as presas da CPHSPG permanecem juntas em um único alojamento, que conta com beliches; b) o alojamento possui ventilação escassa, com a criação de um ambiente propício para a disseminação da COVID-19; c) as presas-entrevistadas também narraram problemas de iluminação, desconforto térmico e a existência de poucos chuveiros, os quais devem ser providenciados pela

família, caso contrário precisam tomar banho frio; d) não foram implementadas maiores mudanças espaciais na CPHSPG em virtude da pandemia; e) a única modificação estrutural elencada foi a criação de celas para o isolamento das pessoas privadas de liberdade que estivessem com COVID-19, bem como que estivessem em triagem, posto que chegavam de fora; f) houve uma redução de mulheres privadas de liberdade nesse período na CPHSPG, de 74 presas, em dezembro de 2019, para 46 presas, em dezembro de 2021. Posteriormente, o quantitativo de presas passou a aumentar, mas não chegou a atingir os patamares pré-pandêmicos e mantém-se abaixo da quantidade de vagas disponíveis na ala feminina (66 vagas).

A redução no número de mulheres custodiadas na CPHSPG, provavelmente, decorreu da reavaliação de prisões com fundamento na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, a qual guiou a atuação do Poder Judiciário durante a pandemia, conforme nos contou o Juiz da VEP-PG (2023).

Contudo, insta observarmos que mesmo a recomendação tendo como uma das finalidades a proteção das pessoas privadas de liberdade que “integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras como comorbidades preexistentes”, consoante o art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, foi possível constatar que uma das mulheres entrevistadas, que permaneceu presa durante a pandemia (sem a reavaliação de sua prisão), era soropositiva e tinha hepatite C (MARTA, 2022), enquanto que outra tinha um tumor no útero (ANA, 2022).

A ausência de reavaliação dessas prisões nos remete ao tema do direito à defesa e à assistência jurídica das mulheres encarceradas na CPHSPG. Neste ponto, destacamos que todas as entrevistadas eram assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Sendo assim, é patente a importância da assistência jurídica integral e gratuita no ambiente prisional, pois as presas são oriundas dos segmentos marginalizados da sociedade e possuem baixa renda (ante ao processo de seleção e criminalização qualitativo).

Todavia, não basta a existência de uma defesa meramente formal, ela precisa ser efetiva, a fim de influenciar a cognição do juiz quando da prolação da sentença, bem como assistir a pessoa privada de liberdade durante todo o cumprimento da pena. No entanto, do depoimento das mulheres-entrevistadas, depreendemos que uma delas foi julgada pelo Tribunal do Júri durante a pandemia e que ela praticamente não

teve contato com o advogado que fez a sua defesa, conversando melhor com ele apenas no dia do Júri (MARTA, 2022). Outras duas presas informaram que durante toda a pandemia não tiveram conversas e orientações com a Defensoria Pública, nem por videoconferência (CAREN, 2022; OLÍVIA, 2022).

Além disso, devido à pandemia, as audiências, inclusive as de custódia, e as conversas com os (as) defensores (as) e advogados (as) passaram a ocorrer por videoconferência. Essa descorporificação das audiências traz reflexos, a exemplo do distanciamento, ainda maior, entre o Juiz e a ré; do risco de a ré estar sendo coagida/ameaçada durante seu interrogatório (posto que o Magistrado não vê o que está ocorrendo atrás das câmeras e não há um defensor junto à ré, conforme preconiza o art. 185, § 5º, do CPP); da impossibilidade de verificar eventuais maus-tratos ou tortura, quando da audiência de custódia.

Tais problemas são acrescidos, ainda, pela ausência de inspeções e fiscalizações presenciais na CPHSPG durante o período da pandemia, realizadas por órgãos como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública – o que dificulta a averiguação de eventuais irregularidades, torturas e demais violações de Direitos Humanos.

Por sua vez, com relação à convivência familiar, vislumbramos que em decorrência da pandemia foram suspensas as visitas presenciais e, no seu lugar, implantaram as videoconferências entre as presas e seus familiares. No entanto, as custodiadas reclamaram da frequência das videoconferências e do tempo exíguo de conversa com seus familiares, pois, antes da pandemia, as visitas presenciais ocorriam uma vez por semana, enquanto que as videoconferências ocorriam, mais ou menos uma vez por mês, com chamadas que duravam cerca de 10 a 15 minutos (devido à quantidade de presos, número de computadores e o fato de que eles também eram utilizados para a realização de audiências e parlatórios com os advogados e advogadas).

Ademais, as custodiadas relataram que seus familiares enfrentaram problemas de conexão com a internet e ausência de letramento digital, com dificuldades para acessar o *link* da videoconferência.

Para driblarem tais problemas e receberem notícias mais constantes de seus familiares, as custodiadas se valiam de outros métodos de comunicação, como as correspondências e o “Pipo” (que serve para a comunicação interna, ocasião em que

mandam bilhetes escritos para os presos da ala masculina ou para os servidores da CPHSPG, a exemplo da assistente social, a qual ligava para seus familiares e lhes informava se eles estavam bem). Além disso, elas escutavam o programa de rádio de um pastor, no qual ele lê mensagens dos familiares das presas para elas – tanto que Ana (2022) descobriu por meio deste programa o nascimento de sua neta.

Em decorrência desse isolamento acentuado, da falta de contato físico com os familiares e das poucas videoconferências, as presas disseram que esse período foi muito difícil com reflexos emocionais e psicológicos, sentimentos de solidão e tristeza, bem como preocupação com estado de saúde de seus familiares, por conta da pandemia.

Essa preocupação das custodiadas para com os familiares nem sempre é recíproca, vimos que Olívia (2022) não recebe visitas nem “sacolas” da sua família, desde a sua prisão, razão pela qual as mudanças decorrentes da pandemia com relação à suspensão das visitas presenciais não lhe afetaram.

O abandono das famílias, especialmente, dos maridos com relação às mulheres presas é comum e decorre de alguns fatores relacionados aos papéis de gênero impostos por nossa sociedade, como: a) o estigma acentuado da mulher encarcerada, que rompe com o ideal de feminilidade pacífica e com a delicadeza, a fragilidade e submissão às normas que se esperam das mulheres; b) a introjeção desse estigma pelas custodiadas que a fim de protegerem seus familiares e não o submeterem, por exemplo, às revistas vexatórias, os eximem dessa responsabilidade; c) a divisão sexual do trabalho, que impõe apenas às mulheres o dever de cuidado. Assim, quando por ventura os homens são presos, elas continuam cuidando deles (oferecendo apoio emocional e material), ao contrário de quando elas são presas, posto que os homens se desincumbem dessa obrigação de cuidar e visitar suas esposas.

Conforme observamos, a prisão da mulher gera a desagregação familiar e sobrecarrega outras mulheres, pois os homens, por vezes, além de abandonarem suas esposas presas, deixam de criar seus próprios filhos e filhas. Tarefa essa que passa a ser exercida por outras mulheres do núcleo familiar. A exemplo disso, a entrevistada Caren (2022) disse que um dos seus filhos é criado pela sogra e as outras duas filhas por sua irmã.

Outro fator que influencia na visitação das mulheres, é que por existirem menos estabelecimentos penais femininos (do que masculinos), torna-se mais comum elas permanecerem presas longe do local de residência de suas famílias, o que dificulta e onera as visitas. Somado a isso, vimos que a exigência burocrática da CPHSPG de comprovação de vínculo com a custodiada e a obtenção de carteirinha também obstaculiza as visitas no geral, bem como a realização de visitas íntimas (vinculando-se, nesse caso, as relações sexuais com a exigência de vínculo conjugal ou de união estável).

No que se refere ao eixo da assistência educacional e religiosa, observamos que tais atividades possuem grande importância na reinserção social das presas, abrindo oportunidades quando da saída da prisão, criando novos vínculos e preenchendo o tempo delas enquanto permanecem presas.

Porém, vislumbramos que menos da metade das presas da CPHSPG estudam, conforme depoimento do Diretor da CPHSPG (2022). Dentre as entrevistadas, apenas uma estuda formalmente (ANA, 2022), enquanto que outras duas participam da resenha de livros e vão fazer a prova do ENCCEJA (OLÍVIA, 2022; CAREN, 2022). Marta (2022), por sua vez, disse que não se sente apta para realizar as resenhas (“sou muito fraca nos estudos pra isso”), mas que gostaria de estudar, se sentido preterida por não ter essa oportunidade (“parece que eu não faço parte do Hildebrando”).

Assim, o impacto da pandemia na assistência educacional foi pequeno, visto que a maioria já não estuda e aquelas que estudam passaram a fazê-lo de modo remoto.

No entanto, o impacto na assistência religiosa foi mais sentido pelas presas. No período da pandemia os representantes das igrejas e líderes religiosos foram impedidos de entrar na CPHSPG, sendo elas uníssonas em afirmar que sentiram falta das atividades de cunho religioso. A fim de compensar tal ausência, elas escutavam o programa de rádio de um dos pastores que antes as visitava presencialmente.

As presas falaram apenas sobre atividades ligadas à Igreja Católica e Evangélica, não narrando a presença de outras religiões. Acerca do tema, vislumbramos a importância da adoção do princípio da laicidade pelos estabelecimentos penais; do incentivo à pluralidade religiosa; do respeito e da tolerância religiosa; da diminuição da burocracia para o cadastro de igrejas e religiões

de menor porte realizarem atividades no interior da prisão, a exemplo das religiões de matriz africana; da não propagação do fanatismo, do proselitismo e da competitividade entre igrejas e seus integrantes, conforme explica Juliana Murad (2020).

Já com relação à assistência material, durante o período da pandemia, suspenderam a entrega de “sacolas” – isto é, quando os familiares levam na prisão itens de higiene e alimentos para as pessoas privadas de liberdade. Com o tempo, passaram a permitir o envio de Sedex, o que onerou ainda mais os familiares das presas e fez com que elas recebessem menos produtos.

As presas narraram que as “sacolas” fizeram muita falta, pois elas complementam a alimentação que recebem da prisão com os itens enviados. A CPHSPG fornece café da manhã e duas marmitas para cada presa, uma para o almoço e outra para a janta, que é entregue às 16h30. Após esse horário, não recebem mais alimentação da CPHSPG. A “sacola” permite, ainda, que elas realizem o “recorte” da marmita, para torná-la mais palatável, ocasião em que refogam a marmita no braseiro e adicionam temperos.

Além dos alimentos, os familiares enviam itens de higiene, pois a CPHSPG fornece papel higiênico, absorvente, pasta de dente e sabonete, mas não fornece, por exemplo, desodorante, xampu e creme de pentear. Mesmo os itens fornecidos nem sempre se dão na qualidade e quantidade desejada por elas, ocasião em que abordamos a questão da pobreza menstrual nos estabelecimentos penais.

Somado a isso, observamos que as presas abandonadas por seus familiares também não recebem a “sacola”, contexto em que prestam serviços para as demais presas em troca de produtos de higiene e alimentos, a exemplo de Olívia (2022). O sofrimento dessas mulheres, portanto, é imenso, pois, além do sentimento de solidão e abandono, precisam trabalhar para as outras presas para terem acesso à alimentos diferenciados e produtos de higiene que os estabelecimentos penais não fornecem.

A partir disso, elaboramos um quadro a fim de sintetizar os impactos da pandemia para as mulheres presas na CPHSPG com relação a cada um dos eixos temáticos trabalhados (saúde; espacialidade e infraestrutura; direito de defesa e assistência jurídica; convivência familiar; assistência educacional, religiosa e material).

QUADRO 3 – A PANDEMIA E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES PRESAS NA CPHSPG
(continua)

Eixos Temáticos	Como era antes da pandemia	Como ficou durante a pandemia
Direito à saúde e casos de COVID-19	<ul style="list-style-type: none"> - Equipe de saúde reduzida, com uma enfermeira e um estagiário de enfermagem. Mais um médico que não é servidor da CPHSPG, mas que atende lá uma vez na semana. 	<ul style="list-style-type: none"> - Continuaram com a equipe de saúde reduzida; - Não receberam verbas específicas para o enfrentamento à pandemia; - Baixa testagem, razão pela qual não sabemos quantas presas efetivamente pegaram COVID-19 na CPHSPG; - Não houve a priorização das presas nem dos funcionários da CPHSPG na vacinação, apenas dos servidores ligados à área de saúde; - Forneceram EPI's para os funcionários e para as presas quando elas precisavam sair da CPHSPG; - Triagem das presas que chegavam de fora, realizando-se uma quarentena para que elas fossem, posteriormente, integradas com as demais presas.
Espacialidade e infraestrutura prisional	<ul style="list-style-type: none"> - As presas ficam em um único alojamento; - Ventilação ruim e desconforto térmico; - Lotação de 74 presas em dezembro de 2019 (DIRETOR DA CPHSPG, 2023) 	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de alterações arquitetônicas na CPHSPG, com exceção da criação de celas para o isolamento das pessoas privadas de liberdade que se contaminassem com a COVID-19 ou que estivessem em triagem; - Redução do número de presas, que passou para 46 presas em dezembro de 2021 (DIRETOR DA CPHSPG, 2023).
Assistência jurídica e direito à defesa	<ul style="list-style-type: none"> - Audiências de custódia presenciais; - Audiências de conhecimento presenciais; - Audiências da VEP já eram virtuais; - Conversas presenciais com os (as) advogados (as) e defensores (as); - Inspeções presenciais; 	<ul style="list-style-type: none"> - Audiência de custódia por videoconferência, bem como todas as demais audiências; - Parlatório com os (as) advogados (as) e defensores (as) por videoconferência; - Ausência de inspeções e fiscalizações presenciais pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
Convivência familiar	<ul style="list-style-type: none"> - Visita presencial uma vez por semana. - A presa Olívia (2022) já não recebia visitas dos seus familiares, ocasião em que abordamos a questão do abandono familiar das mulheres privadas de liberdade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão da visita presencial; - Realização de videoconferências com os familiares, em torno de uma vez por mês; - Constatamos problemas de conexão na internet e problemas de letramento digital; - Utilização de outras formas de comunicação: cartas; “pipo” e programa de rádio do pastor. - Preocupação acentuada em relação aos familiares (medo deles pegarem COVID-19 e morrerem) e sentimento de solidão e tristeza. - A presa Olívia (2022) continuou a não receber visitas, razão pela qual não sentiu diferença entre o período pré e pós-pandêmico.

QUADRO 3 – A PANDEMIA E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES PRESAS NA CPHSPG
(conclusão)

Eixos Temáticos	Como era antes da pandemia	Como ficou durante a pandemia
Convivência familiar		<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão da visita presencial; - Realização de videoconferências com os familiares, em torno de uma vez por mês; - Constatamos problemas de conexão na internet e problemas de letramento digital; - Utilização de outras formas de comunicação: cartas; “pipo” e programa de rádio do pastor.
Assistência educacional	<ul style="list-style-type: none"> - Poucas presas estudavam (menos da metade das encarceradas). 	<ul style="list-style-type: none"> - A situação continuou igual, com poucas presas estudando. - O estudo passou a ocorrer de forma remota. - Dentre as presas-entrevistadas, só uma estuda e duas participam das resenhas dos livros.
Assistência religiosa	<ul style="list-style-type: none"> - Um pastor e um representante da Igreja Católica frequentavam presencialmente a CPHSPG. 	<ul style="list-style-type: none"> - Interrupção da assistência religiosa; - As presas ouviam o pastor que ia lá por meio de um programa de rádio; - Todas as presas falaram que sentiram muita falta da presença dos líderes religiosos; - Ausência de outras Igrejas e religiões nas falas das presas-entrevistadas.
Assistência material	<ul style="list-style-type: none"> - As famílias semanalmente levavam a “sacola” para as presas, com itens de higiene e alimentos. - A Olívia (2022) já não recebia a “sacola” de seus familiares. Assim, realiza trabalhos extras para as demais presas que possuem itens de higiene e alimentos de sobra. - Recebem três refeições: café da manhã, uma marmita de almoço e uma de jantar, às 16h30, depois desse horário não recebem mais alimentos da CPHSPG. - Recebem os seguintes itens de higiene: papel higiênico, sabonete, pasta de dente e absorvente, momento em que abordamos a questão da pobreza menstrual. 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão das “sacolas”; - Após certo período, permitiram o envio de Sedex, onerando-se as famílias e diminuindo a frequência dos envios; - Os itens enviados permaneciam em quarentena até serem entregues para as presas; - Sentiram falta de complementar a alimentação e de alguns produtos de higiene, como desodorante, xampu e creme para o cabelo; - A Olívia (2022) continuou a não receber produtos de seus familiares. - Continuaram a ter três refeições diárias e a receber os mesmos itens de higiene da CPHSPG.

Fonte: a autora.

Diante do quadro acima, percebemos como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica no sistema prisional e de que modo isso impactou a vida das mulheres encarceradas na CPHSPG, bem como observamos, por meio de um

recorte de gênero, questões específicas que permeiam o encarceramento feminino, como o abandono familiar, a pobreza menstrual, a gestação e a maternidade.

Assim, em uma sociedade estruturalmente machista as prisões acabam por refletir e reforçar essa característica, razão pela qual as peculiaridades e necessidades relacionadas ao encarceramento feminino são relegadas ao esquecimento. “É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças”. (QUEIROZ, 2016, p. 19).

Esse esquecimento relativo às mulheres presas é evidenciado no título do livro de Nana Queiroz (2016), “Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras”, bem como no depoimento do Juiz da VEP-PG (2023), quando ele afirma: “Quando eu falo presos estou me referindo às mulheres”.

Contudo, essas mulheres encarceradas, para além do gênero, são atravessadas por outras características e formas de opressão, posto que são, majoritariamente, negras, com pouco estudo e de baixa renda. Por essa razão, entendemos ser importante trazer no aporte teórico a discussão acerca do feminismo negro e decolonial, bem como a categoria da interseccionalidade. Afinal, as mulheres brancas, de classe alta e com estudos não são alvo do sistema criminal, sendo dificilmente encarceradas e, quando o são, ainda sim tais privilégios contam ao seu favor.

A seletividade qualitativa do sistema de justiça e a confluência de opressões que incidem sobre essas mulheres é central para a compressão dos problemas e estigmas que as mulheres presas enfrentam. Elas são, parafraseando Grada Kilomba, no prefácio do livro “Pele negra, máscaras brancas” de Frantz Fanon (2020, p. 07), as outras de outros e de outros (em oposição ao “eu” homem, ao “eu” branco e ao “eu” livre/não encarcerado), as últimas na escala de qualquer prioridade, sendo desumanizadas por serem presas, por serem mulheres, por serem negras e por serem pobres. Tais fatores combinados resultam em uma experiência diferenciada e única na vivência da discriminação que sofrem e da subumanidade que são classificadas.

E, como visto, ao serem desumanizadas, consideradas redundantes e extranumerárias, a sociedade deseja livrar-se dessas mulheres – escoar o refugio para

longe dos seus olhos, nos locais apropriados para o depósito do lixo humano: as prisões. (BAUMAN, 2012).

Essa segregação entre humanos e subumanos, decorre de uma classificação típica do colonialismo, a partir da qual se originam outras hierarquizações (homem/mulher; civilizado/primitivo; branco/não-branco...), conforme explica Lugones (2014). E com fundamento nessa distinção central entre humanos e subumanos, sobrevém a distribuição desigual da enlutabilidade, segundo Butler (2022), onde algumas vidas são dotadas de valor e reconhecimento, enquanto que outras são dispensáveis (o preço a se pagar para a economia continuar ativa, para a civilização expandir-se e tudo continuar como está).

Essa distribuição desigual da enlutabilidade e o fato de as presas serem vistas como subumanas, ajuda a explicar o motivo pelo qual não foram alocadas verbas específicas para o enfrentamento da COVID-19 na CPHSPG, o porquê não houve a priorização desse grupo na vacinação, o porquê não houve ampliação da equipe de saúde na CPHSPG, o porquê de tanto sofrimento e tantas violações de Direitos Humanos não importarem para as autoridades públicas e para a população. Afinal, as classificamos como vidas não enlutáveis, sem reconhecimento nem valor, pessoas diferentes do “nós”, posto que são subumanas.

Desse modo, uma visão contra-hegemônica dos Direitos Humanos precisa: transpor a lógica colonialista de segregação e hierarquização de vidas humanas; aprender com pluralidade e a diversidade cultural – a fim de compreender as mais diversas formas de ser, se mover e estar no mundo; inundar-se de contextos - a fim de que esteja localizada em determinado tempo e espaço (e não pairando como algo universal e onipresente); bem como romper com a agenda liberal e a lógica de mercado. (HERRERA FLORES, 2009).

E essa mudança advém das lutas, dos movimentos sociais, do combate à realidade que nos é imposta, da possibilidade de sonhar e esperar um mundo novo – e essa capacidade de luta e sonho é trazida à tona pelos movimentos feministas, com toda sua potência, diversidade, paradoxos e críticas.

REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução de Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. E-book (recurso eletrônico).
- ALESSI, Gil. Sem visitas nem acesso a advogados, presos temem coronavírus. Primeira vítima morre em cadeia do Rio. *El País*, São Paulo, 17 abr. 2020. Seção Pandemia de Coronavírus. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-17/sem-visitas-nem-acesso-a-advogados-presos-temem-coronavirus-primeira-vitima-morre-em-cadeia-do-rio.html>. Acesso em: 05 jun. 2023.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALÓS, Anselmo Peres; ANDRETA, Bárbara Loureiro. Crítica literária feminista: revisitando as origens. **Fragmentum**, Santa Maria, Programa de Pós-graduação em Letras, n. 49, jan./jun. 2017. p. 15-31. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/fragmentum/article/view/26594/pdf>. Acesso em: 02 ago. 2022.
- ANA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (41 min. 06 seg.).
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La frontera: la nueva mestiza**. Tradução de Carmen Valle. Madrid: Capitán Swing Libros, 2021. (Colección Ensayo).
- ARAÚJO JUNIOR, João Marcello. Os grandes movimentos atuais de política criminal. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, v. 1, n. 9, p. 147-157, nov. 1988.
- ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 72, set./dez/2014, p. 613-627. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/mT3sC6wQ46rf4M9W7dYcwSj/?format=pdf&lang=pt#:~:text=ao%20exerc%C3%ADcio%20da%20colonialidade%2C%20Quijano,e%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20conhecimento>. Acesso em: 23 nov. 2021.
- ASSUNÇÃO, Clara. Com quase 887 mil presos, Brasil desconhece extensão da covid-19 nas prisões. **Brasil de Fato**, 14 out. 2020. Seção Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/14/com-quase-887-mil-presos-brasil-desconhece-extensao-da-covid-19-nas-prisoas>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set./dez. 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/gW3NgWK4bpj9VHJCNTxx96n/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Coleção Pensamento Criminológico).

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1979.

BARROS, Betina Warmling. O sistema prisional em 2020-2021: entre a COVID-19, o atraso na vacinação e a continuidade dos problemas estruturais. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Coord. Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima. 2021. p. 206-213. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022.

BARROS, Duda Monteiro de. Movimento Red Pill revela a face cruel e reacionária do machismo nas redes. **Veja**, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/movimento-red-pill-revela-a-face-cruel-e-reacionaria-do-machismo>. Acesso em: 06 maio 2023.

BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. *In*: **As mulheres e os direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cepia, 2001. (Coletânea Traduzindo a Legislação com a perspectiva de gênero).

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012. E-book (recurso eletrônico).

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, vol. 1: fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 2019a.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, vol. 2: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 2019b.

BILGE, Sirma. Sirma Bilge e o desafio de encontrar a nós mesmos nas opressões que nos dividem. [Entrevista concedida a] LACERDA, Nara; ABDALLA, Julia. **Brasil de Fato**, 16 mai. 2021. Seção Brasil de Fato Entrevista. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/16/sirma-bilge-e-o-desafio-de-encontrar-a-nos-mesmos-nas-opressoes-que-nos-dividem>. Acesso em: 21 out. 2021.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book (recurso eletrônico).

BOFF, Leonardo. **Covid-19: a Mãe Terra contra-ataca a Humanidade: advertências da pandemia**. Petrópolis: Vozes, 2020.

BONATTO, Bruna Mayara; LEANDRO, José Augusto. Sistema penitenciário brasileiro: ambiente negligenciado pela saúde, 1990-2003. *In*: ANTUNES, Alfredo Cesar; RAIHER, Augusta Pelinski (Orgs.). **Cadernos de pesquisa social 3: cidadania e democracia**. Ponta Grossa: UEPG, 2016. p. 31-41.

BONFIM, Edílson Mougnot. **Direito penal da sociedade**. 2. ed. São Paulo: Oliceira Mendes, 1998.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Edição do Kindle. (Coleção Feminismos Plurais).

BORGES, Juliana. **Prisões: espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020. E-book (recurso eletrônico).

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito - Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, vol. 1, n. 1, p. 46-62, jan. 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/4/4>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 mar. 2023a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11432.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm#:~:text=D0592&text=DECRETO%20No%20592%2C%20DE,sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Governo Federal. Serviços e informações do Brasil. **Fazer o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)**. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/fazer-o-exame-nacional-para-certificacao-de-competencias-de-jovens-e-adultos>. Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais

para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jan. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Dário Oficial da União**, Brasília, 24 ago. 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 04 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Dário Oficial da União**, Brasília, 21 jul. 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 out. 2021a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 out. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.368%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o,ps%C3%ADquica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 04 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN da Bahia**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/BA/ba-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN da Paraíba**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt->

br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PB/pb-dez-2022.pdf. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Alagoas**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AL/al-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Goiás**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022d. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/GO/go-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Minas Gerais**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022e. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/MG/mg-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Pernambuco**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022f. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PE/pe-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Rondônia**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022g. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RO/ro-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Roraima**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022h. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RR/rr-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Santa Catarina**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022i. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/SC/sc-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de São Paulo**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022j. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/SP/sp-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Sergipe**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022k. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/SE/se-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN de Tocantins**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022l. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/TO/to-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Acre**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022m. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AC/ac-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Amapá**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022n. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AP/ap-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Amazonas**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022o. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AM/am-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Ceará**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022p. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/CE/ce-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Distrito Federal**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022q. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/DF/df-dez-2022.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Espírito Santo**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022r. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/ES/es-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Maranhão**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022s. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/MA/ma-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Mato Grosso**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022t. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/MT/mt-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Mato Grosso do Sul**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022u. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/MS/ms-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Pará**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022v. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PA/pa-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Paraná**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022w. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PR/pr-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do PiauÍ**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022x. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PI/pi-dez-2022.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Rio de Janeiro**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022y. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/rj/rj-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Rio Grande do Norte**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022z. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RN/rn-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º ciclo INFOPEN do Rio Grande do Sul**: julho a dezembro de 2022.

Brasília: Ministério da Justiça, 2022za. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RN/rn-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **12º Ciclo INFOPEN nacional**: janeiro a junho de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zb. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2022.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º Ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022zc. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **1º Ciclo INFOPEN nacional**: dezembro de 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2016a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2016.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **3º Ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, 2017a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2017.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **5º Ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2018. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2018.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **7º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2020.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **8º ciclo INFOPEN nacional**: janeiro a junho de 2020. Brasília: Ministério da Justiça, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2020.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **9º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2020. Brasília: Ministério da Justiça, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt->

br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2020.pdf. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **10º ciclo INFOPEN nacional**: janeiro a junho de 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2021.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **11º ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN nacional**: dezembro de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2014a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2014.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN nacional**: dezembro de 2015. Brasília: Ministério da Justiça, 2015a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2015.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN mulheres**: junho de 2014. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2014b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2014.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN mulheres**: junho de 2016. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Atualização Junho de 2017**. Org. Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Painel de monitoramento**: medidas de combate ao COVID-19. Dados atualizados em 17 out. 2022zd. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Presos em unidades prisionais do Brasil**: Ponta Grossa, período de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022ze. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLThiYTEtYzI4YTkwMTc2MzJkliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022zf. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2000**. Ministério da Justiça, nov. 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2000.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2001**. Ministério da Justiça, dez. 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2001.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2002**. Ministério da Justiça, jun. 2002. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-jun-2002.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2004**. Ministério da Justiça, dez. 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2004.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2005**. Ministério da Justiça, dez. 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2005.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2005.pdf. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2006.** Ministério da Justiça, dez. 2006b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2006.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2007.** Ministério da Justiça, dez. 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2007.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2008.** Ministério da Justiça, dez. 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2008.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2009.** Ministério da Justiça, dez. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2009.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2010.** Ministério da Justiça, dez. 2010b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2010.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2011.** Ministério da Justiça, dez. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2011.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2012.** Ministério da Justiça, dez. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2012.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Quadro resumo da população carcerária do ano de 2013.** Ministério da Justiça, dez. 2013a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-dez-2013.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Projeto BRA 34/2018. Org. Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015b. (Série Pensando o Direito, n. 51).

BRASIL. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. Portaria interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 jan. 2014c. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 13 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. Portaria interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 set. 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html. Acesso em: 13 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus Brasil**. Dados atualizados em 11 nov. 2022zg. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19**. 6. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2021d. Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOV19_ED06_V3_28.04.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014. Institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 abr. 2014d. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html. Acesso em: 06 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6841, MC-Ref**. Relator: Nunes Marques, Decisão Monocrática, de 28/06/2021, processo eletrônico DJe-127, divulgação 28/06/2021, publicação 29/06/2021e. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346868931&ext=.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC**. Custodiado – Integridade Física e Moral – Sistema Penitenciário – Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental – Adequação. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. Sistema Penitenciário Nacional – Superlotação Carcerária – Condições Desumanas De Custódia – Violação Massiva De Direitos Fundamentais – Falhas Estruturais – Estado De Coisas Inconstitucional – Configuração. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, processo eletrônico DJe-031, divulgação 18/02/2016, publicação 19/02/2016b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 54**. Estado – Laicidade. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. Feto Anencéfalo – Interrupção Da Gravidez – Mulher – Liberdade Sexual E Reprodutiva – Saúde – Dignidade – Autodeterminação – Direitos Fundamentais – Crime – Inexistência. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, acórdão eletrônico DJe-080, divulgação 29/04/2013, publicação 30/04/2013b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula815/false>. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 779, MC-Ref**. Referendo de medida cautelar. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme à Constituição. Artigos 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. “Legítima defesa da honra”. Não incidência de causa excludente de ilicitude. Recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Medida cautelar parcialmente deferida referendada. Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, processo eletrônico DJe-096, divulgação 19/05/2021, publicação 20/05/2021f. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 124.306 RJ**. Direito Processual Penal. Habeas Corpus. Prisão Preventiva. Ausência Dos Requisitos Para Sua Decretação. Inconstitucionalidade Da Incidência Do Tipo Penal Do Aborto No Caso De Interrupção Voluntária Da Gestaçao No Primeiro Trimestre Ordem Concedida De Ofício. Relator: Marco Aurélio. Redator do acórdão: Roberto Barroso, primeira turma, julgado em 09/08/2016c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 04 mar.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante 56, de 29 de junho de 2016**. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do

condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, de 29/06/2016d. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula815/false>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 20 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith. **Que mundo é esse?** Uma fenomenologia pandêmica. Coordenação de tradução Carla Rodrigues. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

CACICEDO, Patrick. Privatização das prisões: direções opostas na penalidade neoliberal. **Boletim IBCCRIM**-Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 27, n. 327, p. 5-7, fev. 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Boletim-IBCCRIM_n.327.pdf. Acesso em: 11 jun. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teorias feministas e críticas às criminologias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMUS, Albert. A peste. Tradução de Valerie Rumjanek Chaves. Rio de Janeiro: Record, 19--.

CAREN. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (26 min. 21 seg.).

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. E-book (recurso eletrônico), p. 320-328.

CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; CALIXTO, Pedro; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações de método. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/10000/10871>. Acesso em: 01 jun. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CAVICCHIOLI, Giorgia. Tirar presos da prioridade na vacinação mostra desrespeito do governo à vida, avaliam juristas. **Brasil de Fato**, 14 jul. 2021. Seção Saúde. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/14/tirar-presos-da-prioridade-na-vacinacao-mostra-desrespeito-do-governo-a-vida-avaliam-juristas>. Acesso em: 09 nov. 2022.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**, fev. 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, jan./jun. 2009.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **O que é ideologia?** São Paulo: Círculo do Livro, 1994.

CHRISTIE, Nils. Elementos para uma geografia penal. Tradução de Bento Prado de Almeida. **Revista de sociologia e política**, Curitiba, n. 13, p. 51-57, nov. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/5s7X4SnFFXG7KTq96mKn7pb/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021. E-book (recurso eletrônico).

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 01/2020: pandemia e direitos humanos nas américas**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP 2.0**. Estatísticas BNMP Nacional: em 24 de junho de 2023. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso: 24 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim Mensal CNJ de Monitoramento COVID-19**: de fevereiro a setembro de 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/boletim-de-casos-obitos-e-vacinacao/>. Acesso: 10 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Ministro Luiz Fux. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016a. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016b. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Monitoramento GMF's/Tribunais**. Edições: 21, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 39 e 40. abr. 2021/fev.2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/monitoramento-gmfs-tribunais/>. Acesso em: 15 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 391**, de 10 de maio de 2021. Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12500220210511609a7d7a4f8dc.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica nº 2/2020 - CSP**. Estudo e Roteiro Sugestivo de Providências no Sistema Prisional – Pandemia de COVID-19. Brasília, 25 de março de 2020a. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas_T%C3%A9cnicas/CNMP-CSP-ROTEIRO-COVID-19.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica nº 3/2020 - CSP**. Orientação Técnica para visita e preenchimento dos formulários de inspeções em estabelecimentos penais (civis e militares), pelo Ministério Público, no curso de emergência de saúde pública, em especial a pandemia de Covid-19. Brasília, 08 de julho de 2020b. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas_T%C3%A9cnicas/nota_tecnica_3_CSP_-_inspecao_prisional_COVID.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 208, de 13 de março de 2020**. Suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 13 de março de 2020c. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-208.2020.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCkk3tNmvP5c/?lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2022.

COSTA, Albertina de Oliveira. Sobre Gênero e desigualdades. *In*: BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book (recurso eletrônico). p. 04.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, v. 1, 2002, p. 171-188. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Why intersectionality can't wait. **The Washington Post**, Estados Unidos da América, 24 set. 2015. Seção Opinion. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/>. Acesso em: 14 out. 2022.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 51-66.

DAMASCENO, Victoria; MENON, Isabella; XAVIER, Karime. Falta de absorventes, higiene e infraestrutura intensifica pobreza menstrual no cárcere. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15. mar. 2022. Seção Folhajes. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/falta-de-absorventes-higiene-e-infraestrutura-intensifica-pobreza-menstrual-no-carcere.shtml>. Acesso em: 06 jun. 2023.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018a. E-book (recurso eletrônico).

DAVIS, Angela. Angela Davis: “quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. [Entrevista concedida a] ALVES, Alê. **El País**, Salvador, 27 jul. 2017. Seção Brasil, Feminismo. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html. Acesso em: 11 jun. 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018b.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELAP, Lucy. **Feminismos**: uma história global. Tradução de Isa Mara Lando e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

DIÁRIO DE UM DETENTO. [Compositor]: Mano Brown. [Intérprete]: Racionais MC's. Álbum Sobrevivendo no Inferno. Gravadora Cosa Nostra, 1997. Spotify (7min.31seg).

DIRETOR DA CPHSPG. **Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza**. Perguntas enviadas pela Paula Fauth Manhães Miranda, via e-mail, em 19 fev. 2023. Respostas enviadas pelo Diretor da CPHSPG, via WhatsApp, em 16 mar. 2023. Arquivo em pdf. Encontra-se no Apêndice F.

DIRETOR DA CPHSPG. **Entrevista com o Diretor da CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (41 min. 06 seg.).

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUARTE, Rosália. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 139-154, mar. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/PmPzwqMxQsvQwH5bkrhrDKm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mai. 2023.

DUARTE, Thais Lemos. Intimidade no cárcere: perfil dos presos cadastrados para realizar visitas íntimas no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de estudos de conflito e controle social**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 607-640, jul./ago./set. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7236/5819>. Acesso em: 02 jun. 2023.

EIRAS, Natália. MGTOWs: eles desprezam tanto as mulheres que decidiram ficar sozinhos. **Universa Uol**, 29 jul. 2019, atualizado 01 set. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/07/29/mgtow-eles-desprezam-tanto-as-mulheres-que-decidiram-ficar-sozinhos.htm>. Acesso em: 06 maio 2023.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC); ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Guia sobre gênero, HAIV/AIDS, coinfeções no Sistema Prisional**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_aids/Publicacoes/GUIA_SOBRE_GENERO_HIV_em_prisoas_2012.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo IBCCRIM, 2004.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto nº 847 (1890). **Código Penal**: de 11 de outubro de 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 29 ago. 2022.

EVANGELISTA, Ana Paula. Negros são os que mais morrem por COVID-19 e os que menos recebem vacinas. **Portal EPSJV/Fiocruz**. 22 abr. 2021. Boletim 246. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil>. Acesso em: 13 nov. 2022.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**: fifth edition. Londres: World Prison Brief, Institute for Criminal Policy Research em Birkbeck, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 06 nov. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Sebastião Nascimento e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020. E-book (recurso eletrônico).

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução do coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, Ionara. Tortura? Sobre a existência, continuidade e combate à tortura. *In*: BARROUIN, Nina... [et al.] (org.). **Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. p. 130-133. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/livro-covid-nas-prisoas>. Acesso em: 13 mar. 2022.

FERNÁNDEZ, Gladys Tinedo. Mujer, cárcel y derechos humanos. **Capítulo Criminológico**, Edición Especial, Zulia, Universidad del Zulia, vol. 23, n. 2, 1995. p. 335-358.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Tradução de Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FLAUZINA, Ana; PIRES; Thula. Políticas da morte: Covid-19 e os labirintos da cidade negra. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 74-92, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/paula/Downloads/6931-28950-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/paula/Downloads/6931-28950-2-PB%20(1).pdf). Acesso em: 28 out. 2022.

FLAX, Jane. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pós-modernismo e política**. Rio de Janeiro: Rocco, 1991. p. 217-250.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Coord. Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima. 2022a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 04 ago. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra mulheres em 2021**. Coord. Samira Bueno. 2022b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRIEDAN, Betty. **Mística feminina**. Tradução de Áurea B. Weissenberg. Petrópolis: Vozes, 1971.

FUNCIÓNÁRIA DA CPHSPG. **Entrevista com funcionária da CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (25 min. 29 seg.).

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2012. E-book (recurso eletrônico).

GOMES, Romeu. Análise de dados em pesquisa qualitativa. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 67-80.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. E-book (recurso eletrônico).

GREGORUT, Adriana Silva. A sociologia da punição de Loïc Wacquant como abordagem crítica no campo do direito e desenvolvimento. **Dilemas, Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, vol. 13, n. 1, p. 195-211, jan./abr. 2020. Disponível em: file:///C:/Users/UTFPR/Downloads/18520-103241-1-PB.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

GRIFFIN, Jonathan. O mundo sombrio dos 'incels', celibatários involuntários que odeiam mulheres. **BBC News Brasil**, 22 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58300599>. Acesso em: 06 maio 2023.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 22, n. 2, p. 201-210, mai./ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/HMpC4d5cbXsdt6RqbrmZk3J/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jul. 2021.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 07-41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 24 abr. 2023.

HELENA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (14 min. 11 seg.).

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Introdução. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 12-38.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução de Bhuvi Libanio. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução de Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. E-book (recurso eletrônico).

IBGE. Censo Demográfico 2010. **População no último censo: Panorama Ponta Grossa**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acesso em: 20 abr. 2023.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021: Panorama Paraná**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 20 abr. 2023.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021: Panorama Paraná**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 20 abr. 2023.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021: Panorama Ponta Grossa**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acesso em: 20 abr. 2023.

INFOVÍRUS. **De olho no painel do DEPEN: análise de informações de Estado sobre a COVID-19 nas prisões: abril 2020 - abril 2021**. Disponível em: https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus_De_Olho_No_Depen.pdf. Acesso em: 06 out. 2022.

ISMÁLIA. [Compositor]: Emicida, Nave e Renan Samam. [Intérpretes]: Emicida, Fernanda Montenegro e Larissa Luz. **Álbum Amarelo**. Gravadora Sony Music, 2019. Spotify (5min.57seg).

JUIZ DA VEP-PG. **Entrevista com o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Fórum Estadual da Comarca de Ponta Grossa, 2023. 1 arquivo.m4a (31 min. 39 seg.).

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. E-book (recurso eletrônico).

KRAKAUER, Jon. **Na natureza selvagem**. Tradução de Pedro Maia Soares. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER. **O martelo das feiticeiras**. Tradução de Paulo Fróes. 17. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2004.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. E-book (recurso eletrônico).

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.

LISBOA, Vinícius. Em um ano de vacinação, quase 70% dos brasileiros já tomaram 2 doses. **Agência Brasil**, 17 jan. 2022. Seção Saúde. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-01/em-um-ano-de-vacinacao-quase-70-dos-brasileiros-ja-tomaram-2-doses>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Tradução de Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 57-83.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez. 2014, p. 935-952.

MAINARDES, Jefferson; CURY, Carlos Roberto Jamil. Ética na pesquisa: princípios gerais. *In*: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. **Ética e pesquisa em Educação: subsídios**, v. I. Rio de Janeiro: ANPEd, 2019, p. 23-28. Disponível em: https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf. Acesso em: 12 jul. 202.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. E-book (recurso eletrônico).

MARTA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (23 min. 15 seg.).

MATTA, Gustavo Corrêa *et al.* A covid-19 no Brasil e as várias faces da pandemia: apresentação. *In*: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Os impactos sociais da COVID-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia**. Org. Gustavo Corrêa Matta, *et al.* Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. p. 15-24. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2023.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. (Coleção Pensamento Criminológico).

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica).

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 09-29.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual de execução penal: teoria e prática**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MURAD, Juliana Garcia Peres. A assistência religiosa no âmbito prisional: caminhos para o seu aprimoramento. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 343-353, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/consultorias2/consultorias2>. Acesso em: 05 jun. 2023.

MURTA, Vitória Maria Corrêa; LINHARES, Maria Elcelane de Oliveira. A luta anticárcere na contracorrente da necropolítica: desencarcera Brasil – da Amazônia aos Pampas. *In*: BARROUIN, Nina... [et al.] (org.). **Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. p. 243-257. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/livro-covid-nas-prisoas>. Acesso em: 13 mar. 2022.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/NGxfm9MK4wBdpJ7twQzvfYM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2021.

OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - CRISE E COVID-19. **Plano de vacinação nos estados e nas capitais do Brasil**. Disponível: <https://observadhecovid.org.br/pesquisas/plano-de-vacinacao-nos-estados-e-nas-capitais-do-brasil>. Acesso em: 09 nov. 2022.

OLÍVIA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG**. [Entrevista cedida a] Paula Fauth Manhães Miranda. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (12 min. 52 seg.).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PERNAMBUCO. **Esperança Garcia é reconhecida como a primeira advogada brasileira**, 29 nov. 2022. Disponível em: <https://oabpe.org.br/esperanca-garcia-e-reconhecida-como-a-primeira-advogada-brasileira/>. Acesso em: 07 maio 2023.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza**. 2023a. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/CADEIA-PUBLICA-DE-PONTA-GROSSA-HILDEBRANDO-DE-SOUZA-CPHSPG>. Acesso em: 16 mar. 2023.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Penitenciária Estadual de Ponta Grossa**. 2023b. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/PENITENCIARIA-ESTADUAL-DE-PONTA-GROSSA-UNIDADE-DE-SEGURANCA-PEPG-US>. Acesso: 21 abr. 2023.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Penitenciária Feminina do Paraná**. 2023c. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/PENITENCIARIA-FEMININA-DO-PARANA-PFP>. Acesso: 21 abr. 2023.

PARANÁ. Inaugurações de três penitenciárias abriram 2,2 mil vagas no sistema em 2022: Penitenciária Estadual de Londrina III, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança e Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV reforçaram a estrutura de atendimento do Paraná. **Agência Estadual de Notícias**, Curitiba, 24 dez. 2022. Editoria Balanço 2022. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Inauguracoes-de-tres-penitenciarias-abriram-22-mil-vagas-no-sistema-em-2022>. Acesso em: 30 abr. 2023.

PARANÁ. Secretaria da Saúde. **Informe epidemiológico COVID-19, de outubro de 2023**. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@04ad3730-687d-4347-8da9-258e36d3762a>. Acesso em: 04 out. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Departamento Penitenciário. Portaria nº 69, de 26 de junho de 2019. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 jul. 2019, p. 32.

PENAL REFORM INTERNATIONAL; THAILAND INSTITUTE OF JUSTICE. **Global Prison Trends 2021**. maio 2021. Disponível: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2021/05/Global-prison-trends-2021.pdf>. Acesso: 07 set. 2022.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. **Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP)**, 2019. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

PESSOA, Fernando. **Poesia completa de Álvaro de Campos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PETRONE, Talíria. A urgência do feminismo para os 99%. *In*: KOLLONTAI, Aleksandra... [et al]. **Introdução ao pensamento feminista negro: por um feminismo para os 99%**. São Paulo: Boitempo, 2021. E-book (recurso eletrônico).

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624/20159>. Acesso em: 05 ago. 2022.

PIOVESAN, Flávia. A Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. **Revista de Doutrina TRF4**, ago. 2004. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/e-dicao002/flavia_piovesan.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (edição especial), p. 70-79, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. E-book (recurso eletrônico). p. 353-375.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 17.099, de 18 de março de 2020a**. Institui o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o vírus SARS-CoV-2 causador da doença Covid-19. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2020/1710/17099/decreto-n-17099-2020-institui-o-comite-de-gerenciamento-de-aco-es-governamentais-para-prevencao-e-defesa-contr-o-virus-sars-cov-2-causador-da-doenca-covid-19>. Acesso em: 04 out. 2022.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 17.100, de 18 de março de 2020b**. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ponta Grossa. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2020/1710/17100/decreto-n-17100-2020-declara-situacao-de-emergencia-em-saude-publica-no-municipio-de-ponta-grossa>. Acesso em: 04 out. 2022.

PORTELLA, Bruna; FERNANDES, Daniel; BARROUIN, Nina. Apresentação: da presença para a tela. *In*: PORTELLA, Bruna; FERNANDES, Daniel; BARROUIN, Nina (orgs.). **Da presença para a tela: descorporificação das audiências de custódia na pandemia no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 2021. Disponível em: https://iser.org.br/wp-content/uploads/2022/02/06_iser_relatorio_suspensao_audiencia-2-1-1.pdf. Acesso em: 04 jun. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-117.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 117-142. Disponível em: <file:///C:/Users/paula/Downloads/Quijano%20Colonialidade%20do%20poder.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos rumos**, Marília, ano 17, n. 37, 2002, p. 1-25. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192/1812>. Acesso em: 22 set. 2022.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar Tempo, 2019, p. 406-425.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. E-book (recurso eletrônico).

RODRIGUES, Amanda Caroline; SANTOS, Emilyn Natirrê dos; FREITAS, Heloísa; MAIA, Raissa. Impedir as visitas nas prisões agrava as violações de direitos durante a pandemia. *In*: BARROUIN, Nina... [et al.] (org.). **Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. p. 39-43. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/livro-covid-nas-prisoas>. Acesso em: 13 mar. 2022.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a economia política do sexo. Tradução de Christine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Corrêa. Recife: SOS Corpo, 1993. Disponível em: <file:///C:/Users/paula/Downloads/OTraficoDeMulheres.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (Coleção Pensamento Criminológico).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALLA, Fernando. A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. **Cadernos da FFC**, Marília, v. 9, n. 1, p. 35-58, 2000.

SÁNCHEZ, Alexandra *et al.* COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Cadernos de Saúde Pública**, 36 (5), 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ThQ4BfJJYngFJxv8xHwKckg/?lang=pt>. Acesso em: 05 mar. 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 3. ed. Curitiba: ICPC, Lumen Juris, 2008.

SANTOS-PINTO, Cláudia Du Bocage; MIRANDA, Elaine Silva; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa. O “kit-covid” e o Programa Farmácia Popular do Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, fev. 2021. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csp/2021.v37n2/e00348020/pt>. Acesso em: 02 jun. 2023.

SCAVONE, Lucila. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, jan./abr. 2008, p. 173-186. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/MsXMqHwb9wm36rZ3DsrXVks/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2021.

SCHREIBER, Simone. Quem não gosta de gente não serve para ser juiz. *In*: BARROUIN, Nina... [et al.] (org.). **Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil (2020-2021)**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. p. 78-82. Disponível em: <https://www.covidnaspriso.es.com/livro-covid-nas-priso.es>. Acesso em: 13 mar. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20. n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 07 ago. 2022.

SILVA, Ireuda. Dia da mulher negra: uma resistência ao apagamento histórico. **Nexo**, 02 jul. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/tribuna/2021/Dia-da-Mulher-Negra-uma-resist%C3%Aancia-ao-apagamento-hist%C3%B3rico>. Acesso em: 11 ago. 2022.

SOUZA, Aknaton Toczec. **Perigo à ordem pública: um estudo sobre controle social perverso e segregação**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/37981/R%20-%20D%20-%20AKNATON%20TOCZEK%20SOUZA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03 set. 2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Alameda, 2017.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TODO AMOR QUE HOVER NESSA VIDA. [Compositor]: Cazuza e Roberto Frejat. [Intérpretes]: Cazuza. Álbum O tempo não para – Cazuza ao vivo. Gravadora Universal Music, 1988. Spotify (2min.50seg).

UNA-SUS. Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. **UNA-SUS**, Geral notícias, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 12 set. 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. No Brasil, mulheres negras têm maior mortalidade por covid que qualquer grupo na base do mercado de trabalho. **Jornal da USP**, 28 set. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/mulheres-negras-tem-maior-mortalidade-por-covid-19-do-que-restante-da-populacao/>. Acesso em: 13 nov. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas. **Mestrado – linha de pesquisa**. Disponível em: <https://www2.uepg.br/ppgcsa/mestrado/>. Acesso em: 06 jul. 2021.

UNODC; OMS; UNAIDS; ACNUDH. **Declaração conjunta sobre a COVID-19 em prisões e outros locais fechados**. 15 abr. 2020. Disponível em: <https://unaids.org.br/2020/05/declaracao-conjunta-do-unodc-oms-unaidse-acnudhsobre-a-covid-19-em-prisoese-outros-locais-fechados/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

VALLE, Leonardo. O que explica o abandono das mulheres encarceradas? **Pastoral Carcerária**, jun. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/o-que-explica-o-abandono-das-mulheres-encarceradas>. Acesso em: 01 jun. 2023.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2003. (Coleção Pensamento Criminológico).

WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest – Prison Population Total**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 13 nov. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume - teoria geral do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**, volume 1: parte geral. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do feminismo. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: Mulheres na Filosofia, v. 7, n. 2, 2021, p. 10-31. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2021/03/Ondas-do-Feminismo.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2022.

**APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS
MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO
DE SOUZA, EM PONTA GROSSA, PARANÁ**

PARTE I – APRESENTAÇÃO, LEITURA E ASSINATURA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Apresentação e explicação sobre o meu trabalho e seu objetivo.

Informar para as mulheres privadas de liberdade que elas não são obrigadas a participar da entrevista e que, caso decidam participar, elas não precisam responder todas as perguntas.

Explicar, ainda, que a identidade delas será mantida em sigilo e que, a qualquer momento, podem revogar a autorização fornecida pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, desde que solicitado.

PARTE II – QUALIFICAÇÃO DA ENTREVISTADA

Nome:

Idade:

Estado civil: solteira casada divorciada viúva união estável

Escolaridade:

Cor: preta branca parda amarela indígena

Você tem filhos? Quantos? Qual a idade deles? Com quem eles estão?

Você estava trabalhando quando da sua prisão?

Qual era a sua renda familiar?

Por qual crime você foi presa?

Há quanto tempo você está presa?

PARTE III – ENTREVISTA COM OS EIXOS TEMÁTICOS

- Nos conte como a pandemia modificou o dia a dia de vocês na prisão, o que mais te impactou nessas mudanças e as principais dificuldades enfrentadas desse período.
- Você notou se houve alguma mudança na sua relação com as outras presas ou com os servidores da CPHSPG neste período de pandemia.

Da convivência familiar

- O distanciamento social é um dos principais meios de se evitar a covid-19, o que acabou gerando a suspensão das visitas presenciais, por um período, aqui na CPHSPG. Conte como foi esse período sem visitas presenciais e se você conseguiu manter o contato com a sua família de algum outro modo.

- Por conta da suspensão de visitas e das mortes decorrentes da pandemia, você sentiu mais solidão ou mais medo nesse período? Nos conte como foi lidar com tais sentimentos.

Da assistência jurídica e do direito à defesa

- Você teve assistência jurídica nesse período, ou seja, conversou com o seu advogado ou com a Defensoria Pública?
- Você teve alguma audiência realizada por videoconferência nesse período? Como foi?

Da assistência material, educacional e religiosa

- Conte se você participava de atividades de cunho religioso, educacional ou outros projetos aqui na CPHSPG e como ficaram tais atividades durante a pandemia.
- Com a pandemia, sua família continuou realizando a entrega de alimentos/produtos de higiene? Houve restrições nesse sentido? Por conta dessas restrições, você ficou sem algum produto de higiene importante?
- A CPHSPG forneceu máscaras, álcool em gel, água e sabão, bem como absorventes para vocês durante o período da pandemia?

Da espacialidade e infraestrutura prisional

- Fale sobre a higiene, limpeza e ventilação dos ambientes aqui na prisão, especialmente na sua cela.
- Fale sobre o espaço da sua cela e com quantas pessoas você a divide. Teve redução de pessoas na sua cela durante a pandemia?

Do Direito à saúde

- Como funcionou a assistência à saúde aqui na prisão durante a pandemia?
- Conte se você ou alguma conhecida sua pegou COVID-19 na prisão e se havia algum procedimento adotado, quando alguém se contaminava.
- Conte sobre a vacinação aqui na CPHSPG.
- Você fez algum teste para saber se estava com COVID-19?

Eu deixei de fazer alguma pergunta que você considera importante? Gostaria de acrescentar algo mais?

Agradecimento pela participação na pesquisa.

**APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS
SUJEITOS QUE TRABALHAM NA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE
SOUZA, EM PONTA GROSSA, PARANÁ**

PARTE I – APRESENTAÇÃO, LEITURA E ASSINATURA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Apresentação e explicação sobre o meu trabalho e seu objetivo.

Informar o entrevistado e a entrevistada que eles não são obrigados a participar da entrevista e que, caso decidam participar, não precisam responder todas as perguntas.

Explicar, ainda, que a identidade deles será mantida em sigilo, mas que constarão seus cargos no texto da dissertação. E que, a qualquer momento, podem revogar a autorização fornecida pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, desde que solicitado.

PARTE II - QUALIFICAÇÃO DO (A) ENTREVISTADO (A):

Nome:

Profissão/Cargo:

Telefone de contato:

E-mail para contato:

PARTE III – ENTREVISTA COM OS EIXOS TEMÁTICOS

- A pandemia de COVID-19 impôs grandes desafios ao mundo todo, inclusive ao ambiente prisional. Diante disso, nos conte de que forma a pandemia alterou o dia a dia na ala feminina da CPHSPG e como se deu a implementação dessas mudanças, bem como se no curso da pandemia foi necessário readequar os procedimentos sanitários e como está o cenário atual.
- Conte os principais aprendizados adquiridos e dificuldades atravessadas nesse período.
- Foi destinada verba específica ou algum outro tipo de auxílio para que a CPHSPG enfrentasse a pandemia de COVID-PG?

Da convivência familiar

- Com a pandemia e as normas de distanciamento físico nos conte de que modo e com que periodicidade as presas mantinham contato com os seus familiares, filhos e companheiros?

Da assistência jurídica e do direito à defesa

- Descreva como se realizavam as audiências e como era prestada a assistência jurídica às presas durante a pandemia.
- Durante o período de pandemia, como ocorreram as inspeções e as fiscalizações na CPHSPG de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB ou Defensoria Pública?
- Houve a reavaliação de prisões, conforme Recomendação n. 62/2020 do CNJ, a fim de diminuir a população carcerária no período pandêmico?

Da assistência material, educacional e religiosa

- Durante o período de pandemia, nos conte como se deu a assistência educacional, religiosa e demais projetos que ocorriam aqui.
- Sobre assistência material, nos explique como esta ficou durante a pandemia com a restrição na entrega de alimentos e produtos de higiene pelos familiares.
- Houve fornecimento de EPIs (máscaras), álcool em gel, sabonetes e absorventes para as presas?

Da espacialidade e infraestrutura prisional

- Foram necessárias alterações/adaptações arquitetônicas e na infraestrutura da CPHSPG devido à pandemia?
- Acerca da higienização, sanitização e ventilação dos ambientes nos conte quais medidas foram tomadas.

Do Direito à saúde

- Como ocorreu a assistência à saúde dentro da CPHSPG durante a pandemia?
- Discorra sobre as contaminações e mortes por COVID-19 na CPHSPG, bem como sobre procedimento adotado em caso de suspeita/confirmação de COVID-19.
- Havia um plano de testagem e de vacinação dos servidores e das pessoas privadas de liberdade? Conte-nos sobre sua implementação.

Eu deixei de fazer alguma pergunta que você considera importante? Gostaria de acrescentar algo mais?

Agradecimento pela participação na pesquisa.

**APÊNDICE C – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O JUIZ
DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE PONTA GROSSA, PARANÁ**

PARTE I – APRESENTAÇÃO, LEITURA E ASSINATURA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Apresentação e explicação sobre o meu trabalho e seu objetivo.

Informar o entrevistado que ele não é obrigado a participar da entrevista e que, caso decida participar, não precisa responder todas as perguntas.

Explicar, ainda, que a identidade dele será mantida em sigilo, mas que constará seu cargo no texto da dissertação. E que, a qualquer momento, pode revogar a autorização fornecida pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, desde que solicitado.

PARTE II - QUALIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO:

Nome:

Profissão/Cargo:

Telefone de contato:

E-mail para contato:

PARTE III – ENTREVISTA COM OS EIXOS TEMÁTICOS

- A pandemia de COVID-19 impôs grandes desafios ao mundo todo, inclusive ao ambiente prisional e ao Poder Judiciário. Diante disso, nos conte quais os principais desafios impostos à Vara de Execuções Penais pela pandemia e o que foi alterado na CPHSPG nesse período.
- Quais as principais resoluções e atos normativos que orientaram os Magistrados em tempos de pandemia de COVID-19?
- Foi destinada verba específica ou algum outro tipo de auxílio para que a CPHSPG enfrentasse a pandemia de COVID-PG?

Da convivência familiar

- Com a pandemia e as normas de distanciamento físico nos conte de que modo e com que periodicidade as presas mantinham contato com os seus familiares, filhos e companheiros?

Da assistência jurídica e do direito à defesa

- Descreva como se realizavam as audiências e como era prestada a assistência jurídica às presas durante a pandemia. Além disso, o Sr. acha que as videoconferências prejudicam de algum modo o direito à defesa?

- Durante o período de pandemia, como ocorreram as inspeções e as fiscalizações na CPHSPG de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB ou Defensoria Pública?
- Houve a reavaliação de prisões (provisórias, saída antecipada do regime fechado e semiaberto, de mãos responsáveis por criança de até 12 anos, ou que se enquadravam em algum grupo de risco), conforme Recomendação n. 62/2020 do CNJ, a fim de diminuir a população carcerária no período pandêmico? O Sr. possui dados quantitativos de tais reavaliações?

Da assistência material, educacional e religiosa

- Durante o período de pandemia, nos conte como se deu a assistência educacional, religiosa e demais projetos que ocorriam na CPHSPG.
- Sobre assistência material, nos explique como esta ficou durante a pandemia com a restrição na entrega de alimentos e produtos de higiene pelos familiares.
- Houve fornecimento de EPIs (máscaras), álcool em gel, sabonetes e absorventes para as presas?

Da espacialidade e infraestrutura prisional

- Foram necessárias alterações/adaptações arquitetônicas e na infraestrutura da CPHSPG devido à pandemia?
- Acerca da higienização, sanitização e ventilação dos ambientes nos conte quais medidas foram tomadas.

Do Direito à saúde

- Como ocorreu a assistência à saúde dentro da CPHSPG durante a pandemia?
- Discorra sobre as contaminações e mortes por COVID-19 na CPHSPG, bem como sobre procedimento adotado em caso de suspeita/confirmação de COVID-19.
- Havia um plano de testagem e de vacinação dos servidores e das pessoas privadas de liberdade? Conte-nos sobre sua implementação.

Eu deixei de fazer alguma pergunta que você considera importante? Gostaria de acrescentar algo mais?

Agradecimento pela participação na pesquisa.

**APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO –
MODELO PARA AS MULHERES ENCARCERADAS**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos você para participar da pesquisa **MULHERES ENCARCERADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: uma análise da ala feminina da cadeia pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná**, sob responsabilidade de Paula Fauth Manhães Miranda, mestranda em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, e sob orientação do professor Dr. Felipe Simão Pontes.

A pesquisa tem como objetivo investigar como a pandemia de COVID-19 trouxe mudanças para o sistema prisional e de que modo isso alterou o cotidiano e as relações internas e extramuros das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa/PR.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de **entrevista**. Sua participação é muito importante para a pesquisa, pois são as mulheres presas que possuem conhecimento sobre a realidade do encarceramento feminino e sobre o modo como foi enfrentada a pandemia de COVID-19 no sistema prisional, o que foi alterado por conta da pandemia e os problemas que surgiram com isso. Assim, sua entrevista irá contribuir para o benefício esperado dessa pesquisa, qual seja, o desenvolvimento de estudos voltados para a temática do encarceramento feminino em Ponta Grossa/PR, podendo contribuir para a compreensão das realidades sociais vivenciadas por vocês, em tempos de pandemia.

Os riscos potenciais da pesquisa são: I) a quebra de sigilo, ou seja, alguém conseguir identificar os (as) participantes; II) divulgação de dados confidenciais sensíveis à segurança das encarceradas e dos (as) profissionais de segurança pública; III) desconforto psicológico ao responder às perguntas e a lembrança de memórias dolorosas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) tomará todos os cuidados para que nenhuma participante seja identificada: o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte da pesquisa (pesquisadora e orientador); II) manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações; III) As entrevistas presenciais seguirão as recomendações das autoridades sanitárias para prevenção da Covid-19 e demais doenças associadas à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Você tem a garantia de receber esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando e poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora por um período de 5 (cinco) anos. Após este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, conforme a lei. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma via ficará guardada com a pesquisadora responsável e a outra será entregue a você.

Eu, _____, CPF/RG _____, li o presente Termo de Consentimento e compreendi o objetivo, os riscos e os benefícios da pesquisa da qual concordo em participar voluntariamente. Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Participante

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG

Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Prédio Reitoria - Sala de Especialização Lato Sensu – Campus Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa/PR. E-mail: propesp-cep@uepg.br; Fone: (42) 3220-3108
Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Nome da Pesquisadora Responsável: Paula Fauth Manhães Miranda

Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CEP 84030-900, Fone: 3220-3108, E-mail: paulafauth@gmail.com

Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748, Prédio da Reitoria - Sala de Especialização Lato Sensu, CEP: 84030-900, Campus de Uvaranas, Ponta Grossa – PR. Fone: 042 -3220-3108 e-mail: propesp-cep@uepg.br

**APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO –
MODELO PARA OS DEMAIS ENTREVISTADOS**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) senhor (a) para participar da pesquisa **MULHERES ENCARCERADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: uma análise da ala feminina da cadeia pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná**, sob responsabilidade de Paula Fauth Manhães Miranda, mestranda em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, e sob orientação do professor Dr. Felipe Simão Pontes.

A pesquisa tem como objetivo investigar como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica no sistema prisional e de que modo isso impactou no cotidiano e nas relações intra e extramuros das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa/PR.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de **entrevista**. Se o (a) senhor (a) aceitar participar, estará contribuindo diretamente para o benefício esperado dessa pesquisa, qual seja, o desenvolvimento de estudos voltados para a temática do encarceramento feminino em Ponta Grossa/PR, podendo contribuir para a compreensão das realidades sociais vivenciadas por esta população, bem como para a compreensão de como foi enfrentado o problema da pandemia no sistema prisional.

Os riscos potenciais da pesquisa são: I) a quebra de sigilo, ou seja, alguém conseguir identificar os (as) participantes; II) divulgação de dados confidenciais sensíveis à segurança das encarceradas e dos (as) profissionais de segurança pública; III) desconforto psicológico ao responder às perguntas e a lembrança de memórias dolorosas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) tomará todos os cuidados para que nenhuma participante seja identificada: o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte da pesquisa (pesquisadora e orientador); II) manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações; III) As entrevistas presenciais seguirão as recomendações das autoridades sanitárias para prevenção da Covid-19 e demais doenças associadas à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

O (a) senhor (a) tem a garantia de receber quaisquer esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando, bem como poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, conforme legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Para mais informações, o (a) senhor (a) poderá entrar em contato com Paula Fauth Manhães Miranda, pelo telefone (42) 99123-6028 e pelo e-mail paulafauth@gmail.com; com Felipe Simão Pontes, pelo e-mail felipesimaopontes@gmail.com; e também com a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Prédio da Reitoria - Sala de Especialização Lato Sensu – Campus Universitário de Uvaranas, CEP 84030-900, Ponta Grossa-PR, e-mail: proresp-cep@uepg.br, telefone: (42) 3220-3108.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo uma via arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao (à) senhor (a).

Eu, _____, CPF/RG _____, li o presente Termo de Consentimento e compreendi o objetivo, os riscos e os benefícios da pesquisa da qual concordo em participar voluntariamente. Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Participante

Assinatura da Pesquisadora Responsável

**APÊNDICE F – DOCUMENTO COM DADOS SOBRE A CADEIA PÚBLICA
HILDEBRANDO DE SOUZA, FORNECIDOS PELO DIRETOR DO
ESTABELECIMENTO PENAL**

Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza

- 1) Número de vagas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza:
 - Na ala masculina: 289
 - Na ala feminina: 66
- 2) Quantidade de pessoas presas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza:
 - Na ala masculina: 566
 - Na ala feminina: 58
- 3) Quantidade de presos provisórios na Cadeia Pública Hildebrando de Souza:
 - Na ala masculina: 346
 - Na ala feminina: 28
- 4) Quantidade de presos condenados na Cadeia Pública Hildebrando de Souza:
 - Na ala masculina: 220
 - Na ala feminina: 30
- 5) A partir de que ano a Cadeia Pública Hildebrando de Souza passou a abrigar mulheres também?
1984
- 6) Quantidade de mulheres presas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza em:
 - Dezembro de 2019: 74 presas;
 - Junho de 2020: 72 presas;
 - Dezembro de 2020: 67 presas;
 - Junho de 2021: 66 presas;
 - Dezembro de 2021: 46 presas;
 - Junho de 2022: 50 presas;
 - Dezembro de 2022: 60 presas.
- 7) Total de trabalhadores que atuam na Cadeia Pública Hildebrando de Souza:
 - Mulheres: 17
 - Homens: 63
- 8) Sobre o perfil das mulheres presas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza:
 - Etnia/cor das mulheres: atualmente em sua grande maioria, branca.
 - Grau de instrução/escolaridade das mulheres: a grande maioria possui apenas ensino fundamental;
 - Estado civil das mulheres: a grande maioria possui União Estável;
 - Faixa etária das mulheres: 18 anos a 60 anos;
 - Tipo penal que respondem: Art. 33 – Lei nº 11.343/06; Arts. 121, 129, 147, 155 e 157 da Lei nº 2.848/40.
- 9) Breve histórico sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza:

Inaugurada em 1985, era dirigida pela Polícia Civil. A partir de 2013 passou a ser administrada pelo Deppen. Novas ações foram desenvolvidas, não se restringindo apenas à custódia de presos. Valendo-se de dispositivos constitucionais, especialmente os de dignidade da pessoa humana, 04 pilares são fundamentais para resgate de vínculos e valorização da pessoa privada de liberdade para um retorno ao convívio social mais humanizado, sendo eles: custódia adequada, disciplina, educação e trabalho.

**ANEXO A – OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR REGIONAL DE
PONTA GROSSA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA GROSSA
Rua João Gualberto, S/N – Santa Maria – CEP 84046-070 – Ponta Grossa – Paraná
Telefone (42) 3229-2030 – email: cpgg.depen@depen.pr.gov.br

Of. nº 509/2022 – DIR

Ponta Grossa, 23 de Maio de 2022.

Assunto: Autoriza realização de pesquisa.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, reporto-me a Vossa Senhoria, para informar que está autorizada a realização de Pesquisa Acadêmica (Mestrado) nas dependências desta Cadeia Pública Hildebrando de Souza, conforme detalhamento contido no Protocolo nº 18.979.929-2.

Nesta oportunidade, aproveitamos para renovar os votos de consideração e apreço.

Mauricio Ferracini dos Santos
- RG: 10.351.432-0
Diretor CPHS


Mauricio Ferracini
COORDENADOR REGIONAL – DEPPEN

**ANEXO B – OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA**



PODER JUDICIÁRIO
Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios
Comarca de Ponta Grossa - Paraná
Rua Leopoldo Guimarães Cunha, 590, Oficinas

Ofício n. __/2022 - Gabinete do Juiz

Ponta Grossa, 27 de maio de 2022.

Senhora Paula,

Através do presente, **autorizo** a realização da pesquisa de mestrado “Mulheres encarceradas em tempos de pandemia de COVID-19: uma análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná”, tendo como pesquisadora a discente Paula Fauth Manhães Miranda e orientador o professor Doutor Felipe Simão Pontes, permitindo, para tanto, a entrada dos pesquisadores citados na Cadeia Pública Hildebrando de Souza e a realização das entrevistas necessárias à consecução do seu objetivo.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Assinatura coberta pra preservar o nome do Juiz da VEP-PG

Juiz de Direito

A Senhora
Paula Fauth Manhães Miranda
Mestranda da UEPG
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas

**ANEXO C – PORTARIA N° 69 DE 26 DE JUNHO DE 2019 DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

15.394.937-9.

Curitiba, 05 de julho de 2019.

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

70819/2019**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO-DEPEN
GABINETE-GAB****PORTARIA Nº69 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Resolução n.º 008/2019 – SESP, de 02 de janeiro de 2019, no Decreto n.º 0155, de 14 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4.º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos peditórios referentes às pesquisas acadêmicas no âmbito do Departamento Penitenciário do Paraná.

Art. 2º. São obrigatórios os documentos elencados para realização da pesquisa:

I – ofício da Instituição de Ensino assinado e carimbado em papel timbrado pelo Coordenador do Curso;
II – dados pessoais completos e cópia do RG dos participantes;
III – declaração de matrícula dos estudantes;
IV – o projeto de pesquisa fundamentada com a devida exposição do motivo, objetivo, cronograma das ações e demais informações atinentes;

Art. 3º É expressamente proibida a divulgação de dados pessoais e/ou imagens estruturais e de custodiados, salvo com a autorização da Direção do DEPEN.

Art. 4º Todas as solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail institucional do DEPEN - depen@depen.pr.gov.br.

Art. 5º O Gabinete da Direção do DEPEN abrirá protocolo integrado digital.

Art. 6º O Assessor técnico para tratamento penal realizará parecer técnico sobre o solicitado.

Art. 7º O Estabelecimento Penal, no qual busca-se realizar a pesquisa, elaborará parecer técnico sobre o solicitado, opinando quanto ao pleito.

Art. 8º A Divisão Jurídica – DIJUR/DEPEN, realizará instrução do protocolo no sentido de verificar a pertinência temática, e o que se fizer necessário para garantir as disposições e regulamentações legais e regimentais.

Art. 9º A Direção do DEPEN – GAB/DEPEN, proferirá manifestação favorável/desfavorável quanto ao solicitado.

Art. 10º O Estabelecimento Penal, no qual realizará a pesquisa, deverá acompanhar e supervisionar as atividades observando os procedimentos de segurança, bem como a vedação de ingresso de menores em qualquer Estabelecimento Penal do Estado.

Parágrafo único. Ao término das atividades o pesquisador deverá entregar cópia da conclusão da pesquisa ao responsável pelo Estabelecimento Penal, o qual deverá anexá-la no protocolo (já aberto) e apresentar informações dos trabalhos realizados como demais esclarecimentos que entender necessários.

Art. 11º A direção do DEPEN, encaminhará a pesquisa para arquivo, a fim de catalogá-la no banco de dados do DEPEN, localizado junto ao acervo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN.

Art. 12º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2019

Francisco Caricati

Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná

70897/2019**DIRETORIA GERAL****Portaria nº 108/2019 - PCP**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 21 de 02 de janeiro de 2019, Resolução n.º 164 de julho de 2016 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018:

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e designa os servidores MARCOS DONIZETI DOS SANTOS, RG. n.º 13.687.884-0/PR, LILIAN PARABOCZ, RG.

n.º 6.306.910-8/PR e MIGUEL BAILAK NETO RG. n.º 6.429.574-8/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar responsabilidade administrativa da Perita Criminal TARCILA MORETTO ALEXANDRE, RG. n.º 6.163.206-9/PR, por possível violação aos deveres funcionais inscritos nos incisos VI e IX da Lei n.º 6.174/70, e as normas constantes no Código Brasileiro de Trânsito conforme narrado no protocolo sob n.º 15.760.523-2.

Curitiba, 24 de julho de 2019.

Leon Grupenmacher

Diretor-Geral da Polícia Científica

70942/2019**DIRETORIA GERAL****Portaria nº 109/2019-PCP**

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 0021 de 02 de janeiro de 2019, e art. 316 da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970 e Resolução n.º 164, de 04 de julho de 2016.

RESOLVE

CONCEDER DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS TRINTA DIAS, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 067/2019- PCP, DIOE n.º 10418, 17/04/2019, protocolo sob n.º 15.711.035-7, para dar prosseguimento ao devido Processo Legal.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 25 de julho de 2019.

Leon Grupenmacher

Diretor-Geral da Polícia Científica

70959/2019**DIRETORIA GERAL****Portaria nº 110/2019-PCP**

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 0021 de 02 de janeiro de 2019, e art. 316 da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970 e Resolução n.º 164, de 04 de julho de 2016.

RESOLVE

CONCEDER DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS TRINTA DIAS, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 068/2019- PCP, DIOE n.º 10418, 17/04/2019, protocolo sob n.º 15.473.898-3, para dar prosseguimento ao devido Processo Legal.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 25 de julho de 2019.

Leon Grupenmacher

Diretor-Geral da Polícia Científica

71071/2019**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo n.º 15.745.939-2**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto n.º 4.189, nos termos da Cota Administrativa n.º 1053/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Francisco Alves-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de Julho de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

70808/2019

**ANEXO D – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CONSELHO DE ÉTICA EM
PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – COM A
APROVAÇÃO DA PESQUISA**

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: MULHERES ENCARCERADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: uma análise da ala feminina da cadeia pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná

Pesquisador: PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 59767722.0.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.475.271

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

MULHERES ENCARCERADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: uma análise da ala feminina da cadeia pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná. A pesquisa se destina à realização da dissertação de mestrado da pesquisadora responsável para o Programa de Pós-Graduação em Ciências

Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Para tanto, utilizar-se-á o método misto (quanti-qualitativo), enfoque interdisciplinar e entrevistas semiestruturadas com os sujeitos da pesquisa (05 mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, o Diretor e um servidor da referida cadeia pública, bem como o Juiz da Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa), valendo-se assim da documentação indireta e direta.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Investigar como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica no sistema prisional e de que modo isso impactou no cotidiano e nas relações intra e extramuros das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Estado do

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

Continuação do Parecer: 5.475.271

Paraná.

Objetivo Secundário:

a) Compreender a igualdade de gênero como pressuposto para a dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva, estudando, para tanto, o princípio da isonomia, a fase de especialização dos direitos humanos, o feminismo e a interseccionalidade. b)

Analisar sob um viés crítico o sistema penitenciário, explicitando suas funções e discursos, sua seletividade e a política de encarceramento em

massa vivenciada em âmbito nacional, estadual e local, bem como trazendo a pandemia de COVID-19 como mais um problema a ser enfrentado no

âmbito das prisões. c) Descrever a ala feminina da CPHSPG e identificar as mudanças ali ocorridas com a pandemia de COVID-19, especialmente,

no que se referem aos eixos da convivência familiar; da assistência jurídica e do direito à defesa; da assistência material, educacional e religiosa; da

espacialidade e infraestrutura prisional; e do direito à saúde, por meio das entrevistas a serem realizadas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos potenciais da pesquisa são: I) a quebra de sigilo, ou seja, alguém conseguir identificar os (as) participantes; II) divulgação de dados

confidenciais sensíveis à segurança das encarceradas e dos (as) profissionais de segurança pública; III) desconforto psicológico ao responder às

perguntas e a lembrança de memórias dolorosas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) tomará todos os cuidados para que nenhuma

participante seja identificada: o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte da pesquisa (pesquisadora e orientador); II) manterá

o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões

ou publicações; III) As entrevistas presenciais seguirão as recomendações das autoridades sanitárias para prevenção da Covid-19 e demais

doenças associadas à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Benefícios:

O benefício esperado da pesquisa é o aumento do conhecimento sobre encarceramento feminino,

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

Continuação do Parecer: 5.475.271

com foco para a cidade de Ponta Grossa/PR, podendo-se contribuir para a compreensão das realidades sociais vivenciadas pelas mulheres encarceradas, bem como para a compreensão de como foi enfrentado o problema da pandemia no sistema prisional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Aliando-se os temas da iniquidade de gênero e do sistema prisional, a presente pesquisa objetiva investigar como a pandemia de COVID-19

imprimiu uma nova dinâmica nas prisões e de que modo isso impactou no cotidiano e nas relações intra e extramuros das mulheres encarceradas na

Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sob o viés da efetivação dos Direitos Humanos e por meio de

um recorte de gênero interseccional. A pesquisa utilizará o método misto (quanti-qualitativo), enfoque interdisciplinar e entrevistas semiestruturadas

para a coleta de dados, valendo-se, portanto, da documentação direta e indireta. Desta feita, espera-se que a pesquisa auxilie na compreensão das

realidades sociais vivenciadas pelas mulheres encarceradas, principalmente, em tempos pandêmicos e no que se referem aos eixos de análise da

convivência familiar; da assistência jurídica e do direito à defesa; da assistência material, educacional e religiosa; da espacialidade e infraestrutura

prisional; e do direito à saúde, gerando-se, pois, reflexões acerca da igualdade de gênero, do sistema penitenciário e sua política de encarceramento

em massa e do enfrentamento à COVID-19 no Brasil.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.475.271

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1956998.pdf	07/06/2022 14:55:02		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_Paula.pdf	07/06/2022 14:44:38	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_02_mulheres_encarceradas.pdf	06/06/2022 23:03:56	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_01_demais_entrevistados.pdf	06/06/2022 23:03:42	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO_ASSINADA.pdf	02/06/2022 17:51:57	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito
Outros	ROTEIROS_ENTREVISTAS_SEMIESTRUTURADAS.pdf	30/05/2022 15:06:19	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito
Outros	CARTA_AUTORIZACAO_JUIZ_VEP.pdf	30/05/2022 15:03:31	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito
Outros	CARTA_AUTORIZACAO_COORDENADOR_REGIONAL_DEPPEN.pdf	30/05/2022 15:01:37	PAULA FAUTH MANHAES MIRANDA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG 

Continuação do Parecer: 5.475.271

PONTA GROSSA, 18 de Junho de 2022

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** proespsecretaria@uepg.br